

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO**

**EDUARDO TAGLIAFERRO**

**O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E O COMBATE AO  
CRIME ORGANIZADO NO BRASIL**

**SANTOS - SP**  
**2021**

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO**

**EDUARDO TAGLIAFERRO**

**O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E O COMBATE AO  
CRIME ORGANIZADO NO BRASIL**

Dissertação apresentada à Universidade Católica de Santos, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, para a obtenção do título de Mestre em Direito Internacional.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Sales do Nascimento

**SANTOS – SP**  
**2021**

T126d Tagliaferro, Eduardo  
O direito internacional e os direitos humanos e o  
combate ao crime organizado no Brasil / Eduardo Tagliaferro  
; orientador Luiz Sales do Nascimento. -- 2021.  
448 f.; 30 cm

Dissertação (mestrado) - Universidade Católica de  
Santos, Programa de Pós-Graduação stricto sensu em  
Direito Internacional, 2021  
Inclui bibliografia

1. Direitos humanos. 2. Encarceramento em massa. 3.  
Crime organizado I.Nascimento, Luiz Sales do. II.  
Título.

CDU: Ed. 1997 -- 34(043.3)

**EDUARDO TAGLIAFERRO**

**O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E O COMBATE AO  
CRIME ORGANIZADO NO BRASIL**

Dissertação apresentada à Universidade Católica de Santos, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, para a obtenção do título de Mestre em Direito Internacional.

Santos, 05 de outubro de 2021.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Prof. Dr. Luiz Sales do Nascimento (orientador)  
Universidade Católica de Santos

---

Profa. Dra. Liliana Lyra Jubilut  
Universidade Católica de Santos

---

Profa. Dra. Gabriela Soldano Garcez  
Universidade Católica de Santos

---

Prof. Dr. Valter Foletto Santin  
Universidade Estadual do Norte do Paraná



Dedico este trabalho ao meu querido e amado filho Marcelo, a razão da minha vida e de todos os meus esforços.

## AGRADECIMENTOS

À Professora Renata Soares Bonavides, que muito cordialmente contribuiu na fase inicial deste trabalho.

À Professora Liliana Lyra Jubilut, por todas as contribuições realizadas em decorrência da banca de qualificação, as quais foram transformadoras e determinantes para o pleno desenvolvimento da presente pesquisa.

Ao Professor Luiz Sales do Nascimento que, com muita gentileza, auxiliou em todo o trajeto no programa de Mestrado como professor e coordenador no grupo de pesquisa, bem como foi de vital importância na elaboração da fase final desta pesquisa.

Aos meus alunos que me ensinam enquanto aprendem.

Aos colegas do programa que dividiram comigo os momentos de incerteza.

À Rosilandy querida amiga, pela escuta sensível em todos os momentos e por dividir comigo angústias e alegrias durante todo o processo de criação.

A todos os profissionais que colaboraram na construção desse trabalho de forma direta ou indireta.

Ao meu irmão Marcelo, pessoa na qual me espelho como aluno, profissional e acima de tudo, como pessoa.

Aos meus pais, a quem devo absolutamente tudo que tenho e tudo que sou, pois são meus maiores mestres.

Ao meu filho Marcelo que apesar da tenra idade é a mola propulsora para a minha busca de aperfeiçoamento humano.

À minha esposa Daniella por toda a compreensão, ajuda e cumplicidade nos momentos mais difíceis da minha trajetória acadêmica, me encorajando a seguir sempre em frente e sendo, ao mesmo tempo, um exemplo a ser seguido.

À CAPES pelo apoio financeiro.

*Ninguém sabe verdadeiramente o que é uma nação até que tenha estado dentro de suas prisões. Uma nação não deve ser julgada pela forma como trata seus cidadãos mais elevados, mas seus menos queridos.*

Nelson Mandela

## RESUMO

TAGLIAFERRO, Eduardo. **O Direito Internacional dos Direitos Humanos e o combate ao crime organizado no Brasil**. 2021. XX f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito. Universidade Católica de Santos.

A cada dia que passa, evidenciam-se mais casos relativos a crimes praticados por organizações que atuam em âmbito transnacional, alimentando um sistema que faz vítimas direta e indiretamente, atingindo frontalmente direitos difusos e coletivos. Esta pesquisa realizou uma análise sobre o cenário do sistema carcerário brasileiro à luz do Direito Internacional dos Direitos Humanos e sobre como este sistema guarda relação com o nascimento e perpetuação das organizações criminosas que possuem um raio de atuação de âmbito transnacional, a partir da seguinte questão: “qual a relação entre o modelo punitivo vigente no Brasil e o aumento da criminalidade? A contradição que motivou e permeou a pesquisa, relaciona-se ao não cumprimento das regras mínimas padrão estabelecidas pelas Nações Unidas e outros organismos internacionais das quais o Brasil é signatário, em relação ao tratamento do preso no país, fato evidenciado pelo pedido de providência realizado pela Defensoria Pública/ SP acerca da situação carcerária de presos no Centro de Detenção Provisória de São Vicente (ANEXO 2), que mostra as condições precárias do cotidiano de uma das penitenciárias da região metropolitana da baixada santista. O estudo analisou as relações existentes entre as condições do encarceramento no Brasil, compreendido como massificado e voltado especialmente a um perfil sócio, étnico e econômico e seus resultados em termos de quebra do pacto social. Destacou-se o impacto internacional que os mercados ilícitos, notadamente o mercado de entorpecentes, geram nos sistemas de segurança pública, de saúde e até mesmo na economia dos Estados, bem como a necessidade de uma cooperação internacional voltada à mudança do paradigma punitivo, como forma de redução da criminalidade. Esta pesquisa qualitativa é subsidiada por fontes bibliográficas e normativas, cujos dados foram analisados por intermédio da metodologia hipotético-dedutiva.

**Palavras-chave:** direitos humanos, encarceramento em massa, crime organizado.

## ABSTRACT

TAGLIAFERRO, Eduardo. **International Human Rights Law and the fight against organized crime in Brazil**. 2021. XX f. Dissertation (Masters) – Stricto Sensu Graduate Program in Law. Catholic University of Santos.

With each passing day, more cases are evidenced related to crimes committed by organizations that work in a transnational scope, feeding a system that makes victims directly and indirectly, frontally affecting diffuse and collective rights. This research carried out an analysis of the scenario of the Brazilian prison system in the light of International Human Rights Law and how this system is related to the birth and perpetuation of criminal organizations that have a transnational scope of action, based on the following question : “what is the relationship between the punitive model in force in Brazil and the increase in crime? The contradiction that motivated and permeated the research is related to the non-compliance with the minimum standard rules established by the United Nations and other international bodies to which Brazil is a signatory, in relation to the treatment of prisoners in the country, a fact evidenced by the request for action made by the Public Defender/SP about the prison situation of prisoners in the Temporary Detention Center of São Vicente (ANNEX 2), which shows the precarious daily conditions of one of the prisons in the metropolitan region of Santos. The study analyzed the existing relationships between the conditions of incarceration in Brazil, understood as mass and aimed especially at a social, ethnic and economic profile and its results in terms of breaking the social pact. The international impact that illicit markets, notably the narcotics market, generate on public security and health systems and even on the economy of States was highlighted, as well as the need for international cooperation aimed at changing the punitive paradigm, such as way of reducing crime. This qualitative research is supported by bibliographic and normative sources, whose data were analyzed using the hypothetical-deductive methodology.

**Keywords:** human rights, mass incarceration, organized crime.

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1:</b> Evolução da população prisional por ano .....	19
<b>Gráfico 2:</b> População carcerária total .....	23
<b>Gráfico 3:</b> tendências nas taxas de população carcerária, 1950-2021 .....	23
<b>Gráfico 4:</b> Taxa de aprisionamento e déficit de vagas por ano .....	33
<b>Gráfico 5:</b> Taxa de aprisionamento, déficit total e vagas por ano .....	34
<b>Gráfico 6:</b> População Prisional, Déficit e Vagas .....	34
<b>Gráfico 7:</b> Quantidade de incidências por tipo penal (jul-dez de 2019).....	46

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

- ADA – Amigos dos Amigos (Facção Criminosa)
- CCTT – Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté
- CV – Comando Vermelho (Facção Criminosa)
- DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional
- LEP – Lei de Execução Penais
- ONU – Organização das Nações Unidas
- PCC – Primeiro Comando da Capital (Facção Criminosa)
- SAP – Secretaria de Administração Penitenciária
- STF – Supremo Tribunal Federal
- TCP – Terceiro Comando Puro (Facção Criminosa)
- GIR – Grupo de Intervenção Rápida
- PNAISP – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade
- NESC – Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>1. POLÍTICAS DE ENCARCERAMENTO EM MASSA E SEUS REFLEXOS NO AUMENTO DA CRIMINALIDADE.....</b>	<b>18</b>
1.1 Dos relatórios elaborados pelo Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a real situação das Unidades Prisionais .....	24
<b>2. O ELO ENTRE FACÇÕES CRIMINOSAS, O SISTEMA CARCERÁRIO E A ATUAÇÃO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS JUNTO ÀS COMUNIDADES CARENTES .....</b>	<b>35</b>
2.1 Facções criminosas e seu surgimento. Uma análise sob o prisma dos Direitos Humanos. ....	45
2.2 Estudo de caso concreto no que tange a identificação da população com as facções criminosas .....	54
<b>3. REFLEXÕES SOBRE O ENTRAVE EXISTENTE ENTRE A ELABORAÇÃO DE RESOLUÇÕES DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS E A SUA APLICAÇÃO À POPULAÇÃO CARCERÁRIA BRASILEIRA.....</b>	<b>58</b>
3.1 Regras mínimas padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade e Tratamento de presos. ....	59
3.2 As políticas de punição ao crime e a inobservância dos Direitos Humanos no Brasil. ...	66
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>77</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>82</b>
<b>ANEXO 1-</b> Pedido de intervenção médica e odontológica. Processo nº 1000073-34.2021.8.26.0158. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.....	89
<b>ANEXO 2-</b> Situação Carcerária. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Processo nº 1000113-16.2021.8.26.0158.....	247



## INTRODUÇÃO<sup>1</sup>

Esta pesquisa emerge no contexto do programa de Pós Graduação *Stricto Senso* em Direito da Universidade Católica de Santos, na linha de Direito Internacional e versa sobre a tríplice relação entre as políticas de tratamento destinadas aos presos, os Direitos Humanos e as organizações criminosas no Brasil.

Nas duas últimas décadas, nossa sociedade vem presenciando o crescimento intenso de organizações criminosas. Praticantes de crimes que envolvem do tráfico internacional de drogas aos crimes contra a administração pública, estas organizações acabam exercendo um poder paralelo que desafia o Estado em diferentes aspectos e dimensões.

Neste contexto, são visíveis os esforços de instituições públicas intervindo na intenção de neutralizar e acabar com estas organizações, porém também é perceptível que todos estes esforços não estão alcançando seus objetivos plenamente, o que provoca inúmeras indagações.

Sabe-se que uma organização criminosa é composta por sujeitos inseridos em uma forte cadeia operacional que surge quando estes possuem um objetivo em comum. Excluindo-se as falsas ideias, uma organização criminosa pode se organizar com sujeitos encarcerados ou não, a partir de objetivos meramente financeiros ou não, com sujeitos anteriormente envolvidos com crimes ou não. Neste trabalho, o recorte definido são as organizações criminosas que surgem no interior das unidades prisionais brasileiras e a relação entre esse surgimento e a forma de tratamento destinada aos detentos, em especial os do Centro de Detenção provisória de São Vicente, na Região Metropolitana da Baixada Santista no estado de São Paulo.

Legalmente, o indivíduo privado de liberdade guarda todos os direitos não atingidos pela pena imputada, devendo gozar dos demais direitos que qualquer outro cidadão possui, porém, o que se nota empiricamente é que uma vez inserido no sistema prisional, o indivíduo perde muito mais do que o direito de ir e vir, perde também seu direito à saúde, à segurança e ao mínimo de bem-estar a ser gozado por todo e qualquer indivíduo<sup>2</sup>, tornando-se “um órfão do sistema de bem-estar social”<sup>3</sup> e o resultado desta perda pode ser visto inclusive pelo grande

---

<sup>1</sup> O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001. *This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001.*

<sup>2</sup> PIMENTA, Victor Martins; MOURA, Tatiana Whately de. A reprodução das desigualdades no sistema prisional. In: IV Encontro Nacional de Antropologia do Direito-ENADIR. 2015. **Grupo de Trabalho 01: Antropologia nas prisões: sobrecargas e segregações**. Disponível em:

[http://www.enadir2015.sinteseeventos.com.br/simposio/view?ID\\_SIMPOSIO=4](http://www.enadir2015.sinteseeventos.com.br/simposio/view?ID_SIMPOSIO=4). Acesso em: 21 mai. 2021. p.01.

<sup>3</sup> DANIN, Renata. Encarceramento em massa como política social nos Estados Unidos e Brasil. **Autre Modernité-Rivista di Studi Letterari e Culturali**. Essays Di nuove e vecchie schiavitù, 02/2019. p. 168.

público, por exemplo, em reportagens que desvelam as condições internas de alguns presídios do território brasileiro.

Desde a antiguidade, o direito natural compõe a base histórica dos direitos humanos, consistentes em direitos invioláveis e inderrogáveis conferido pelos Deuses, sendo posteriormente recepcionado pelo Cristianismo na Idade Média, indispensável na distinção entre humano e não humano, e ao mesmo tempo, limitando o poder soberano do Estado, para garantir uma esfera de autonomia ao indivíduo<sup>4</sup> e constituir o valor próprio que identifica o ser humano como tal<sup>5</sup>. Hoje no Brasil, os direitos das pessoas presas são assegurados pela Constituição Federal e pela Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210, de 1984). Mesmo privado de liberdade, o preso mantém direitos como educação, saúde, assistência jurídica e o direito de trabalhar para remição da pena, porém ao olharmos para os centros de detenção, notamos que seu cotidiano está bem distante das doutrinas teóricas e da legislação em termos de garantia de direitos, guardando características de desumanidade e indignidade além da recorrente falha em sua proposição maior, a ressocialização dos detentos.

Estudos sobre o sistema prisional brasileiro publicados no site do Fórum de Segurança Pública Brasileiro, revelam muitos problemas de nossa sociedade e a ausência de políticas prisionais claras no Brasil, marcadas pela constante expansão da população prisional, baixo investimento nas estruturas penitenciárias, alto índice de pessoas presas sem condenação e aprisionamento que não priorizam os crimes mais graves, punindo com rigor as ocorrências mais leves.

Contraditoriamente, o Brasil é signatário de uma série de Tratados e Convenções Internacionais, que reafirmam e até orientam políticas públicas da área, priorizando o estabelecimento de um padrão mínimo de tratamento às pessoas em situação de encarceramento, a partir dos Direitos Humanos, cuja dignidade da pessoa humana é prioritária. Os direitos humanos amplamente conhecidos atualmente, segundo Barbosa e Coelho<sup>6</sup>, “derivam de uma longa e contínua evolução da sociedade e da concepção de Estado, conquistada na reação contra abusos que a classe dominante impõe sobre a classe dominada”. No entanto, o neoliberalismo vem esgarçando esta relação, promovendo o autoritarismo de um

---

<sup>4</sup> JUBILUT, Liliana Lyra. O estabelecimento de uma ordem social mais justa a partir dos Direitos Humanos: Novos paradigmas e novos projetos. **Revista da Faculdade do Sul de Minas**, Edição Especial. 2008. p. 58.

<sup>5</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: Construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. **Revista Brasileira de Direito Constitucional- RBCD**, n. 09, jan./jun.2007. p.364.

<sup>6</sup> BARBOSA, Kelly de Souza; COELHO, Nuno Manuel Morgadinho dos Santos. A questão étnico-racial do sonho americano: o encarceramento dos pobres e negros no Estado policial. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 11, n. 1, Fev/Mar 2017

Estado e fortalecendo a segregação por intermédio do uso de medidas punitivas extremas. Os mesmos autores lembram que “o Estado punitivo, que deveria ser utilizado como *ultima ratio*, eleva-se ao patamar primário de controle social de maneira arbitrária, desigual e contrária à ordem social e aos direitos dos cidadãos”.

A forma como o Estado vem punindo seus infratores está no limiar da sustentabilidade. O aumento dos níveis de encarceramento de indivíduos, especialmente os mais vulneráveis economicamente, causa reflexamente, uma ruptura, pois, na medida em que ocorrem prisões sem o devido cuidado com a ressocialização do preso, perpetua-se a criminalidade, tornando-a estrutural, mantendo-se assim “um círculo vicioso: a miséria alimenta o sistema carcerário, que por sua vez produz mais miséria”<sup>7</sup>. O Brasil ocupa o 3º lugar no ranking de presos no mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e China<sup>8</sup>. Atualmente, 773.151 pessoas estão privadas de liberdade, 95% são homens e aproximadamente 45% se encontram em regime fechado. Destes, 30% são presos provisórios cuja sentença ainda não foi proferida para absolver ou condenar<sup>9</sup>. As penitenciárias brasileiras apresentam taxa de ocupação de 222,5%, ou seja, um déficit de 305,6 mil vagas atualizado em decorrência do crescente aumento da população carcerária, por volta de 4% anualmente. Embora a média nacional seja de aproximadamente 1,7 preso por vaga, alguns estados possuem ocupação três vezes acima da sua capacidade, como o Amazonas<sup>10</sup>.

Essa situação se agrava pois, praticamente todas as políticas de segurança pública encontram-se voltadas para o encarceramento, tendo em vista que o lema “lei e ordem” significa um dos principais motes de venda de discursos políticos em campanhas eleitorais e o terror exercido pelo medo de ameaças à segurança pessoal, tornou-se um dos principais, senão o principal, trunfo na venda de tal retórica populista<sup>11</sup>. Embora amplamente utilizados, estes dispositivos punitivos não vêm apresentando resultados eficazes no que tange ao enfrentamento do crime organizado e, a cada dia que passa, evidenciam-se mais casos relativos ao tráfico internacional de drogas, armas e até mesmo de pessoas, alimentando um sistema de comércio

---

<sup>7</sup> DANIN, Renata. Encarceramento em massa como política social nos Estados Unidos e Brasil. **Autre Modernité-Rivista di Studi Letterari e Culturali**. Essays Di nuove e vecchie schiavitù, 02/2019. p. 168.

<sup>8</sup> BRASIL. Ministério da Segurança Pública. **Contexto do Sistema Prisional**. *Online*. 2018. Disponível em: [https://www.justica.gov.br/news/copy\\_of\\_collective-nitf-content-26/apresentacao-diagnostico-msp.pdf](https://www.justica.gov.br/news/copy_of_collective-nitf-content-26/apresentacao-diagnostico-msp.pdf). Acesso em: 12 mai. 2021.

<sup>9</sup> BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. *Online*. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. ISSN 1983-7364. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2021.

<sup>10</sup> BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. *Online*. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. ISSN 1983-7364. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2021.

<sup>11</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Vida líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007. p. 43.

ilegal que faz vítimas direta e indiretamente, atingindo frontalmente direitos difusos e coletivos. Aliado a isso, percebe-se a sistemática e crescente presença de poderes paralelos em nossa sociedade, exercidos por agentes sem legitimação legal para fazê-lo, que se institucionalizam seja por intermédio da intimidação ou pela via da identificação, extrapolando a capacidade de repressão dos Estados. Segundo Zaffaroni<sup>12</sup>, é possível notar que ao mesmo tempo em que o discurso punitivista vem ganhando força, alguns grupos emergem como uma espécie de subproduto dessa cultura que vê no direito penal um instrumento de vingança e não o de limitar o poder punitivo.

Temos assim, que o sistema carcerário, cujas unidades prisionais nos moldes que se apresentam atualmente, traduzem-se em verdadeiros “depósitos de humanos”, de pessoas estigmatizadas e segregadas dos bens e serviços públicos, do convívio social, ampliando-se a punição para além da pena aplicada pelo poder judiciário<sup>13</sup>, contribuem para a formação de uma rede de apoio entre os presos, numa espécie de luta justa dos miseráveis contra os poderes estabelecidos que não permite a esses indivíduos nenhum tipo de expectativa de melhora de vida<sup>14</sup>.

É justamente da vulnerabilidade dos presos que emerge a pergunta que orienta este estudo: qual a relação entre o tratamento aos presos vigente no Brasil e o fortalecimento das organizações criminosas? Considerou-se como hipótese, que o modelo punitivo vigente contribui para o surgimento, atuação e fortalecimento de organizações criminosas dentro dos presídios, pois estas ocupam o espaço deixado pelo Estado na garantia do exercício dos direitos que estes seres humanos mesmo encarcerados, ainda possuem.

Como objetivo geral buscou-se identificar se o fortalecimento das organizações criminosas é influenciado por violações aos direitos humanos no sistema carcerário brasileiro, que não proporciona condições mínimas para a manutenção física e psicológica dos presos. Entre os objetivos específicos, pretendeu-se especialmente, compreender o ciclo anterior ao encarceramento e a sua relação com problemas socioeconômicos, moradia, ambiente educacional e demais estruturas do Estado e ainda discutir o combate às organizações criminosas no cerne de seu nascedouro. Nesse sentido, o tema foi estudado sob a égide do princípio da dignidade da pessoa humana, que forma toda a base dos direitos humanos<sup>15</sup>,

---

<sup>12</sup> ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **O Inimigo no Direito Penal**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan. 2007. p. 167.

<sup>13</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes; 1977.

<sup>14</sup> FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: Uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 37-38.

<sup>15</sup> JUBILUT, Liliana Lyra. O estabelecimento de uma ordem social mais justa a partir dos Direitos Humanos: Novos paradigmas e novos projetos. **Revista da Faculdade do Sul de Minas**, Edição Especial. 2008. p. 58.

constituindo o valor próprio que identifica o ser humano como tal<sup>16</sup>. Dentro desse prisma, é possível conceber as resoluções de organismos internacionais como ferramentas que indicam as condições mínimas a serem oferecidas no tratamento aos presos e ainda apresentam proposições que auxiliam no enfrentamento ao crime organizado de forma geral.

Trata-se de pesquisa de cunho qualitativo que utilizou o método hipotético-dedutivo. A coleta dos dados foi realizada por meio de pesquisa bibliográfica e normativa a partir de documentos internacionais e de relatórios disponibilizados pela Defensoria Pública do estado de São Paulo e também por entrevista semiestruturada.

---

<sup>16</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: Construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. **Revista Brasileira de Direito Constitucional- RBCD**, n. 09, jan./jun.2007. p.364.

## 1. POLÍTICAS DE ENCARCERAMENTO EM MASSA E SEUS REFLEXOS NO AUMENTO DA CRIMINALIDADE

As prisões encontraram seu lugar em nossa sociedade em um momento relativamente recente, considerando toda a história humana. Entretanto o referido modelo punitivo apresenta dificuldades para atender em sua plenitude o propósito para o qual ela foi concebida, qual seja, o de recuperar, de ressocializar o indivíduo ali inserido<sup>17</sup>. Ao contrário, o que se observa é um modelo em sentido totalmente contrário do propósito para o qual foi teoricamente concebida.

Inicialmente, há necessidade de se contextualizar todo o processo que se inicia com o encarceramento, perpassa pela não observância de direitos fundamentais do preso e acaba por resultar no aumento da criminalidade inserida em uma sociedade. Por mais que possa parecer algo simples de se evidenciar, existe todo um processo social que se encontra totalmente atrelado à sistemática que será apresentada no presente capítulo.

Segundo Pierre Bourdieu:

O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição ou boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um *corpus* de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo<sup>18</sup>.

Ao longo das últimas décadas, percebe-se um aumento considerável na taxa de encarceramento em nosso país. Contudo, apesar do aumento gradativo na referida taxa, os índices de criminalidade continuam subindo, o que, ao menos em tese, denota a ineficácia do modelo punitivo utilizado na maioria dos países.

De acordo com dados emitidos pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, em dezembro de 2005 a população carcerária nacional era de 361.402 pessoas em todo o território nacional. Em dezembro de 2019 esse número passou para 748.009<sup>19</sup>, representando um aumento de 106,97% da população carcerária no país.

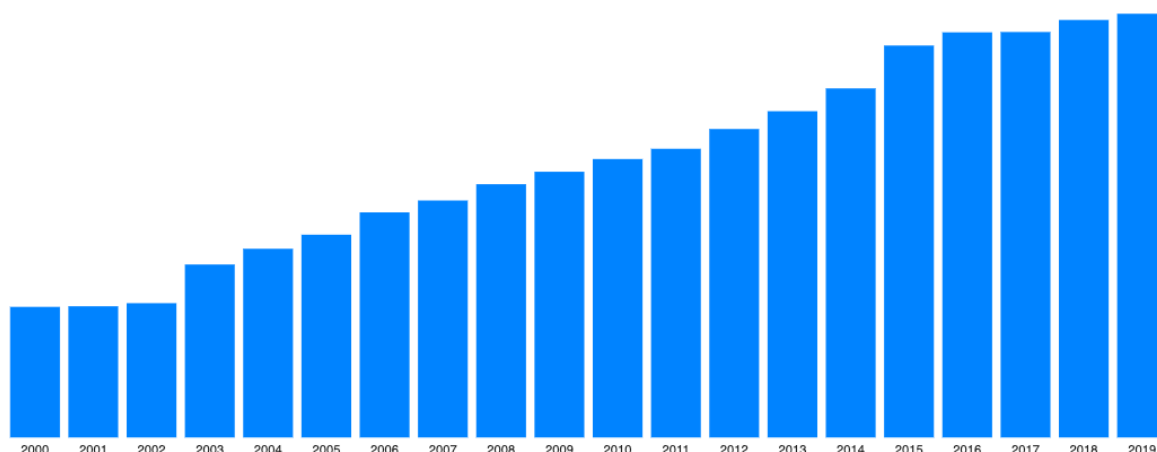
O gráfico elencado revela o vertiginoso crescimento da população carcerária no Brasil entre os anos 2000 até 2019:

---

<sup>17</sup> SALLA, Fernando. **As Prisões em São Paulo: 1822 – 1940**. São Paulo: Annablume- FAPESP, 1999.

<sup>18</sup> BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 1989. p.211.

<sup>19</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias- INFOPEN**. *Online*. 2019. Disponível: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/br/br>. Acesso em: 12 mai. 2021.

**Gráfico 1:** Evolução da população prisional por ano<sup>20</sup>

Fonte: BRASIL, 2019<sup>21</sup>.

Nesse contexto, a pergunta que se faz é a seguinte: as taxas de encarceramento estão aumentando em decorrência do crescimento da criminalidade ou há uma outra razão apta a justificar esse vertiginoso aumento nas taxas de encarceramento nas últimas décadas?

Tal diagnóstico se faz necessário pois a resposta estatal mais recorrente diante de um fato delituoso, é o encarceramento. Entretanto, não seria o sistema carcerário nacional, no modelo que se apresenta atualmente, que vem, ao longo das últimas décadas, retroalimentando o crime organizado no país?

Conforme já mencionado na introdução, o foco da pesquisa se encontra voltado para as facções criminosas que possuem como atividade principal o tráfico de drogas, tendo em vista que a incidência dessa atividade é maior entre a população carcerária do que os demais crimes<sup>22</sup>. Nesse sentido, outra questão se apresenta: por que o crime de tráfico de drogas gera um encarceramento muito maior do que os demais crimes?

Há uma diferença bem clara entre os indivíduos que praticam crimes relacionados a drogas e os que praticam por exemplo, os chamados “crimes do colarinho branco”, e essa diferença reside justamente na classe social de tais agentes.

A violência policial e o conseqüente encarceramento das populações mais vulneráveis economicamente, sobretudo a população negra, fazem parte da própria estrutura de segurança

<sup>20</sup> Em 2019 foram considerados dados obtidos entre os meses de janeiro à julho.

<sup>21</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias-INFOPEN**. *Online*. 2019. Disponível: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/br/br>. Acesso em: 12 mai. 2021.

<sup>22</sup> *Ibidem*, n.p.

pública brasileira<sup>23</sup>.

O crime de vadiagem, previsto no Código Penal de 1890, é um exemplo da criminalização proposital, ou de atribuir a expectativa de ilegalidade aos indivíduos discriminados pelo corpo, mais especificamente, pela cor. Em geral a chamada “vadiagem” exercida por aqueles que não possuíam atividade laboral fixa, geralmente negros, logo após a abolição da escravatura, abandonados por uma sociedade que não os queria como iguais, constituía um mecanismo de exclusão social ao abrigar a ideia de “viveiro natural da delinquência”<sup>24</sup>.

Milhões de pessoas, na sua maioria negras e pobres são enviadas para prisões, não somente no Brasil, mas em todo o mundo, em nome de uma política punitivista e de tolerância zero<sup>25</sup>. Essa política possui um viés racial e social e consiste em um “endurecimento” das penas voltadas a esse tipo penal, representando uma nova espécie de segregação revestida de um discurso voltado ao bem-estar comum da população<sup>26</sup>, fazendo com que a própria classe que vem sendo oprimida por esse sistema segregacionista defenda a legitimidade do mesmo por não perceber que o modelo foi criado para manter um sistema de “castas” sociais, no qual as classes dominantes permanecem explorando as classes menos favorecidas, mantendo-as no mesmo *status quo* sem a possibilidade de acender na mencionada escala social<sup>27</sup>.

Tratando-se ainda dessa política de segregação aplicada por meio de um sistema punitivo, há uma omissão latente por parte do Supremo Tribunal Federal – STF em delimitar de forma clara os critérios aptos a diferenciar o consumo de drogas do tráfico propriamente dito, ambas condutas descritas na Lei 11.343/06. É justamente nessa zona cinza, na qual a falta de diretrizes do tribunal tende a dificultar o reconhecimento do indivíduo como consumidor ou traficante, que vem sendo instrumentalizada a seletividade do nosso sistema penal e conseqüentemente as taxas de encarceramento cada vez maiores<sup>28</sup>.

Resta nítido que a aplicabilidade da supracitada Lei de Drogas, ocorre de formas distintas quando confrontada com a raça ou classe social do agente. Um indivíduo branco,

---

<sup>23</sup> DANIN, Renata. Encarceramento em massa como política social nos Estados Unidos e Brasil. **Autre Modernité- Rivista di Studi Letterari e Culturali**. Essays Di nuove e vecchie schiavitù, 02/2019. p. 170.

<sup>24</sup> FAUSTO, Boris. Controle Social e Criminalidade em São Paulo: um apanhado geral (1890 – 1924), São Paulo: EDUSP, 2014. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). **Crime, Violência e Poder**. São Paulo: Brasiliense, 1983. Apud TERRA, Livia Maria. Identidade Bandida: A construção social do estereótipo marginal e criminoso. Revista LEVS/Unesp-Marília. Edição 6. 2010. p. 200-201.

<sup>25</sup> Ibidem, p. 165.

<sup>26</sup> ALEXANDER, Michelle. **A Nova Segregação**. Racismo e Encarceramento em Massa. São Paulo: Boitempo. 2010.

<sup>27</sup> Ibidem.

<sup>28</sup> CARVALHO, Salo de. **O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do poder judiciário**. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte, n. 67, jul.-dez. 2015. p. 623-652.



pertencente a uma classe social mais abastada, pode portar uma determinada quantidade de drogas, ainda que elevada, sem ser considerado como traficante, vez que pode justificar a sua aquisição para seu próprio consumo, ante a sua condição financeira.

Todavia, o indivíduo negro e pertencente a uma classe social desfavorecida, sempre será visto pelo sistema judiciário como traficante, visto que em tese, não teria condições de adquirir a mesma quantidade de drogas que o primeiro, descartando-se automaticamente qualquer outra variável que poderia justificar a posse da referida substância entorpecente<sup>29</sup>.

Dessa forma, a mencionada lei possui um condão segregacionista, vez que trata de forma distinta indivíduos que se encontram em uma mesma situação, sendo considerada somente a diferença entre classes sociais para justificar a aquisição da droga com a finalidade atribuída pelo agente que a porta<sup>30</sup>, tornando o gueto um modo de prisão-social enquanto a prisão funciona à maneira de um gueto judiciário<sup>31</sup>.

Verifica-se assim, que as desigualdades sociais estão diretamente ligadas ao encarceramento da população mais vulnerável economicamente e conforme se verifica o aumento do abismo existente entre as classes sociais, maior é o encarceramento das classes mais vulneráveis.

A cidade de São Paulo pode ser estudada como um exemplo de como essa desigualdade social produziu efeitos ao longo dos anos. A cidade que teve um crescimento abrupto no século passado possuía na sua região metropolitana 2,6 milhões de habitantes em 1950, saltando para 10,4 milhões em 1991<sup>32</sup>. O referido crescimento não se deu de forma desordenada ou caótica, pois havia uma lógica explícita nessa expansão, e, por esse motivo, as cidades brasileiras cresceram quase todas da mesma forma, expandindo suas periferias informais pelo território<sup>33</sup>.

Essa lógica da expansão era econômica, ou seja, os baixos salários dos migrantes, atraídos pela oferta de emprego do período, só lhes permitiam viver longe do centro, colonizando terras rurais e construindo nelas suas casas e seus bairros, com sua própria força de trabalho. Na outra ponta desse sistema, essa lógica produzia riqueza. O trabalho executado pelos mais pobres para construir a cidade permitia, em seguida, que os proprietários das terras que haviam sido compradas outrora por hectare, pudessem revendê-las por metro quadrado.

---

<sup>29</sup> RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. **Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira/Cesec, 2005.

<sup>30</sup> WACQUANT, Loïc. Deadly Symbiosis: When Ghetto and Prison Meet and Merge. **Punishment and Society**, n. 3, v. 1, 2001, p. 95-134.

<sup>31</sup> Ibidem.

<sup>32</sup> JANNUZZI, Paulo de Martino. **São Paulo, Século XXI: A maior metrópole das Américas**. Universidade Estadual de Campinas. **Cienc. Cult.** v.56, n. 2 São Paulo Abr/Jun, 2004.

<sup>33</sup> Ibidem.

Desta forma, esses especuladores fizeram fortuna<sup>34</sup>.

De acordo com Livia Maria Terra, a atributo denominado por ela como “identidade bandida”, representa:

Uma disposição adquirida e compartilhada a partir das categorias interpretativas discutidas, cuja principal finalidade é demarcar a partir do corpo, grupos sociais considerados bio-psicológico e moralmente desiguais. A ideia assinala uma “forma de ver, compreender, imaginar e associar” (comumente partilhada) o outro, o diferente, construída intelectual- sócio-historicamente e alocada sobre o outro (grupo social ou indivíduos que carregam as marcas físicas que os definem como suspeitos e perigosos) por aqueles que detêm o domínio das categorias interpretativas da criminologia (intelectuais, sistema jurídico-penal, aparelho policial, médicos)<sup>35</sup>.

Quando progrediam na vida, o grupo composto por brancos pobres foram também mais bem-aceitos entre as classes médias do que quaisquer outros habitantes das periferias nas últimas décadas, por esse motivo, foram restando nas regiões periféricas os migrantes recém-chegados, menos brancos, na sua maioria nordestinos pardos e pretos<sup>36</sup>.

Evidentemente a miséria por si só não resulta em criminalidade, mas torna-se explosiva quando a ela se somam três fatores: desigualdade nítida e abissal, mercados ilegais pujantes e não regulados, bem como o encarceramento massivo dos pequenos operadores desses mercados, a serem profissionalizados nas cadeias<sup>37</sup>.

Todavia, mesmo percebendo toda a sistemática presente nas políticas de encarceramento em massa, o Estado brasileiro, além de não buscar a sua redução ao propor mudanças nesse modelo punitivo, prefere optar não somente por manter, mas também ampliar as verbas e programas para a construção de presídios, gerando um aumento nos índices de encarceramento de pobres, negros e jovens<sup>38</sup>.

Os gráficos ora elencados demonstram a posição do Brasil como um dos líderes mundiais no que tange ao encarceramento em massa:

---

<sup>34</sup> FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: Uma História do P.C.C.** São Paulo: Companhia das letras, 2018.

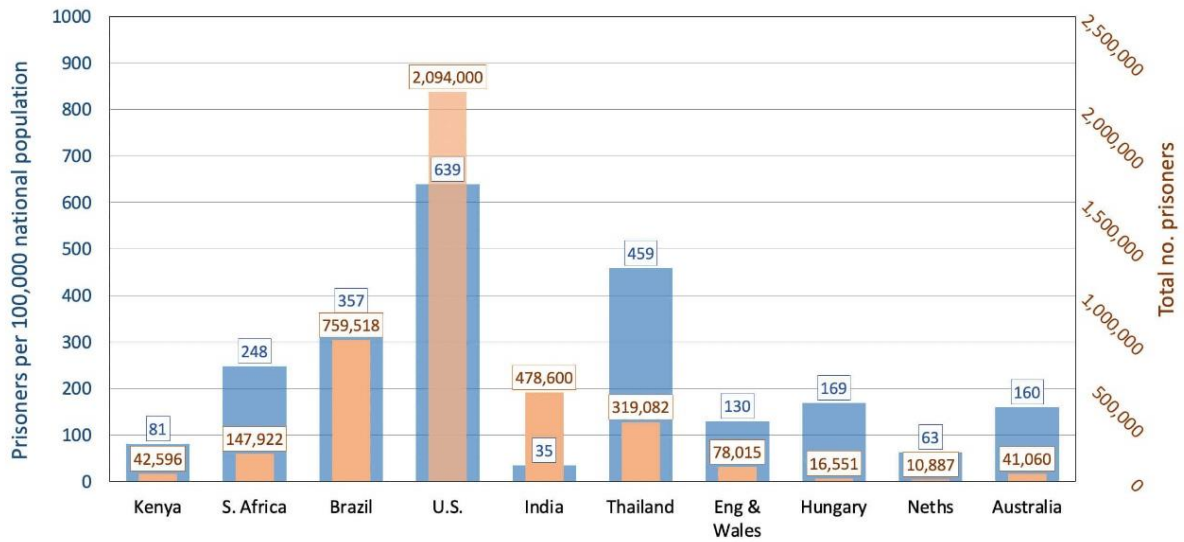
<sup>35</sup> TERRA, Livia Maria. Identidade Bandida: A construção social do estereótipo marginal e criminoso. **Revista LEVS/Unesp-Marília**, 6° ed. 2010. p. 203.

<sup>36</sup> FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: Uma História do P.C.C.** São Paulo: Companhia das letras, 2018.

<sup>37</sup> Ibidem.

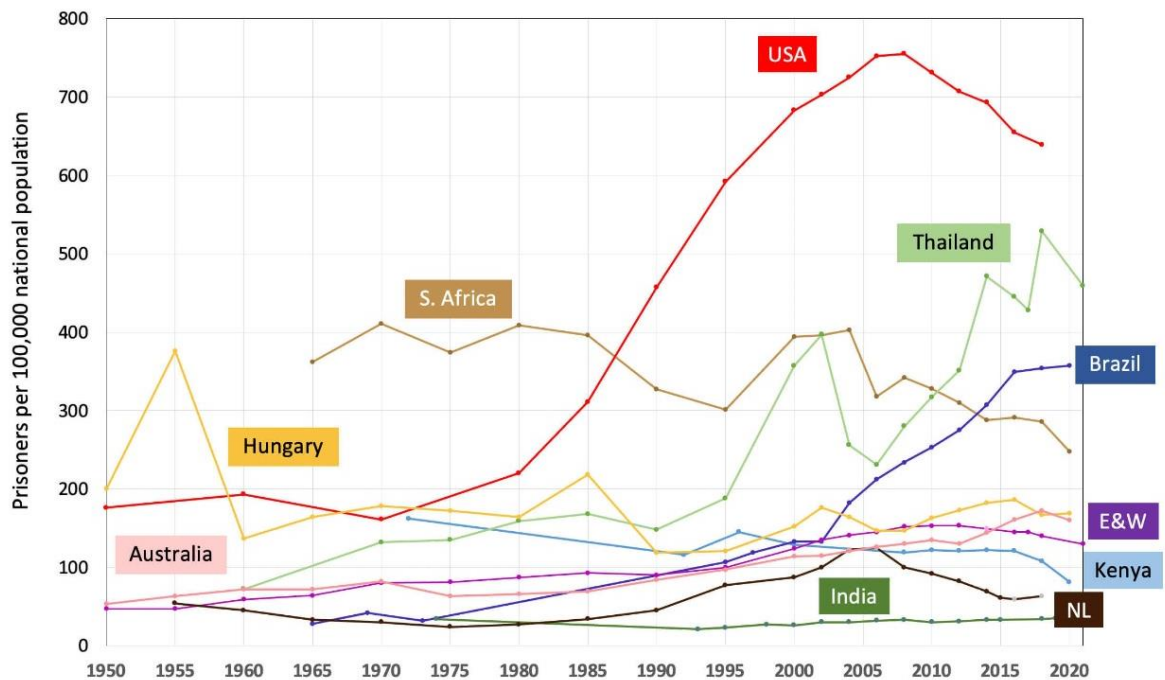
<sup>38</sup> WAISELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência 2016: Mortes Matadas por Armas de Fogo.** *Online.* 2016. Disponível em: [https://flacso.org.br/files/2016/08/Mapa2016\\_armas\\_web-1.pdf](https://flacso.org.br/files/2016/08/Mapa2016_armas_web-1.pdf) . Acesso em: 12 mai. 2021.

**Gráfico 2: População carcerária total**



Fonte: ICPR, 2019<sup>39</sup>.

**Gráfico 3: tendências nas taxas de população carcerária, 1950-2021**



Fonte: ICPR, 2021<sup>40</sup>.

<sup>39</sup> INSTITUTE FOR CRIME & JUSTICE POLICY RESEARCH (ICPR). **World Prison Population List**. *Online*. 2019. Disponível em: [https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/wppl\\_12.pdf](https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/wppl_12.pdf). Acesso em: 12 jun. 2021.

<sup>40</sup> Ibidem.

## 1.1 Dos relatórios elaborados pelo Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a real situação das Unidades Prisionais

A desídia do Estado com relação ao tratamento dos presos pode ser evidenciada em toda a extensão do território nacional. Entretanto, com o intuito de se demonstrar que tal problemática não está restrita aos rincões do país, acosta-se em anexo à pesquisa o pedido de intervenção médica e odontológica, realizado pelo Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – NESC, junto à Corregedoria dos Presídios do DEECRIM da 7ª RAJ, no qual relata violações de direitos constatadas em inspeção realizada no Centro de Detenção Provisória de São Vicente/SP, processo distribuído em 29 março de 2021 (Anexo 1)<sup>41</sup>.

A inspeção realizada no Centro de Detenção Provisória de São Vicente, ocorrida no dia 03 de março do corrente ano teve como objetivo primordial a verificação das condições de aprisionamento (salubridade, lotação, cumprimento de medidas sanitárias etc.), mormente frente a pandemia do coronavírus.

Na data da supracitada inspeção, a unidade que possui uma capacidade para 842 pessoas, abrigava 1676 pessoas, ou seja, se encontrava com uma taxa de ocupação de 199,04%, praticamente o dobro de sua capacidade.

De acordo com o documento, a unidade não passou por testagem em relação à COVID-19 e servidores foram afastados da atividade por pertencer ao grupo de risco.

O relatório menciona que na ocasião da inspeção, a equipe formada por três Defensores Públicos foi até os locais de aprisionamento e conversou com centenas de pessoas presas, oportunidade em que foram feitas denúncias sobre violações de direitos coletivos e individuais, bem como constatou-se a falta de atendimento médico adequado, sendo relatado a presença de apenas um médico, durante o período de 12 horas semanais, em desacordo com o disposto na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade – PNAISP<sup>42</sup>.

Constatou-se ainda que além da insuficiência e precariedade nos tratamentos de saúde, a ausência de medicamentos, há também um grave problema relacionado ao racionamento de água, a qual, segundo a maioria dos presos, é fornecida por curtos períodos às 05:00 horas da

---

<sup>41</sup> Processo que se encontra tramitando perante a Departamento Estadual de Execução Criminal da 7ª Região Administrativa Judiciária SANTOS - Corregedoria dos Presídios, sob o número 1000073-34.2021.8.26.0158. p. 1-42.

<sup>42</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Interministerial nº 1 de 2 de janeiro de 2014**. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001\\_02\\_01\\_2014.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html). Acesso em: 09 mai. 2021.

manhã, das 12:00 às 13:00 horas, das 16:00 às 17:00 horas e das 21:00 às 22:00 horas. A ausência de água pode ser comprovada pela durante a inspeção que tentou ligar a torneira e o chuveiro do raio 1, constatando a ausência de água.

Ademais a equipe da Defensoria Pública apontou que as condições proporcionadas pelo presídio, como alimentação inadequada, limpeza, a falta de reposição dos itens de higiene, bem como dos colchões, situação que possibilita a proliferação de doenças de pele, atreladas a disseminação do no coronavírus nas unidades prisionais, contribuem para que os problemas de saúde se agravem ainda mais, tornando o ambiente totalmente insalubre.

O relatório citou pesquisa realizada pelo jornal Folha de São Paulo, com dados disponibilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, a qual apontou que a letalidade por COVID-19 entre pessoas presas no Brasil é cinco vezes maior do que a registrada na população em geral<sup>43</sup>. Mencionando ainda que dentro do contexto prisional brasileiro, a infecção pelo coronavírus tem índices extremamente altos.

O texto cita o estudo realizado por Alexandra Sanches<sup>44</sup> no qual menciona que, na população em geral, cada indivíduo infectado pode contaminar duas a três pessoas, enquanto no sistema prisional, uma única pessoa contaminada pode contaminar até 10 pessoas.

Outro fato que evidencia o tratamento desumano perpetrado na unidade prisional, foi o relato trazido pela equipe que elaborou o relatório (Anexo 1), registrando a presença de 20 agentes do Grupo de Intervenção Rápida - GIR, os quais saíram marchando da unidade prisional, gritando e levando consigo cachorros, os quais, de acordo com a direção da unidade, foram utilizados para conter 20 presos que haviam se recusado a voltar para as celas no dia anterior, sendo que para tal ação foram utilizados 20 agentes do GIR, cachorros e armas não-letais. De acordo com a versão apresentada pelos presos, foram utilizadas na referida ação, bombas de efeito moral e tiros para o alto, resultando em inúmeros ferimentos. O momento em que o Grupo de Intervenção Rápida deixava a unidade, foi registrada por fotografia pela equipe da Defensoria Pública e acostada ao relatório.

De acordo com os Defensores Públicos que subscrevem o relatório, “A superlotação se apresenta como uma das características mais brutais da política de encarceramento no Brasil,

---

<sup>43</sup> PAULUZE, Thaiza. **Letalidade do coronavírus entre presos brasileiros e o quántuplo da registrada na população geral**. Folha de São Paulo, 05 mai. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/05/letalidade-do-coronavirus-entre-presos-brasileiros-e-o-quintuplo-da-registrada-na-populacao-geral.shtml>. Acesso em: 07 fev. 2021.

<sup>44</sup> SANCHEZ, Alexandra et al. COVID-19 nas prisões: um desafio impossível para a saúde pública? **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 5, 2020. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2020000500502&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2020000500502&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 12 mar. 2021.

que somada às condições de insalubridade presenta no cárcere, acarretam sobremaneira os riscos de se adoecer e morrer”.

Por fim, o relatório constatou que a equipe de saúde está incompleta, ante a incompatibilidade de profissionais da saúde com a população, de acordo com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade – PNAISP, além de não se observar o número mínimo de profissionais nos termos da Deliberação CIB n. 62, segundo a qual a unidade deveria contar com duas equipes mínimas de saúde compostas por 2 médicos (20h/semana), 2 dentistas (20h/semana), 2 enfermeiros (30h/semana) e 4 auxiliares de enfermagem (30h/semana).

O relatório se encerra com o pedido de pronto atendimento médico aos presos em situação mais crítica de saúde, os quais vem sofrendo com as mais diversas patologias, como tuberculose, esquizofrenia, diabetes, hipertensão, doenças de pele, sífilis, bronquite, HIV, vermes nas fezes, hepatite, epilepsia, sarna, feridas abertas e inflamadas, fraturas ósseas sem tratamento, problemas cardíacos, presos com sintomas de covid-19 sem testagem, presos com bolsa de colostomia sem troca, procedimentos cirúrgicos pendentes, sendo que os já operados se encontram sem acompanhamento e medicação, entre uma série de outros problemas de saúde.

Uma listagem com o nome de 121 presos com os supracitados problemas de saúde na unidade foi apresentada no relatório, instruído com registros fotográficos das condições físicas da unidade e da pessoa dos presos que necessitam de atendimento imediato com pedido de atendimento médico no prazo de 15 dias contados a partir do protocolo do referido pleito (Anexo 1).

Em resposta, a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do vale do Paraíba e Litoral reconheceu a existência da superlotação da unidade, ressaltando, entretanto, que a superlotação é um problema crônico do sistema prisional brasileiro e não um problema existente somente no CDP de São Vicente (Anexo 1).

A secretaria nega a ausência de atendimento médico, afirmando que mesmo com uma equipe diminuta, o serviço de saúde é realizado de forma a atender a todos os presos da unidade, bem como encaminha um parecer elaborado pelo Diretor de Núcleo Atendimento e Saúde a respeito dos 121 detentos mencionados no pedido inicial da equipe do NESC. Ainda com relação ao problema relacionado à escassez de atendimento médico, a coordenadoria afirma que a análise realizada pelos Defensores Públicos teve como resultado “uma visão monofocal, do complexo problema de Saúde do nosso País, sendo que o que se apresenta dentro das Unidades

Prisionais, é uma fração dos problemas extramuros, com aspectos próprios de atendimento e acompanhamento da rede pública de saúde”<sup>45</sup>.

Afirma a Coordenadoria que as alegações de que o Grupo de Intervenção Rápida – GIR, da Polícia Militar teria realizado agressões aos presos da unidade seriam inverídicas e que nenhum preso teria sido ferido durante a incursão do grupo que somente teria ingressado na unidade para dar apoio à revista realizada em um dos pavilhões e na retirada e condução de 21 detentos para a Ala de Regime de Celas Disciplinares, pois teriam cometido falta disciplinar por subversão a ordem e disciplina.

Após a manifestação da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do vale do Paraíba e Litoral foi aberto vista dos autos ao Ministério Público, que se manifestou favorável ao arquivamento dos autos nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal<sup>46</sup>, tendo em vista que, segundo seu entendimento, a direção da unidade prisional teria elucidado de forma satisfatória todos os pontos levantados na inicial, com o atendimento médico fornecido a cada preso em específico e por entender que não há mais medidas a serem adotadas<sup>47</sup>.

A Defensoria Pública, por sua vez, se manifestou no sentido de que o relatório trazido pela unidade prisional, deixam dúvidas no que tange ao atendimento dos 121 detentos mencionados no pedido inicial, pois embora tenha apresentado uma planilha com o nome e enfermidades que acometem os reeducandos, a unidade não deixa claro se foi dado o devido andamento no tratamento de saúde dos referidos presos, sendo necessário complementar as informações prestadas, trazendo um questionamento individualizado do tratamento médico de cada preso<sup>48</sup>.

O Defensor Público que subscreve a manifestação requer ainda a realização de exame de corpo de delito (ainda que indireto) em um dos detentos que afirmou ter sofrido agressões quando da incursão do Grupo de Intervenção Rápida – GIR, pois de acordo com o que consta dos autos, há uma inconsistência na narrativa apresentada pela unidade prisional, quando afirma ser inverídica a versão apresentada pelo preso, pois de acordo com o termo de declaração do preso, juntado pela unidade, há o relato de que os agentes do GIR teriam torcido o seu braço para algemá-lo. Nesse sentido, a Defensoria Pública pugnou pela realização de exame de corpo de delito com o intuito de aferir se o detento foi vítima do crime de tortura.

---

<sup>45</sup> ANEXO 1 - Processo nº 1000073-34.2021.8.26.0158. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. p. 69.

<sup>46</sup> BRASIL. Casa Civil. **Decreto Lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm). Acesso em: 13 ago. 2021.

<sup>47</sup> ANEXO 1 - Processo nº 1000073-34.2021.8.26.0158. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. p. 97-101.

<sup>48</sup> Ibidem. p. 105-118.

Após a manifestação do magistrado no sentido de aguardar a próxima inspeção mensal do estabelecimento prisional, oportunidade em que seriam ouvidos os reeducandos a fim de colher maiores esclarecimentos<sup>49</sup>, a Defensoria pediu a reconsideração da decisão para que fosse determinada a realização do exame de corpo de delito e os atendimentos médicos requeridos, pois o Magistrado não se manifestou sobre tais pedidos, solicitação atendida pelo mesmo que solicitou informações ao CDP de São Vicente.

Em resposta, a unidade carcerária afirmou que a solicitação acerca do exame de corpo de delito do preso que teria sofrido agressões não poderia ser realizada vez que o detento foi colocado em liberdade no dia 20/04/2021, em razão de sua absolvição processual<sup>50</sup>. Com relação aos demais presos, apresentou um relatório bem semelhante ao que já havia apresentado anteriormente, o que foi ressaltado na posterior manifestação da Defensoria quando afirma que “as informações encaminhadas pela unidade prisional demonstram a pouca importância dada à saúde das pessoas presas naquele estabelecimento, tendo em vista que a maioria dos pedidos não foram atendidos, restando meras informações vagas sobre boa parte das solicitações”<sup>51</sup>, reiterando a necessidade de entrega de bolsas de colostomia, realização de exames e entrega de medicamentos.

Em seguida, o Ministério Público reiterou os termos da sua manifestação anterior, ou seja, pelo arquivamento do processo, o que foi acolhido pela Magistrada em decisão proferida nos autos<sup>52</sup>.

Apesar do acolhimento dos embargos declaratórios apresentados pela Defensoria Pública no qual reconhece que ainda existem pendências no que tange as informações exigidas pela Defensoria, até mesmo referentes a morte de um detento por doença tratável, o processo encontra-se com *status* extinto definitivamente.

Em artigo veiculado pelo portal CNN Brasil, os sistemas prisional e socioeducativo já ultrapassam cem mil casos de Covid-19, de acordo com o texto publicado:

Os sistemas prisional e socioeducativo ultrapassaram os 100 mil casos registrados de coronavírus entre servidores e pessoas privadas de liberdade. O levantamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) totaliza 100.637 diagnósticos positivos da doença. No total, 691 óbitos ocorreram em decorrência da doença.

Nos últimos 30 dias, o aumento de novos casos no sistema prisional foi de 3,1%, enquanto no sistema socioeducativo foi de 2,8%. Os dados de novos

---

<sup>49</sup> ANEXO 1 - Processo nº 1000073-34.2021.8.26.0158. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. p. 119.

<sup>50</sup> ANEXO 1 - Processo nº 1000073-34.2021.8.26.0158. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. p. 124.

<sup>51</sup> Ibidem. p. 146.

<sup>52</sup> Ibidem. p. 151-153.



óbitos, porém, subiram expressivamente no mesmo período – 9,11% no primeiro e 6,4% no segundo sistema<sup>53</sup>.

No dia 10 de maio de 2021, o Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo propôs uma segunda demanda junto à Corregedoria dos Presídios do DEECRIM da 7ª RAJ, sendo que desta vez o pedido se relacionava às violações de direitos constatadas na mesma inspeção realizada no inspeção realizada no Centro de Detenção Provisória de São Vicente/SP em março do corrente ano, entretanto, o foco desta segunda demanda não era o tratamento de saúde dos presos, já enfrentada na demanda distribuída no dia 30 de março, mas sim as condições físicas da unidade prisional, bem como de tratamento dispensado aos detentos. O processo foi distribuído e se encontra em trâmite sob o número 1000113-16.2021.8.26.0158 (Anexo 2)<sup>54</sup>.

A equipe do NESC afirma na inicial que a situação da unidade é extremamente grave e preocupante, constatando que tanto os detentos quanto os servidores que ali trabalham correm risco de vida, haja vista que a estrutura física do estabelecimento se encontra em péssimo estado de conservação. Além da ocupação acima da capacidade, racionamento de água, uma série de outras violações aos direitos dos presos foram verificadas ao longo da inspeção realizada.

A Defensoria Pública menciona na sua exordial a ação civil pública movida pelo Ministério Público em face do Estado de São Paulo (Processo nº 1006651-17.2017.8.26.0590), na qual pleiteava pela proibição de admissão de novos ingressantes na unidade, até que a capacidade do estabelecimento atingisse o limite de trinta por cento a mais da sua capacidade, ou seja, o pedido não visava sequer a redução ao máximo da capacidade da unidade, mas sim, admitindo que esta fosse extrapolada no limite de 30%. O pedido liminar foi concedido à época, reconhecendo que havia perigo de dano e ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana, caso o estabelecimento continuasse admitindo o ingresso de novos detentos e o processo se encontra atualmente em fase recursal.

Entretanto, no momento da propositura do pedido, a taxa de ocupação no local se encontrava no patamar de 199,04%<sup>55</sup>, o que extrapola qualquer limite de razoabilidade no que tange a ocupação de uma unidade prisional.

A Defensoria Pública informa ainda que no dia 23 de abril de 2021, a Pastoral Carcerária Prisional encaminhou um ofício contendo uma série de denúncias recebidas por familiares dos

---

<sup>53</sup> JUCÁ. Julyanne. **Sistemas prisional e socioeducativo ultrapassam 100 mil casos de Covid, diz CNJ**. Portal CNN Brasil, 29 jul. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/07/29/sistemas-prisional-e-socioeducativo-ultrapassam-100-mil-casos-de-covid-diz-cnj>. Acesso em: 12 mar. 2021.

<sup>54</sup> ANEXO 2 - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Processo nº 1000113-16.2021.8.26.0158.

<sup>55</sup> ANEXO 2 - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Processo nº 1000113-16.2021.8.26.0158. p. 03.

detentos no CDP de São Vicente, muitas se coadunando com o que foi encontrado na inspeção realizada pela equipe do NESC, em março desse ano.

De acordo com o ofício encaminhado pela Pastoral:

As denúncias relatam que a administração da unidade estaria retaliando os presos devido a reclamações acerca das possíveis condições precárias de aprisionamento da unidade feita por familiares. Assim, a lista de materiais permitidos para envio à unidade teria sido reduzida pela metade – sendo que estaria proibido, por exemplo, o envio de sapatos – e haveria a devolução imotivada do *jumbo*. Para piorar o provável quadro de precariedade material dos apenados, as denúncias informam que agentes penitenciários estariam jogando comidas e cigarros das pessoas presas no lixo, sem que houvesse qualquer explicação<sup>56</sup>.

Com relação ao fornecimento de água, a Pastoral relata:

Ademais, as denúncias noticiam que os presos estariam sem o fornecimento adequado de água – foi informado que durante visita da Defensoria Pública ao local já teria sido verificada a falta de água na unidade. Tal acusação é ainda mais agravante se considerarmos que, para profilaxia contra Covid-19 e diversas outras doenças, a boa higiene é fundamental. (...).

Há, ainda, a informação de que a falta de água seria usada também como castigo, de forma que os presos seriam deixados em celas sem qualquer água ou comida<sup>57</sup>.

Tais relatos são corroborados por denúncia recebida pela Defensoria Pública no dia 28 de abril do corrente ano, no qual o familiar de um dos detentos relata a redução no *jumbo* fornecido pelos familiares aos presos.

Durante a inspeção realizada pela equipe do NESC no mês de março, presos relataram que o diretor de disciplina, conhecido como “Beto”, fazia ameaças no sentido de que cortaria pela metade a entrega de comida vinda pelo sedex, como forma de castigo coletivo, bem como após a incursão do Grupo de Incursão Rápida – GIR, realizada no mesmo dia da inspeção do NESC (dia 03/03/2021), o mesmo indivíduo teria dito que caso os detentos não fizessem uma carta explicando que não houve agressões, a comida entregue no *jumbo* seria diminuída.

A inspeção realizada pela Defensoria Pública na qual os presos falaram sobre suas péssimas condições de saúde, condições de salubridade e condições de tratamento dispensado aos detentos por parte da unidade, ocorreu no dia 03 de março de 2021, logo após, no dia 21 do

---

<sup>56</sup> ANEXO 2 - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Processo nº 1000113-16.2021.8.26.0158. Ofício PCr nº 58/2021 – C. 473, encaminhado pela Pastoral Carcerária Nacional - CNBB. p. 111.

<sup>57</sup> Ibidem. p. 112.

mesmo mês foi anunciada a mudança na lista de itens permitidos no jumbo<sup>58</sup>.

Desta forma, o que se revela por intermédio de tais ocorrências, é que a direção da unidade se encontra aplicando sanções coletivas aos detentos, haja vista que uma parte dos presos colaboraram com a equipe do NESC em relatar o que vem ocorrendo no interior da unidade prisional.

Além de toda a problemática relacionada não somente a saúde dos presos, como também o fornecimento de água, as condições insalubres, alimentação precária, em pouca quantidade e com ausência de frutas e verduras (com alguns relatos da presença de larvas em algumas ocasiões), há ainda a falta de fornecimento de kit para higiene pessoal, principalmente itens como pasta de dente e sabonete. Pelo cálculo realizado pelo NESC, de acordo com as informações apresentadas pela própria unidade, concluiu-se que um único sabonete tem de ser dividido por 7 pessoas por um período de 15 dias<sup>59</sup>.

Da mesma forma, a entrega de máscaras em razão da pandemia de Covid-19 vem sendo realizada de forma irrisória, vez que de acordo com informações prestadas pelo próprio estabelecimento, seriam distribuídas 700 máscaras por mês, entretanto a população prisional no momento da distribuição do feito, era de 1676 pessoas.

O tempo de banho de sol para os detentos que se encontram no setor seguro, varia entre 30 minutos e 01 hora, sendo que em muitos dias não há o banho de sol, ou seja, situação pior que a prevista para aquelas pessoas que estão em regime disciplinar diferenciado (RDD), que podem ter período de banho de sol diário de apenas 2 horas<sup>60</sup>. Com relação às condições das celas a Defensoria Pública atesta que:

O CDP de São Vicente, não possui laudo da Defesa Civil, laudo da vigilância sanitária, tão pouco projeto técnico aprovado junto ao corpo de bombeiros para funcionamento de um prédio público ou sequer habitabilidade. Situação que por si só já caracteriza o ambiente impróprio e inadequado para custodiar seres humanos<sup>61</sup>.

Sobre a incursão do Grupo de Intervenção Rápida - GIR na unidade, mencionada na outra ação proposta pela Defensoria Pública, de acordo com os detentos ouvidos pela equipe do NESC, a intervenção teria ocorrido em razão da aplicação de um castigo coletivo no raio 3 da unidade. Segue o relato:

De acordo com as pessoas presas, um problema se iniciou na segunda-feira (1º de março) quando a direção resolveu transferir os faxinas do raio 3 para outros raios e levaram um deles para o castigo. Neste mesmo dia, um objeto teria sido jogado no pátio no horário do banho de sol, nenhuma pessoa teria

---

<sup>58</sup> ANEXO 2 - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Processo nº 1000113-16.2021.8.26.0158. p. 06.

<sup>59</sup> ANEXO 2 - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Processo nº 1000113-16.2021.8.26.0158. p. 27-28.

<sup>60</sup> Ibidem. p. 30-32.

<sup>61</sup> Ibidem. p. 33.

encostado no objeto, mas pessoas que passaram próximo a ele foram levadas para o castigo ilegalmente.

Então, na terça-feira (02.03.2021), por conta do ocorrido, foi aplicado ilegalmente castigo coletivo no raio 3 e, ao invés de ser ofertado banho de sol de 5h30, o tempo teria sido reduzido para 2h. O diretor de disciplina “Beto” teria feito o comunicado às pessoas deste raio que o horário da tranca antecipado, reduzindo-se o tempo do banho de sol.

Segundo as pessoas presas, houve consenso de que todos entrariam nas celas no horário estipulado (10h da manhã) pela direção. Entretanto, diversas

pessoas relataram que, na hora da tranca, o chefe de plantão Ricardo, teria aberto as portas das celas e as fechadas muito rapidamente, sem que fosse possível que todos entrassem nas celas. Assim, cerca de 80 pessoas ficaram para fora das celas e os agentes disseram que viria o GIR.

Houve então uma conversa com toda a população do raio, todas as pessoas disseram que entrariam nas celas, mas o agente Ricardo teria novamente aberto e fechado as portas rapidamente e cerca de 20 pessoas ficaram para fora das celas. Uma pessoa também teria ficado para fora para pedir atendimento na enfermaria. Todas as pessoas que ficaram fora de suas celas dormiram na cela 1. Ricardo então teria dito que quem ficou para fora “teria que segurar o BO” [...].

Diversas pessoas relataram que quando ocorriam as agressões o diretor “Beto” dava risada observando a cena.

Além das agressões físicas e verbais, os agentes do GIR teriam jogado fora pertences das pessoas presas<sup>62</sup>.

Os próprios Defensores que subscrevem a petição relatam que puderam observar logo na entrada da unidade, um carrinho com diversos objetos pessoais com toalhas e cobertas, o registro da imagem foi realizado e se encontra acostada às fls. 44 do processo (Anexo 2).

Também não há escola no estabelecimento prisional, bem como não há projeto de remição por leitura, embora dezenas de pessoas estejam ilegalmente cumprindo pena neste CDP. Segundo a unidade, são oferecidas 120 vagas de trabalho, ou seja, somente 6,6% dos internos trabalham.

É certo que existe toda uma gama de situações de desrespeito aos direitos que não foram elencados no corpo do texto, como ausência de banho quente, por exemplo, mas que se encontram descritas de forma detalhada nos anexos apresentados ao final. Dentro de todo o contexto apresentado, o parecer da Defensoria Pública do Estado de São Paulo ao final da petição foi o seguinte:

As denúncias apresentadas representam inegável violação a direitos humanos de natureza fundamental, algo que não pode ser admitido em um Estado que se pretende democrático, mormente em momento tão complexo como o que estamos vivendo já que os grupos sociais mais vulneráveis, como, as pessoas presas, estão mais suscetíveis à contaminação e morte pelo coronavírus. O alcance de um serviço digno tem encontrado barreiras no banalizado

---

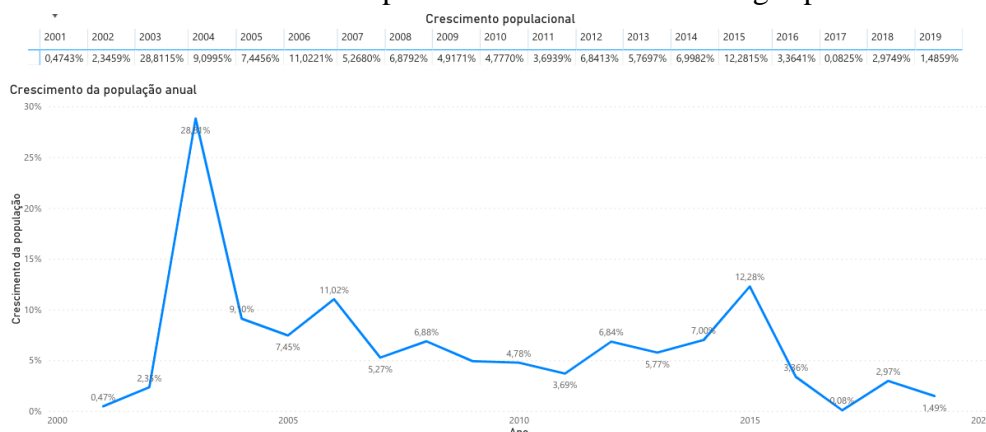
<sup>62</sup> ANEXO 2 - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Processo nº 1000113-16.2021.8.26.0158. p. 41-44.

fundamento da reserva do possível, mas o que este Núcleo Especializado aponta no presente pedido se refere ao núcleo duro dos direitos fundamentais, integrando o conceito de mínimo existencial<sup>63</sup>.

De acordo com o que consta dos autos (Anexo 2), a Comissão de Assuntos Penitenciários da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Vicente/SP, apresentou também um pedido de providências à 7ª RAJ, relatando inúmeras irregularidades no referido Centro de Detenção Provisória, dando ênfase para o caso de um detento que veio a óbito enquanto custodiado na unidade que originou boletim de ocorrência lavrado no 3º DP de São Vicente. O interno teria falecido por circunstâncias até então não esclarecidas, no dia 27 de abril, sendo que seus familiares sequer foram avisados sobre o seu falecimento, tendo sido sepultado em local igualmente não informado à família. De acordo com informações prestadas pela genitora do falecido detento, ela somente tomou conhecimento da morte de seu filho e de seu sepultamento 14 dias depois.

Observa-se que a Região Metropolitana da Baixada Santista possui um bom índice de desenvolvimento humano (0,777)<sup>64</sup> se comparado com as demais regiões brasileiras, ou seja, a problemática relacionada à precariedade das unidades prisionais, bem como relacionada com a prestação de serviço de saúde ocorre de forma institucionalizada, em todo o país, independentemente da região na qual se encontra situada. Os gráficos emitidos pelo DEPEN retratam a cruel realidade que envolve a superlotação das unidades prisionais no país.

**Gráfico 4: Taxa de aprisionamento e déficit de vagas por ano**



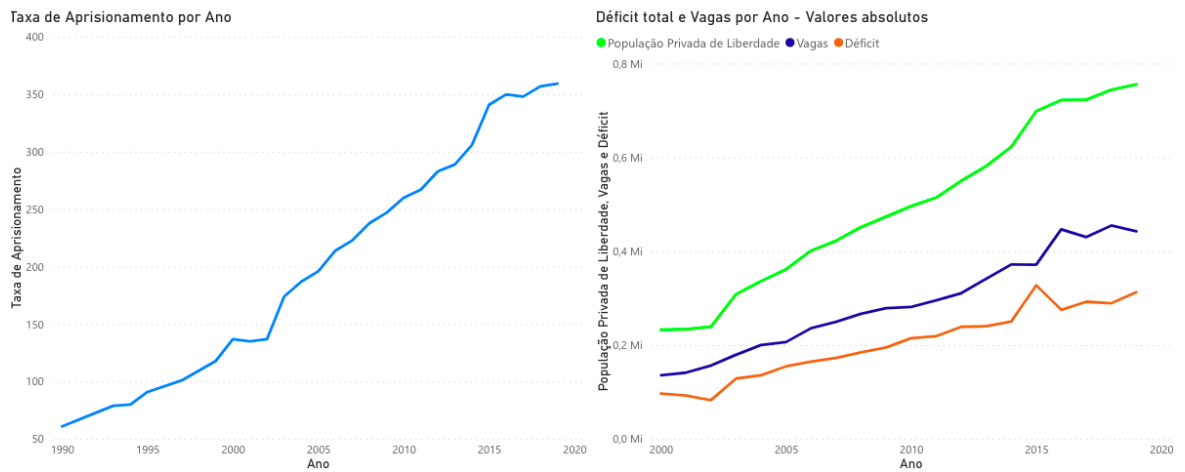
Fonte: BRASIL, 2019<sup>65</sup>.

<sup>63</sup> ANEXO 2 - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Processo nº 1000113-16.2021.8.26.0158. p. 59.

<sup>64</sup> INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas do Desenvolvimento Humano nas Regiões Metropolitanas Brasileiras - Baixada Santista, Campinas, Maceió, Vale do Paraíba e Litoral Norte.** *Online.* Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/atlasdodesenvolvimentohumanorms\\_baixadasantista.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/atlasdodesenvolvimentohumanorms_baixadasantista.pdf). Acesso em: 10 jun. 2021.

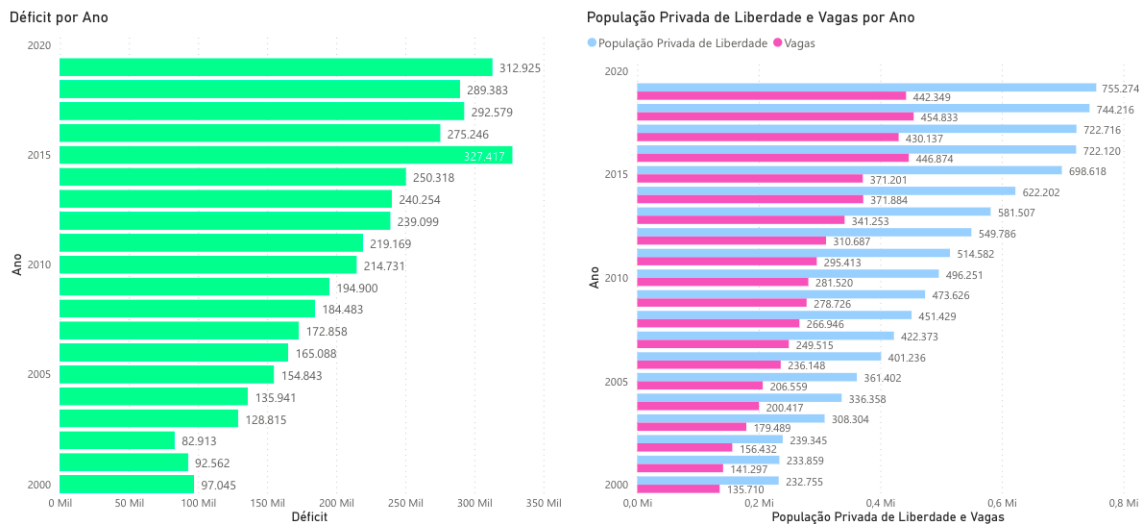
<sup>65</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias-INFOPEN.** *Online.* 2019. Disponível: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/br/br>. Acesso em: 12 mai. 2021.

**Gráfico 5: Taxa de aprisionamento, déficit total e vagas por ano**



Fonte: BRASIL, 2019<sup>66</sup>.

**Gráfico 6: População Prisional, Déficit e Vagas**



BRASIL, 2020<sup>67</sup>.

<sup>66</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias- INFOPEN**. Online. 2019. Disponível: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/br/br>. Acesso em: 12 mai. 2021.

<sup>67</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **População Prisional, Déficit e Vagas- DEPEN**. Online. 2020. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYWY5NjFmZjctOTJmNi00MmY3LTlhMTEtNWYwOTlmODFjYWQ5IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 20 jul. 2021.

## 2. O ELO ENTRE FACÇÕES CRIMINOSAS, O SISTEMA CARCERÁRIO E A ATUAÇÃO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS JUNTO ÀS COMUNIDADES CARENTES

O modelo de aplicação da pena evoluiu ao longo dos séculos. O surgimento das prisões ocorreu após um longo trajeto de suplícios experimentados pela alma humana. Com o tempo, deixam de existir os suplícios como os que o condenado poderia ser arrastado por cima de uma grade, onde a sua barriga seria aberta, as entranhas rapidamente arrancadas, para que tivesse tempo de as ver, com os próprios olhos, serem atiradas em uma fogueira, sendo finalmente decapitado e o seu corpo esquartejado<sup>68</sup>.

Essa forma de flagelo tinha, como objetivo principal, demonstrar aos subordinados, a expressão máxima do poder estatal. Desta forma, poderia se garantir o sistema vigente, legitimando-se um poder de submissão exercido pelo Estado sobre as populações, sistema esse que não nos é estranho ainda nos dias atuais, haja vista que ainda podemos perceber no poder exercido pelos Estados sobre os cidadãos, a nítida estratégia em dar continuidade na submissão das massas em detrimento das classes dominantes, normalmente amalgamadas às elites do poderio econômico, realizando assim a manutenção do poder por parte dessas e a subserviência das classes menos favorecidas econômica e socialmente.

O corpo do condenado se tornava então pertencente ao rei, podendo o soberano imprimir a sua marca de demonstrar a força do seu poder. Assim, se exercia sobre o povo um poder imposto por meio do medo e da impotência do súdito diante da desproporcional força estatal<sup>69</sup>.

Em 1787, Rush dizia:

Não me coíbo de esperar que não esteja longe o tempo em que as forcas, o pelourinho, o cadafalso, o chicote e a roda sejam vistos, na história dos suplícios, como marcas da barbárie dos séculos e dos países e como provas da fraca influência da razão e da religião sobre o espírito humano<sup>70</sup>.

Em 1820, a Inglaterra já não aplicava o grande suplício entre os traidores na sua plenitude. Somente o chicote continuava ser usado em alguns sistemas penais como os da Rússia, Inglaterra e Prússia. Em 1832, a marca de ferro em brasa foi abolida na França, na Inglaterra a mesma pena fora abolida dois anos depois. Deixou-se de tocar o corpo, ou tocá-lo o mínimo possível, para atingir algo que não o próprio corpo. O sofrimento físico e a dor

---

<sup>68</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. São Paulo: Vozes: 1977.

<sup>69</sup> CROSSELLI, Luís Eduardo. **O STF e o princípio da insignificância. Ainda há muito para evoluir**. 2009. Online. Disponível em: [http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo\\_sophia=135594](http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=135594). Acesso em: 26 jan. 2021.

<sup>70</sup> RUSH, Benjamin. An Inquiry Into the Effects of Public Punishment. [s.l], 1787, p. 14, Apud FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. Rio de Janeiro: Vozes. 1977.

perpetrada no corpo do condenado já não representam elementos constitutivos da pena. O castigo deixa então de ser uma arte das sensações insuportáveis e torna-se uma economia de direitos suspensos<sup>71</sup>.

Há então uma mudança do paradigma do martírio aplicado ao condenado, o espetáculo da execução, antes assistido com satisfação pelo povo, passa a ser repellido pelos súditos, acompanhado do pleito de supressão de tal prática. Surgem então as prisões como forma de aplicação da pena, legitimando-se um novo paradigma do poder estatal. Essa mudança não está atrelada somente aos reclamos dos reformadores, mas principalmente pela economia de mercado e circulação de bens de consumo, alvos constantes de pilhagens e de roubos. Assim, com essa nova dinâmica do poder do capital, bem como o deslocamento dos bens jurídicos protegidos, esse sistema penal migra do eixo da vingança do soberano para a defesa da sociedade burguesa<sup>72</sup>.

Desta forma, se não é mais sobre o corpo que incide o castigo, a expiação infligida deveria suceder um castigo que atue profundamente sobre o coração, o pensamento, a vontade, as disposições, que o castigo, por assim dizer, atingisse mais a alma do que o corpo. Se antes o corpo do condenado tornava-se coisa do rei, agora se torna um bem social, objeto de uma apropriação coletiva e útil<sup>73</sup>.

Essa nova prática disciplinar consistente na prisão do condenado, tem como escopo tornar os homens domáveis, ou até mesmo domesticáveis, tendo um alcance muito maior do que o proporcionado pelos muros, mas também constituindo-se em uma verdadeira arma tecnológica de imposição de poder<sup>74</sup>.

Entretanto, esse novo modelo de aplicação da pena somente selecionou e organizou a delinquência, tornando-a seletiva, segregando populações e fomentando o aumento das desigualdades sociais. O sistema prisional, ao invés de coibir a prática delituosa acaba por transformá-la em um ciclo sem fim, no qual um indivíduo com baixas probabilidades de ascensão social em razão de um modelo político regido pelo capital, é colocado a margem da

---

<sup>71</sup> RUSH, Benjamin. *An Inquiry Into the Effects of Public Punishment*. [s.n]: [s.n], 1787, p. 14, Apud FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. Rio de Janeiro: Vozes, 1977.

<sup>72</sup> CROSSELLI, Luís Eduardo. **O STF e o princípio da insignificância. Ainda há muito para evoluir**. 2009. Online. Disponível em: [http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo\\_sophia=135594](http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=135594). Acesso em: 26 jan. 2021.

<sup>73</sup> MABLY, Gabriel Bonnot. **De la législation, Oeuvres completes**. [s.l]: [s.n], 1789, p. 327, Apud FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. Rio de Janeiro: Vozes, 1977.

<sup>74</sup> CROSSELLI, Luís Eduardo. **O STF e o princípio da insignificância. Ainda há muito para evoluir**. 2009. Online. Disponível em: [http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo\\_sophia=135594](http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=135594). Acesso em: 26 jan. 2021.



sociedade ao primeiro sinal de rompimento com o pacto social, garantindo-se desta forma, a manutenção dos interesses dominantes em uma sociedade.

Partindo-se de tal premissa, não causa estranheza que os primeiros movimentos a atacar esse sistema penal, seja justamente aquele composto pelas pessoas que nele estão inseridas, principalmente diante do fato de que esses indivíduos perceberam antes de todo o restante da sociedade que suas chances de ascensão social são mínimas.

A principal motivação que leva o indivíduo à escolha pelo mundo do crime passa pela marginalização, sendo assim, a opção pela criminalidade é um passo importante em direção a uma multiplicidade de atividades ilícitas, ou seja, o mundo do crime, bem como suas interações, encontra maiores fontes sociais de poder, desta forma, a opção pelo crime, promove o estabelecimento de relações em uma rede que estimula a globalização das atividades ilegais praticadas pelo grupo<sup>75</sup>.

Partindo-se de tal premissa, percebe-se conseqüentemente que a tendência para uma segregação em maior escala, tal qual vem se desenvolvendo nas sociedades atuais globalizadas, acabam por gerar um aumento na criminalidade, dificultando conseqüentemente a repressão e o enfrentamento ao crime organizado<sup>76</sup>.

O principal ponto em comum entre as maiores facções criminosas do país é justamente o seu nascimento do lado de dentro dos muros do sistema carcerário. Porém, esse nascimento não se deve necessariamente em razão de uma luta de classes, mas principalmente em razão da ausência do Estado no interior das unidades prisionais.

Conforme já mencionado no tópico anterior, percebe-se a olho nu a ausência do Estado nas localidades mais carentes e periféricas das cidades, sendo que a maioria dos esforços e destinação de verba acabam sendo dirigidos à manutenção dos locais mais abastados ou turísticos. O modelo de segregação racial/social, permanece incólume, revestido de um discurso obviamente menos agressivo, porém eivado de termos sedutores ao ouvinte menos preparado para entender a hostilidade que se esconde por detrás de palavras como meritocracia e empreendedorismo.

Se do lado de fora dos muros, a comunidade mais carente sofre com a ausência do Estado ainda que sem romper as regras impostas pelo pacto social estipulado, o que se pode dizer daqueles que se encontram na ponta desse sistema? Os que se encontram interior dos muros, inseridos em um sistema punitivo? Notoriamente que a desídia por parte do Estado não será menos nociva e impiedosa do que a experimentada pela população periférica das cidades.

---

<sup>75</sup> FINDLAY, Mark. **The Globalization of Crime**. Cambridge: Cambridge University Press. 2000. p.126.

<sup>76</sup> *Ibidem*, p. 126.

É precisamente nesses espaços deixados pelo Estado que as organizações se apropriam, cooptando cada vez mais soldados dispostos a arriscar a própria vida em busca de uma ascensão financeira que seria impraticável pelas vias ordinárias do estudo e busca de colocação no mercado de trabalho, principalmente porque tais indivíduos se encontram em uma posição de expressiva desvantagem em relação a classe dominante.

O primeiro passo das organizações como o PCC, seria o de ordenar a vida daquele que vivia preso às amarras da natureza, da violência. Mas há um segundo: o desejo de quebrar a máquina do sistema não por meio da política ou dos direitos, mas pelo crime<sup>77</sup>.

Um indivíduo franzino, com idade entre 18 e 20 anos, que ingressa pela primeira vez no sistema prisional, normalmente se vê só em um novo universo no qual ele não é mais a pessoa mais temida pelo seu grupo, pelo contrário, ao ter o primeiro contato com criminosos experientes, percebe que possui poucas chances de sobreviver com um mínimo de respeito, sem ser violentado sexualmente ou sofrer violência física, psicológica, com local para dormir deitado, um chinelo para calçar, papel higiênico ou um sabonete para se limpar. Esse mesmo indivíduo normalmente é preso por furto, pequenos roubos ou por trabalhar na linha de frente do tráfico de drogas, posição na qual o agente ganha muito pouco comparado ao risco de ser preso e principalmente se comparado com os grandes empresários do narcotráfico, os quais correm muito menos riscos e recebem quantias cada vez mais vultuosas de dinheiro.

Esse mesmo rapaz oriundo de alguma comunidade carente, a qual é distante demais para que a sua família, com poucos recursos financeiros possa visitá-lo todas as semanas, é rapidamente percebido por um indivíduo chamado de “piloto do raio” pelos presos ou designado simplesmente como o “faxina” pelos funcionários que compõe a carceragem da unidade. Trata-se de uma mesma pessoa, um representante da facção responsável pela disciplina interna e organização do raio. O “piloto do raio” ou “faxina” se dirige ao ingressante, pergunta de onde ele vem, qual crime praticou, se sua família tem condições de ir visitá-lo, se ele usa drogas e qual tipo de droga. Então, é perguntado ao ingressante se ele gostaria de ter acesso a uma refeição melhor, acesso a produtos de higiene pessoal, se gostaria de receber um agasalho, um cobertor, um chinelo, se ele gostaria que sua mãe tenha acesso a um transporte para visitá-lo todas as semanas, se gostaria de ter acesso a utilização de um aparelho de telefonia celular para falar com sua namorada, se gostaria de ter acesso a droga que faz uso, e acima de tudo, se

---

<sup>77</sup> FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: Uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ele gostaria de ter proteção naquele ambiente hostil.

Por meio desta abordagem que se assemelha à uma entrevista social<sup>78</sup>, e considerando a resposta óbvia para as indagações realizadas ao ingressante, a facção consegue cooptar mais um integrante que agora passa a ter uma dívida para com a organização e que será cobrada quando ele deixar o sistema, perpetuando assim, o sistema que retroalimenta o crime organizado<sup>79</sup>.

Cabe ressaltar que a formação de policiais não ocorre com a mesma facilidade. Verifica-se, por exemplo, o lapso temporal que decorre entre a publicação de um edital para a realização de concurso, seja para compor os quadros da polícia civil ou militar, e o efetivo início das atividades como policial. Tomando-se por base informações obtidas no site da Fundação VUNESP, instituição responsável pela organização, elaboração e realização das avaliações dos concursos para a polícia civil do Estado de São Paulo, o último concurso para o cargo de delegado de polícia (Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargos vagos na carreira de Delegado de Polícia – DP 1/2017 - Processo DGP. nº 5570/16), foi autorizado pelo governo do estado e publicado no Diário Oficial do Estado, Seção I, página 1, em 02/11/2017.

O edital para a abertura de inscrições fora publicado no dia 23/03/2018. A prova preambular fora realizada em 29/07/2018 e o edital de publicação com o resultado da prova preambular divulgado no dia 23/08/2018. O edital de convocação para prova escrita fora publicado em 06/09/2018 e a relação de aprovados na prova escrita foi divulgada no dia 19/02/2019. O edital de convocação para a prova oral foi publicado no dia 16/05/2019 e o seu resultado publicado em 06/08/2019, enquanto o edital de resultado da prova de títulos e edital de convocação para o exame psicotécnico foram publicados em 19/08/2019. O Edital de classificação final teve sua publicação em 28/09/2019 e a convocação dos candidatos aprovados realizada em 22/10/2019<sup>80</sup>.

No caso do concurso trazido para a pesquisa, a posse ocorreu no dia 14/02/2020<sup>81</sup>, entretanto, é comum que o candidato tenha de aguardar um longo lapso até tomar posse do seu

---

<sup>78</sup> A entrevista social é um instrumento comumente utilizado por equipes da área da saúde e serviço social, com o intuito de promover o diálogo para estabelecer uma relação com o sujeito. Assim, pode-se conhecer suas necessidades e intervir em sua realidade econômica, cultural, social ou política. MEDEIROS, Juliana. **A instrumentalidade na prática do assistente social**. Online. Portal Gesuas, 2017. Disponível em: <https://www.gesuas.com.br/blog/a-instrumentalidade/>. Acesso em: 10 jul. 2021.

<sup>79</sup> SHIMIZU, Bruno. **Revista Liberdades: entrevista**. Youtube. 19 dez. 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=74XEHIaCf6c&t=539s>. Acesso em: 10 jul. 2021.

<sup>80</sup> FUNDAÇÃO VUNESP. **Concurso para Delegado de Polícia nº PCSP1701**. Online. 2018. Disponível em: <https://www.vunesp.com.br/PCSP1701>. Acesso em: 18 jul. 2021.

<sup>81</sup> SÃO PAULO (estado). Polícia Civil do Estado de São Paulo. **Empossados 250 novos delegados de polícia**. Online. 15 fev. 2020. Disponível em: [shorturl.at/cBRS6](http://shorturl.at/cBRS6). Acesso em: 12 jun. 2021.

cargo e mesmo após empossado, o ingressante na carreira pública tem necessariamente de passar por um período de treinamento para somente após todo esse lapso temporal, iniciar efetivamente as suas funções como policial.

Diante dos dados, pode-se dizer com certa tranquilidade que entre a autorização para a realização do concurso e o efetivo início da atividade policial, o tempo decorrido não foi inferior a três anos. No caso do concurso utilizado na pesquisa como exemplo, duzentas e cinquenta vagas foram abertas para preenchimento por meio do certame. Nesse mesmo período de três anos, quantos indivíduos são cooptados por facções criminosas somente no interior dos presídios?

Certamente a guerra travada nas ruas contra o crime organizado enfrentada pelas polícias não é uma guerra justa, seja por se encontrarem em posição de inferioridade numérica ou até mesmo em termos de poder de fogo e capital para o enfrentamento da referida guerra. Ao policial é conferido um status de herói, combatente do crime, porém, a cruel realidade nos mostra que o policial é colocado nas ruas para matar ou morrer.

A política do PCC consiste inicialmente nos presos apoiando outros presos, criminosos nas ruas apoiando outros criminosos na rua, e assim sucessivamente. Esse apoio acontece porque os que passam a integrar a facção acreditam que é uma luta justa dos miseráveis contra os poderes estabelecidos, que não os permitem ter nenhum tipo de melhora de vida<sup>82</sup>. Milhares de indivíduos ingressam e deixam as prisões brasileiras todos os dias. É certo ainda que o modelo punitivo vigente, retroalimenta o crime organizado, fazendo com que organizações como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e Comando Vermelho (CV) cresçam em número de membros e conseqüentemente expandam seus territórios de atuação, pavimentando rotas que levam as drogas para territórios nacionais e internacionais.

Um outro traço marcante das organizações criminosas que nascem nos presídios, mas que atuam dentro e fora deles, diz respeito à tolerância e porque não dizer, identificação existente por parte das populações mais vulneráveis economicamente com tais organizações.

Neste capítulo busca-se compreender uma série de fatores que acabam por fortalecer as organizações fora dos presídios, principalmente nas comunidades carentes, resultando em uma espécie de participação colaborativa de grande parte dessas populações, mesmo sem o envolvimento com o mundo do crime, reforçando, ainda que indiretamente, os mercados ilegais explorados pelas organizações criminosas.

---

<sup>82</sup> FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: Uma História do P.C.C.** Companhia das letras. São Paulo. 2018.

Entretanto, é importante entender como essa identificação com tal realidade se constrói no indivíduo, principalmente no indivíduo vulnerável socialmente que é esquadrihado para compor uma “mecânica de poder”, que “define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina”<sup>83</sup>.

Michel Foucault denomina essa anatomia política de “disciplina” a qual não deve ser entendida como uma descoberta súbita:

Mas como uma multiplicidade de processos muitas vezes mínimos, de origens diferentes, de localizações esparsas, que se recordam, se repetem, ou se imitam, apoiam-se uns sobre os outros, distinguem-se segundo seu campo de aplicação, entram em convergência e esboçam aos poucos a fachada de um método geral. Encontramo-los em funcionamento nos colégios, muito cedo; mais tarde nas escolas primárias; investiram lentamente o espaço hospitalar; e em algumas dezenas de anos reestruturaram a organização militar<sup>84</sup>.

Os ambientes escolares, sobretudo os que atendem a população mais vulnerável, possuem características físicas e de acolhimento muito similares as encontradas em unidades prisionais, qual seja, estruturas de concreto armado com portões de ferro e gradil. Embora parte do sistema de ensino que atende a população mais abastada economicamente já tenha rompido com a lógica da disciplina tratada por Foucault, muitas ainda permanecem com o método de aprendizagem lastreado na disciplina tratada na obra do supracitado autor.

Dessa forma podemos inferir que a mesma população que predominantemente será aprisionada após romper com o pacto social imposto, está inserida desde a primeira infância em uma anatomia política de dominação, no qual se busca a chamada docilidade do indivíduo para servir aos interesses da classe dominante:

A homogeneidade do sistema escolar e do sistema penal corresponde ao fato de que realizam, essencialmente, a mesma função de reprodução das relações sociais e de manutenção da estrutura vertical da sociedade, criando, em particular, eficazes contraestímulo à integração dos setores mais baixos e marginalizados do proletariado, ou colocando diretamente em ação processos marginalizadores. Por isso, encontramos no sistema penal, em face dos indivíduos provenientes dos estratos sociais mais fracos, os mesmos mecanismos de discriminação presentes no sistema escolar<sup>85</sup>.

Por tal motivo, até mesmo a questão atrelada ao acesso escolar torna-se de certa forma relativa, haja vista que o sistema de ensino voltado ao acolhimento da população em situação de vulnerabilidade já se encontra voltado para uma sistemática que vai muito além do discurso da chamada “meritocracia”, ante ao fato de que uma parcela privilegiada da população possui

---

<sup>83</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. São Paulo: Vozes: 1977.

<sup>84</sup> Ibidem.

<sup>85</sup> BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2002. p. 175.

acesso a um sistema de ensino voltada para a manutenção de seus privilégios, enquanto a maior parte da população, a qual, reitera-se, será alvo do sistema de persecução penal, continua sendo disciplinada e docilizada.

De acordo com Angela Davis, “quando crianças frequentam escolas que valorizam mais a disciplina e a segurança do que o conhecimento e o desenvolvimento intelectual, estão frequentando instituições que as preparam para a prisão”<sup>86</sup>.

Durante a década de 1990, apesar dos discursos voltados aos direitos humanos, a guerra ao crime ocorria nas ruas. Essa guerra possuía duas matrizes de conflito: a primeira era a da segurança pública, ou seja, a guerra travada pelas polícias contra os criminosos, enquanto a segunda representava os conflitos ocorridos entre os próprios criminosos, que disputavam os pontos no tráfico ilegal de drogas, um mercado emergente.

A maioria dos homicídios decorrentes dessa guerra, ocorriam justamente nas áreas periféricas das cidades. Em São Paulo, durante esse período, a possibilidade de gerar lucros para os seus, para sua comunidade, sua família, gerou uma verdadeira corrida armamentista, o que ocasionou uma verdadeira guerra nas periferias. Entretanto, nesse mesmo período o número de mortes no interior dos presídios, parecia ter diminuído drasticamente. Era o sinal de que o Primeiro Comando da Capital havia modificado algo no sistema carcerário paulista<sup>87</sup>.

Durante esse período, havia todo um contexto relacionado à globalização. Nesse novo contexto, as oportunidades de sucesso por vias legais apresentam-se cada vez menos acessíveis a muitos jovens residentes em meios urbanos, que os levam à delinquência, encontrando apoio junto aos seus pares que sobrevivem por intermédio da atividade ilícita e buscam alcançar o ambicionado sucesso por intermédio dessa via. Ocorre que esses grupos locais representam apenas uma pequena dimensão das grandes redes de criminalidade que agem em âmbito nacional e internacional<sup>88</sup>.

Enquanto o alto comando das polícias acreditava na extinção do crime por meio de práticas de extermínio, eles não tinham ideia da fratura social que essas mortes representavam, e, muito menos, de que a reação viria justamente da organização do mundo do crime, de dentro para fora das prisões, ou seja, das prisões para as periferias das cidades. Enquanto havia guerra nas favelas, como jovens negros se matando pelo controle do mercado de drogas, no interior

---

<sup>86</sup> DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Algés: Difel. 2018.

<sup>87</sup> FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: Uma história do PCC.** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

<sup>88</sup> NUNES, Laura M. O crime da globalização e a globalização do crime. **Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais**, Universidade Fernando Pessoa, nº 7. p. 408. ISSN: 1646-0480. 2010. Disponível em: <https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/2837/3/402-410.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2021.

dos presídios ocorria uma espécie de conscientização. A ordem do PCC era pacificar as relações entre os criminosos e voltar o confronto contra o sistema<sup>89</sup>.

Naturalmente esse modelo de pacificação e união iniciado nos presídios paulistas, migraram para o lado de fora dos muros, ou seja, a ideologia implementada pelo PCC, também passou a ser aplicada nas favelas, fazendo com que a guerra entre criminosos se transformasse em colaboração e união contra o sistema. Ocorre então uma queda drástica na taxa de homicídios naquelas regiões mais carentes. Dessa forma, outras três matrizes são determinantes para entender o porquê de as facções criminosas serem não somente toleradas, mas até mesmo vistas como benfeitoras da comunidade.

A primeira diz respeito a pacificação. Para entender essa matriz, se faz necessário retornar ao momento da criação do PCC, no Anexo da Casa de Custódia de Taubaté, onde, após autorização da direção da unidade para a realização de um campeonato de futebol entre os presos, enfrentam-se o Comando da Capital, formado por presos da capital paulista, e o Comando Caipira, cujos participantes eram oriundos do interior do estado. O referido “evento esportivo”, acabou resultando em uma sangrenta briga. José Márcio Felício, conhecido como “Geleirão” teria quebrado o pescoço de um dos adversários com suas próprias mãos, matando-o. A briga perdurou até a morte de outro adversário. Os oito presos do time da capital, responsáveis pelos assassinatos, percebendo que seriam punidos pelos crimes, selaram um pacto: “Quem ofender um de nós ofenderá a todos – somos o time do PCC, os fundadores do Primeiro Comando da Capital”, criando assim um código de autoproteção: “Na nossa união ninguém mexe.”<sup>90</sup>.

Esse contexto é indispensável para entender que a estrutura hierárquica do PCC não ocorre de forma verticalizada como em uma empresa. A cadeia de comando na referida organização ocorre de forma horizontal, assemelhando-se mais a outras espécies de estruturas não empresariais como associações, clubes, condomínios, maçonaria e até mesmo organizações religiosas, nas quais há um interesse comum em termos de bem-estar e prosperidade. Desta forma, é importante que a maioria dos chamados “irmãos” estejam bem, tendo em vista que, apesar de não haver essa obrigatoriedade, os negócios, na maior parte das vezes são celebrados

---

<sup>89</sup> FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: Uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

<sup>90</sup> NUNES DIAS, Camila Caldeira. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista**. Tese (Doutorado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade de São Paulo. 2011. p. 165-167.

entre os membros, ou com os que seguem a política da organização.

Assim, é relevante tornar seguro e livre de conflitos os locais onde o esse mercado se desenvolve, além de deixar a polícia distante. Para isso mostra-se necessário fazer com que os moradores se sintam seguros e confiantes naqueles que são responsáveis por prover o bem-estar social da comunidade.

Nesse ponto, mais uma vez as facções criminosas ocupam uma posição em que o Estado foi desidioso: a assistência direta aos moradores das regiões mais carentes. As crianças, adolescentes e adultos em geral sabem que não podem cometer crimes dentro daquela localidade e se, porventura, vierem a ter alguma conduta que traga a polícia para dentro da comunidade, serão punidos exemplarmente por esse poder paralelo. Desta forma, se estabelece uma sensação de segurança, ao menos na comunidade na qual reside.

A segunda diz respeito a violência policial exercida nessas regiões, nas quais em grande parte das oportunidades, pessoas inocentes são vítimas de desrespeito, de arbitrariedades e violência, ainda que não façam parte de nenhuma atividade criminosa. Isso acontece porque o policial não conhece aquele morador, ao contrário dos representantes do PCC daquela localidade. Esses indivíduos, ao contrário dos policiais que realizam o policiamento ostensivo, residem na comunidade e conhecem a todos, sabendo quem são os trabalhadores e quem são os criminosos. Assim, quando uma punição é aplicada pela facção, seja ela de advertência, física, ou até mesmo a morte, a comunidade entende essa violência como justa e legítima, ao contrário das ações perpetradas pelas polícias.

A terceira matriz diz respeito à proteção e pela solução de conflitos conferida pela facção ao trabalhador não criminoso que reside na favela, fazendo um contraponto com a inércia da polícia que muitas vezes sequer comparecem nas regiões periféricas quando solicitadas. Dessa forma, se o morador da favela tem a sua bicicleta furtada, haverá uma probabilidade muito maior de reaver o produto do furto recorrendo ao “Comando” do que acionando a polícia militar. Da mesma forma, o morador que teve seu bem furtado, também sabe que o indivíduo que furtou a sua bicicleta será, de alguma forma, punido.

Desta forma, não é incomum, muito pelo contrário, se deparar com moradores de regiões mais carentes que enxergam as lideranças do “Comando” da sua região como benfeitores. Essa relação desperta nas crianças e adolescentes uma espécie de admiração e identificação, transformando essas lideranças em verdadeiros heróis que tiveram a mesma origem humilde, lastreado no fato de que esse pode ser o único herói ou empresário que eles serão quando crescerem.



## 2.1 Facções criminosas e seu surgimento. Uma análise sob o prisma dos Direitos Humanos.

Da mesma forma que as periferias das cidades representam a ponta de um sistema político, sendo por muitas vezes esquecidas ou deixadas de lado em nome de interesses econômicos maiores, como a manutenção de centros mais abastados e turísticos das cidades, os presídios espalhados pelo país são da mesma forma relegados, esquecidos ou deixados de lado pelo poder público. Esse abandono pelo poder público provavelmente ocorre ante ao fato incontroverso de que as populações carcerárias são compostas na sua esmagadora maioria pelas mesmas pessoas que vivem nas periferias das cidades<sup>91</sup>. Não há como deixar de perceber a coerência existente no tratamento dispensado às comunidades periféricas e ao sistema prisional.

Ao adentrar em uma unidade prisional, percebe-se claramente que aquele universo nada mais representa do que uma continuação da miséria vivenciada pelos mesmos indivíduos do lado de fora dos muros, revestida, entretanto, de uma punição afastada do espetáculo público dos suplícios outrora experimentada pela civilização humana, favorecendo a invisibilização dos horrores do cárcere<sup>92</sup>.

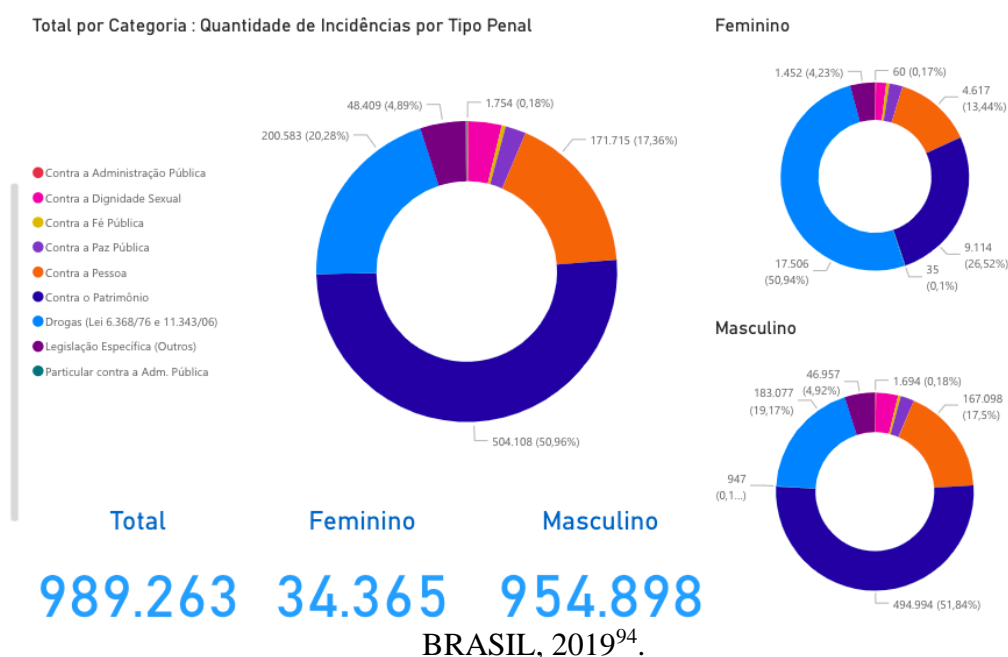
A desigualdade social figura como dos fatores pelos quais indivíduos se arriscam no mundo do crime, pois pouco tem a perder caso sejam responsabilizados criminalmente pelos seus atos, o que corrobora a tese de que a redução das desigualdades sociais resultaria em uma redução na criminalidade<sup>93</sup>. Tal assertiva pode ser confirmada ao se realizar uma análise nos índices de criminalidade fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional, nos quais verifica-se que os crimes de tráfico de drogas juntamente com os crimes contra patrimônio, representam a maior parte das condutas que levam a população vulnerável economicamente às prisões, representam mais de 70% das condutas geradoras de encarceramento.

---

<sup>91</sup> DANIN, Renata. Encarceramento em massa como política social nos Estados Unidos e Brasil. **Autre Modernité- Rivista di Studi Letterari e Culturali**. Essays Di nuove e vecchie schiavitù, 02/2019. p. 175.

<sup>92</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. São Paulo: Vozes: 1977.

<sup>93</sup> PIMENTA, Victor Martins; MOURA, Tatiana Whately de. A reprodução das desigualdades no sistema prisional. In: IV Encontro Nacional de Antropologia do Direito-ENADIR. 2015. **Grupo de Trabalho 01: Antropologia nas prisões: sobrecargas e segregações**. Disponível em: [http://www.enadir2015.sinteseeventos.com.br/simposio/view?ID\\_SIMPOSIO=4](http://www.enadir2015.sinteseeventos.com.br/simposio/view?ID_SIMPOSIO=4). Acesso em: 21 mai. 2021. p. 7-8.

**Gráfico 7:** Quantidade de incidências por tipo penal (jul-dez de 2019)

As cifras supramencionadas revelam que a maioria dos indivíduos que optam por romper com o pacto social imposto verticalmente à sociedade, não possuem como objetivo lesar o bem jurídico, vida ou a integridade física, tutelados em nosso ordenamento jurídico. O crime de tráfico de drogas e furto tratam-se de delitos praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa e o crime de roubo visa primordialmente o patrimônio, o que demonstra claramente que os indivíduos encarcerados buscavam, pela via ilícita, uma forma de ascensão econômica. E, quando se fala em ascensão econômica, não estamos tratando de uma ascensão que leva o indivíduo ao topo da escala social, mas sim em simplesmente sair de um estado de miserabilidade no qual esse indivíduo, posteriormente encarcerado, costuma permanecer.

Verifica-se que apenas 7% dos indivíduos presos apresentam o ensino médio completo, enquanto os indivíduos que possuem ensino superior representam apenas 1% dessa cifra, sendo que 53% não possui sequer ensino fundamental completo<sup>95</sup>. Desta forma, observa-se que as perspectivas mercadológicas de ascensão econômica, não favorecerão a tais indivíduos,

<sup>94</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **População Prisional, Déficit e Vagas- DEPEN**. Online. 2020. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYWY5NjFmZjctOTJmNi00MmY3LThlMTEtNWYwOTlmODFjYWQ5IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 20 jul. 2021.

<sup>95</sup> PIMENTA, Victor Martins; MOURA, Tatiana Whately de. A reprodução das desigualdades no sistema prisional. In: IV Encontro Nacional de Antropologia do Direito-ENADIR. 2015. **Grupo de Trabalho 01: Antropologia nas prisões: sobrecargas e segregações**. Disponível em: [http://www.enadir2015.sinteseeventos.com.br/simposio/view?ID\\_SIMPOSIO=4](http://www.enadir2015.sinteseeventos.com.br/simposio/view?ID_SIMPOSIO=4). Acesso em: 21 mai. 2021. p. 6-7.

fazendo com que o sistema de justiça criminal contribua diretamente para a manutenção da estrutura de desigualdade brasileira<sup>96</sup>.

Partindo de tal premissa, qual seja, a de que o indivíduo inserido no sistema prisional pouco teria a perder em relação a vida fora dos muros, o sistema tornou-se cada vez mais inclemente, pois o pressuposto de que a perda da liberdade não representa reprimenda suficiente ao criminoso e que todo o sofrimento é pouco para um indivíduo que pratica um crime, atrelada a legitimação conferida por discursos de lideranças políticas influentes na percepção do cidadão médio, fez com que a opinião pública aceitasse um modelo punitivo lastreado no castigo e no sofrimento do criminoso como resposta estatal<sup>97</sup>.

Nos países que se encontram em guerra, a projeção da figura de um inimigo comum tende a fazer com que a população aumente a sua tolerância com relação aos excessos aplicados pelos governos. Não importa qual o viés político ou ideológico, a imagem atrelada ao inimigo tem ajudado muitos governantes a conquistar apoio, aproveitando-se do medo fomentado pelo próprio discurso político que coloca o “bandido” como inimigo comum de toda a população, independentemente de raça, credo, etnia, ou classe social. Esse inimigo comum que impede as pessoas de viver em paz, acaba por proliferar toda uma gama de injustiças e violações em nome de uma guerra doméstica contra o crime<sup>98</sup>.

A ausência da percepção de que a atenção voltada ao sistema carcerário deve ser a mesma que é voltada para a educação - haja vista que tanto em um sistema como no outro o êxito se encontra diretamente atrelado a taxa de criminalidade - faz com que o cidadão permaneça atrelado ao discurso populista no qual as prioridades são os sistemas de saúde e educação, restando ao sistema carcerário apenas a precariedade, haja vista que de acordo com esse entendimento, o criminoso deve ser castigado e “denota como está arraigada, ainda, o cerne punitivo escravocrata e de ideias medievais em nossa sociedade, principalmente nas instituições de caráter repressivo e de controle social”<sup>99</sup>.

Tal precariedade ocorre por meio de uma reação em cadeia que perpassa pela negligência dos Estados para com a estrutura física das unidades, tornando o ambiente de trabalho do servidor público que exerce sua função em tais instituições cada vez mais insalubres

---

<sup>96</sup> KANT DE LIMA, Roberto. Direitos civis e direitos humanos: uma tradição judiciária pré-republicana? **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 1, 2004.

<sup>97</sup> DANIN, Renata. Encarceramento em massa como política social nos Estados Unidos e Brasil. **Autre Modernité- Rivista di Studi Letterari e Culturali**. Essays Di nuove e vecchie schiavitù, 02/2019. p. 174.

<sup>98</sup> DIAS, Camila Nunes; MANSO, Bruno Paes. **A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. 1° ed. São Paulo: Todavia, 2018.

<sup>99</sup> BORGES, Juliana. **Encarceramento em Massa (Feminismos Plurais)**. 1° ed. São Paulo: Jandaíra. 2019, p.27.

e perigosos, além dos baixos salários, que contribuem com o corrompimento desses agentes e a degradação do ambiente como um todo.

Nos CDPs, os agentes só entram nos pavilhões onde ficam os detentos para efetuar a contagem diária, para realização de revistas esporádicas, em casos de óbitos ou, quando acionados pelos presos, para prestar socorro a algum detento durante a noite (quando as celas estão trancadas). A observação dos presos pelos funcionários costuma ser restrita às portas dos raios e às câmeras de vigilância<sup>100</sup>.

Com servidores totalmente desmotivados e despreparados para lidar com o reeducando, o que resta é a aplicação da disciplina na forma de castigo, inviabilizando a ressocialização do preso.

Em qualquer presídio no Brasil o “convívio”, assim chamados os pátios, alas, celas, e todos os demais espaços compartilhados pelos presos, com exceção do “seguro”<sup>101</sup>, são espaços regulados pelos próprios presos<sup>102</sup>. “Foi dessa forma – terceirizando o controle para os presos – que as autoridades estaduais passaram a gerir os presídios lotados sem gastar com funcionários”<sup>103</sup>.

Durante muito tempo a lei vigente no interior dos presídios era a lei do mais forte, havendo constantes conflitos entre os presos em busca de uma espécie de hegemonia que gerava, pela via reflexa, uma subserviência dos demais presos e conseqüentemente uma série de privilégios. Inseridos nesse contexto, muitos presos morriam em busca de uma condição melhor, resultando em índices de homicídios altíssimos<sup>104</sup>.

Entretanto, no final da década de 1980 e início da década de 1990, essa situação mudou drasticamente durante o processo de redemocratização do país, no qual foram criadas comissões compostas por presos e servidores do sistema carcerário, chamadas de Comissões de Solidariedade. Essas comissões tinham a finalidade de gerar uma representatividade da comunidade carcerária junto as autoridades públicas, criando um canal de comunicação para denunciar abusos e violações aos direitos dos presos. Esse movimento acabou por fomentar a sensibilidade política de muitos presos, alguns deles demonstraram uma grande capacidade de articulação, o que seria fundamental poucos anos depois para a criação da maior facção

<sup>100</sup> BORGES, Juliana. **Encarceramento em Massa (Feminismos Plurais)**. 1° ed. São Paulo: Jandaíra. 2019, p.27.

<sup>101</sup> O seguro é constituído por uma ala em que são alocados os indivíduos que cometeram crimes que não são aceitos até mesmo entre os criminosos contumazes, como crimes contra a dignidade sexual e ex-policiais que foram excluídos dos quadros da corporação, mas que também não são aceitos pela comunidade carcerária, sendo vistos como inimigos.

<sup>102</sup> BIONDI, Karina. **Junto e misturado**. Coleção Antropologia Hoje. São Paulo: Terceiro Nome. Edição do Kindle. 2010.

<sup>103</sup> DIAS, Camila Nunes; MANSO, Bruno Paes. **A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. 1° ed. São Paulo: Todavia, 2018.

<sup>104</sup> *Ibidem*.

criminosa do país, o Primeiro Comando da Capital – PCC <sup>105</sup>.

Importante ressaltar que o Brasil vinha de um longo período de ditadura militar, no qual esquadrões da morte compostos por policiais, prisões arbitrárias e violações de direitos não somente eram comuns, mas juridicamente aceitas. Desta forma, o preso não possuía nenhum respaldo legal para reivindicar melhores condições.

O nascimento dessa consciência política e dos direitos decorre de um processo político pelo qual passava todo o país. Entre as décadas de 1970 e 1980, uma série de leis com viés garantistas foram criadas, sobrepondo-se as leis até então vigentes, dentre elas, podemos citar como exemplo a Lei nº 6.416<sup>106</sup> que passa conferir uma série de direitos aos presos, como trabalho remunerado, a inserção do preso em regime semiaberto quando as penas são menos gravosas, dentre outras providencias que beneficiavam o preso. No mesmo sentido, já na década de 1980 entrou em vigor a Lei nº 7.960<sup>107</sup> que dispõe acerca da Prisão Temporária, criada logo após a Constituição Federal de 1988, substituindo a chamada prisão para averiguação, na qual qualquer cidadão poderia ser arbitrariamente preso, caso fosse discricionariamente considerado suspeito por algum policial.

Dentre todas as leis editadas no supracitado período, a mais importante no que tange aos direitos do preso, foi a Lei 7.210<sup>108</sup> cuja matéria trata da execução penal, tendo por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

A Lei de Execução Penal garante inúmeros direitos ao preso, como por exemplo, o texto trazido em seu artigo 83, no qual estabelece em seu *caput* que “o estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva”. O §4º do mesmo artigo determina que “serão instaladas salas de aulas destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante”. Em seu artigo 85, a Lei de Execução Penal estabelece que “o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade” e o artigo 88 determina que “o condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório”. O parágrafo único do mesmo artigo estabelece como requisitos

---

<sup>105</sup> Ibidem.

<sup>106</sup> BRASIL. **Lei nº 6.416 de 24 de maio de 1977**. Altera dispositivos do Código Penal (Decreto-lei número 2.848, de 7 de dezembro de 1940), do Código de Processo Penal (Decreto-lei número 3.689, de 3 de outubro de 1941), da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei número 3.688, de 3 de outubro de 1941), e dá outras providências. *Online*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16416.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16416.htm). Acesso em: 13 mai. 2021.

<sup>107</sup> BRASIL. **Lei nº 7.960 de 21 de dezembro de 1989**. Dispõe sobre prisão temporária. *Online*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17960.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17960.htm). Acesso em: 15 mai. 2021.

<sup>108</sup> BRASIL. **Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. *Online*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm). Acesso em: 10 mai. 2021.

básicos da unidade celular<sup>109</sup> “a salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana” e “área mínima de 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados)”.

Entretanto, o dispositivo legal que melhor resume, não somente a Lei de Execução Penal, mas toda a mudança de paradigma atrelada ao estigma do preso, é o artigo 3º da supracitada lei, no qual estabelece que “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”.

Desta forma, a lei penal passa a determinar expressamente que o preso possui os mesmos direitos que qualquer cidadão nacional, restando prejudicado somente o seu direito de locomoção em razão da sentença privativa de liberdade e demais direitos que eventualmente são atingidos pela sentença, como pagamento de multa ou reparação do dano causado à vítima. Porém, todos os demais direitos garantidos na constituição e na legislação infraconstitucional permanecem garantidos ao preso.

Obviamente que essa consciência não foi assimilada por toda a população carcerária de uma só vez, mas sim por determinados grupos que iriam disseminar o ideal garantista daquele novo período político. Ocorre que, da mesma forma que esse novo modelo político não foi assimilado pela maior parte da massa carcerária, dada a carência de instrução e até mesmo de informação, a maior parte dos atores que compunham os governos estaduais, federais, autoridades de segurança pública e penitenciária também não assimilaram o modelo de Estado Democrático de Direito.

Se atualmente as populações periféricas ainda sofrem com a brutalidade policial, que comumente resultaram em mortes, lesões e torturas práticas em decorrência de incursões, operações e até mesmo de rondas ostensivas, nas décadas de 1980 e 1990, essa herança deixada pelo governo militar era ainda mais vívida e constante na vida das comunidades mais vulneráveis.

Mesmo após a entrada em vigência da Constituição Federal de 1988, que positivou uma série de princípios que para controlar abusos cometidos pelo Estado em detrimento do cidadão, a estratégia de combate ao crime nos bairros pobres para proteger os locais mais abastados economicamente, continuou a estimular ações truculentas, abusos e homicídios praticados pelas polícias.

Entre os anos de 1981 até o ano de 2005, 14.216 civis foram mortos em razões realizadas pela Polícia Militar em São Paulo, o que resulta em uma média de 592 pessoas por ano, sendo

---

<sup>109</sup> A unidade celular representa a cela, o local em que o preso permanece recolhido durante a noite.

que a maioria absoluta das vítimas residia nas regiões mais pobres e periféricas da cidade<sup>110</sup>.

De acordo com Lóïc Wacquant<sup>111</sup>, a gestão do encarceramento, cujo monopólio se encontra nas mãos do Estado, acaba por forçar as classes pobres para fora da assistência social e empurrá-las para o trabalho precário flexibilizado que passará por políticas de desqualificação e criminalização.

Esse modelo de violência reverberava fortemente no interior das unidades prisionais espalhadas pelos entes federativos do país. O modelo político havia mudado, a legislação penal e processual penal havia sido modificada, porém, o tratamento violento e a inobservância dos direitos dos presos, permanecia inalterada, a utilização do discurso no qual o criminoso é o inimigo comum a ser combatido, permanecia legitimado e a situação prisional continuava a mesma do período ditatorial.

A primeira entre as facções criminosas brasileiras atuais, o Comando Vermelho - CV foi criado no Estado do Rio de Janeiro no final da década de 1970. Em seu lema a facção já trazia palavras contra a opressão carcerária e injustiça social, como paz, justiça e liberdade, modelo que anos depois seria referência para a criação do Primeiro Comando da Capital<sup>112</sup>.

Os presos que apresentavam problemas recorrentes de disciplina eram transferidos para unidades prisionais mais precárias e com tratamento mais violento. No Estado de São Paulo uma dessas unidades era o anexo da antiga Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté – CCTT, conhecida como “Caverna” ou “Piranhão”, unidade carcerária em que as condições eram ainda piores do que as demais unidades, com visitas e banho de sol restritos. Além dessas restrições oficiais, o tratamento dispensado ao preso se encontrava lastreado no castigo, na arbitrariedade, espancamentos, nos maus tratos e na tortura. Foi justamente nessa unidade que nasceu a facção criminosa que posteriormente se tornaria a maior da América Latina<sup>113</sup>.

Entretanto, o fator determinante para o nascimento do PCC não ocorreu em Taubaté/SP, mas sim na capital do Estado, mais precisamente, na Casa de Detenção de São Paulo, popularmente conhecida como “Carandirú”, por localizar-se no bairro homônimo da cidade de São Paulo.

---

<sup>110</sup> DIAS, Camila Nunes; MANSO, Bruno Paes. **A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. 1° ed. São Paulo: Todavia, 2018.

<sup>111</sup> WACQUANT, Lóïc. *As Prisões da Miséria*. São Paulo: Zahar, 2011, Apud OLIVEIRA, Bárbara Souza. **Ascensão do encarceramento no cenário neoliberal: análise do discurso judicial do Tribunal do Júri de Juiz de Fora**. Dissertação (Mestrado em Direito e Inovação) Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação. Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora. 2017. p. 12.

<sup>112</sup> DIAS, Camila Nunes; MANSO, Bruno Paes. **A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. 1° ed. São Paulo: Todavia, 2018.

<sup>113</sup> NUNES DIAS, Camila Caldeira. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista**. Tese (Doutorado em Sociologia).

No dia 02 de outubro de 1992, São Paulo presenciou a maior chacina da sua história. Após o início de uma rebelião, o Batalhão de Choque da Polícia Militar invadiu o complexo deixando 111 presos mortos, o que ficou conhecido como o “Massacre do Carandirú”<sup>114</sup>.

A chacina ocorrida no “Carandirú” foi o mote que os presos precisavam para fortalecer o discurso de paz entre os internos e a união contra o Estado opressor e a polícia. Menos de um ano depois, nasce o Primeiro Comando da Capital – PCC, não com o intuito de se tornar uma organização criminosa, mas sim de se tornar uma voz uníssona entre a comunidade carcerária para que a violência, a tortura, o respeito aos direitos do preso fossem observados e principalmente, para que um novo massacre como o ocorrido no “Carandirú” não ocorresse novamente.

A função primordial do PCC no interior dos presídios era a de organização e auxílio mútuo entre os presos. Dentro de cada “raio” da unidade prisional existia um representante da organização responsável por dividir as tarefas, organizar filas de atendimento médico e até mesmo dividir o “jumbo”<sup>115</sup> entre os presos<sup>116</sup>. Do lado de fora dos presídios, parentes dos presos organizavam rifas com intuito de angariar fundos para despesas dos presos e organização de transporte para os dias de visitação. Os presos que possuíam condições financeiras também contribuía financeiramente para esse sistema.

No mesmo ano em que o PCC foi fundado, em 1993, foi criada a Secretaria de Administração Penitenciária – SAP, porém, embora a sua criação tenha ocorrido no mesmo ano, ela não foi motivada pela criação do PCC, haja vista que a referida facção só passou a ser considerada uma realidade pelos órgãos de segurança pública mais de uma década depois do seu nascimento. As autoridades não viam no PCC uma ameaça interna ou externa, sendo certo que passaram anos negando a existência de uma organização que comandava os presídios do Estado e esse discurso negacionista acabou por colaborar com o crescimento dessa organização.

No interior do sistema carcerário, uma nova geração de presos revoltados com a violência policial se articulava contra a opressão do Estado e se unia como alternativa para sobreviver. Nesse contexto, a articulação no interior dos presídios seria transformada no final

---

<sup>114</sup> Ibidem. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade de São Paulo. 2011. p. 95.

<sup>115</sup> Jumbo é a entrega de alimentos, materiais de higiene pessoal e vestimenta encaminhadas pelos parentes dos presos.

<sup>116</sup> SHIMIZU, Bruno. **Revista Liberdades: entrevista**. Youtube. 19 dez. 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=74XEHIaCf6c&t=539s>. Acesso em: 10 jul. 2021.



da década de 1990 com o advento da telefonia móvel <sup>117</sup>.

Desta forma, uma mensagem que anteriormente poderia levar dias para chegar em outros presídios, poderia, graças a nova tecnologia, ser transmitida instantaneamente. A partir de então, poderia haver a articulação coordenada em diversos presídios do Estado de forma imediata.

Da mesma forma, a comunicação com o mundo exterior dos presídios que anteriormente somente poderia ser realizada por meio de cartas ou em dias de visita, agora poderiam também ser realizados de forma instantânea. Assim, muitos indivíduos que se encontravam em um grau elevado nas organizações criminosas que atuavam nas ruas, poderiam continuar comandando seus negócios de dentro dos presídios. Porém, para que isso fosse viabilizado, seria necessário que o indivíduo não se colocasse em posição de rivalidade contra o PCC, que a essa altura, já era majoritariamente dominante nos presídios do Estado de São Paulo.

Diante dessa perspectiva, nasce o lado empresarial do PCC, os presos que já haviam conquistado uma posição de destaque no cenário do crime, quando presos passariam a integrar e fortalecer a retórica emitida pela organização atraindo cada vez mais adeptos e contribuindo financeiramente com quantias cada vez maiores, unindo o mundo interno dos presídios aos negócios ilícitos praticados nas ruas, sem perder a posição hierárquica em razão da prisão.

Paralelamente, algumas dessas figuras influentes no mundo do crime, que passariam a integrar posições de liderança no PCC permaneceram presas com pessoas que já integravam organizações de atuação cooperativa, tanto política quanto criminalmente.

Foi o caso de Marcos Willians Herbas Camacho, mais conhecido como “Marcola”, que iniciou na vida do crime ainda adolescente, praticando furtos, tornando-se posteriormente um dos assaltantes à bancos mais respeitados do Estado de São Paulo. Entre idas e vindas no sistema carcerário, Marcola conviveu por pelo menos um ano com o guerrilheiro Maurício Norambuena, que fora preso em São Paulo em fevereiro de 2002 depois de comandar o sequestro do publicitário Washington Olivetto. Norambuena era líder da Frente Patriótica Manuel Rodrigues, um grupo armado que lutava contra a ditadura de Augusto Pinochet no Chile. Marcola e Norambuena estiveram presos no mesmo período entre 2002 e 2003 CCTT de Taubaté e posteriormente no Presídio de Presidente Bernardes, fato esse que justificaria o

---

<sup>117</sup> NUNES DIAS, Camila Caldeira. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista**. Tese (Doutorado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade de São Paulo. 2011. p. 219.

avanço do discurso político da facção<sup>118</sup>.

Misael Aparecido da Silva, fundador e criador do estatuto do PCC, teria, no início da década de 1990, se aproximado dos italianos Bruno e Marcelo Torsi, ligados à Camorra, um dos braços da máfia italiana durante a sua permanência no Presídio de Taubaté. Os irmãos Torsi teriam indicado a Misael os caminhos para que a organização se torna-se mais do que uma simples quadrilha. Atrelado a isso, Misael já havia figurado entre os presos que compunham às Comissões de Solidariedade durante o período de redemocratização do país, ou seja, já possuía um perfil de engajamento político<sup>119</sup>.

## **2.2 Estudo de caso concreto no que tange a identificação da população com as facções criminosas**

O presente caso ocorreu na Região Metropolitana da Baixada Santista, mais precisamente, no Município de Praia Grande. A vítima, que terá seu nome preservado e será doravante chamado por iniciais aleatórias (W.S.M.), é graduando em Direito e foi vítima de um roubo ocorrido em sua própria residência.

A situação foi descrita por meio de entrevista semiestruturada realizada à distância em decorrência da pandemia e consequente isolamento social. As informações foram encaminhadas no formato de áudio por aplicativo de mensagens criptografadas em três datas distintas: 28/04/2021; 12/05/2021; 30/07/2021, que foram posteriormente transcritos e dispostos a seguir.

No dia 14 de abril de 2021 por volta das 03:00h, três indivíduos invadiram a casa de W.S.M. pela janela de um do quarto, que se encontrava dormindo, o subjugando por intermédio de grave ameaça e violência física perpetrada com uma coronhada de arma de fogo, que deixou um corte em sua cabeça. W.S.M. não reagiu à ação dos agentes que o amarraram e levaram uma série de pertences da vítima, como celular, corrente, pulseira e anel de ouro, duas televisões, notebook, kindle, relógios, carteira, chave do carro e da moto que estavam dentro de uma mochila da vítima que foi levada com seus pertences.

---

<sup>118</sup> DIAS, Camila Nunes; MANSO, Bruno Paes. **A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. 1° ed. São Paulo: Todavia, 2018.

<sup>119</sup> DIAS, Camila Nunes; MANSO, Bruno Paes. **A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. 1° ed. São Paulo: Todavia, 2018.

Após levar a coronhada em sua cabeça fingiu que tinha desmaiado pois no momento pensou que se algum dos indivíduos percebesse que ele poderia reconhecê-los posteriormente, poderiam matá-lo.

Passados alguns minutos da saída dos agentes da residência, a vítima foi até o escritório da casa e conseguiu se livrar das cordas que o amarravam utilizando uma tesoura, fechou todas as janelas da casa e foi até a casa de sua mãe, que mora em uma travessa próxima para pedir ajuda, momento em que sua genitora acionou a polícia.

Nesse interim, uma segunda equipe da Polícia Militar também foi acionada por um segundo morador da vizinhança que ouviu um barulho nos fundos de sua residência e posteriormente se apurou que seriam os mesmos indivíduos que haviam roubado a casa de W.S.M., que tentavam esconder os objetos roubados no telhado da casa desse segundo morador.

Uma primeira equipe da Polícia Militar foi até a casa de W.S.M., vistoriaram a casa, fizeram as perguntas de praxe e deixaram a residência. Quando a vítima estava saindo de casa para ir até a Unidade de Pronto Atendimento - UPA para suturar o corte ocasionado pela coronhada recebida durante a ação, se deparou com seu irmão e seu pai na porta da casa, oportunidade em que foi informado que uma segunda equipe da Polícia Militar havia realizado a prisão dos três indivíduos quando tentavam esconder os pertences da vítima no telhado do segundo morador.

Após a comunicação entre as duas equipes da PM, a vítima foi oficialmente comunicada por um dos policiais da equipe que o atendeu de que os três indivíduos haviam sido detidos pela equipe que atendeu a ocorrência realizada pelo segundo morador.

Entretanto, o Policial Militar falou à vítima que ela teria que dizer na delegacia que reconhecia os agentes, o que de fato não ocorreu, haja vista que a vítima fingiu ter desmaiado logo após a coronhada aplicada por um dos agentes logo quando da invasão do quarto em que dormia.

Porém, levando em consideração o mesmo número de indivíduos e que alguns objetos recuperados no momento pertenciam a ele (televisão, mochila, notebook, carteira, chaves) acabou por proceder da forma proposta pelo Policial, reconhecendo os indivíduos na delegacia como sendo os autores do delito e recuperando boa parte dos objetos roubados com exceção do aparelho de telefone celular, sua corrente, pulseira e anel de ouro. Após sair da delegacia, a vítima foi conduzida pelo seu irmão até a unidade de pronto atendimento para cuidar do ferimento em sua cabeça.

Quando saíram da UPA, já na manhã do dia seguinte, o irmão da vítima que o acompanhava, conduziu W.S.M. para “o outro lado da pista” - que é como os moradores de

Praia Grande chamam a divisa entre o lado mais carente do lado mais abastado da cidade – e o levou até um ponto de venda de drogas para conversar com “o irmão” da localidade, também chamado de “disciplina”, que é o representante do PCC naquele bairro/região, o qual era conhecido do irmão da vítima desde os tempos de infância.

Explicaram todo o ocorrido ao “disciplina” que os tranquilizou dizendo que ia conversar com os rapazes que praticaram o crime, que eles não seriam mais incomodados pelos indivíduos e que o restante de seus pertences seria devolvido e caso não conseguissem recuperar os objetos, a vítima seria ressarcida em dinheiro, com o valor equivalente aos pertences levados. Em troca, o “disciplina” pediu para que a vítima, quando da realização da audiência no processo-crime, não reconhecesse positivamente os réus, haja vista que todos moram na mesma localidade, ou seja, haveria uma troca, de um lado o Comando se comprometia em devolver os objetos ou ressarcir o valor do prejuízo e garantir que ninguém da família da vítima sofresse qualquer espécie de retaliação por parte dos agentes que praticaram o delito, e em contrapartida, a vítima se comprometeria em não reconhecer os réus em juízo como sendo os autores do crime.

A vítima foi intimada para uma primeira audiência em maio, na qual se apurava o ato infracional equiparado a roubo, vez que dois dos três indivíduos eram menores de idade. Na oportunidade a vítima disse não ser capaz de reconhecer os menores e que somente os reconheceu na delegacia porque estava no calor da emoção, mas que não poderia apontá-los como sendo os autores do crime. Na segunda audiência realizada em julho, na qual se apurava a conduta do maior de idade, a vítima da mesma forma afirmou não ser capaz de reconhecer o réu.

Tendo em vista que as audiências foram realizadas pelo sistema remoto, em razão da pandemia da Covid-19, a vítima registrou por meio de vídeo capturado pelo seu celular toda a sua oitiva, enviando por aplicativo de mensagens ao “disciplina” para comprovar que está cumprindo com a sua parte do acordo. O representante da facção enviou mensagens de áudio à vítima, agradecendo a colaboração e se comprometendo em ressarcir o prejuízo causado pelos três indivíduos. Os áudios, as trocas de mensagens, capturas de tela e a cópia dos mandados, se encontram devidamente armazenados e não foram juntados para preservar a identidade da vítima.

Tendo em vista que a segunda audiência ocorreu na segunda quinzena do mês de julho, a vítima está aguardando a devolução dos seus pertences. Entretanto, já foi alertada por um outro morador da vizinhança que também faz parte da facção, que caso o “disciplina” não resolva totalmente a questão, eles deverão acionar o “torre” que representa o Comando em nível estadual.

É certo que a questão tratada e o motivo pelo qual a vítima procurou um representante do PCC, não é meramente patrimonial, mas principalmente por uma questão de integridade física, sua e de sua família, haja vista que a comunicação à Polícia Militar havia sido realizada, bem como o reconhecimento dos réus na delegacia, o que certamente poderia gerar retaliações por parte dos indivíduos presos.

Ademais, durante o relato de W.S.M., resta nítida que há mais confiança no resguardo proporcionado pelo representante da facção, do que pelo próprio Estado por intermédio das polícias.

Esse é o resultado de uma política de segurança pública que busca resguardar somente os direitos de uma camada mais favorecida economicamente da sociedade em detrimento das populações vulneráveis, ou seja, o bem jurídico que se tutela, inexoravelmente, acaba sendo o patrimônio das populações mais abastadas, a segurança desta mesma população, restando apenas a desídia, a indiferença e até mesmo o ódio voltados à população negra, pobre e periférica.

No momento em que essa população vulnerável se identifica minimamente com uma estrutura de poder – ainda que paralelo ao poder estatal - que traz a esse grupo um feixe de cuidado, de assistência, de suporte para a resolução de um problema, o grupo tenderá a se identificar com essa estrutura paralela de poder, uma vez que nunca teve o mesmo tipo de assistência por parte do Estado.

### 3. REFLEXÕES SOBRE O ENTRAVE EXISTENTE ENTRE A ELABORAÇÃO DE RESOLUÇÕES DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS E A SUA APLICAÇÃO À POPULAÇÃO CARCERÁRIA BRASILEIRA

O presente capítulo parte da inquietação gerada pela pergunta de pesquisa em contraposição à legislação existente e vigente acerca dos direitos e garantias da pessoa encarcerada. Desta forma, busca-se discutir por intermédio da legislação pátria, bem como pelas resoluções elaboradas por organismos internacionais das quais o Brasil é signatário, sobre violações por parte do Estado brasileiro das normas por ele mesmo impostas.

Trata-se de uma reflexão objetiva realizada a partir da elaboração dos dois primeiros capítulos, buscando contrapor o modelo idealizado por meio da legislação e a realidade vivenciada no interior das unidades prisionais. Evidentemente, não se pretende esgotar toda a legislação voltada a tutela dos direitos do preso, entretanto, busca-se demonstrar o que há de mais urgente em termos de inobservância aos Direitos Humanos.

Desde a antiguidade, o direito natural compõe a base histórica dos direitos humanos, consistentes em direitos invioláveis e inderrogáveis conferido pelos Deuses, sendo posteriormente recepcionado pelo Cristianismo na Idade Média, indispensável na distinção entre humano e não humano e ao mesmo tempo, limitando o poder soberano do Estado, garantindo uma esfera de autonomia ao indivíduo<sup>120</sup>.

Entretanto, no que concerne ao sistema punitivo existente, há um nítido paradoxo, haja vista que na mesma proporção em que os indicadores demonstram a sua falência, tanto como modelo ressocializador, quanto forma de ordem ou pacificação social, mais se clama por penas privativas de liberdade e, ao mesmo tempo, há o acionamento por instituições nacionais e internacionais, para o enfrentamento às violações de direitos humanos oriundos desse mesmo modelo<sup>121</sup>.

O questionamento acerca da efetividade do modelo punitivo tal qual apresentando atualmente, suscitam inquietações no que tange a percepção acerca do punitivismo crescente em todas as esferas do poder público que emergem, pela via reflexa, das retóricas populares e relegam aos princípios e direitos fundamentais um lugar desprestigiado, esquecido ou até

---

<sup>120</sup> JUBILUT, Liliana Lyra. O estabelecimento de uma ordem social mais justa a partir dos direitos Humanos: Novos paradigmas e novos projetos. **Revista da Faculdade do Sul de Minas** – Edição Especial. 2008. p. 57.

<sup>121</sup> BASTOS, Paula Britto; REBOUÇAS, Gabriela Maia. Regras de Mandela: Um estudo das condições de encarceramento no Brasil segundo a Resolução da ONU. **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva**. v. 4. n. 2. Porto Alegre. 2018. p. 147. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/210567552.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2021.

mesmo depreciativo, associados a termos pejorativos como “cultura bandidólotra”, “vitimismo” ou “coitadismo”.

### **3.1 Regras mínimas padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade e Tratamento de presos.**

Nos últimos séculos o debate político/filosófico vem dando ênfase a relação entre a sociedade e a forma de reprimir a quebra do pacto social por intermédio da violência, concentrando-se, por vezes, em formas de limitação do seu respectivo uso. Entretanto, os mecanismos que servem para regular ou limitar o uso da violência, podem, da mesma forma, tornar natural a sua presença na sociedade<sup>122</sup>.

A humanidade ainda vive em sociedades politicamente organizadas por territórios. Em cada território existe a preocupação com os seus, ou seja, como os que fazem parte, com os que se encontram inseridos naquele território, seja porque nele nasceu, ou porque nele reside, contribuindo economicamente com capital ou força de trabalho. Nesse contexto, nasce o sentimento de soberania no seio político dos Estados, e isso se deve ao fato de que a história da civilização humana se construiu com base na exploração que uma sociedade impunha a outra por intermédio de força, poder e violência, o oprimido que almeja ser opressor<sup>123</sup>.

Nessa sistemática, o primeiro passo para se tornar opressor perpassa pela soberania. É a soberania que confere ao Estado a percepção de que a finalidade dos seus atos, justificam os meios pelos quais eles são empregados. Assim, justificam-se as guerras, as torturas, a exploração da força de trabalho e até mesmo as prisões, garantindo ao povo daquela nação soberana, uma falsa percepção de segurança, que pode ser refletida na segurança econômica, a segurança jurídica e até mesmo a segurança física, vide o ocorrido na Europa que quando ameaçada e reduzida às suas fronteiras continentais emergiu-se uma série de partidos populistas, inclusive nos da nova extrema-direita, na rejeição do etno-pluralismo em prol de um etno-nacionalismo diferencialista<sup>124</sup>.

Assim, essa falsa sensação de segurança gerada por princípios soberanos acaba por desvelar situações muito mais gravosas para a civilização humana em geral.

---

<sup>122</sup> HERZ, Monica; YAMATO, Roberto Vilchez. **As Transformações das Regras Internacionais sobre Violência na Ordem Mundial Contemporânea**. *rev. ciênc. sociais* v. 61, n. 01, Jan/Mar 2018. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). ISSN 0011-5258. 2018. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52582018000100003](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582018000100003) Acesso em 08 jan. 2021.

<sup>123</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. Para além do pensamento abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 78, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/ytPjkXXYbTRxnJ7THFDBrgc/?lang=pt>. Acesso em: 12 jun. 2021.

<sup>124</sup> TAGUIEFF, Pierre-André. **L'illusione populista**. Milano: Mondadori, 2003. p. 188.

Via de regra, o primeiro tema que emerge das discussões acerca de questões de soberania nacional, contrapostas com interesses internacionais, é a questão atrelada a proteção ao meio ambiente, tendo em vista que muitos Estados, com o argumento de que precisam gerar segurança econômica aos seus habitantes, utilizam práticas danosas ao meio ambiente, o que acaba por atingir a civilização humana como um todo, haja vista os desdobramentos de tais políticas que desrespeitam o patrimônio natural do planeta.

Todavia, não é só o meio ambiente que necessita de uma política de regulação para que seus reflexos não atinjam, de forma danosa, os demais Estados espalhados pelo globo. As políticas de segurança pública, da mesma forma, podem ser tão danosas quanto políticas que desrespeitam o meio ambiente. Embora as dimensões ambientais e econômicas sejam também elencadas constantemente nos discursos relacionados em discursos relativos à globalização, componentes como política, sociedade e cultura são igualmente relevantes quando se trata do presente tema<sup>125</sup>.

Quando Estados viram as costas para a sua população carcerária, gerando uma espécie de retroalimentação da criminalidade, os efeitos dessas tratativas poderão ser desastrosos não somente para a população daquele país, mas também refletindo em outros territórios.

Com o advento das tecnologias voltadas à informação e principalmente comunicação, propiciada por intermédio da rede mundial de computadores, a comunicação entre dois indivíduos localizado em pontos totalmente distintos do globo tornou-se praticamente instantânea. Desta forma, o crime vem acompanhando o mesmo processo de globalização de todos os demais setores da sociedade<sup>126</sup>.

Quando se trata do contexto global, onde as organizações criminosas passaram a incorporar características empresariais, tendo como principal destaque a sua internacionalização, pode-se falar até mesmo em triunfo da criminalidade, haja vista que tal atividade movimenta cerca de 25% do capital que circula na economia global<sup>127</sup>.

De acordo com a Professora Laura M. Nunes, da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, em Portugal:

O tráfico de drogas estende-se desigualmente pelo globo e é um dos crimes que mais facilmente se adaptou ao processo de globalização, fazendo uso das novas tecnologias de informação e participando activamente de circuitos financeiros internacionais que não revelam grande interesse em apurar a

---

<sup>125</sup> NYE, Joseph. **Cooperação e conflito nas relações internacionais**. São Paulo: Editora Gente, 2009. p. 245.

<sup>126</sup> FONTANEL, Jackes. O Estado e o processo de globalização. **Ensaio FEE** v.19, n.2, 1998. p. 34.

<sup>127</sup> VELLOSO, Renato. A economia globalizada e a criminalidade. **Nómadas: Revista crítica de ciências sociais y jurídicas**, n. 13, 2008, p. 229-235. Disponível em: <https://parc.ipp.pt/index.php/rebules/article/view/912>. Acesso em: 25 jul. 2021.



origem dos capitais, podendo mesmo dizer-se que até contribuem para os branquear<sup>128</sup>.

Sempre centrada na ideia do estudo do crime e do criminoso, o estudo da criminologia acaba se fragmentando e gerando a sua conseqüente ineficácia no que tange a medidas eficazes de combate ao crime nas sociedades atuais<sup>129</sup>.

A globalização deve ser entendida como uma expansão daquilo que, sendo local, passa a abranger o globo<sup>130</sup>. Assim, aparelhos de telefonia móvel podem ser utilizados como meio de comunicação entre internos nas unidades prisionais com seus contatos que se encontram em liberdade, perpetuando a existência da organização criminosa, independentemente da prisão de seus membros, a organização em si, permanece incólume e com seus líderes ocupando as mesmas posições, encarcerados ou não.

Da mesma forma, as mesmas ferramentas tecnológicas utilizadas para a finalidade de comunicação entre indivíduos que se encontram respectivamente dentro e fora do sistema prisional, podem servir como meio para negociar com membros que integram células criminosas em outros países, “por isso, pode afirmar-se que crime e globalização se associam, de forma a que o primeiro acabe por revelar novas modalidades, desenhando também, novas configurações para velhos crimes, servindo-se da abertura propiciada pelo fenômeno da globalização e pelas novas tecnologias de informação”<sup>131</sup>.

Assim, pode-se afirmar até mesmo que a globalização enquanto fenômeno social, apesar de trazer grandes contribuições em termos de desenvolvimento em diversos níveis da sociedade, gera da mesma forma, condições que potencializam a ilegalidade e a marginalização, sendo que esta última, por sua vez, se associa estritamente ao fenômeno do crime<sup>132</sup>.

Nesse aspecto verifica-se que, da mesma forma que urge a necessidade relativa à elaboração de acordos internacionais relacionados ao meio ambiente, tendo em vista os impactos globais ocasionados pela ausência de uma cooperação internacional, há também uma necessidade latente de se tratar o poder punitivo imposto pelos Estados, com o fito de evitar um

---

<sup>128</sup> NUNES, Laura M. O crime da globalização e a globalização do crime. **Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais**, Universidade Fernando Pessoa, nº 7. p. 408. ISSN: 1646-0480. 2010. Disponível em: <https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/2837/3/402-410.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2021.

<sup>129</sup> CHAN, Janet. **Globalisation, Reflexivity and Practice of Criminology**. Transnational and Comparative Criminology. London: GlassHouse Press, 2003. p. 337.

<sup>130</sup> SANTOS, Boaventura. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista crítica de ciências sociais**, n. 48, 1997. p. 14.

<sup>123</sup> NUNES, Laura M. O crime da globalização e a globalização do crime. **Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais**, Universidade Fernando Pessoa, nº 7. p. 408. ISSN: 1646-0480. 2010. Disponível em: <https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/2837/3/402-410.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2021.

<sup>132</sup> FINDLAY, Mark. **The Globalization of Crime**. Cambridge: Cambridge University Press. 2000. p. 115.

impacto de ordem global que podem colapsar as estruturas e organizações de segurança pública dos Estados espalhados pelo globo<sup>133</sup>.

Desta forma, mostra-se de suma relevância verificar o que já foi elaborado em termos de Regras Internacionais que servem como um caminho para que os Estados iniciem uma tratativa diversa no que tange ao enfrentamento da criminalidade, fomentando um ideal, ainda incipiente de migração do modelo punitivo atual, criando novas formas de ressocializar, sem a necessidade, ou minimizando a necessidade de encarcerar, haja vista a percepção de que o modelo punitivo atual, não vem trazendo resultados satisfatórios no que tange à redução da criminalidade de acordo com os dados apresentados no início da presente pesquisa.

Em termos acadêmicos, após toda trajetória crítica iniciada por importantes nomes como Fenner Brockway (1926), Georg Rusche e Otto Kirchheimer (1939), esta segunda, transferida de Frankfurt para Nova Iorque em razão da perseguição nacional-socialista, trabalho que irá estruturar a perspectiva apresentada por Michel Foucault em “Vigiar e Punir”, cuja primeira edição foi publicada em 1975, criou-se a possibilidade de desenvolver-se uma nova forma de estudo em torno da criminologia, emergindo-se então a criminologia crítica, principal movimento teórico de desconstrução do modelo prisional carcerário<sup>134</sup>.

David Garland, em seu estudo relacionado ao modelo punitivo consistente na supressão da liberdade do indivíduo apresenta o seguinte questionamento: “por que a prisão, instituição desprestigiada e destinada à abolição, constituiu-se em pilar aparentemente indispensável e em expansão na vida social da modernidade tardia?”<sup>135</sup>

A proposta relacionada à pergunta aventada, Garland sugere que o modelo prisional é útil no contexto das dinâmicas atuais das sociedades neoliberais, sendo certo que o referido modelo, busca uma justificativa civilizada e constitucional para segregar populações problemáticas que se apresentam como subproduto das instâncias econômicas e sociais<sup>136</sup>.

A elaboração das Regras de Tóquio, que trata das regras mínimas padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade ocorreu no 8º Congresso da Organização das Nações Unidas, no ano de 1990, ocasião em que se tratou sobre a universalização de medidas alternativas ao cárcere.

---

<sup>133</sup> NUNES, Laura M. O crime da globalização e a globalização do crime. **Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais**, Universidade Fernando Pessoa, nº 7. p. 408. ISSN: 1646-0480. 2010. Disponível em: <https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/2837/3/402-410.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2021.

<sup>134</sup> CARVALHO, Salo. Substitutivos Penais na Era do Grande Encarceramento. **Revista Científica dos Estudantes de Direito da UFRGS** – Porto Alegre, v. 2, n. 2. 2010.

<sup>135</sup> GARLAND, David. **The Culture of Control: crime and social order in contemporary society**. Oxford: Oxford University Press, 2001.

<sup>136</sup> CARVALHO, Salo. Substitutivos Penais na Era do Grande Encarceramento. **Revista Científica dos Estudantes de Direito da UFRGS** – Porto Alegre, v. 2, n. 2. 2010.

Em seus princípios gerais, o artigo 1.2 e 1.3 do documento prelecionam que:

1.2 Estas Regras visam promover o envolvimento e a participação da coletividade no processo da justiça criminal, especificamente no tratamento dos infratores, assim como desenvolver nestes o sentido de responsabilidade para com a sociedade.

1.3 A aplicação destas Regras deve levar em consideração a situação política, econômica, social e cultural de cada país e os fins e objetivos de seu sistema de justiça criminal<sup>137</sup>.

A questão principal que emerge a partir do texto elaborado na referida convenção, encontra-se justamente em seu artigo 1.5:

1.5 Os Estados-Membros devem desenvolver em seus sistemas jurídicos medidas não privativas de liberdade para proporcionar outras opções e assim reduzir a utilização do encarceramento e racionalizar as políticas de justiça criminal, levando em consideração a observância aos direitos humanos, as exigências da justiça social e as necessidades de reabilitação dos infratores<sup>138</sup>.

Entretanto, de acordo com o que já havia sido sustentado pelos autores Thomas Mathiesen<sup>139</sup>, Nils Christie<sup>140</sup> e Andrew Coyle<sup>141</sup> em diversas obras, se faz necessário que as medidas alternativas às penas privativas de liberdade consistam em sistemas efetivamente alternativos e não adicionais, apêndices ou válvulas de escape para o sistema punitivo atual. Tais medidas devem se constituir em reais possibilidades para minimizar o encarceramento, com o fito de romper radicalmente com o modelo atual<sup>142</sup>.

Já em 1985, Juarez Cirino dos Santos, comentou em sua obra sobre a inserção das penas restritivas de direito na reforma penal ocorrida no ano anterior, trazendo o seguinte raciocínio:

Os substitutos penais não enfraquecem a prisão, mas a revigoram; não diminuem sua necessidade, mas a reforçam; não anulam sua legitimidade, mas a ratificam: são instituições tentaculares cuja eficácia depende da existência revigorada da prisão, o centro nevrálgico que estende o poder de controle, com a possibilidade do reencarceramento se a expectativa comportamental dos controlados não confirmar o prognóstico dos controladores<sup>143</sup>.

Como alternativa a toda essa problemática, Salo Carvalho sugere “a imposição de critérios de responsabilidade e de responsabilização do Legislador quando de sua adesão ao

<sup>137</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Regras de Tóquio**. Resolução 45/110 de 1990. Estabelece princípios padrão para a elaboração de medidas não privativas de liberdade e garantias mínimas para as pessoas a elas submetidas. Disponível em: <http://www.ciespi.org.br/Base-Legis/Legislacao-internacional-21?from%5Finfo%5Findex=11>. Acesso em 10 mai. 2021.

<sup>138</sup> Ibidem.

<sup>139</sup> MATHIESEN, Thomas. **Abolicionismo penal**. Buenos Aires: Ediar, 1989.

<sup>140</sup> CHRISTIE, Nils. **Los Limites del Dolor**. Cidade do Mexico: Fondo de Cultura Económica, 1984.

<sup>141</sup> COYLE, Andrew. **Alternatives to Imprisonment**. Londres: EAI, 1999.

<sup>142</sup> CARVALHO, Salo. Substitutivos Penais na Era do Grande Encarceramento. **Revista Científica dos Estudantes de Direito da UFRGS** – Porto Alegre, v. 2, n. 2. 2010.

<sup>143</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal** (a Nova Parte Geral). Rio de Janeiro: Forense, 1985.

projeto punitivista pode minimizar os impactos do embevecimento com a cultura do encarceramento em massa”<sup>144</sup>.

Destaca ainda o supracitado autor que “o problema, portanto, não é o da Lei em si, mas da ausência de mecanismos que permitam sua real eficácia para substituir (e não agregar) as penas de prisão pelas restritivas de direito”<sup>145</sup>.

As Regras de Bangkok<sup>146</sup>, que tratam das regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, foram aprovadas em um momento bem mais recente, na Assembleia Geral da ONU ocorrida em 2010.

Nesse sentido, as Regras de Bangkok buscam uma complementação para as diretrizes já conferidas às Regras de Tóquio, considerando, entretanto, as necessidades específicas das mulheres ao buscar o reconhecimento de que é necessário um tratamento igual, porém, diferenciado, principalmente ante ao fato de que crianças sofrem com o desamparo quando a mãe está presa, porque mulheres ainda dão a luz algemadas, cumprindo pena longe de suas famílias, de seus filhos<sup>147</sup>.

As regras de Tóquio, bem como as regras de Bangkok, são voltadas às políticas voltadas as medidas não privativas de liberdade, foco principal dessa pesquisa, entretanto, tendo em vista que o cenário do abolicionismo do nosso sistema prisional ainda se encontra muito distante de ser alcançado, podendo até mesmo ser visto como algo utópico ou impraticável, não se pode deixar de mencionar as Regras de Mandela<sup>148</sup>.

As supracitadas Regras consistem em dispositivos contidos editados em 1955, com o fito de estabelecer as Regras Mínimas para Tratamento de Presos, passando em 2015 por uma atualização, passando a ser conhecidas e denominadas como Regras de Mandela<sup>149</sup>, as quais se

---

<sup>144</sup> CARVALHO, Salo. Em Defesa da Lei de Responsabilidade Político-Criminal. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 16, n. 193, dez. 2008.

<sup>145</sup> CARVALHO, Salo. Substitutivos Penais na Era do Grande Encarceramento. **Revista Científica dos Estudantes de Direito da UFRGS** – Porto Alegre, v. 2, n. 2. 2010.

<sup>146</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras de Bangkok**. Resolução 2010/16 de 22 de julho de 2010. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/Tradução-não-oficial-das-Regras-de-Bangkok-em-11-04-2012.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2021.

<sup>147</sup> CERNEKA, Heidi Ann. **Regras de Bangkok – Está na hora de fazê-las valer!** Instituto Terra, Trabalho e cidadania – ITTC. Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/As-Regras-de-Bangkok-ibccrim.pdf>. Acesso em 10 jul. 2021.

<sup>148</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela)**. Resolução 70/175 da Assembleia-Geral, anexo, adotada a 17 de dezembro de 2015. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson\\_Mandela\\_Rules-P-ebook.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf). Acesso em: 15 jul. 2021.

<sup>149</sup> BASTOS, Paula Britto; REBOUÇAS, Gabriela Maia. Regras de Mandela: Um estudo das condições de encarceramento no Brasil segundo a Resolução da ONU. **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva**. v. 4, n. 2. Porto Alegre. 2018. p. 147. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/210567552.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2021.

apresentam com o fito de contemplar toda a gama de processos punitivos, envolvendo o próprio sistema de privação de liberdade delineando as premissas para o tratamento digno de pessoas que se encontram em situação de privação de liberdade.

Os princípios básicos contidos no documento encontram-se em suas Regras de Aplicação Geral e trazem como premissas principais:

Regra 1: Todos os reclusos devem ser tratados com o respeito inerente ao valor e dignidade do ser humano. Nenhum recluso deverá ser submetido a tortura ou outras penas ou a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e deverá ser protegido de tais atos, não sendo estes justificáveis em qualquer circunstância [...].

Regra 2

1. Estas Regras devem ser aplicadas com imparcialidade. Não deve haver nenhuma discriminação em razão da raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, patrimônio, nascimento ou outra condição. É necessário respeitar as crenças religiosas e os preceitos morais do grupo a que pertença o recluso.

2. Para que o princípio da não discriminação seja posto em prática, as administrações prisionais devem ter em conta as necessidades individuais dos reclusos, particularmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade. As medidas tomadas para proteger e promover os direitos dos reclusos portadores de necessidades especiais não serão consideradas discriminatórias [...]

Regra 4 [...]

2. [...] as administrações prisionais e demais autoridades competentes devem proporcionar educação, formação profissional e trabalho, bem como outras formas de assistência apropriadas e disponíveis, incluindo aquelas de natureza reparadora, moral, espiritual, social, desportiva e de saúde. Estes programas, atividades e serviços devem ser facultados de acordo com as necessidades individuais de tratamento dos reclusos.

Regra 5 [...]

2. As administrações prisionais devem fazer todos os ajustes possíveis para garantir que os reclusos portadores de deficiências físicas, mentais ou qualquer outra incapacidade tenham acesso completo e efetivo à vida prisional em base de igualdade.<sup>150</sup>

Além de determinações que vão da exigência de registro obrigatório dos reclusos, ordem de detenção válida, correspondência ao procedimento penal em trâmite, até a separação dos presos por categorias de reclusos que devem ser mantidos em estabelecimentos prisionais separados ou em diferentes zonas de um mesmo estabelecimento, considerando-se o sexo, idade, antecedentes criminais, razões da detenção e medidas necessárias a aplicar. As condições de alojamento, da salubridade do ambiente, da alimentação, do exercício e desporto, serviços médicos, vedação de punições degradantes e violentas, acesso ao estudo, ao trabalho, o direito

---

<sup>150</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras mínimas das Nações Unidas para tratamento dos presos**. Brasília, DF, 2016a, 84 p. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/05/39ae8bd2085fdb4a1b02fa6e3944ba2.pdf>.

de professar a sua religião, também estão tratadas nas referidas regras<sup>151</sup>.

Quanto à sua natureza jurídica, tanto as Regras de Mandela, quanto as Regras de Tóquio e Bangkok, são normas com força de *soft law*, não possuindo força vinculante, o que significa que, embora os países signatários sejam obrigados a cumprir as Regras impostas por intermédio de seus respectivos textos, não há previsão de sanções ante ao não cumprimento.

Evidentemente que o não cumprimento de medidas impostas por intermédio de *soft law* podem resultar em outras implicações políticas e até mesmo econômicas, que fogem ao escopo da presente pesquisa, mas que se constituem como relevantes a partir do ponto de vista aqui levantado, não havendo o que se falar a respeito de sua eficácia.

### **3.2 As políticas de punição ao crime e a inobservância dos Direitos Humanos no Brasil.**

Em geral, verifica-se um equívoco recorrente no sentido de se tratar a justiça como vingança, ou vice-versa. Nessa discussão, via de regra, temos de um lado o discurso voltado ao populismo penal, que enxerga na pena uma forma estrita de castigo e vingança, bem como, de outro, os que enxergam nos direitos humanos uma forma de fornecer ao apenado uma nova oportunidade de reinserção na sociedade.

O período compreendido entre as datas que separam as duas maiores tragédias relacionadas ao sistema prisional brasileiro, o massacre do Carandirú (SP), em 1992, e o massacre ocorrido no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, o Compaj (AM), em 2017, foram marcadas por algumas mudanças nas prisões brasileiras no que tange à gestão e especialmente no que se refere ao crescimento do número de presos e das taxas de encarceramento de todo o país, lastreadas em estimativas uma vez que não se tem um número concreto e devidamente atualizado por parte do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), fato este que por si só já estaria apto a impedir uma gestão adequado de um sistema que mal se conhece na sua grandeza.

O descaso mencionado ao longo da presente pesquisa extrapola o tratamento dispensado à população que se encontra encarcerada, estendendo-se às suas famílias, e até mesmo aos que possuem a pretensão de estudar o referido sistema com o intuito de contribuir de alguma forma com a sua melhoria<sup>152</sup>.

---

<sup>151</sup> Ibidem.

<sup>152</sup> SILVESTRE, Giane; MELO, Felipe Athayde Lins. Encarceramento em massa e a tragédia prisional brasileira. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. **IBCCRIM. Boletim**, v. 293. 2017. Disponível em: [https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim\\_artigo/5947-Encarceramento-em-massa-e-a-tragedia-prisional-brasileira](https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5947-Encarceramento-em-massa-e-a-tragedia-prisional-brasileira). Acesso em: 16 jul. 2021.

De acordo com Jonathan Simon, existem três fatores distintos que compõem o aumento do encarceramento: “sua escala, a aplicação categórica da pena de prisão em situações em que poderiam ser aplicadas outras medidas e a substituição da função correcional da prisão por uma função de gerenciamento de pessoas, como um depósito de indivíduos ‘indesejáveis’”.<sup>153</sup>

O predomínio da preocupação com a administração dos conflitos ligados à circulação da riqueza pode ser observado no perfil dos presos o qual fica evidente quando se percebe que apenas uma pequena parcela (entre 10 e 14%) das prisões, resultam de crimes contra a vida, sendo que a mobilização ocorre em torno dos crimes ligados ao patrimônio<sup>154</sup>.

Nesse momento, poderia se perguntar onde se encontram nesse contexto os crimes contra a saúde pública, os quais normalmente se apresentam na forma do tráfico ilícito de entorpecentes, principal tipo penal atrelado às facções criminosas que atuam dentro e fora dos presídios, bem como dentro e fora das linhas fronteiriças nacionais. Nesse contexto, se faz importante frisar que os crimes relacionados ao tráfico ilícito de entorpecentes e a tutela patrimonial podem colocados no mesmo patamar da tutela ao patrimônio quando ligados por uma rede de interesses econômicos que perpassam pelas principais facções criminosas como PCC e CV, mas que atingem interesses de abrangência muito maiores daqueles inerentes aos indivíduos que geralmente são encarcerados pelas práticas desses crimes.

A recorrência das operações policiais nas áreas “dominadas pelo tráfico”, impões às facções a necessidade de investir em recursos para subornar agentes públicos para que reduzam a repressão aos seus negócios, transacionando as chamadas “mercadorias políticas”, termo definido por Michel Misse como sendo “toda mercadoria cuja produção ou reprodução depende fundamentalmente da combinação de custos e recursos políticos, para produzir um valor de troca político ou econômico”<sup>155</sup>.

De acordo com o Jornal Folha de São Paulo, um estudo produzido pelo Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos da UFF (Universidade Federal Fluminense), o datalab Fogo Cruzado, o Núcleo de Estudos da Violência da USP, a plataforma digital Pista e o Disque-Denúncia, em 2019, os grupos paramilitares já controlavam 57,5% da superfície territorial da

<sup>153</sup> SIMON, Jonathan. **Governing through crime: How the war on crime transformed American democracy and created a culture of fear**. Oxford: Oxford University Press. 2007.

<sup>154</sup> SINHORETTO, Jacqueline. Reforma da justiça: gerindo conflitos numa sociedade rica e violenta. **Diálogos sobre Justiça**, v. 2, p. 49-56, 2014.

<sup>155</sup> MISSE, Michel. Malandros Marginais e Vagabundos: A acumulação social da violência no Rio de Janeiro. Tese (doutorado em sociologia). Rio de Janeiro: IUPERJ. 1999. p. 295. Apud. HIRATA, Daniel Veloso; CARDOSO, Adauto; GRILLO, et. al. **A Expansão das Milícias no Rio de Janeiro: Uso da Força Estatal, Mercado Imobiliário e Grupos Armados**. Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos (GENI/UFF) e Observatório das Metrópoles (IPPUR/UFRJ) 2021. p.6. Disponível em: [http://geni.uff.br/wpcontent/uploads/sites/357/2021/04/boll\\_expansao\\_milicias\\_RJ\\_v1.pdf](http://geni.uff.br/wpcontent/uploads/sites/357/2021/04/boll_expansao_milicias_RJ_v1.pdf). Acesso em: 12 jul. 2021.

cidade do Rio de Janeiro. Assim, mais de dois milhões de habitantes se encontram sob o domínio dos milicianos, que já ultrapassam em controle territorial, facções do tráfico de drogas estabelecidas desde a década de 1980, como o Comando Vermelho (CV), os Amigos dos Amigos (ADA) e o Terceiro Comando Puro (TCP)<sup>156</sup>.

Segundo a pesquisa, o CV, maior facção do Rio, tem 39 bairros sob seu controle, enquanto os grupos paramilitares possuem um domínio que corresponde a 41 de um total de 161 bairros existentes na cidade. Em termos de extensão territorial, o CV possui um domínio correspondente a 11% da cidade, com uma cifra bem inferior aos 57,5% representados pelas milícias<sup>157</sup>.

Quando verificamos os números relacionados à Região Metropolitana, a diferença apesar de menor ainda demonstra um maior domínio por partes das milícias do que por parte do CV. O estudo indicou que as milícias dominam 3,6 milhões de habitantes, enquanto o CV controla áreas com 2,9 milhões de moradores. Geralmente formadas por agentes das polícias Civil e Militar, as milícias são fruto dos grupos de extermínio formados durante o período da ditadura militar que tiveram seu auge na década de 1970.

No início da sua atividade como compreendida em seus moldes atuais, tais grupos paramilitares obtinham lucros por intermédio da extorsão perpetrada em desfavor dos moradores de comunidades carentes, com a venda de segurança, de gás e do acesso à TV por assinatura. Entretanto, nos últimos anos, as milícias expandiram suas atividades ilícitas, atuando também na construção e na venda de imóveis irregulares e até mesmo na cobrança de consultas em hospitais públicos<sup>158</sup>.

Um dos principais traços que diferenciam as milícias e facções como CV, é a identificação para com a população vulnerável, vez que os indivíduos que compõe as facções são oriundos das próprias comunidades, permanecendo em nelas durante a maior parte da vida, quando não se encontram presos, o que gera um senso de identificação tanto por parte do criminoso da facção para com os moradores da comunidade, quanto por parte do morador para com o delinquente, haja vista que, apesar de optar pela atividade ilícita, tal indivíduo nasceu e cresceu sob os olhos da comunidade. Ao contrário, os paramilitares, geralmente, não possuem qualquer identificação com aquela população carente que é explorada e extorquida.

---

<sup>156</sup> ALBUQUERQUE, Ana Luiza. **Milícias superam o tráfico e controlam mais da metade do território no Rio, indica estudo: Mais de dois milhões de cariocas vivem em bairros dominados por grupos paramilitares.** *Online.* Folha de São Paulo. 19 out. de 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/10/milicias-superam-o-traffic-e-controlam-mais-da-metade-do-territorio-no-rio-indica-estudo.shtml>. Acesso em: 25 jul. 2021.

<sup>157</sup> *Ibidem.*

<sup>158</sup> *Ibidem.*



O segundo traço que marca a diferença entre as facções criminosas e as milícias é a participação de agentes públicos que extrapolam os quadros das polícias, como membros do Judiciário e parlamentares, algo que muito dificilmente ocorre nos comandos do tráfico. Essa ambígua relação entre milícias e Estado parece estar relacionada à capacidade desses grupos de se multiplicar e ampliar sua influência, ocupando assim, territórios cada vez mais extensos retroalimentando um sistema de poder por meio da eleição de seus representantes para ocupar cargos políticos<sup>159</sup>.

A situação se agrava na medida em que tais organizações paramilitares começam não somente a extorquir moradores das zonas mais carentes da cidade e explorar o mercado ilícito do tráfico de drogas, mas principalmente quando começam a se associar com algumas facções criminosas. Esse processo de associação entre o tráfico e a milícia ficou conhecida como 5.3, em referência à sigla das milícias 5M e do Terceiro Comando Puro (TCP), e, de acordo com os dados colhidos, a referida união composta por milicianos, policiais, bicheiros e traficantes, visa um enfrentamento ao Comando Vermelho (CV), para tomar seus territórios e exercer o monopólio no comércio ilícito de entorpecentes, sendo que esse processo se encontra em pleno andamento<sup>160</sup>.

Desta forma, resta nítido que além do problema relacionado a desídia do Estado para com as populações periféricas e vulneráveis do ponto de vista socioeconômico, ainda há um problema gravíssimo relacionado à exploração dessas populações por partes de um segundo poder paralelo, sendo certo que esse poder, representado por milícias, se utilizam de um poder legitimamente conferido pelo Estado para atuar de forma estritamente ilegal e visando interesses econômicos próprios.

Não é preciso criar um raciocínio complexo para identificar o interesse por parte desses grupos paramilitares na manutenção do *status quo* em relação ao modelo punitivo e carcerário

---

<sup>159</sup> HIRATA, Daniel Veloso; CARDOSO, Adauto; GRILLO, et. al. **A Expansão das Milícias no Rio de Janeiro: Uso da Força Estatal, Mercado Imobiliário e Grupos Armados**. Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos (GENI/UFF) e Observatório das Metrôpoles (IPPUR/UFRJ) 2021. p.6. Disponível em: [http://geni.uff.br/wpcontent/uploads/sites/357/2021/04/boll\\_expansao\\_milicias\\_RJ\\_v1.pdf](http://geni.uff.br/wpcontent/uploads/sites/357/2021/04/boll_expansao_milicias_RJ_v1.pdf). Acesso em: 12 jul. 2021.

<sup>160</sup> MANSO, Bruno Paes; INOUE, Pedro. A república das Milícias: Dos esquadrões da morte à era Bolsonaro. São Paulo: Todavia, 2020. Apud HIRATA, Daniel Veloso; CARDOSO, Adauto; GRILLO, et. al. **A Expansão das Milícias no Rio de Janeiro: Uso da Força Estatal, Mercado Imobiliário e Grupos Armados**. Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos (GENI/UFF) e Observatório das Metrôpoles (IPPUR/UFRJ) 2021. p.6. Disponível em: [http://geni.uff.br/wp-content/uploads/sites/357/2021/04/boll\\_expansao\\_milicias\\_RJ\\_v1.pdf](http://geni.uff.br/wp-content/uploads/sites/357/2021/04/boll_expansao_milicias_RJ_v1.pdf). Acesso em: 12 jul. 2021.

SOARES, Rafael. **Traficantes evangélicos fecham pacto com milícia para expandir 'Complexo de Israel'**. *Online*. Portal Globo, 03 jan. 2021. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/traficantes-evangelicos-fecham-pacto-com-milicia-para-expandir-complexo-de-israel-24821015.html>. Acesso em: 07 jul. 2021.

vigente no país, inclusive reconhecendo as facções no controle da violência, como se observa na sequência do presente capítulo.

Conforme já mencionado ao longo da presente pesquisa, quando se trata das Regras mínimas padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade e tratamento de presos, há toda uma gama de resoluções pactuadas a partir de organismos internacionais, visando justamente buscar mecanismos alternativos ao modelo punitivo vigente.

Entretanto, na medida em que as organizações criminosas brasileiras se fortalecem, acabam aquecendo os mercados ilegais incipientes por ela abastecidos, perpetuando e auxiliando o crescimento de um poder paralelo exercido por suas respectivas organizações, que corrompem todo o sistema de segurança pública dos Estados por intermédio não somente de propinas, mas também pela própria força exercida por meio do poderio bélico adquirido pelas organizações<sup>161</sup>.

Há quase dois séculos, durante toda a história da existência de instituições prisionais e correccionais, inúmeros projetos de reforma penitenciária, bem como sucessivos modelos de tratamento penal surgiram e fracassaram<sup>162</sup>.

Como resultado desse movimento, o poder exercido pelas organizações criminosas se torna institucional, enraizando-se no sistema dos Estados tornando-os reféns desse poder, deteriorando suas instituições e afetando não somente a segurança pública, mas também sistemas de saúde, sistemas carcerários e principalmente sistemas financeiros.

De acordo com Michel Foucault:

No caso da prisão, não haveria sentido em liminarmos-nos aos discursos formulados sobre a prisão. Há igualmente aqueles que vêm da prisão: as decisões, os regulamentos que são elementos constituintes da prisão, o funcionamento mesmo da prisão, que possui suas estratégias, seus discursos não formulados, suas astúcias que finalmente não são de ninguém, mas que são, no entanto, vividas, assegurando o funcionamento e a permanência da instituição. É tudo isto que é preciso ao mesmo tempo recolher e fazer aparecer. E o trabalho, em minha maneira de entender, consiste antes em fazer aparecer estes discursos em suas conexões estratégicas do que constitui-los excluindo outros discursos<sup>163</sup>.

Assim, o raciocínio que se busca em uma síntese muito breve e simplificada é o seguinte: o Estado visa tutelar os interesses da elite, deixando as populações carentes a mercê de sua própria sorte e encarcerando-as. A partir do momento em que emerge dessa população

---

<sup>161</sup> NUNES, Laura M. O crime da globalização e a globalização do crime. **Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais**, Universidade Fernando Pessoa, nº 7. p. 408. ISSN: 1646-0480. 2010. Disponível em: <https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/2837/3/402-410.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2021. p.409.

<sup>162</sup> SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822-1940**. São Paulo: Annablume, 1999.

<sup>163</sup> FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Paz e Terra, 1988. p. 130.

marginalizada um poder econômico, obtido por meio de atividades ilícitas, porém extremamente lucrativas, determinados agentes estatais buscam lucrar com uma fatia desse mercado ilícito, utilizando para tanto, seu poder e influência. Desta forma, temos a institucionalização de um ciclo vicioso no qual a população carente permanece explorada, marginalizada e encarcerada quando necessário, para que haja a continuidade desse controle social.

Ocorre que na medida em que agentes públicos buscam de alguma forma se beneficiar com a obtenção de alguma fatia dos lucros obtidos por meio do comércio ilícito, colocam todo o sistema de segurança pública em xeque, visto que para obter uma vantagem econômica é preciso deixar esse mesmo comércio ilícito prosperar, assim institucionalizando um sistema de cooperação entre Estados e Facções Criminosas, tornando tal processo estrutural.

No dia 17 de agosto de 2021, o Secretário de Administração Penitenciária Estado do Rio de Janeiro foi preso pela Polícia Federal e exonerado do cargo após a obtenção de gravações realizadas por meio de escutas ambientais mantidas pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) no presídio de Federal de Catanduvas, localizado no Estado do Paraná. Nos áudios, o agora ex-Secretário estaria negociando com traficante Márcio Amaro de Oliveira, mais conhecido como Marcinho VP, líder da facção Comando Vermelho, bem como com outras lideranças da facção, uma possível transferência das lideranças aos presídios do Rio de Janeiro, seu estado de origem. A negociação teria ocorrido entre os dias 27 e 28 de maio de 2021<sup>164</sup>.

De acordo com a conversa, o ex-Secretário teria afirmado por diversas vezes que não via problema se os criminosos continuassem dando ordens e controlando as comunidades do interior dos presídios, tampouco que utilizassem aparelhos celulares. Em troca, o ex-Secretário teria pedido apenas o comprometimento por parte das lideranças em não desestabilizar o sistema penitenciário do Rio, afirmando ainda reconhecer a importância de Marcinho VP na

---

<sup>164</sup> MELLO, Igor. **Secretário diz que Marcinho VP é 'cara mais importante' da segurança do RJ.** *Online.* UOL Notícias, 17 ago. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/08/17/secretario-diz-que-marcinho-vp-e-cara-mais-importante-da-seguranca-do-rj.htm>. Acesso em: 18 ago. 2021.

ARAÚJO, Vera. **Entenda por que Raphael Montenegro, secretário de Administração Penitenciária do governo Cláudio Castro, está preso.** *Online.* Portal Globo, 17 ago. 2021. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/entenda-por-que-raphael-montenegro-secretario-de-administracao-penitenciaria-do-governo-claudio-castro-esta-preso-25158504.html>. Acesso em: 18 ago. 2021.

PORTAL G1 RIO. **Ex-secretário da Seap Raphael Montenegro deve sair da prisão neste domingo; ele foi preso por suspeita de acordo com facção criminosa.** *Online.* 21 ago. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/08/21/ex-secretario-da-seap-raphael-montenegro-deve-sair-da-prisao-neste-domingo-ele-foi-preso-por-suspeita-de-acordo-com-facao-criminosa.ghtml>. Acesso em: 22 ago.2021.

alta cúpula do Comando Vermelho<sup>165</sup>.

O ex-Secretário teria afirmado que não possui a expectativa de que o líder do CV deixe a vida do crime, estando ciente do compromisso do mesmo para com os integrantes da facção e que por este mesmo motivo, Marcinho VP poderia fazer “a poeira baixar”, ou seja, exercer um controle paralelo sobre a violência. Durante a conversa, o ex-Secretário teria afirmado até mesmo que Marcinho VP talvez fosse mais importante que o Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro<sup>166</sup>.

O episódio acima mencionado possui serventia somente para demonstrar como as autoridades públicas dos Estados já se encontram inexoravelmente envolvidas com tais facções e uma vez que ocupam posições de destaque na estrutura do Estado, corrompem consequentemente toda a estrutura desse sistema, deixando-o muito próximo de sua ruína.

Nesse contexto questiona-se a real validade dos sistemas de governança global como ferramenta para uma mudança do sistema punitivo em nosso país, uma vez que se observa um abismo entre a elaboração de resoluções de organismos internacionais e as suas respectivas aplicações à população carcerária brasileira.

Dentre centenas de dispositivos legais não observados pelo Estado, podemos citar alguns que vem sendo sistematicamente desrespeitados em todo o território nacional e recorrentes no contexto carcerário brasileiro.

O primeiro dispositivo que aqui se destaca é geralmente ignorado não somente por parte dos governos, mas também pela maioria da população, que possui em sua limitada consciência social, fruto de um processo educacional geralmente falho, a percepção de que a justiça e a vingança são conceitos que se sobrepõem um ao outro.

Desmistificando tal cultura, o artigo 38 do Código Penal estabelece que “O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral”<sup>167</sup>.

No mesmo sentido a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo - SAP, estabelece os seguintes dispositivos em sua Resolução nº 144:

Artigo 22 - Constituem direitos básicos e comuns dos presos provisórios, condenados e internados:

---

<sup>165</sup> MELLO, Igor. **Secretário diz que Marcinho VP é 'cara mais importante' da segurança do RJ**. *Online*. UOL Notícias, 17 ago. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/08/17/secretario-diz-que-marcinho-vp-e-cara-mais-importante-da-seguranca-do-rj.htm>. Acesso em: 18 ago. 2021.

<sup>166</sup> *Ibidem*.

<sup>167</sup> BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**. Código Penal. 07 de setembro de 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 12 ago. 2021.

I - ser tratado com humanidade, com respeito à dignidade inerente ao ser humano e com igualdade, exceto quanto às exigências de individualização da pena;

III - receber assistência material que garanta as necessidades básicas no que concerne:

c) às condições de habitabilidade adequadas, conforme padrões estabelecidos pela Lei de Execução Penal e pela Organização Mundial de Saúde;

d) às instalações e aos serviços de saúde, educação, trabalho, esporte e lazer, proporcionando a distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação.

XVI - receber tratamento médico-hospitalar e odontológico gratuitos, com os recursos humanos e materiais da própria unidade prisional ou do Sistema Único de Saúde (SUS);

Artigo 119 - a coordenadoria de saúde deve planejar, juntamente com as coordenadorias regionais e as unidades prisionais, programa de prevenção social e sanitária para a população prisional.

Parágrafo único - As áreas de saúde e de reintegração de cada unidade prisional devem desenvolver os programas a que se refere o caput deste artigo<sup>168</sup>.

A Lei 7.210/84 que trata das Execuções Penais, da mesma forma, estabelece as condições mínimas para que o indivíduo permaneça sob a custódia do Estado. Como eixos norteadores relacionados aos direitos do preso temos a obrigatoriedade da classificação dos condenados, de acordo com seus antecedentes e personalidade, orientando assim a individualização da execução de sua pena nos termos do artigo 5º da supracitada Lei<sup>169</sup>.

Com relação à assistência material, à saúde, educacional e social, estabelece a LEP:

Art. 12: A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas”.

Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.<sup>170</sup>

No que tange aos direitos do preso provisório e condenado, prescreve a LEP ter o preso o respeito à sua integridade física e moral, alimentação adequada e vestuário, atribuição de trabalho com remuneração e distribuição do tempo para descanso e recreação, previdência social, exercício de atividades intelectuais, artísticas e desportivas, proteção contra qualquer

<sup>168</sup> SÃO PAULO (Estado). **Resolução n° 144**. Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo – SAP. 29 jun. 2010. Disponível em: <https://sindespe.org.br/portal/wp-content/uploads/2016/05/regimento-interno.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2021.

<sup>169</sup> BRASIL. **Lei n° 7.210 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm). Acesso em: 18 jun. 2021.

<sup>170</sup> Ibidem.

forma de sensacionalismo, entrevista pessoal reservada com advogado, direito de receber visitas, dentre outros<sup>171</sup>.

Ao se tratar da estrutura física das penitenciárias a Lei de Execuções Penais estabelece:

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

- a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;
- b) área mínima de 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados).

Nesse ponto, não há como não chamar atenção ao que estabelece o *caput* do artigo 88 da LEP quando prescreve que o condenado será alojado em cela individual, com dormitório, lavatório e sanitário, bem como a alínea “b” do seu parágrafo único, o qual prescreve que a área mínima da cela individual será de seis metros quadrados, ou seja, segundo a Lei de Execução Penal, cada preso possui direito a uma cela individual com a metragem assinalada. Contrastar o que se encontra estabelecido pela lei federal e o que se encontra na realidade dos presídios espalhados pelo país, pode até mesmo soar como uma afronta à inteligência dos administrados pelo Poder Público.

Outro ponto da supracitada lei que é desafiado dia após dia, é o texto contido no inciso VIII do artigo 41 da LEP, que trata da proteção do preso contra qualquer forma de sensacionalismo<sup>172</sup>. Entretanto, reverbera o discurso marcado pelo senso comum, que exala o ódio atrelado aos indivíduos privados de liberdade, o que acaba por legitimar a desídia do Estado, fazendo triunfar mais uma vez o *status quo*.

No âmbito internacional, temos as Regras de Mandela cujos princípios foram delineados no capítulo anterior, mas que são igualmente importantes no referido contexto e que possui em seu bojo todo um conjunto de dispositivos relacionados ao tratamento que deve ser dispensado ao preso, dentre eles, destacam-se direitos relacionados ao alojamento adequado, condições de higiene pessoal e do ambiente prisional bem como vestuário e roupa de cama:

Regra 16:

Devem ser fornecidas instalações adequadas para banho, a fim de que todo preso possa tomar banho, e assim possa ser exigido, na temperatura apropriada ao clima, com a frequência necessária para a higiene geral de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana em clima temperado.

Regra 17

Todas as zonas de um estabelecimento prisional utilizadas regularmente pelos reclusos devem ser sempre mantidas e conservadas escrupulosamente limpas.

Regra 18:

<sup>171</sup> BRASIL. **Lei n° 7.210 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm). Acesso em: 18 jun. 2021.

<sup>172</sup> Ibidem.

Deve ser exigido que o preso mantenha sua limpeza pessoal e, para esse fim, deve ter acesso a água e artigos de higiene, conforme necessário para sua saúde e limpeza.

**Regra 19**

1. Deve ser garantido vestuário adaptado às condições climáticas e de saúde a todos os reclusos que não estejam autorizados a usar o seu próprio vestuário. Este vestuário não deve de forma alguma ser degradante ou humilhante.
2. Todo o vestuário deve estar limpo e ser mantido em bom estado. As roupas interiores devem ser mudadas e lavadas tão frequentemente quanto seja necessário para a manutenção da higiene<sup>173</sup>.

Nesse contexto de total desprestígio da lei por parte do Estado, importante destacar que o desrespeito aos preceitos elencados nas normas supra elencadas pode gerar situações descritas em outra lei que encontra lugar de suma importância na temática ora tratada, a Lei 9.455/97, que define por sua vez, os crimes de tortura e dá outras providências.

A constatação da sistemática prática de tortura se torna de certo modo simples quando verificadas as hipóteses estabelecidas pela lei que fazem configurar o crime ora tratado:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

[...] II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

[...] § 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

[...] § 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

§ 6º O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia<sup>174</sup>.

De acordo com o estabelecido na Convenção das Nações Unidas Contra a Tortura de 1984 e ratificada pelo Brasil em 1989:

Artigo 1º - Para fins da presente Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.

<sup>173</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras mínimas das Nações Unidas para tratamento dos presos**. Brasília, DF, 2016a, 84 p. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/05/39ae8bd2085fdb4a1b02fa6e3944ba2.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2021.

<sup>174</sup> BRASIL. **Lei nº 9.455 de 07 de abril de 1997**. Define os crimes de tortura e dá outras providências. 07 de abril de 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19455.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19455.htm). Acesso em: 10 ago. 2021.

O presente artigo não será interpretado de maneira a restringir qualquer instrumento internacional ou legislação nacional que contenha ou possa conter dispositivos de alcance mais amplo.

Artigo 2º - Cada Estado tomará medidas eficazes de caráter legislativo, administrativo, judicial ou de outra natureza, a fim de impedir a prática de atos de tortura em qualquer território sob sua jurisdição.

2. Em nenhum caso poderão invocar-se circunstâncias excepcionais, como ameaça ou estado de guerra, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública, como justificção para a tortura.

Artigo 3º [...]

2. A fim de determinar a existência de tais razões, as autoridades competentes levarão em conta todas as considerações pertinentes, inclusive, se for o caso, a existência, no Estado em questão, de um quadro de violações sistemáticas, graves e maciças de direitos humanos.

[..] Artigo 13 - Cada Estado Parte assegurará, a qualquer pessoa que alegue ter sido submetida a tortura em qualquer território sob sua jurisdição, o direito de apresentar queixa perante as autoridades competentes do referido Estado, que procederão imediatamente e com imparcialidade ao exame do seu caso. Serão tomadas medidas para assegurar a proteção dos queixosos e das testemunhas contra qualquer mau tratamento ou intimidação, em consequência da queixa apresentada ou do depoimento prestado.<sup>175</sup>

Evidente que o desprestígio, o descumprimento e o desrespeito para com a legislação doméstica e internacional é latente e por óbvio geram condições desumanas aos apenados e presos provisórios que se encontram inseridos em tal sistema. Entretanto, esse mesmo sistema tão punitivo quando se trata dos crimes praticados pelas massas, não possui a mesma eficácia quando se trata da apuração e punição de crimes praticados contra a população carcerária.

Desta forma, o principal questionamento que emerge a partir desta verificação é a seguinte: se o próprio Estado rompe com o pacto social estabelecido por ele próprio, descumprindo as leis editadas pelo seu próprio Poder Legislativo, como cobrar do cidadão comum pelo cumprimento da parte que lhe cabe no contrato social estabelecido?

---

<sup>175</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Resolução N° 39/46 de 10 dez. 1984** - ratificada pelo Brasil em 28 set. 1989. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/degrdant.htm>. Acesso em: 15 ago. 2021.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora o trabalho tenha proposto como recorte, a discussão sobre as organizações criminosas, não podemos deixar de considerar que o aparato legal recai sobre os indivíduos que cometem crimes, estando estes dentro ou fora destas organizações. Estes indivíduos podem ser submetidos a uma série de recursos legais que visam majoritariamente, sua reabilitação à vida em sociedade respeitando as leis estabelecidas e colaborando com a manutenção da ordem social. Pelas análises bibliográficas realizadas, foi possível constatar consenso entre autores de vertente crítica como Zafaroni, por exemplo, sobre o combate à criminalidade como vem sendo realizado que, além de ineficiente, gerar efeitos contrários ao esperado. A isso junte-se a análise aqui desenvolvida sobre o desrespeito aos direitos humanos como fomento que fortalece a organização de grupos de detentos que, a sua maneira, assumem uma lacuna deixada pelo Estado em suas unidades prisionais e utilizam da força resultante deste exercício para perpetrar suas intenções.

O recorte de pesquisa proposto, diz respeito às relações existentes entre o tratamento destinado aos presos e a força das organizações criminosas, cujas lideranças majoritariamente masculinas, possuem uma relação de poder que extrapola os muros das unidades prisionais, criando assim um elo entre tais lideranças encarceradas com o mundo exterior, que desafia o poder do Estado, criando uma amálgama na sociedade entre o poder estatal e o poder paralelo exercido pelas organizações criminosas. Neste ponto se faz necessário justificar o motivo pelo qual o enfoque da pesquisa teve concentração no encarceramento masculino de forma geral. Mesmo o encarceramento feminino tendo um crescimento tão ou até mesmo mais vertiginoso que o da população masculina e as detentas experimentando o mesmo descaso dispensado à população masculina, com o agravante de que a população feminina possui necessidades e condições específicas que a população masculina não possui como o estado gravídico e o ciclo menstrual, a vida nos presídios femininos se desenrola de forma diferente.

Ao retomarmos a questão geradora, qual a relação entre o tratamento aos presos vigente no Brasil e o fortalecimento das organizações criminosas?, podemos afirmar que a resposta à questão principal elaborada é positiva e, recorreremos a uma breve síntese do que foi discutido anteriormente para justificar esta conclusão.

O estudo do sistema carcerário e, consequentemente o questionamento acerca da efetividade do modelo punitivo tal qual apresentando atualmente, suscitaram inquietações no que tange a percepção acerca do punitivismo crescente em todas as esferas do poder público que emergem, pela via reflexa, das retóricas populares e relegam aos princípios e direitos

fundamentais um lugar desprestigiado, esquecido ou até mesmo depreciativo, associados a termos pejorativos como “cultura bandidólotra”, “vitimismo” ou “coitadismo”.

Esta pesquisa tornou-se ainda mais relevante justamente diante da percepção da latente derrocada de direitos e garantias conquistados a duras penas pela civilização humana, que nos últimos anos vêm sofrendo um declínio aliado a uma espécie de retrocesso.

Em trabalho anterior apresentado como requisito para obtenção do título de especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal no ano de 2014, tratou-se do confronto entre a Instituição do Tribunal do Júri e a teoria do Direito Penal do Inimigo, suscitando-se justamente a contradição entre uma instituição eminentemente garantista e uma teoria concebida na Europa por Günther Jakobs<sup>176</sup>, visando o enfrentamento ao terrorismo, na qual o inimigo é punido pela sua potencial periculosidade e não pela sua culpabilidade.

Essa teoria ganhou e continua a obter muitos adeptos na América Latina, e, como bem tratou Raul Zaffaroni<sup>177</sup> em sua obra, a referida teoria “é o remédio que mata o paciente”, visto que coloca em risco a maior parte da população, ou seja, aquela mais vulnerável ao sistema punitivo. Da mesma forma, percebe-se que o sistema carcerário em seus moldes atuais acaba servindo muito mais como instrumento de controle por parte dos Estados, controle esse aplicado aos indivíduos que se encontram no patamar mais baixo da escala socioeconômica, do que como instrumento de transformação, de ressocialização, de educação do indivíduo. Assim é que relacionamos a questão da vulnerabilidade da população hipossuficiente, a qual representa a maior parte dos cidadãos do mundo, às inquietações geradoras da pergunta de pesquisa supracitada.

Segundo Zaffaroni<sup>178</sup>, é possível notar que ao mesmo tempo em que o discurso punitivista vem ganhando força, alguns grupos emergem como uma espécie de subproduto dessa cultura que vê no direito penal um instrumento de vingança, e não o de limitar o poder punitivo.

Diante do que se apresentou na pesquisa, percebe-se que há um trajeto social comum entre a situação de hipossuficiência do indivíduo, que se perpetua ao longo de gerações em um *status quo*, apresentando-se por meio de um ciclo interminável de miséria e ruptura com o princípio da dignidade e uma resposta que acaba por emergir dessa exploração humana.

---

<sup>176</sup> JAKOBS, Gunter; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo: Noções e Críticas**. São Paulo: Livraria do Advogado, 2015.

<sup>177</sup> ZAFFARONI, Eugênio Raul. **O Inimigo no Direito Penal**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan. 2007. p. 167.

<sup>178</sup> ZAFFARONI, Eugênio Raul. **O Inimigo no Direito Penal**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan. 2007. p. 167.

Assim, há uma evidente relação entre a herança deixada pela sociedade escravagista existente até um momento bem recente da história, notadamente se considerado o lapso de existência da sociedade humana, herança esta, atrelada a um período ainda mais recente de ditadura militar no Brasil e em toda América Latina, e o interesse na manutenção desse modelo punitivo.

Resta nítido que o traço histórico foi determinante para a sistemática punitiva atual. Enquanto o movimento abolicionista trouxe a liberdade para a população negra escravizada, a sociedade regida pela elite dominante, manteve um modelo velado de segregação racial o qual perdura de certa forma, até os dias atuais, sob o manto do mito da democracia racial.

Quando liberta, a população negra não teve seus direitos regidos por uma legislação que lhe garantisse alguma proteção enquanto pessoa humana. Ao contrário, após a abolição, a mão de obra escrava foi rapidamente substituída pela mão de obra imigrante, os quais, por não sofrerem com o estigma racial destinado à população negra, passam a ter gradativamente melhores condições de trabalho e melhores oportunidades de emprego, enquanto a população negra permaneceu exercendo as atividades laborativas menos prestigiadas, menos intelectuais e mais braçais.

Ademais, ainda que a atividade seja desprestigiada, empiricamente percebe-se que um candidato de cútis branca acaba tendo uma probabilidade maior de ser aceito quando concorre com um indivíduo de pele negra ou parda.

O mencionado ciclo encontra-se intimamente unido ao precário sistema de educação, o qual, de certa forma, coloca a população já vulnerável em uma situação que impede a sua ascensão social, mantendo essa população presa a um sistema eminentemente exploratório. Uma vez detectada a situação de impedimento de ascensão, fomentada pelo ideal do modelo lastreado no capital, muitos indivíduos ligados umbilicalmente a essa camada fadada a não prosperar financeiramente, acabam respondendo ao sistema dominante.

Essa resposta emerge em forma de rompimento com o pacto social estabelecido em uma relação ainda premente entre colonizador e colonizado, entre o escravizador e o escravizado, entre o explorador e o explorado<sup>179</sup> na qual o indivíduo, ao mesmo tempo que não deseja permanecer, não vislumbra alternativas legais para modificar esse cenário.

Percebe-se que a quebra desse pacto social não ocorre, de forma geral, com o condão de praticar o mal em detrimento da sociedade, mas sim como a única e verdadeira possibilidade

---

<sup>179</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. Para além do pensamento abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, v. 78, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/ytPjkXXYbTRxnJ7THFDBrgc/?lang=pt>. Acesso em: 12 jun. 2021. p. 72.

de sair do estado de miserabilidade premente, seja qual for o preço a ser pago em nome dessa mudança de perspectiva.

Nesse ponto do trajeto pode-se conceber que a população que compõe a massa carcerária é a mesma população hipossuficiente explorada ao longo da história. Tudo isso atrelado ao fato de que o indivíduo inserido nesse sistema é tratado com a mesma indiferença com a qual vem sendo historicamente tratado nas ruas. Adicionando-se a violência e humilhação praticada nas unidades carcerárias, obtemos o ambiente perfeito para o nascimento e proliferação das facções criminosas, uma resposta advinda do descaso e violência perpetrada pelo Estado em detrimento da população carcerária.

Notadamente, muitas dessas organizações não nascem com o intuito de perpetuar a criminalidade ou a violência, mas sim e tão somente com o fito de garantir, por meio da união das vozes, pelas vias legais e por meio do escopo dos direitos humanos, os direitos fundamentais garantidos a todo e qualquer ser humano, esteja ele privado ou não de liberdade. Entretanto, restou evidenciado que em algum momento os indivíduos inseridos nesse contexto perceberam o potencial que essa rede de pessoas envolvidas com um ideal comum poderia atingir em termos financeiros.

Na medida em que tais organizações ganham força e poder financeiro, o Estado vai se tornando impotente frente ao poder exercido de forma cada vez mais estruturada, cada vez mais institucionalizada em todas as esferas do poder público, gerando um ciclo interminável de guerra.

O diagnóstico que se faz diante de todo o caminho percorrido nesta pesquisa, é o de que a guerra declarada contra as organizações criminosas está sendo travada nos locais errados e de forma totalmente equivocada. As políticas de segurança pública atualmente aplicadas pelos Estados dirigem seus esforços no combate ao crime organizado nas ruas, em um combate interminável, gerando mortes e ainda mais prisões.

Ao que parece, ainda não se criou por parte do poder público uma percepção no sentido de que esse combate realizado nas ruas acaba tornando-se uma medida inócua, tendo em vista que é justamente no interior dos presídios que os investimentos para reversão do presente quadro devem ser aplicados. Porém, é certo que o referido enfrentamento não deve ser realizado por meio do uso da força, mas sim pelo uso de recursos para tornar o sistema punitivo uma ferramenta de fato apta de ressocialização do indivíduo, para que não mais necessite recorrer às organizações criminosas para ter seus direitos mínimos observados.

Contudo, verifica-se que na realidade o Estado não trata mal o indivíduo preso propriamente dito, mas sim o pobre de forma geral, e, caso esse indivíduo não aceite os termos

exploratórios impostos pela classe dominante, será preso e continuará sendo tratado mal, ou como se não existisse.

Dessa forma, essa população sem voz e sem assistência acaba por se organizar, ação que extrapola os muros da prisão, fazendo com que a população carente se identifique com esse poder paralelo, pois é esse poder que ouve e ao mesmo tempo dá voz ao vulnerável economicamente. Com isso temos a retroalimentação de uma organização que o estado pretende destruir dentro do sistema carcerário, sem perceber que isso, mais do que tudo, fortalece cada vez mais esse sistema de ajuda mútua que é a base de funcionamento do Primeiro Comando da Capital (PCC), Comando Vermelho (CV) e tantas outras facções existentes em nosso país.

Por fim, confirma-se a hipótese da pesquisa, de que o modelo punitivo vigente contribui para a organização e fortalecimento do crime organizado, e infere-se ainda que políticas de desencarceramento em massa podem atuar como ferramenta de repressão ao crime organizado. Desta forma, sugere-se ainda que pesquisas nesta direção sejam desenvolvidas, a fim de mesmo que teoricamente, seja possível verificar a eficácia da alternativa anteriormente referida.

## REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Ana Luiza. **Milícias superam o tráfico e controlam mais da metade do território no Rio, indica estudo: Mais de dois milhões de cariocas vivem em bairros dominados por grupos paramilitares.** *Online*. Folha de São Paulo. 19 out. de 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/10/milicias-superam-o-traffic-e-controlam-mais-da-metade-do-territorio-no-rio-indica-estudo.shtml>. Acesso em: 25 jul. 2021
- ALEXANDER, Michelle. **A Nova Segregação.** Racismo e Encarceramento em Massa. São Paulo: Boitempo. 2010.
- ARAÚJO, Vera. **Entenda por que Raphael Montenegro, secretário de Administração Penitenciária do governo Cláudio Castro, está preso.** *Online*. Portal Globo, 17 ago. 2021. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/entenda-por-que-raphael-montenegro-secretario-de-administracao>
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal.** Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BASTOS, Paula Britto; REBOUÇAS, Gabriela Maia. Regras de Mandela: Um estudo das condições de encarceramento no Brasil segundo a Resolução da ONU. **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva.** v. 4. n. 2. Porto Alegre. 2018. p. 147. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/210567552.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2021.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vida líquida.** Rio de Janeiro: Zahar, 2007.
- BIONDI, Karina. **Junto e misturado.** Coleção Antropologia Hoje. São Paulo: Terceiro Nome. Edição do Kindle. 2010.
- BORGES, Juliana. **Encarceramento em Massa (Feminismos Plurais).** 1° ed. São Paulo: Jandaíra. 2019
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 1989.
- BRASIL. Casa Civil. **Decreto Lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm). Acesso em: 13 ago. 2021.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras mínimas das Nações Unidas para tratamento dos presos.** Brasília, DF, 2016a, 84 p. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/05/39ae8bd2085fdb4a1b02fa6e3944ba2.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2021.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848.** Código Penal. 07 de setembro de 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 12 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.416 de 24 de maio de 1977**. Altera dispositivos do Código Penal (Decreto-lei número 2.848, de 7 de dezembro de 1940), do Código de Processo Penal (Decreto-lei número 3.689, de 3 de outubro de 1941), da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei número 3.688, de 3 de outubro de 1941), e dá outras providências. *Online*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6416.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6416.htm). Acesso em: 13 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 18 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.455 de 07 de abril de 1997**. Define os crimes de tortura e dá outras providências. 07 de abril de 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9455.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9455.htm). Acesso em: 10 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.960 de 21 de dezembro de 1989**. Dispõe sobre prisão temporária. Online. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7960.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7960.htm). Acesso em: 15 mai. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias- INFOPEN**. *Online*. 2019. Disponível: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/br/br>. Acesso em: 12 mai. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **População Prisional, Déficit e Vagas-DEPEN**. *Online*. 2020. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYWY5NjFmZjctOTJmNi00MmY3LThlMTEtNWYwOTlmODFjYWQ5IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 20 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Interministerial nº 1 de 2 de janeiro de 2014**. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001\\_02\\_01\\_2014.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html). Acesso em: 09 mai. 2021.

BRASIL. Ministério da Segurança Pública. **Contexto do Sistema Prisional**. *Online*. 2018. Disponível em: [https://www.justica.gov.br/news/copy\\_of\\_collective-nitf-content-26/apresentacao-diagnostico-msp.pdf](https://www.justica.gov.br/news/copy_of_collective-nitf-content-26/apresentacao-diagnostico-msp.pdf). Acesso em: 12 mai. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Processo nº 1000073-34.2021.8.26.0158**. Consulta Online, 2021. Disponível em: [www.tj.sp.gov.br](http://www.tj.sp.gov.br). Acesso em 10 jul. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Processo nº 1000113-16.2021.8.26.0158**. Consulta Online, 2021. Disponível em: [www.tj.sp.gov.br](http://www.tj.sp.gov.br). Acesso em 15 ago. 2021.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. *Online*. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. ISSN 1983-7364. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2021.

CARVALHO, Salo de. **O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do poder judiciário.** Revista da Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte, n. 67, jul.-dez. 2015.

CARVALHO, Salo. Em Defesa da Lei de Responsabilidade Político-Criminal. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 16, n. 193, dez. 2008.

CARVALHO, Salo. Substitutivos Penais na Era do Grande Encarceramento. **Revista Científica dos Estudantes de Direito da UFRGS** – Porto Alegre, v. 2, n. 2. 2010.

CERNEKA, Heidi Ann. **Regras de Bangkok – Está na hora de fazê-las valer!** Instituto Terra, Trabalho e cidadania – ITTC. Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/As-Regras-de-Bangkok-ibccrim.pdf>. Acesso em 10 jul. 2021.

CHAN, Janet. **Globalisation, Reflexity and Practice of Criminology.** Transnational and Comparative Criminology. London: GlassHouse Press, 2003.

CHRISTIE, Nils. **Los Limites del Dolor.** Cidade do Mexico: Fondo de Cultura Económica, 1984.

CROSSELLI, Luís Eduardo. **O STF e o princípio da insignificância. Ainda há muito para evoluir.** 2009. Online. Disponível em: [http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo\\_sophia=135594](http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=135594). Acesso em: 26 jan. 2021.

COYLE, Andrew. **Alternatives to Imprisonment.** Londres: EAI, 1999.

DANIN, Renata. Encarceramento em massa como política social nos Estados Unidos e Brasil. **Autre Modernité- Rivista di Studi Letterari e Culturali.** Essays Di nuove e vecchie schiavitù, 02/2019.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Algés: Difel. 2018.

DIAS, Camila Nunes; MANSO, Bruno Paes. **A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil.** 1° ed. São Paulo: Todavia, 2018.

FAUSTO, Boris. Controle Social e Criminalidade em São Paulo: um apanhado geral (1890 – 1924), São Paulo: EDUSP, 2014.

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: Uma história do PCC.** São Paulo: Companhia das Letras, 2018

FINDLAY, Mark. **The Globalization of Crime.** Cambridge: Cambridge University Press. 2000.

FONTANEL, Jackes. O Estado e o processo de globalização. **Ensaio FEE** v.19, n.2, 1998

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder.** São Paulo: Paz e Terra, 1988

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir.** Petrópolis: Vozes; 1977.



FUNDAÇÃO VUNESP. **Concurso para Delegado de Polícia n° PCSP1701**. *Online*. 2018. Disponível em: <https://www.vunesp.com.br/PCSP1701>. Acesso em: 18 jul. 2021.

GARLAND, David. **The Culture of Control: crime and social order in contemporary society**. Oxford: Oxford University Press, 2001.

HERZ, Monica; YAMATO, Roberto Vilchez. **As Transformações das Regras Internacionais sobre Violência na Ordem Mundial Contemporânea**. *rev. ciênc. sociais* v. 61, n. 01, Jan/Mar 2018. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). ISSN 0011-5258. 2018. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52582018000100003](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582018000100003) Acesso em 08 jan. 2021.

HIRATA, Daniel Veloso; CARDOSO, Adauto; GRILLO, et. al. **A Expansão das Milícias no Rio de Janeiro: Uso da Força Estatal, Mercado Imobiliário e Grupos Armados**. Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos (GENI/UFF) e Observatório das Metrôpoles (IPPUR/UFRJ) 2021. p.6. Disponível em: [http://geni.uff.br/wpcontent/uploads/sites/357/2021/04/boll\\_expansao\\_milicias\\_RJ\\_v1.pdf](http://geni.uff.br/wpcontent/uploads/sites/357/2021/04/boll_expansao_milicias_RJ_v1.pdf). Acesso em: 12 jul. 2021. INSTITUTE FOR CRIME & JUSTICE POLICY RESEARCH (ICPR). **World Prison Population List**. *Online*. 2019. Disponível em: [https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/wppl\\_12.pdf](https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/wppl_12.pdf). Acesso em: 12 jun. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas do Desenvolvimento Humano nas Regiões Metropolitanas Brasileiras - Baixada Santista, Campinas, Maceió, Vale do Paraíba e Litoral Norte**. *Online*. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/atlasdodesenvolvimentohum anorms\\_baixadasantista.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/atlasdodesenvolvimentohum anorms_baixadasantista.pdf). Acesso em: 10 jun. 2021.

JAKOBS, Gunter; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo: Noções e Críticas**. São Paulo: Livraria do Advogado, 2015.

JANNUZZI, Paulo de Martino. **São Paulo, Século XXI: A maior metrópole das Américas**. Universidade Estadual de Campinas. *Cienc. Cult.* v.56, n. 2 São Paulo Abr/Jun, 2004.

JUBILUT, Liliana Lyra. O estabelecimento de uma ordem social mais justa a partir dos Direitos Humanos: Novos paradigmas e novos projetos. **Revista da Faculdade do Sul de Minas**, Edição Especial. 2008.

JUCÁ, Julyanne. **Sistemas prisional e socioeducativo ultrapassam 100 mil casos de Covid, diz CNJ**. Portal CNN Brasil, 29 jul. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/07/29/sistemas-prisional-e-socioeducativo-ultrapassam-100-mil-casos-de-covid-diz-cnj>. Acesso em: 12 mar. 2021.

KANT DE LIMA, Roberto. Direitos civis e direitos humanos: uma tradição judiciária pré-republicana? **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 1, 2004.

MABLY, Gabriel Bonnot. **De la législation, Oeuvres completes**. [s.l]:[s.n], 1789.

MANSO, Bruno Paes; INOUE, Pedro. **A república das Milícias: Dos esquadrões da morte à era Bolsonaro**. São Paulo: Todavia, 2020.

MATHIESEN, Thomas, **Abolicionismo penal**. Buenos Aires: Ediar, 1989.

MEDEIROS, Juliana. **A instrumentalidade na prática do assistente social**. *Online*. Portal Gesuas, 2017. Disponível em: <https://www.gesuas.com.br/blog/a-instrumentalidade/>. Acesso em: 10 jul. 2021.

MELLO, Igor. **Secretário diz que Marcinho VP é 'cara mais importante' da segurança do RJ**. *Online*. UOL Notícias, 17 ago. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/08/17/secretario-diz-que-marcinho-vp-e-cara-mais-importante-da-seguranca-do-rj.htm>. Acesso em: 18 ago. 2021.

MISSE, Michel. **Malandros Marginais e Vagabundos: A acumulação social da violência no Rio de Janeiro**.

NUNES DIAS, Camila Caldeira. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista**. Tese (Doutorado em Sociologia).

NUNES DIAS, Camila Caldeira. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista**. Tese (Doutorado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade de São Paulo. 2011.

NUNES, Laura M. O crime da globalização e a globalização do crime. **Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais**, Universidade Fernando Pessoa, nº 7. p. 408. ISSN: 1646-0480. 2010. Disponível em: <https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/2837/3/402-410.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2021.

OLIVEIRA, Bárbara Souza. **Ascensão do encarceramento no cenário neoliberal: análise do discurso judicial do Tribunal do Júri de Juiz de Fora**. Dissertação (Mestrado em Direito e Inovação) Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação. Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 45/110 de 1990**. Estabelece princípios padrão para a elaboração de medidas não privativas de liberdade e garantias mínimas para as pessoas a elas submetidas. Disponível em: <http://www.ciespi.org.br/Base-Legis/Legislacao-internacional-21?from%5Finfo%5Findex=11>. Acesso em 10 mai. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Resolução N° 39/46 de 10 dez. 1984** - ratificada pelo Brasil em 28 set. 1989. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/degradant.htm>. Acesso em: 15 ago. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras de Bangkok**. Resolução 2010/16 de 22 de julho de 2010. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/Tradução-não-oficial-das-Regras-de-Bangkok-em-11-04-2012.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela)**. Resolução 70/175 da Assembleia-Geral, anexo, adotada a 17 de dezembro de 2015. Disponível em:

[https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson\\_Mandela\\_Rules-P-ebook.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf). Acesso em: 15 jul. 2021.

PAULUZE, Thaiza. **Letalidade do coronavírus entre presos brasileiros e o quintuplo da registrada na população geral**. Folha de São Paulo, 05 mai. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/05/letalidade-do-coronavirus-entre-presos-brasileiros-e-o-quintuplo-da-registrada-na-populacao-geral.shtml>. Acesso em: 07 fev. 2021.

PIMENTA, Victor Martins; MOURA, Tatiana Whately de. A reprodução das desigualdades no sistema prisional. In: IV Encontro Nacional de Antropologia do Direito-ENADIR. 2015. **Grupo de Trabalho 01: Antropologia nas prisões: sobrecargas e segregações**. Disponível em: [http://www.enadir2015.sinteseeventos.com.br/simposio/view?ID\\_SIMPOSIO=4](http://www.enadir2015.sinteseeventos.com.br/simposio/view?ID_SIMPOSIO=4). Acesso em: 21 mai. 2021.

PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). **Crime, Violência e Poder**. São Paulo: Brasiliense, 1983. Apud TERRA, Lívia Maria. Identidade Bandida: A construção social do estereótipo marginal e criminoso. Revista LEVS/Unesp-Marília. Edição 6. 2010.

PORTAL G1 RIO. **Ex-secretário da Seap Raphael Montenegro deve sair da prisão neste domingo; ele foi preso por suspeita de acordo com facção criminosa**. *Online*. 21 ago. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/08/21/ex-secretario-da-seap-raphael-montenegro-deve-sair-da-prisao-neste-domingo-ele-foi-presos-por-suspeita-de-acordo-com-facciao-criminosa.ghtml>. Acesso em: 22 ago.2021.

RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. **Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira/Cesec, 2005.

RUSH. Benjamin. An Inquiry Into the Effects of Public Punishment. [s.n]:[s.n],

SALLA. Fernando. **As Prisões em São Paulo: 1822 – 1940**. São Paulo: Annablume-FAPESP, 1999.

SANCHEZ, Alexandra et al. COVID-19 nas prisões: um desafio impossível para a saúde pública? **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 5, 2020. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2020000500502&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2020000500502&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 12 mar. 2021.

SANTOS, Boaventura de Souza. Para além do pensamento abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 78, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/ytPjkXXYbTRxnJ7THFDBrgc/?lang=pt>. Acesso em: 12 jun. 2021.

SANTOS, Boaventura. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista crítica de ciências sociais**, n. 48, 1997.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal** (a Nova Parte Geral). Rio de Janeiro: Forense, 1985.

SÃO PAULO (estado). Polícia Civil do Estado de São Paulo. **Empossados 250 novos delegados de polícia**. *Online*. 15 fev. 2020. Disponível em: [shorturl.at/cBRS6](http://shorturl.at/cBRS6). Acesso em: 12 jun. 2021.

SÃO PAULO (estado). **Resolução n° 144**. Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo – SAP. 29 jun. 2010. Disponível em: <https://sindespe.org.br/portal/wp-content/uploads/2016/05/regimento-interno.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: Construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**- RBCD, n. 09, jan./jun.2007.

SHIMIZU, Bruno. **Revista Liberdades: entrevista**. Youtube. 19 dez. 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=74XEHIaCf6c&t=539s>. Acesso em: 10 jul. 2021.

SILVESTRE, Giane; MELO, Felipe Athayde Lins. Encarceramento em massa e a tragédia prisional brasileira. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. **IBCCRIM. Boletim**, v. 293. 2017. Disponível em: [https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim\\_artigo/5947-Encarceramento-em-massa-e-a-tragedia-prisional-brasileira](https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5947-Encarceramento-em-massa-e-a-tragedia-prisional-brasileira). Acesso em: 16 jul. 2021.

SIMON, Jonathan. **Governing through crime: How the war on crime transformed American democracy and created a culture of fear**. Oxford: Oxford University Press. 2007.

SINHORETTO, Jacqueline. Reforma da justiça: gerindo conflitos numa sociedade rica e violenta. **Diálogos sobre Justiça**, v. 2, p. 49-56, 2014.

SOARES, Rafael. **Traficantes evangélicos fecham pacto com milícia para expandir 'Complexo de Israel'**. *Online*. Portal Globo, 03 jan. 2021. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/traficantes-evangelicos-fecham-pacto-com-milicia-para-expandir-complexo-de-israel-24821015.html>. Acesso em: 07 jul. 2021.

TAGUIEFF, Pierre-André. **L'illusione populista**. Milano: Mondadori, 2003.

TERRA, Lívia Maria. Identidade Bandida: A construção social do estereótipo marginal e criminoso. **Revista LEVS/Unesp-Marília**, 6° ed. 2010.

VELLOSO, Renato. A economia globalizada e a criminalidade. **Nômadias: Revista crítica de ciências sociais y jurídicas**, n. 13, 2008, p. 229-235. Disponível em: <https://parc.ipp.pt/index.php/rebules/article/view/912>. Acesso em: 25 jul. 2021.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. São Paulo: Zahar, 2011.

WACQUANT, Loïc. **Deadly Symbiosis: When Ghetto and Prison Meet and Merge. Punishment and Society**, n. 3, v. 1, 2001.

WAISELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência 2016: Mortes Matadas por Armas de Fogo**. *Online*. 2016. Disponível em: [https://flacso.org.br/files/2016/08/Mapa2016\\_armas\\_web-1.pdf](https://flacso.org.br/files/2016/08/Mapa2016_armas_web-1.pdf). Acesso em: 12 mai. 2021.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **O Inimigo no Direito Penal**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan. 2007

**ANEXO 1-** Pedido de intervenção médica e odontológica. Processo nº 1000073-34.2021.8.26.0158. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

fls. 1



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**NESC** | NÚCLEO ESPECIALIZADO  
DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA

EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) CORREGEDOR(A) DOS PRESÍDIOS do DEECRIM DA 7ª  
RAI

Assunto: Violações de direitos constatadas em inspeção realizada no **Centro de Detenção Provisória de São Vicente**.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de seu *Núcleo Especializado de Situação Carcerária*, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 81-B, IV e V, da LEP, requer seja determinado que a direção do CDP de São Vicente providencie o imediato **ATENDIMENTO MÉDICO e ou ODONTOLÓGICO** às pessoas abaixo indicadas neste pedido, devendo apresentar, dentro de **15 dias comprovante de atendimento de tais pessoas, com a respectiva assinatura dos pacientes**.

**1 - DA INSPEÇÃO NO PRESÍDIO. DA SUPERLOTAÇÃO E OUTRAS CONDIÇÕES DE APRISIONAMENTO**

No dia 03 de março de 2021, os Defensores Públicos, Mateus Oliveira Moro, Gabriele Estabile Bezerra e Amanda Grazielli Cassiano Diaz, membros/as do *Núcleo Especializado de Situação Carcerária*, inspecionaram o Centro de Detenção Provisória de São Vicente com o objetivo primordial de **verificar as condições de aprisionamento (salubridade, lotação, cumprimento de medidas sanitárias, etc.)** mormente frente a pandemia do coronavírus.



A unidade abriga **1676 pessoas**, conforme informações extraídas do portal eletrônico da Secretaria de Administração Penitenciária, entretanto, sua capacidade é para **apenas 842 pessoas**, isto é, **a unidade possui uma taxa de ocupação de 199,04%**. Celas com 12 camas do setor do convívio estão com 43 pessoas, conforme foto abaixo.



A unidade não passou por testagem em relação à COVID-19. Segundo informações prestadas por um dos diretores da unidade no momento da inspeção, **servidores chegaram a ser afastados de seu trabalho** por serem de grupos de risco.

Conforme pesquisa feita pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)<sup>1</sup>, **67%** dos agentes prisionais sentem ausência de instrução dos procedimentos que devem ser adotados por parte da chefia, **90,7% afirmam que não receberam treinamento para**

<sup>1</sup> Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-06/agentes-penitenciarios-revelam-inseguranca-para-enfrentar-covid-19>





lidar com a pandemia, e apenas 32,6% dos agentes prisionais alegaram terem recebido EPIs.

Conforme informações oficiais da própria SAP<sup>2</sup>, **13.066 pessoas presas** foram/estão contaminadas pelo coronavírus nas unidades prisionais do **estado de São Paulo e 40 já morreram**.

A equipe da Defensoria Pública foi aos locais de aprisionamento, acompanhados por alguns agentes penitenciários e conversou com centenas de pessoas presas. Foram feitas denúncias sobre violações de direitos coletivos e individuais, o que será objeto de outro pedido.

Em face da pandemia e das condições totalmente insalubres e animalescas da unidade, os Defensores se utilizaram de EPIs, conforme foto abaixo.



<sup>2</sup> [http://www.sap.sp.gov.br/download\\_files/covid-19/boletim-covid-26-03-21.pdf](http://www.sap.sp.gov.br/download_files/covid-19/boletim-covid-26-03-21.pdf)



Diante da fala das pessoas e do quanto pôde ser observado diretamente pela equipe da Defensoria Pública, **constatou-se a falta de atendimento médico adequado para dezenas de pessoas presas, sendo relatada a presença de apenas 1 médico por semana, durante o período de somente 12h.**

A equipe mínima de saúde não está completa de acordo com o disposto na Política Nacional de Atenção integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade - PNAISP- (Portaria Interministerial nº1 de 2 de janeiro de 2014). O Centro de Detenção Provisória de São Vicente deveria contar com **duas equipes de saúde tipo III**, cada qual com os seguintes profissionais: 1 (um) assistente social; 1 (um) cirurgião-dentista; 1 (um) enfermeiro; 1 (um) médico; 1 (um) psiquiatra ou médico com experiência em saúde mental; 1 (um) psicólogo; 1 (um) técnico de enfermagem/auxiliar de enfermagem; 1 (um) técnico de higiene bucal/auxiliar de saúde bucal; e 3 (três) profissionais selecionados dentre as seguintes ocupações: a) assistência social; b) enfermagem; c) farmácia; d) fisioterapia; e) nutrição; f) psicologia; ou g) terapia ocupacional.

Pode-se constatar que os atendimentos de saúde são insuficientes e precários. Na maior parte dos casos, conforme relatado, é necessária grande insistência para encaminhamento ao atendimento médico. **Narra-se, inclusive, a ausência de medicamentos, sendo oferecidos apenas paracetamol e dipirona às pessoas presas com queixas.**

Bastante grave também é o racionamento de água, a falta de reposição de itens de higiene, bem como dos colchões, situação que possibilita a proliferação de doenças de pele. As condições do presídio (alimentação inadequada, limpeza etc.) e a disseminação do novo coronavírus nas unidades prisionais contribuem para que os problemas de saúde se agravem ainda mais.

Importante registrar que, no dia da inspeção, quando a os/as defensores/as públicos/as chegavam ao CDP e colocavam seus EPIs (foto abaixo) os





agentes do Grupo de Intervenção Rápida (GIR) saíam da unidade marchando como se estivessem numa parada militar, gritando e levando consigo cachorros. Segundo alegado pela direção da unidade, 20 pessoas teriam se recusado a voltar para as celas no dia anterior e, em razão disso, teriam sido chamados 20 agentes do GIR munidos de armas não-letais e cachorros para contê-los. Segundo alegado pelas pessoas presas, **não houve razão para incursão do GIR na unidade, sendo que esta ação resultou em inúmeros ferimentos, bombas de efeito moral e tiros para o alto.** Abaixo foto do momento em que os defensores chegaram ao local e presenciaram a saída dos agentes do GIR marchando.



Importante repisar que a unidade prisional está **superlotada**, conforme fotos abaixo. O CDP de São Vicente tem capacidade para **842 pessoas**, mas abriga **1676 pessoas**<sup>3</sup>, ou seja, a **taxa de ocupação da unidade é de INACEITÁVEIS 199,04%**. A

<sup>3</sup> Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/>. Acesso em 09 de março de 2021



situação de superlotação já seria alarmante nas condições bárbaras de aprisionamento que sempre tivemos neste Estado, entretanto, levando-se em consideração a pandemia do coronavírus, o quadro encontrado na unidade fica ainda mais grave e preocupante.

Pelas fotos abaixo observa-se que é **impossível cumprir a recomendação dos órgãos de saúde de distanciamento social de pelo menos 1,5m.**



Não bastasse a situação de insalubridade vividas nas celas superlotadas, o relato das pessoas presas foi unânime acerca de **severo racionamento de água**. A maioria das pessoas afirmou que a água é fornecida por curtos períodos (às 5h da manhã, das 12h às 13h, das 16h às 17h e, por fim, das 21h às 22h). Durante a inspeção, tentamos ligar a torneira e o chuveiro do raio 1, mas não saía água.





A superlotação se apresenta como uma das características mais brutais da política de encarceramento no Brasil, que somada às condições de insalubridade presente no cárcere, acarretam sobremaneira os riscos de se adoecer e morrer. O cárcere, em analogia à linguagem biomédica, pode ser considerado um vírus poderoso, propulsor de diversos agravos de saúde:

“Os estudos mostram que o **ócio, a superlotação, a pouca quantidade de profissionais dedicados à saúde, ao serviço social, à educação** – além da arquitetura precária e do ambiente insalubre – não só alimentam um poderoso estigma, como também servem de potencializadores das mais diferentes iniquidades e enfermidades nesse ambiente fechado” (MINAYO, CONSTANTINO, 2015 p. 30). (grifos nossos)

A máxima científica de que dois corpos não ocupam o mesmo espaço não é observada pelo Estado de São Paulo. Sabe-se que o método mais eficaz para contenção da disseminação do vírus é **o distanciamento social, o uso de máscaras e uma rotina constante de higiene**, mas são coisas inalcançáveis no CDP de São Vicente. Abaixo mais algumas fotos retiradas no dia da inspeção:



(8 pessoas presas na cela 10 do setor de castigo em cela com uma única cama e somente um colchão)



(seguro)







(fotos que mostram das condições insalubres das celas do convívio)

A unidade está **superlotada**, há **acionamento de água**, não é feita a **distribuição em quantidade suficiente de máscaras de proteção e sabonetes**, suas estruturas estão em **péssimas condições**; **higiene e salubridade não existem no local**.

## **2 - PANORAMA DO CORONAVÍRUS NO CONTEXTO DO ENCARCERAMENTO**

A letalidade por COVID-19 entre pessoas presas no Brasil é **5 (cinco) vezes maior<sup>4</sup>** do que aquela registrada na população em geral, afirma pesquisa

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/05/letalidade-do-coronavirus-entre-presos-brasileiros-e-o-quintuplo-da-registrada-na-populacao-geral.shtml>. Acesso em 06 de maio de 2020, às 10h15.



realizada com dados disponibilizados pelo DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional).

No contexto prisional, em decorrências das condições de habitabilidade (superlotação, insalubridade, racionamento de água, etc.), a infecção pelo coronavírus tem índices altíssimos, sendo reconhecida, por pesquisadores, como locais propícios para surtos da doença. Nesse sentido, na população em geral, cada um infectado pode contaminar de 2 a 3 pessoas, já no sistema prisional, uma única pessoa contaminada pode contaminar até 10 pessoas<sup>5</sup>.

Segundo o Boletim diário da SAP, **3.123 agentes prisionais e 13.066 pessoas presas testaram positivo** para covid-19 e **63 agentes penitenciários e 40 pessoas presas MORRERAM** em decorrências do coronavírus<sup>6</sup>.

Frisa-se que, nos últimos dias houve uma crescente do vírus em todo o Brasil, inclusive no estado de São Paulo, que voltou atrás e restringiu seu plano de retomada. Além disso, há uma nova cepa do vírus circulando, que segundo cientistas tem poder de contaminação muito maior<sup>7</sup>.

### **3 – DO DIREITO À SAÚDE**

O guia de Saúde nas Prisões da Organização Mundial de Saúde (WHO, 2007), preconiza que as pessoas que ingressam na prisão não podem sair dela em estado de saúde pior do que quando entraram. Com efeito, a Constituição da República, em seu artigo 5º, inciso XLIX, dispõe que *“é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”*.

<sup>5</sup> SANCHEZ, Alexandra et al . COVID-19 nas prisões: um desafio impossível para a saúde pública?. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro , v. 36, n. 5, e00083520, 2020 . Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2020000500502&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2020000500502&lng=en&nrm=iso)>. access on 02 Dec. 2020. Epub May 08, 2020. <https://doi.org/10.1590/0102-311x00083520>.

<sup>6</sup> [http://www.sap.sp.gov.br/download\\_files/covid-19/boletim-covid-26-03-21.pdf](http://www.sap.sp.gov.br/download_files/covid-19/boletim-covid-26-03-21.pdf)

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-55819748> Acesso em 27 de janeiro de 2020



No mesmo toar, reproduzindo a injunção da Carta Magna, a Lei de Execução Penal assim determina:

*Art. 40 - Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.*

Como o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral (artigo 38 do Código Penal), está fora de dúvida que o direito à saúde da pessoa em situação de privação da liberdade permanece integralmente preservado, e nessa condição deve ser respeitado e promovido pelo Estado, nos termos do artigo 6.º da Lei Maior:

*São direitos sociais a educação, a SAÚDE, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.*

Assim, para dar cumprimento à Carta Magna e ao Código Penal, estabelece a Lei de Execução Penal:

*Art. 41 - Constituem direitos do preso:*

*VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;*

*Art. 88 – O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.*

*Parágrafo único – São requisitos básicos da unidade celular:*

*a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;*

Não se pode olvidar, nessa esteira, o quanto disposto no Pacto de San Jose de Costa Rica, de que o Brasil é signatário:



*Art. 5º:*

- 1. Toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.*
- 2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.*

Já em 1955, a ONU implementava as Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos, estabelecendo uma longa série de normas, dentre as quais observações relativas à proteção à saúde do preso, cumprindo ressaltar o disposto no item 24:

*O médico deve examinar cada recluso o mais depressa possível após a sua admissão no estabelecimento penitenciário e em seguida sempre que necessário, com o objetivo de detectar doenças físicas ou mentais e de tomar todas as medidas necessárias para o respectivo tratamento; de separar reclusos suspeitos de serem portadores de doenças infecciosas ou contagiosas; de detectar as deficiências físicas ou mentais que possam constituir obstáculos à reinserção dos reclusos e de determinar a capacidade física de trabalho de cada recluso.*

Ademais, a necessidade de instalação de equipes de saúde de padrões adequados em estabelecimentos penais também é determinação estampada nas Regras Mínimas da ONU para Tratamento de Presos, que goza de caráter vinculante no Estado Brasileiro por força do artigo 38 da Carta da ONU, internalizada por via do Decreto n. 19.841/45.

*52.1. Nos estabelecimentos prisionais cuja importância exija o serviço contínuo de um ou vários médicos, pelo menos um deles residirá no estabelecimento ou nas suas proximidades.*





*52.2. Nos demais estabelecimentos, o médico visitará diariamente os presos e residirá próximo o bastante do estabelecimento para acudir sem demora toda vez que se apresente um caso urgente.*

*82.4. O serviço médico ou psiquiátrico dos estabelecimentos prisionais proporcionará tratamento psiquiátrico a todos os presos que necessitam de tal tratamento.*

Sem embargo às demais normas de direito internacional, constitucional e penitenciário aplicáveis à matéria, em extenso rol, cita-se, por fim, as regras estatuídas pela própria Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, na Resolução SAP nº 144:

*Art. 22 - Constituem direitos básicos e comuns dos presos provisórios, condenados e internados:*

*I - ser tratado com humanidade, com respeito à dignidade inerente ao ser humano e com igualdade, exceto quanto às exigências de individualização da pena;*

*III - receber assistência material que garanta as necessidades básicas no que concerne:*

*c) às condições de habitabilidade adequadas, conforme padrões estabelecidos pela Lei de Execução Penal e pela Organização Mundial de Saúde;*

*d) às instalações e aos serviços de saúde, educação, trabalho, esporte e lazer, proporcionando a distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação.*

*XVI - receber tratamento médico-hospitalar e odontológico gratuitos, com os recursos humanos e materiais da própria unidade prisional ou do Sistema Único de Saúde (SUS);*

*Art. 119 - a coordenadoria de saúde deve planejar, juntamente com as coordenadorias regionais e as unidades prisionais,*



*programa de prevenção social e sanitária para a população prisional.*

*Parágrafo único - As áreas de saúde e de reintegração de cada unidade prisional devem desenvolver os programas a que se refere o caput deste artigo.*

Não se pode negar, em consequência, que um vasto conjunto de normas, inclusive de natureza constitucional, está sendo violado no presente caso, demandando ação imediata do Poder Judiciário para sanar lesão a direitos fundamentais de pessoas que estão sob a custódia do Estado e, por essa razão, se encontram impossibilitadas de buscar, por iniciativa própria.

Também a Corte Suprema já externou o entendimento de que é inafastável o exercício da jurisdição quando se trata de reparação de direitos atingidos por omissão estatal:

*Argüição de descumprimento de preceito fundamental. A questão da legitimidade constitucional do controle e da intervenção do Poder Judiciário em tema de implementação de políticas públicas, quando configurada hipótese de abusividade governamental. Dimensão política da jurisdição constitucional atribuída ao STF. Inoponibilidade do arbítrio estatal à efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais. Caráter relativo da liberdade de conformação do legislador. Considerações em torno da cláusula da 'reserva do possível'. Necessidade de preservação, em favor dos indivíduos, da integridade e da intangibilidade do núcleo consubstanciador do 'mínimo existencial'. Viabilidade instrumental da argüição de descumprimento no processo de concretização das liberdades positivas (direitos constitucionais de segunda geração)" (STF, ADPF 45-9/DF, Rel. Min. Celso de Mello).*

Assim, não havendo supressão de nenhum direito das pessoas presas, salvo de seu direito à liberdade, é inegável que o estado deve, além de atacar as causas



desses problemas de saúde, atuar para promover a saúde daqueles que estão encarcerados, como os que serão indicados a seguir, sem esquecer que não são os únicos existentes.

#### **4 – DOS CASOS QUE EXIGEM PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE**

A situação da pandemia já é grave e preocupante na unidade, ainda mais se levarmos em consideração **a defasagem da equipe mínima de saúde**. Neste contexto, outros agravos de saúde acometem as pessoas presas, em decorrência da insalubridade, superlotação, precariedade na alimentação e etc. Assim, com a falta habitual de profissionais de saúde e a grave crise epidemiológica, aqueles que necessitam de outros tipos de tratamentos, encontram-se completamente desassistidos.

A equipe da Defensoria Pública recebeu dezenas de denúncias pelas pessoas presas sobre as mais variadas violações de direitos coletivos e individuais. Diante da fala das pessoas e do quanto pôde ser observado diretamente pela equipe da Defensoria Pública deste Núcleo Especializado, constatou-se a **falta de atendimento médico** e odontológico adequado para várias pessoas presas, conforme apontado abaixo, fatos que são levados ao conhecimento deste juízo para que as providências cabíveis possam ser adotadas no âmbito desta Corregedoria.

A situação de saúde da unidade do ponto de vista epidemiológico é alarmante.

Segundo informações passadas pela direção a equipe de saúde da unidade é composta por: **1 médico (apenas 12 horas semanais) e 1 dentista**.

De acordo com a **Política Nacional de Atenção integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade**, o Centro de Detenção Provisória de São Vicente deveria contar com **02 equipes tipo III** composta por: 2 (dois) assistentes sociais; 2 (dois) cirurgiões-dentistas; 2 (dois) enfermeiros; 2 (dois) médicos; 2 (dois) psiquiatras ou médico com experiência em saúde mental; 2 (dois) psicólogos; 2 (dois) técnicos de



enfermagem/auxiliar de enfermagem; 2 (dois) técnicos de higiene bucal/auxiliar de saúde bucal; e 6 (seis) profissionais selecionados dentre as seguintes ocupações: a) assistência social; b) enfermagem; c) farmácia; d) fisioterapia; e) nutrição; f) psicologia; ou g) terapia ocupacional.

Diante de tais informações, verificou-se, que a equipe de saúde não está completa, uma vez que não há profissionais em quantidade compatível com a população, tão pouco assistentes sociais, enfermeiros, auxiliares de saúde bucal, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, farmacêuticos de acordo com o previsto no PNAISP. Além de não observarem os números de profissionais previstos na Deliberação CIB n. 62, segundo a deliberação a unidade deveria contar com **duas equipes** mínimas de saúde composta pelos seguintes profissionais:

2 médicos	20h/semana
2 dentistas	20h/semana
2 enfermeiros	30h/semana
4 auxiliares de enfermagem	30h/semana

A partir dos relatos colhidos na inspeção, pode-se constatar que os atendimentos de saúde **são insuficientes**, para não dizer irrisórios.

Diante de tal contexto, requeremos seja determinado que a direção do CDP de São Vicente providencie o imediato **ATENDIMENTO MÉDICO e ou ODONTOLÓGICO** às pessoas abaixo indicadas, devendo apresentar, dentro de **15 dias comprovante de atendimento de tais pessoas, com a respectiva assinatura dos pacientes.**

1. **Francisco Lopes dos Santos**, mat. não informada – depressão, pressão alta, hérnia de disco, etc.
2. **Dennis Mauryt de Jesus Gonçalves Azevedo Rossi**, mat. 171.880 – tuberculose encubada, tem apenas 1 pulmão e asma. Falta medicação (“bombinha”).



3. **Gustavo Gonçalves de Oliveira**, mat. 1209963-6, problema de pele, partes íntimas infeccionadas. Estava no Seguro. Fotos abaixo de feridas nas nádegas e partes íntimas.



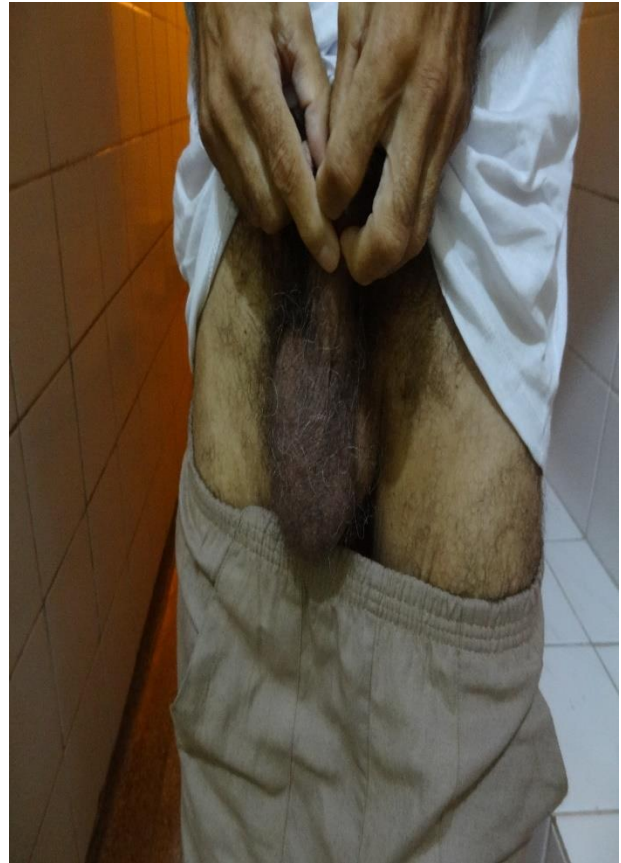




4. **Manoel Praxedes da Silva**, mat. 1.241.692 – esquizofrenia, depressão e síndrome do pânico faz 8 anos (desde a adolescência). Precisa de remédios (clonazepam, cetralina, disperidona, amitripilina e um outro).

5. **Carlos Alberto Ferreira das Neves**, mat. 1224246 - **68 anos, IDOSO**, disse que tem uma série de comorbidades, como diabetes, pressão alta (teria medido 26/12 no dia da inspeção), tem feridas pelo corpo (no pé, na perna, etc), sua bolsa escrotal está bem inchada (pode ser uma hérnia ou algo mais grave). Enquanto conversava conosco, chorava emocionado, dizia que tem medo de morrer. Explicou que está praticamente cego por causa da diabetes e que só via vultos. Disse que tem **até convenio médico, mas que não consegue tratamento.**





6. **Francisco de Assis Bento da Silva**, mat. 199.241 – cotovelo inchado, com pus e 5 pinos







7. **Edson de Oliveira Gomes**, mat. 344.436 – neurotuberculose, o lado direito do corpo queima e formiga, tem um cateter no pescoço, conforme foto abaixo.



8. **Waldemir Alves dos Santos Oliveira**, mat. 906.945 – costela quebrada pois foi agredido quando da prisão.







9. **Leandro Patrick dos Santos Silva**, mat. 12423786 – vomitando fazia 5 dias, com diarreia e várias manchas no corpo (foto abaixo), não consegue comer.



10. **Adrian Jeferson Santos Silva Lima**, mat. 845.745 – Tuberculose pleural e bronquite
11. **Kauan Roberto Pereira Teixeira**, mat. 1015088 – tem sífilis, bronquite, só respira pela boca. Ausência de remédios
12. **Tiago Aparecido de Jesus Suzuki Duraes**, mat. 272.496 – teve tuberculose faz um mês e sente muita fraqueza, não consegue comer. Ausência de remédios.
13. **Luciano Santos de Jesus**, mat. 118.379-0 (raio 1) – tem esquizofrenia, falta remédio “odon” e “parmecan”
14. **Paulo Rogério Ferreira**, mat. 1204317 –tem distúrbios psi., precisa de “diazepan” e “parmegán”.
15. **Lucas Henrique Soares de Lima**, mat. 843391 – teve tuberculose faz 2 meses e relata ausência de remédios

16. **David de Lima Monteiro**, mat. 1.128.583 – ferida gigante na perna esquerda.



17. **Vitor Luis Fazzian Monteiro**, mat. 1121121, furúnculo;
18. **Derik Jose da Silva**, mat. 894384, dieta tratamento tuberculose;
19. **David da Silva**, mat. 928743, dieta tratamento HIV;
20. **Fabricio Moura Franco**, mat. 138131, bolsa colostomia sem reposição e sem cirurgia, também necessita dieta especial;
21. **Guilherme Silva Santos Menezes**, mat. 1097548, bolsa colostomia, cadeirante, necessita de cadeira de rodas;
22. **Renan Felipe Oliveira**, mat. 11996337, apresenta quadro de convulsões, foi atropelado e tem dificuldade de locomoção;
23. **Gilberto Matheus Gabriel**, mat. 977467, alvejado com pus e pontos para tratar, intestino costurado, não consegue comer;





24. **REINALDO RODRIGO GONÇALVES** – matrícula 635325-4 - Doenças de pele, lesões na testa e nas nádegas, conforme fotos abaixo.







25. **GUILHERME AUGUSTO DE ANGELO MOLINA** – matrícula 1221841-8.

Doenças de pele, lesões nas costas e coxas.

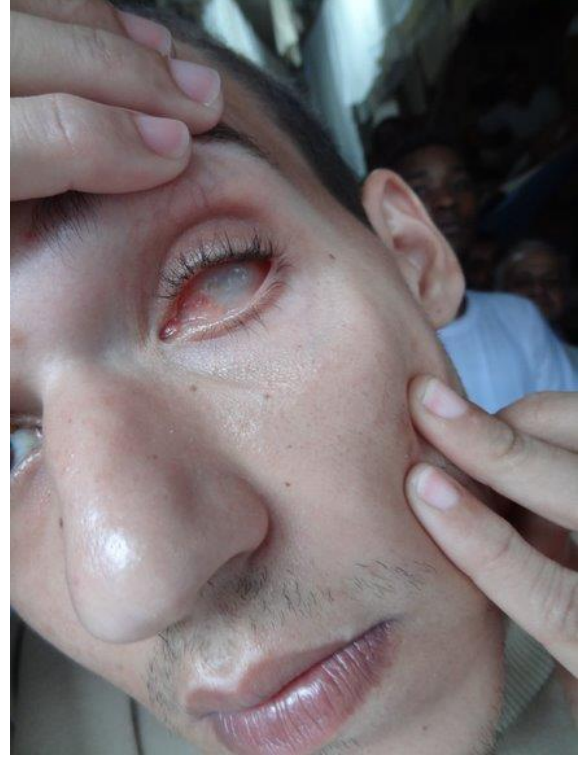




26. **RAFAEL BATISTA DOS SANTOS** – matrícula 1.207.231 – está com 45 furúnculos, doença de pele e coceiras; tem imunidade baixa; tem inflamação no olho esquerdo e precisa de uma prótese nova, já que a sua está com rachaduras, conforme fotos abaixo.







27. **Jorge Augusto Lourenço**, mat. 251.637 – tem problemas de circulação, inúmeras varizes, conforme foto abaixo, e precisa de medicação “varicox”



28. **Adealdo Fernandes dos Santos**, mat. 1.241.709 – perna direita com furúnculo.



29. **Anderson de Souza dos Santos**, matrícula não informada, preso no raio 1 – doença de pele, conforme foto abaixo do pé.







30. **Wellington Barbosa Santos**, mat. 1.039.251 – tem gastrite e muita dificuldade para comer.
31. **Giuliano Garcia De Giacomo**, mat. 1.242.904 –tem espasmos, confusão mental, toma Rivotril e certralina.
32. **José Diego de Melo Macedo**, mat. 1.164.989 – a perna esquerda não dobra; precisa de cirurgia urgente.



33. **Vanderlei Gomes da Silva**, mat. 574.945 – teve tuberculose faz 1 mês, tem esquizofrenia e relata sentir fraqueza, alega que perdeu 25kg em um ano, 10 kg somente no último mês, precisa dos remédios “diazepan”, “amitril”, “odon”, “parmegan”. Era atendido no CAPs do Jardim Rio Branco.





34. **Severino Felipe de Lima**, mat. 1241268– fêmur quebrado há mais de um ano, com parafusos no joelho (foto abaixo)



35. **Daniel Oliveira Dias**, mat. 896148, está com uma bala alojada na coluna vertebral. Só recebe dipirona ou diclofenaco. Não recebe atendimento médico.





36. **WESLEY OLIMPIO DA SILVA**, mat. 1241444, quebrou o braço quando foi atropelado, precisa de cirurgia, conforme foto abaixo;



37. **Wagner Luis Vieira de Araújo**, mat. 616256, teve tuberculose faz 5 meses, mas ainda sente fraqueza.
38. **RODRIGO DA SILVA SANTOS**, mat. 1118947 – tem bronquite, falta de ar, tosse, catarro, e falta a medicação (bombinha). Conforme SIVEC, estaria atualmente na Pen. de Presidente Wenceslau I em face de “Situações Emergenciais”, mas ainda vinculado ao CDP de São Vicente.
39. **William Trento Amaral**, mat. 971055, remédio sinusite;



40. **Daniel Oliveira Dias**, mat. 896148, tem bala alojada na coluna e nunca passou por pronto socorro externo para avaliação;
41. **Luciano** (estava na enfermaria, **mat. 232.789**, garganta infeccionada e hérnia genital (foto abaixo)).



42. **Romário de Lima Martins**, mat. 833496, bolsa de colostomia sem troca e sem dieta especial para medicação de HIV. Aguarda cirurgia para bolsa de colostomia;
43. **Mikael Leandro Soares Pires**, mat. 285455, formigamento na mão e braço;
44. **Danilo da Silva Alves de Moraes**, mat. 1055723, vermes nas fezes;
45. **Valdemir Mariano de Souza**, nascimento 05.04.61, mãe Regina de Souza, torção no joelho e bala alojada, Raio 1, Cella 8, suspeita de coronavírus, mas não fez os exames e ficou na cela com os demais;
46. **Michel Barbosa**, mat. 289298, costela quebrada e mão trincada, com dor;



47. **Leonardo da Silva Oliveira**, enfermaria, mat. 1233247. Tem urgência para trocar a bolsa de colostomia, conforme foto abaixo. Não recebe medicação ou dieta especial.



48. **Jackson Machado Almeida**, mat. 387857-6, coquetel HIV;
49. **Kauê Michel Valeriano dos Santos**, mat. 891181, necessita bombinha asma, xarope;
50. **William Marchesetto Toth**, mat. 120167-3, placa saindo do pé, necessita diazepam 10mg e bombinha asma;
51. **Rafael Pereira Honório**, mat. 1241865, cadeirante, com pinos nos braços, necessita cadeira para banho e avaliação médica;
52. **Cristian Barbosa de Souza**, mat. 623893, braço quebrado atrofiado;



53. **Roger William da Silva Alves**, mat. 1162024, cela 9 do castigo. Mão inchada após agressão do GIR, já estava com diversas bolhas que pioraram, após uso de algemas.



54. **Douglas Galindo**, mat. 633468, dieta para medicação de HIV;
55. **Marcelo Henrique Alves Rodrigues**, mat. 791936, medicação para tratamento de sífilis;
56. **Lucas Pereira Laranjeira**, mãe Roseli Pereira Laranjeira, 02/03/1997, tratamento diabetes;
57. **Gustavo Brito do Nascimento**, mat. 1211417, feridas pé e nádegas, bolhas no corpo todo;
58. **André dos Santos Celestino**, mat. 830907-2, problemas de pele no corpo todo;
59. **Rafael Luiz de Souza**, mat. 638043, medicação para tratamento tuberculose;
60. **Marcus Roberto Alves Alonso**, mat. 113632, tratamento hepatite;



61. **Vanderson Patrick da Silva Santos**, mat. 908264, problemas de pele e genitais;
62. **José Victor Marques Cardoso** (nome social Raysse), nascimento 01/03/1996, tratamento sopro coração, tosse mas não fez teste covid-19;
63. **Elton Meireles**, mat. 628729, tratamento reumatismo;
64. **Brayan Jonathan Pereira Rivas**, mat. 1162026-7, necessidade avaliação dentista;
65. **Jonathan Marçal**, mat. 753912-5, tratamento úlcera e dieta especial;
66. **Herbert Vinicius Egidio Oliveira**, mat. 758337, suspeita água no pulmão;
67. **Cesar Alves de Oliveira**, mat. 1095943, catarata sem enxergar, fortes dores de cabeça;
68. **Jonathan Moreira**, mat. 1154924, baleado;
69. **Thagnes Tadeu Fernandes Silva**, mat. 108537-1, bolha no pé inficionada;
70. **Thiago Conceição Sampaio**, mat. 923380, furúnculo (foto);
71. **Samuel Pereira dos Santos**, mat. 1207600, furúnculo;
72. **Robson Luis da Silva**, mat. 148723, medicamento para asma;
73. **Luiz Carlos de Souza**, mat. 1231925, pulmão perfurado, baleado e usa bengala, necessita avaliação;
74. **Cleiton Fernando Faria da Silva**, mat. 484357, furúnculos;
75. **Cassio da Silva do Carmo**, mat. 532573, coceira corpo todo e não recebe medicamento;





76. **Claudio da Silva Rosa**, mat. 7539995, furúnculo, sem andar, necessita cadeira de rodas (foto);





*(estado precário da cadeira de rodas compartilhada entre todos os cadeirantes do raio para o banho)*

**77. Paulo Rodrigues Cruz Costa**, mat. 291821, furúnculos (foto);



**78. Jefferson Jesus de Carvalho**, mat. 202124, atraso coquetel HIV, fazia tratamento CTA de Santos, com infectologista;

**79. Pedro Henrique de Almeida**, mat. 12317848, medicamento insulina;





80. **Jackson Silva**, mat. 514170, furúnculo axila;
81. **Mario S. de Carvalho**, nascimento 13.11.1981, tratamento pulmão;
82. **Valdecir de Lima Alves**, mat. 855708, tratamento HIV;
83. **Guilherme Brás Pereira**, mat. 1203193, precisa receita tratamento COC (3 em 3 meses);
84. **José Roberto Rosa**, mat. 1075018, tratamento hepatite B, queda plaquetas;
85. **Johnny William Mendes Santana**, mat. 1129662, sarna;
86. **Nelson Lima da Silva**, mat. 122818-9, bolsa colostomia troca e tratamento;
87. **Almir Oliveira dos Anjos**, mat. 10444222, tratamento epilepsia;
88. **Fernando Ramos Izaías**, mat. 597839, febre e dor de garganta, mas sem teste de Covid;
89. **Ednei Garrido**, mat. 12335105, medicação vem, em geral, mas com atraso, tratamento diabetes e próstata;
90. **Jandir Mendes**, espera medicação hepatite;
91. **Allan Patrick Santos de Oliveira**, mat. 1203736-2, sopro no coração e bolinhas de pus no corpo todo;
92. **Odair Ferreira de Oliveira**, mat. 711435, pedido de atendimento médico geral (pipa);
93. **Daniel Cristiano dos Santos**, mat. 558160-8, bombinha aerolin, xarope sabutamol, loratadina, prednisona e óleo vegetal, tinha receita externa;



94. **LUIZ CLAUDIO CORTELAZI** – matrícula 1238372-5 – teve câncer na vesícula e câncer no estômago retirados em cirurgia, e não está recebendo os medicamentos do tratamento; está com sangramento no ouvido e precisa de atendimento médico.
95. **RENE DE OLIVEIRA JÚNIOR** – matrícula 91811-0 – braços e pernas formigando; ouvido com secreção, não teve atendimento médico; solto fazia tratamento no CAPS, não estão mandando o medicamento Diazepam na quantidade adequada.
96. **ISAAC DA CRUZ SANTOS** - matrícula 1116794-7 - não estão mandando o medicamento Diazepam na quantidade adequada.
97. **DJALMA LEMOS DOS SANTOS** – matrícula 1114133-0 - está com dor no peito, dor de garganta e está escarrando; precisa de atendimento médico.
98. **NELSON DE OLIVEIRA BUENO** – matrícula 1178118-4 - está com dor no corpo, dor de cabeça e coceira pelo corpo; precisa de atendimento médico.
99. **ALEXANDRE FRANÇA** – matrícula 566896-7 - está com dor de cabeça, catarro, sangue no nariz, fraqueza no corpo; precisa de atendimento médico. Também faz tratamento com Diazepam e o medicamento lhe está sendo enviado em quantidade menor do que a receita.
100. **WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA** – matrícula 256231-2 – tem pedra na vesícula recebe buscopam quando tem dores, mas não o suficiente; precisa de acompanhamento médico.
101. **LUIS CARLOS XAVIER** – matrícula 227534-5 – doença de pele, furúnculos; precisa de atendimento médico



102. **JORGE LUIS SAGAZ JUNIOR** - matrícula 319533-6 – tem tuberculose e não está recebendo o tratamento adequado; sente falta de ar; é operado de úlcera; precisa de acompanhamento médico (fotos abaixo).





103. **ROBERT MACHADO SANTOS** – matrícula 862335-7 - está com sintomas de tuberculose e sente dores; precisa de atendimento médico
104. **LEANDRO PINTO CHAVES** - matrícula 351604-4 – está com sintomas de tuberculose; está no raio junto com as outras pessoas presas, não isolado; tem dores fortes; estão fornecendo remédios, mas sem continuidade (fornecem por um tempo e depois ficam semanas sem fornecer). Precisa de tratamento médico adequado.
105. **JUAN GUIMARÃES VENTURA** - matrícula 1060690-3 – fazia tratamento no CAPS quando solto, e preso não vem recebendo os medicamentos
106. **GLEISON CRISTOFER DOS SANTOS** - matrícula 671830-8 – precisa de tratamento odontológico
107. **RAFAEL DA SILVA** – matrícula 830432-1 – está tossindo e tendo febre noturna; não está conseguindo comer comida com sal, portanto não está conseguindo se alimentar. Precisa de tratamento médico e alimentação adequada.
108. **RAFAEL JOSÉ LIMA SANTANA** – matrícula 451389-1 - tem epilepsia e não está recebendo a medicação adequada. Precisa de acompanhamento médico
109. **RODRIGO DA SILVA RUA** – matrícula 567681-2 – tem HIV e não está tendo acompanhamento da doença. Precisa de acompanhamento médico.
110. **NELSON SOUSA LIMA** – matrícula 230670-2 – tem o pulmão perfurado e precisa de acompanhamento médico para verificar como está a situação. Também está com coceira na pele e deseja remédios para o quadro.





111. **WENDERSON DOS SANTOS CERQUEIRA** – matrícula 680736-6 – está com sintomas de tuberculose e até agora não lhe fizeram exame para verificar se está acometido da doença. Precisa de atendimento médico.
112. **ALOÍSIO SILVA SANTOS JUNIOR** – matrícula 374240-0 – precisa de atendimento médico (foto abaixo).



113. **LEANDRO DA SILVA SANTOS** - matrícula 1136378-5 – está com coceira e feridas; precisa de atendimento médico e medicamentos.
114. **DANIEL DOS SANTOS** – matrícula 707164-0 – seus braços estão com pus e pinos; tem uma bala alojada na bacia; não consegue se locomover; precisa de atendimento médico.
115. **WILLIAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA** – matrícula 1092860-4 – cadeirante; precisa de atendimento médico



116. **BRUNO AFONSO DA SILVA NOBRE** – matrícula 1026859-7 - está com sintomas de tuberculose; precisa de acompanhamento médico.
117. **LUIZ FELIPE LEMOS DOS SANTOS** – matrícula 1143832-2 - está com sintomas de tuberculose; precisa de acompanhamento médico.
118. **NIVALDO GRACIOLI DA SILVA** - matrícula 1031912-7 - está com sintomas de tuberculose; precisa de acompanhamento médico.
119. **NIVALDO PEREIRA ARRUDA** - matrícula 189826-1 – tem pressão alta e precisa de acompanhamento médico e medicamentos
120. **RICHARD DIAS SANTANA** - matrícula 944646-9 – tem bronquite e precisa de atendimento médico.
121. **JOSÉ ADENILTON JESUS MENEZES** - mat. 957.463 - tem bronquite asmática. Não consegue dormir, acorda de 4 a 5 vezes por noite com falta de ar. Precisa de medicamentos.

Santos, 26 de março de 2021

**MATEUS OLIVEIRA MORO**

Núcleo Especializado de Situação Carcerária  
da Defensoria Pública do Estado de São Paulo NESC

**AMANDA GRAZIELLI CASSINAO DIAZ**

Núcleo Especializado de Situação Carcerária  
da Defensoria Pública do Estado de São Paulo NESC

**GABRIELE ESTABILE BEZERRA**

Núcleo Especializado de Situação Carcerária  
da Defensoria Pública do Estado de São Paulo NESC

Ofício nº 793 /2021-EXP/crc

**Ref.: Processo Digital nº 1000073-34.2021.8.26.0158**

**Classe – Assunto: Pedido de Providências – Assistência médica**

**Requerente: NESC-Defensoria Pública do estado de São Paulo**

**Requerido: Diretor do CDP “Luís César Lacerda” de São Vicente**

São Vicente, 15 de abril de 2021.

Meritíssima Juíza,

Em atenção à referência supra, informo Vossa Excelência, que a denúncia em tela é oriunda de visita de inspeção realizada na sede deste estabelecimento prisional em 03/03/2021, pelos membros da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, sendo eles (as), Mateus Oliveira Moro, Gabriele Estabile Bezerra e Amanda Grazielli Cassiano Diaz.

Tal denúncia também foi noticiada pela defensoria junto ao portal UOL, em matéria publicada aos 08/04/2021, nos mesmos moldes da denúncia em tela, cuja cópia segue anexo e no link abaixo.

<https://noticias.uol.com.br/colunas/josmar-jozino/2021/04/08/detentos-doentes-vivem-aglomerados-em-presidio-sem-medicos-diz-defensoria.htm>

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA “LUIS CESAR LACERDA” DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br

08/04/2021

Detentos doentes vivem aglomerados em presídio sem médicos, diz Defensoria - 08/04/2021 - UOL Notícias

JOSMAR JOZINO



JOSMAR JOZINO



REPORTAGEM

## Detentos doentes vivem aglomerados em presídio sem médicos, diz Defensoria



Cela superlotada no CDP (Centro de Detenção Provisória) de São Vicente, na Baixada Santista  
Imagem: Divulgação/Defensoria Pública

<https://noticias.uol.com.br/crimes/pena/2021/04/08/detentos-doentes-vivem-aglomerados-em-presidio-sem-medicos-diz-defensoria.htm> 1/0

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)



08/04/2021

Detentos doentes vivem aglomerados em presídio sem médicos, diz Defensoria - 08/04/2021 - UOL Notícias

JOSMAR JOZINO

08/04/2021 04h03  
Atualizada em 08/04/2021

08h47

Em tempos de pandemia de coronavírus, presos vivem aglomerados em celas superlotadas no CDP (Centro de Detenção Provisória) de São Vicente, na Baixada Santista. O presídio tem capacidade para 842 detentos, mas no mês passado, quando a Defensoria Pública fez inspeção no local, a unidade abrigava 1.676 ou 199,04% acima da capacidade.

Além da superlotação, a Defensoria diz que os prisioneiros enfrentam racionamento de água; falta de remédios, médicos, dentistas e outros profissionais de saúde; instalações precárias nos banheiros e celas; alimentação inadequada e não reposição de itens básicos como colchões e produtos de higiene e limpeza.

## RELACIONADAS



Sistema prisional de SP teve 100 mortes por covid-19 desde março de 2020



Presos são vacinados contra covid antes de grupos prioritários em Sorocaba



Mais de 7 mil presos foram liberados por causa da Covid-19 no estado de São Paulo

A Defensoria Pública do estado de São Paulo e a Comissão de Assuntos Penitenciários da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), seção de São Vicente, pediram em ação judicial providências à Corregedoria dos Presídios da 7ª Região, principalmente em relação aos presos doentes.

<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/comunicacao/2021/04/08/detentos-doentes-vivem-aglomerados-em-presidio-sem-medicos-diz-defensoria.htm>

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br

08/04/2021

Detentos doentes vivem aglomerados em presídio sem médicos, diz Defensoria - 08/04/2021 - UOL Notícias

JOSMAR JOZINO

que as delegações da Defensoria nos procedimentos seguem a rotina, e que passa mensalmente por visitas da Corregedoria dos Presídios, quando são vistoriadas as dependências da unidade, além de realizações de oitivas privativas com detentos escolhidos aleatoriamente.

A pasta afirmou ainda que a unidade fornece água potável e que as celas possuem reservatórios individuais para atender a demanda. De acordo com o governo, a equipe de saúde é composta por um médico, um dentista, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e assistente social e que casos complexos são encaminhados à rede pública de saúde.

A nota da SAP diz também que são fornecidos medicamentos, produtos alimentícios, peças de vestuário, materiais de limpeza e higiene aos detentos, que os colchões são trocados regularmente e os pavilhões habitacionais passam por processo de reforma geral.

Mas, segundo a Defensoria e a OAB, a situação no CDP de São Vicente é um desrespeito e uma violação aos direitos humanos. Os defensores apuraram durante a inspeção que os presos doentes recebem como medicamentos apenas paracetamol e dipirona.

Na avaliação dos defensores, no entanto, o racionamento de água é um dos problemas graves no local. A equipe da Defensoria constatou que o fornecimento é feito em curtos períodos, sempre às 5h, às 12h e às 13h; das 16h às 17h e depois às 21h e às 22h. Os defensores afirmam ter aberto torneiras durante a inspeção, mas não havia água.

De acordo com a Defensoria, apenas um médico atendia os 1.676 presos por semana e pelo período de 12 horas. O órgão diz ser necessário — no mínimo — duas equipes de profissionais incluindo enfermeiros, assistentes sociais, dentistas, psicólogos e psiquiatras ou profissionais com experiência em saúde mental.

<https://noticias.uol.com.br/brasil/politica/2021/04/08/detentos-doentes-vivem-aglomerados-em-presidio-sem-medicos-diz-defensoria.htm> 2/0

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br

08/04/2021

Detentos doentes vivem aglomerados em presídio sem médicos, diz Defensoria - 08/04/2021 - UOL Notícias

JOSMAR JOZINO

...as celas sem ventos e necessitam com urgência de tratamentos médicos e odontológicos, além de remédios.


As doenças vão desde asma, bronquite, tuberculose, hepatite, HIV, infecções e fraturas, além de vários casos de problemas na pele causados pela superlotação e as péssimas condições de higiene e de limpeza nas celas. Alguns presos têm câncer de intestino e precisam trocar a bolsa de colostomia.

Os presos relataram aos defensores casos de violência, com o uso de cães, armas não letais e e bombas de efeito moral, por parte do GIR (Grupo de Intervenção Rápida), a tropa de choque do sistema prisional. Segundo a SAP, o GIR é utilizado para restabelecimento da ordem e disciplina das unidades sempre que necessário e pautado no teor legal.

As inspeções no CDP de São Vicente foram coordenadas pelo defensor público Mateus Oliveira Moro, do NESC (Núcleo Especializado de Situação Carcerária).

Indagado se foi registrado algum caso de covid-19 no CDP, Moro afirmou que não, explicando, porém, que até então os presos não tinham sido submetidos ao teste para saber se alguém havia contraído a doença.

A SAP acrescentou que o presídio de São Vicente abriga atualmente 1.579 presidiários ou 87% além da capacidade.

COMUNICAR ERRO 

...de ... ..

Preencha seu email

<https://noticias.uol.com.br/colunas/josmar-jozino/2021/04/08/detentos-doentes-vivem-aglomerados-em-presidio-sem-medicos-diz-defensoria.htm>

**Senão vejamos:**

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br

## **SUPERLOTAÇÃO**

Este Centro de Detenção Provisória foi inaugurado no ano de 2002, e tinha como capacidade original 768 (setecentos e oitenta e oito) vagas. Posteriormente, após readequação por parte do Governo do Estado de São Paulo, sua capacidade foi ampliada passando a gerir 844 (oitocentos e quarenta e quatro) detentos, porém devido ao grande número de inclusões, que ocorrem quase que diariamente, abrigamos na presente data uma população carcerária de 1.568 (hum mil, quinhentos e sessenta e oito) detentos.

A superlotação é um problema crônico que atinge o Sistema Prisional Brasileiro, e não somente este Centro de Detenção Provisória, como apontado pela Defensoria em sua inspeção.

## **ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Primeiramente, cabe esclarecer que atualmente a equipe médica deste estabelecimento prisional é composta de 01 (um) médico, 01 (um) dentista, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) Assistente Social e 01 (um) auxiliar de enfermagem, muito embora não seja o quadro ideal de profissionais de saúde para atuarem dentro de um estabelecimento prisional, não há que se falar em ausência de atendimento médico.

Os detentos aqui recolhidos são prontamente atendidos no ambulatório existente na unidade, desde sua chegada com preenchimento da ficha entrevista de inclusão que fica devidamente anexado em seu prontuário médico. São realizados atendimentos diários e nos registros de casos complexos os profissionais atuantes no Núcleo de Atendimento à Saúde, encaminham os detentos para consultas especializadas e exames clínicos, via apresentação junto ao Ambulatório Médico de Especialidades (AME), Hospitais, Centro de Referência em Emergência e Internação, e Pronto Socorro, dentre outros,

### **Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

#### **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

registrando conforme apontamentos da citada área, uma demanda mensal em torno de 60 (sessenta) atendimentos externos.

Soma-se ainda a esse trabalho as campanhas de vacinações que ocorrem ao longo do ano além do rígido monitoramento/acompanhamento no que diz respeito a doenças epidemiológicas tais como HIV, Tuberculose, Covid-19, etc..

Cabe aqui salientar que até o presente momento este estabelecimento **não registrou nenhum caso de covid -19, contraída por um enclausurado e todos os detentos que são transferidos são testados**, fato esse desconsiderado pela defensoria, talvez por não ser um dado importante a ser relatado, muito embora aleguem que a motivação da inspeção recaía sobre a premissa de **“verificar as condições de aprisionamento (salubridade, lotação, cumprimento de medidas sanitárias, etc.) mormente frente a pandemia do coronavírus”**.

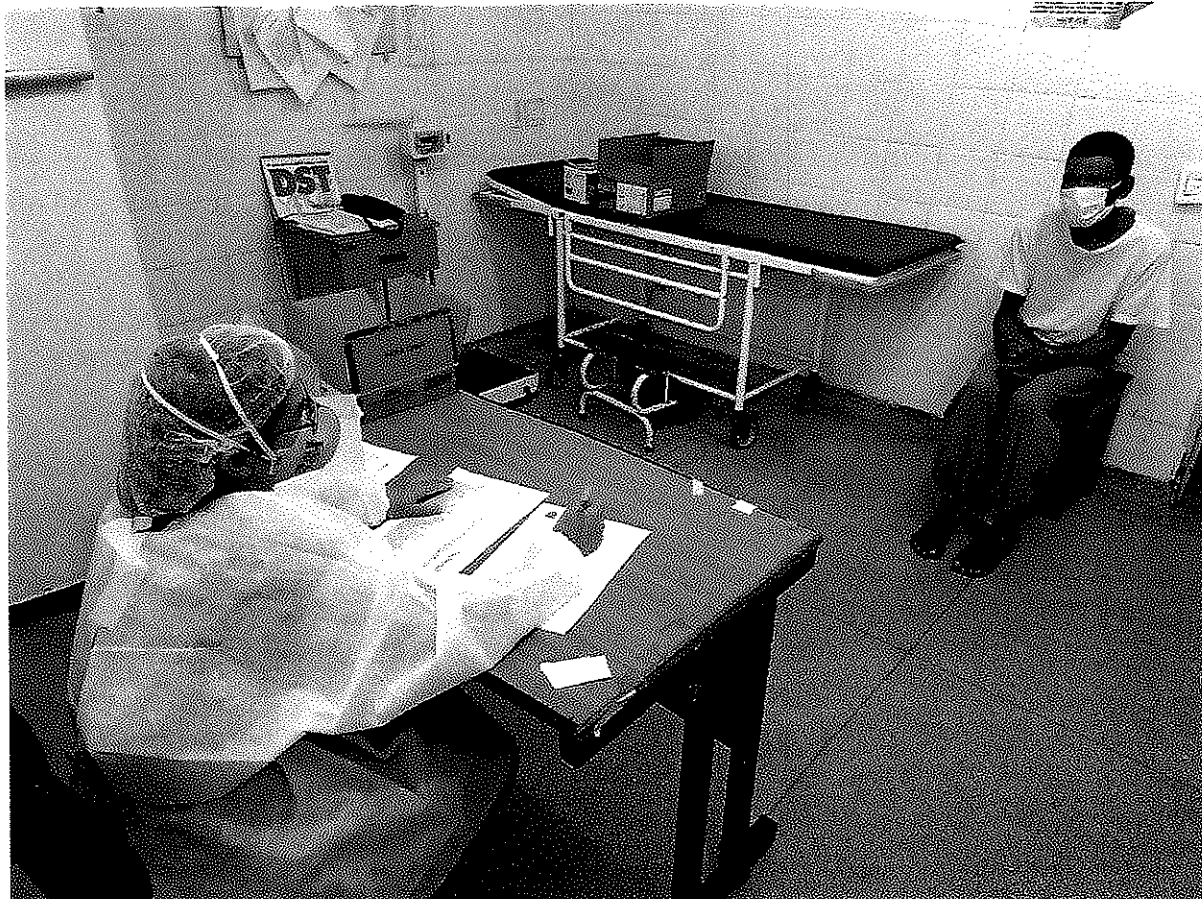


**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA “LUIS CESAR LACERDA” DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br

## Vacinação idosos acima de 60 anos contra Covid 19 1ª Dose em 23.03.2021



Atendimento prestado pela Enfermeira da unidade

Segue abaixo parecer elaborado pelo Diretor de Núcleo de Atendimento e Saúde da unidade dos 121 (cento e vinte e um) detentos apontados no relatório da defensoria das folhas 16 a 42 e relatório de atendimento do Médico da unidade Dr. Julio Bovi Diogo:

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral  
**Centro de Detenção Provisória**  
**"Luis Cesar Lacerda" de São Vicente**



Ilmo. Sr.

**Fernando José de Freitas**

Diretor Técnico III

Do Centro de Detenção Provisória "Dr. Luis Cesar Lacerda" de São Vicente.

São Vicente, 14 de Abril de 2021

Conforme solicitação da Mma. Juíza Luciana Viveiros Corrêa dos Santos Seabra, através do despacho – ofício de 30/03/2021, referente ao processo digital nº 1000073-34.2021.8.26.0158, requerido pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por intermédio do Núcleo Especializado de Situação Carcerária (NESC), seguem as informações dos detentos relacionados no relatório do NESC, para atendimento pelo Núcleo de Atendimento à Saúde:

Nº	NOME	MATRÍCULA	RAIO	CELA
1	<b>FRANCISCO LOPES DOS SANTOS</b>  Paciente incluso nesta Unidade Prisional em 01/03/2021, referiu na entrevista de inclusão, ser hipertenso; será incluído na listagem de controle de crônicos, para receber medicação diariamente.	1.242.723	5	3
2	<b>DENNIS MAURYS DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO ROSSI</b>  O paciente não tem diagnóstico para tuberculose atualmente; há histórico de tratamento concluído, com solicitação de Tomografia de tórax, exame que não realizou por ter saído em liberdade. Recebe medicação salbutamol regularmente, conforme prescrito. Solicitado retorno com Dr. Júlio Bovi.	171.880	7	5
3	<b>GUSTAVO GONÇALVES DE OLIVEIRA</b>  Paciente atendido e medicado para escabiose na data de hoje, conforme protocolo médico.	1.209.963	MPSP	3
4	<b>MANOEL PRAXEDES DA SILVA</b>  Aguardando agendamento com psiquiatra.	1.241.692	5	3

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega, KM 282 (oeste) – Samaritá – São Vicente/SP – CEP: 11346-300  
Tel. PABX: (13) 3564-1839  
e-mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral  
**Centro de Detenção Provisória**  
**"Luis Cesar Lacerda" de São Vicente**



	Não têm receita para medicação controlada. Medicado na data de hoje para escabiose, de acordo com protocolo médico da U.P.			
5	<b>CARLOS ALBERTO FERREIRA DAS NEVES</b>  Paciente crônico, hipertenso e diabético, em trânsito de atendimento externo com Cardiologista e Endocrinologista, agendado para fazer exames complementares no mês corrente. Aguarda consulta com Oftalmologista Medicado e acompanhado diariamente.	1.224.246	3	8
6	<b>FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA</b>  Paciente apresentou-se á consulta, deambulando com auxílio; refere cirurgia no cotovelo E em 2019, não compareceu para retirada dos pinos quando em liberdade. Atendido e medicado pela equipe de enfermagem, de acordo com o protocolo médico. Solicitado retorno no Hospital Santo Amaro com a equipe de Ortopedia.	199.241	3	3
7	<b>EDSON DE OLIVEIRA GOMES</b>  Paciente refere ter neurotuberculose; solicitado retorno com Dr. Júlio Bovi, para avaliação e conduta. Foi medicado para escabiose, conforme protocolo médico, na data de hoje. Aguarda agendamento de tomografia de crânio.	344.436	1	2
8	<b>WALDEMIR ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA</b>  Em consulta na data de hoje, o detento referiu dor no hemitórax do lado E; medicado para dor e orientado, aguarda retorno com o médico da U.P.	906.945	5	6
9	<b>LEANDRO PATRICK DOS SANTOS SILVA</b>  Atendido na data de hoje, refere prurido na região genital e lesões de pele no MIDE; medicado com Ivermectina, seguindo protocolo médico da U.P.	1.242.378	5	3

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega, KM 282 (oeste) – Samaritá – São Vicente/SP – CEP: 11346-300  
Tel. PABX: (13) 3564-1839  
e-mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)



Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral  
**Centro de Detenção Provisória**  
**"Luís Cesar Lacerda" de São Vicente**



10	ADRIAN JEFERSON SANTOS SILVA LIMA  Aguardando consulta com Cirurgia Geral. Medicado e orientado em 01/04/2021. Não têm diagnóstico para tuberculose.	845.745	4	2
11	KAUAN ROBERTO PEREIRA TEIXEIRA  Atendido e medicado pelo médico em 11/03/2021. Solicitado exame para sífilis.	1.015.088	3	2
12	TLAGO APARECIDO DE JESUS SUZUKI DURAES  Paciente em tratamento de tuberculose pulmonar, atendido e medicado regularmente conforme os protocolos, em acompanhamento pela central de tuberculose de São Vicente.	272.469	1	3
13	LUCIANO SANTOS DE JESUS  Em atendimento regular, recebe medicação controlada diariamente, conforme prescrição.	1.183.796	1	3
14	PAULO ROGÉRIO FERREIRA  O detento não possui medicação controlada prescrita. Encontra-se em fase final de tratamento para tuberculose.	1.204.317	1	3
15	LUCAS HENRIQUE SOARES DE LIMA  Em tratamento de tuberculose, recebe medicação regularmente. Medicado na data de hoje para escabiose, conforme orientação médica.	843.391	8	3
16	DAVID DE LIMA MONTEIRO  Atendido pelo médico em 01/04/2021.  Medicado e orientado, aguarda agendamento para endoscopia digestiva.	1.148.583	7	3
17	VITOR LUIS FAZZIAN MONTEIRO  Paciente com escabiose, medicado com Ivermectina na data de hoje, conforme protocolo médico da U.P.	1.121.121	7	5

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega, KM 282 (oeste) - Samaritá - São Vicente/SP - CEP: 11346-300  
 Tel. PABX: (13) 3564-1839  
 e-mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 - Samaritá - São Vicente - CEP 11.346-300 - Fone (13) 3564-1839  
 e-Mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral

**Centro de Detenção Provisória  
"Luís Cesar Lacerda" de São Vicente**



18	DERIK JOSÉ DA SILVA Tratamento de tuberculose finalizado com alta cura em janeiro de 2021.	894.384	1	4
19	DAVID DA SILVA Paciente soropositivo para HIV, recebe medicação antirretroviral regularmente; atualmente em tratamento de tuberculose; refere prurido generalizado, sendo medicado com Ivermectina, conforme protocolo médico da U.P.	928.743	1	4
20	FABRÍCIO MOURA FRANCO Paciente crônico, ostomizado em acompanhamento médico ambulatorial pelo AME Santos, com as especialidades de Clínica geral e Nutrição. Recebe bolsa de colostomia semanalmente.	138.131	1	8
21	GUILHERME SILVA SANTOS MENEZES Paciente crônico, ostomizado, em acompanhamento clínico regular, recebe bolse de colostomia semanalmente. Consulta externa agendada para 30/04/2021.	1.097.545	1	7
22	RENAN FELIPE OLIVEIRA	1.199.633	TRANSFERIDO	XXX
23	GILBERTO MATHEUS GABRIEL	977.467	TRANSFERIDO	XXX
24	REINALDO RODRIGO GONÇALVES	635.325	TRANSFERIDO	XXX
25	GUILHERME AUGUSTO DE ANGELO MOLINA Em atendimento clínico regular, aguarda agendamento com a especialidade de Dermatologia. Recusou medicação na data de hoje, por ser alérgico (SIC).	1.221.841	7	3
26	RAFAEL BATISTA DOS SANTOS Em consulta dia 25/02/2021, foi medicado com antibióticoterapia, pelo Dr. Júlio Bovi. Foi orientado quanto à higiene e segue em acompanhamento clínico. Não há disponibilidade pelo sistema CROSS para	1.207.231	7	5

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega, KM 282 (oeste) – Samaritã – São Vicente/SP – CEP: 11346-300  
Tel. PAEX: (13) 3564-1839  
e-mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritã – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral

**Centro de Detenção Provisória  
"Luis Cesar Lacerda" de São Vicente**



	confeção de prótese ocular.			
27	JORGE AUGUSTO LOURENÇO  Paciente com queixas de varizes nos membros inferiores, faz uso de Varicoz; com queixa de prurido, foi medicado de acordo com o protocolo para escabiose.	251.637	3	3
28	ADEALDO FERNANDES DOS SANTOS  O paciente em consulta, relatou ter feito cirurgia para retirada de nódulos nas mamas D e E, em janeiro/2021, quando em liberdade; por sentir dor local, foi medicado com dipirona gotas e agendado para consulta com o médico da U.P.	1.241.709	5	2
29	ANDERSON DE SOUZA DOS SANTOS  Paciente atendido na data de hoje com furunculose; medicado conforme protocolo médico da U.P. e orientado.	1.072.578	1	3
30	WELLINGTON BARBOSA SANTOS  Paciente realizou exame de endoscopia digestiva recentemente; apresenta náuseas e vômitos frequentes. Aguardando resultado do exame para medicação e dieta específica.	1.039.251	1	3
31	GIULIANO GARCIA DE GIACOMO	1.242.904	ALVARÁ	XXX
32	JOSÉ DIEGO DE MELO MACEDO  Detento assistido pela equipe de Ortopedia do Hospital Santo Amaro, esteve em consulta pela última vez em 16/10/2021. Aguarda novo agendamento para acompanhamento terapêutico.	1.164.989	4	3
33	VANDERLEI GOMES DA SILVA  Em tratamento de tuberculose, desde 02/2021, recebe medicação e faz acompanhamento clínico regularmente. Não têm medicação controlada prescrita.	574.945	5	6
34	SEVERINO FELIPE DE LIMA  Paciente com bom estado geral, normotenso, apresentou-se na data de hoje com escabiose, sendo medicado conforme	1.241.268	MPSP	10

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega, KM 282 (oeste) – Samaritá – São Vicente/SP – CEP: 11346-300  
Tel. PABX: (13) 3564-1839  
e-mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral  
**Centro de Detenção Provisória**  
**"Luis Cesar Lacerda" de São Vicente**



	orientação médica.			
35	DANIEL OLIVEIRA DIAS  Paciente referiu em consulta, projétil alojado na coluna (SIC); medicado com Ivermectina para coceira na data de hoje, conforme orientação médica.	896.148	MPSP	10
36	WESLEY OLIMPIO DA SILVA  Atendido pelo médico em 12/03/2021, aguarda agendamento com Ortopedia.  Medicado em consulta na data de hoje para escabiose, conforme protocolo médico.	1.241.444	5	4
37	WAGNER LUIS VIEIRA DE ARAÚJO  Tratou tuberculose em 2019, com alta cura em setembro.	616.256	1	3
38	RODRIGO DA SILVA SANTOS	1.118.947	TRANSFERIDO	XXX
39	WILLIAN CLAYTON AMARAL  Em consulta na data de hoje, o paciente apresentou queixa de prurido generalizado, sendo medicado conforme os protocolos para tratamento de escabiose.	971.055	MPSP	7
40	DANIEL OLIVEIRA DIAS  DETENTO EM DUPLICIDADE NO RELATÓRIO.	896.148	MPSP	10
41	LUCIANO GONZAGA DOS SANTOS  Paciente com queixa de dor em hérnia inguinal D, e prurido intenso. Solicitado agendamento com a especialidade de cirurgia geral, de acordo com a demanda do sistema CROSS.	272.780	RCD	2
42	ROMÁRIO DE LIMA MARTINS  Paciente soropositivo para HIV, ostomizado, recebe medicação antirretroviral e bolsa de colostomia regularmente. Em acompanhamento clínico.	833.496	MPSP	6
43	MIKAEL LEANDRO SOARES PIRES	285.455	TRANSFERIDO	XXX

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega, KM 282 (oeste) – Samaritá – São Vicente/SP – CEP: 11346-300  
Tel. PABX: (13) 3564-1839  
e-mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral  
**Centro de Detenção Provisória**  
**"Luis Cesar Lacerda" de São Vicente**



44	DANILO DA SILVA ALVES DE MORAES	1.055.723	ALVARÁ	XXX
45	WALDMIR MARIANO DE SOUZA O paciente em consulta na data de hoje, referiu coceira generalizada, sendo medicado de acordo com o protocolo médico da U.P. para escabiose.	1.241.261	MPSP	10
46	MICHEL BARBOSA Em consulta no dia de hoje, referiu dormência no MSE e cefaleia, citados como sequela de atropelamento há 02 meses (SIC); com escabiose, foi medicado conforme protocolo médico da U.P. Solicitado agendamento com Dr. Júlio Bovi.	280.298	MPSP	7
47	LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA Atendido em 25/02/2021, foi atendido pelo Dr. Júlio Bovi e encaminhado ao Pronto Socorro do Humaitá, para atendimento emergencial. Ostomizado, recebe bolsa de colostomia regularmente, conforme disponibilidade.	1.233.247	1	3
48	JACKSON MACHADO ALMEIDA Paciente soropositivo para HIV, é acompanhado clinicamente no Centro Hospitalar da SAP e recebe medicação antirretroviral regularmente.	387.857-6	MPSP	8
49	KAUE MICHAEL VALERIANO DOS SANTOS Acompanhado pela equipe de enfermagem, recebe regularmente medicação segundo protocolo médico e dieta.	891.181	7	6
50	WILLIAN MARCHESETTO DOS SANTOS Recebe dieta hipossódica, faz acompanhamento clínico com consulta de cirurgia geral para o mês corrente.	1.201.671	1	8
51	RAFAEL PEREIRA HONÓRIO Em consulta, o paciente apresentou fixador em MSE, devido a ferimento por arma de	1.231.865	1	8

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega, KM 282 (ceste) - Samaritá - São Vicente/SP - CEP: 11346-300  
Tel. PABX: (13) 3564-1839  
e-mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 - Samaritá - São Vicente - CEP 11.346-300 - Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral

**Centro de Detenção Provisória  
 "Luis Cesar Lacerda" de São Vicente**



	fogo em 01/11/2020; é acompanhado clinicamente pela equipe de Ortopedia do Hospital Municipal de São Vicente. Em adição, foi medicado na data de hoje com Ivermectina para tratamento de escabiose.			
52	CRISTIAN BARBOSA DE SOUZA  Apresentou-se em consulta, com sequela de trauma no MSE há 03 meses; medicado para dor, foi solicitado atendimento com Ortopedia.	623.893	MPSP	8
53	ROGER WILLIAM DA SILVA ALVES	1.162.014	TRANSFERIDO	XXX
54	DOUGLAS GALINDO  Paciente soropositivo para HIV, em tratamento para tuberculose, recebe dieta específica, e medicação antirretroviral e para tuberculose, com acompanhamento clínico regular.	635.468	1	4
55	MARCELO HENRIQUE ALVES RODRIGUES  Solicitado exame para sífilis em 11/03/2021.	791.936	MPSP	9
56	LUCAS PEREIRA LARANJEIRA  Paciente diabético, em acompanhamento clínico regular, recebe dieta específica, com consulta agendada no AME santos, com especialidade de Endocrinologia, no mês de maio/2021.	1.239.821	1	4
57	GUSTAVO BRITO DO NASCIMENTO  Atendido com sintoma de tosse e dor torácica, recusou a medicação prescrita. Foi orientado a colher escarro para exame de baciloscopia. Medicado com Ivermectina, seguindo o protocolo médico de tratamento para escabiose.	1.211.417	4	3
58	ANDRÉ DOS SANTOS CELESTINO  Em consulta na data de hoje, o detento relatou secreção no pênis (SIC); solicitado encaminhamento ao médico, Dr. Júlio Bovi, para avaliação de possível DST e conduta.	830.907	MPSP	10
59	RAFAEL LUZ DE SOUZA	638.043	MPSP	4

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega, KM 282 (oeste) – Samaritá – São Vicente/SP – CEP: 11346-300  
 Tel. PABX: (13) 3564-1839  
 e-mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
 e-Mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral



**Centro de Detenção Provisória  
 "Luís Cesar Lacerda" de São Vicente**

	Atendido e medicado para furunculose em 25/02/2021. Aguarda agendamento para Endoscopia Digestiva.			
60	MARCOS ROBERTO ALVES ALONSO  Paciente em acompanhamento para Hepatite C no CHSP, recebe dieta hipercalórica e hipoprotéica; têm previsão de retorno em agosto/2021.	113.632	1	7
61	VANDERSON PATRICK DA SILVA SANTOS  Medicado para escabiose em consulta na data de hoje, conforme protocolo médico da U.P. e colhido escarro para exame de baciloscopia.	908.264	MPSP	7
62	JOSE VICTOR MARQUES CARDOSO  Em consulta na data de hoje, referiu sudorese noturna, febre, dores no corpo e tosse produtiva; solicitada coleta de escarro para exame de baciloscopia.	1.240.055	MPSP	9
63	ELTON MEIRELES DA SILVA  Paciente com escabiose; medicado conforme protocolo médico da U.P.	628.719	MPSP	7
64	BRAYAN JONATHAN PEREIRA RIVAS	1.162.026	ALVARÁ	XXX
65	JONATHAN MARÇAL  Solicitada Endoscopia Digestiva em 25/02/2021.	753.912	MPSP	6
66	HERBERT VINÍCIUS EGIDIO OLIVEIRA  Paciente em tratamento regular de tuberculose, medicado para dor na data de hoje. Em acompanhamento clínico.	758.337	1	2
67	CESAR ALVES DE OLIVEIRA  Paciente atendido na data de hoje, apresenta-se consciente, confuso, contactuando, deambulando com dificuldade. Solicitado exame de bk e consulta com Dr. Júlio Bovi.	1.095.943	1	5

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega, KM 282 (oeste) - Samaritá - São Vicente/SP - CEP: 11346-300  
 Tel. PABX: (13) 3564-1839  
 e-mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 - Samaritá - São Vicente - CEP 11.346-300 - Fone (13) 3564-1839  
 e-Mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)



Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral  
**Centro de Detenção Provisória**  
**"Luis Cesar Lacerda" de São Vicente**



68	JONATHAN MOREIRA  Paciente em consulta na data de hoje, com diagnóstico de escabiose, foi orientado e medicado conforme o protocolo médico da U.P.	1.154.924	1	5
69	THAGNES TADEU FERNANDES SILVA  Em atendimento na data de hoje, o detento nega queixas de saúde.	1.081.537	6	2
70	THIAGO CONCEIÇÃO SAMPAIO	923.380	TRANSFERIDO	XXX
71	SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS	1.207.600	TRANSFERIDO	XXX
72	ROBSON LUIS DA SILVA  Paciente com furunculose na região anal, medicado conforme protocolo medico, na data de hoje. Com tosse há 02 meses, foi solicitada coleta de escarro para exame de baciloscopia.	148.723	1	8
73	LUIZ CARLOS DE SOUZA  Paciente deambulando com apoio, foi atendido com sintoma de falta de ar; saturação em 96%, recusou a medicação. Solicitado retorno com Dr. Júlio Bovi.	1.231.925	7	5
74	CLEITON FERNANDO FARIA DA SILVA  Paciente com escabiose generalizada; medicado com Ivermectina, de acordo com o protocolo médico da U.P.	484.357	7	5
75	KASSIO DA SILVA DO CARMO  Paciente acometido de prurido intenso e furunculose; medicado na data de hoje, conforme os protocolos médicos da U.P.	532.573	MPSP	4
76	CLAUDIO DA SILVA ROSA  Em consulta na data de hoje, apresentou queixa de escabiose e furunculose; medicado de acordo com os protocolos médicos da U.P.	753.995	1	5
77	PAULO ROGÉRIO DA CRUZ COSTA  Em consulta na data de hoje, referiu falta	291.821	1	5

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega, KM 282 (oeste) - Samaritá - São Vicente/SP - CEP: 11346-300  
 Tel. PABX: (13) 3564-1839  
 e-mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 - Samaritá - São Vicente - CEP 11.346-300 - Fone (13) 3564-1839  
 e-Mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral

**Centro de Detenção Provisória  
"Luís Cesar Lacerda" de São Vicente**



	de ar, fraqueza, febre e calafrios; com saturação 70% e febre de 39°C, foi solicitada saída emergencial ao P. S. do Humaitá.			
78	JEFFERSON JESUS DE CARVALHO	202.124	ALVARA	XXX
79	PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA	1.231.784	ALVARA	XXX
80	JACKSON SILVESTRE  Paciente com coceira generalizada e furunculose nos MMII; medicado na data de hoje conforme os protocolos médicos da U.P.	514.170	5	6
81	MARIO SAID DE CARVALHO	1.243.036	ALVARA	XXX
82	VALDECIR DE LIMA ALVES  Paciente em tratamento para tuberculose; quando da realização do teste rápido para HIV, foi diagnosticado positivo e encaminhado ao Centro Hospitalar da SAP, onde colheu exames. Já está com retorno agendado para o próximo mês, com a especialidade de Infectologia. Medicado para escabiose, conforme protocolo médico da U.P. Solicitada dieta.	858.708	1	4
83	GUILHERME CLEMILSON BRAS PEREIRA  Paciente com fixador externo, fixado em 27/03/2020, quando em liberdade; Solicitado retorno com a equipe de ortopedia do Hospital Santo Amaro.	1.203.193	1	4
84	JOSÉ ROBERTO ROSA  Paciente hepático crônico, faz uso de medicação de alto custo para hepatite C, retirada e depositada na U.P. por familiares; têm acompanhamento médico regular no Centro Hospitalar do Sistema Prisional. Medicado na data de hoje para furunculose, conforme protocolo médico.	1.075.018	1	6
85	JOHNNY WILLIAM MENDES SANTANA  Em consulta na data de hoje, o detento apresentou alergia na região de MMSS,	1.129.662	1	3

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega, KM 282 (oeste) – Samaritá – São Vicente/SP – CEP: 11346-300  
Tel. PABX: (13) 3564-1839  
e-mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral  
**Centro de Detenção Provisória**  
**"Luis Cesar Lacerda" de São Vicente**



	MMII, glúteos, e tosse há 03 semanas. Encaminhado ao médico da U.P., Dr. Júlio Bovi e colhido escarro para exame de bk.			
86	<b>NILSON LIMA DA SILVA</b>  Emagrecido e pálido, compareceu à consulta com tosse produtiva e dor nos seios da face; ostomizado, faz uso de bolsa de colostomia, fornecida regularmente pela U.P.  Coletado escarro para exame de baciloscopia na data de hoje. Medicado para dor.	1.228.981	1	3
87	<b>ALMIR OLIVEIRA DOS ANJOS</b>  Eletoencefalografia cancelada pelo AME Santos, em 23/03/2021, por advento da pandemia. Solicitado novo agendamento, de acordo com a disponibilidade.	1.044.422	1	1
88	<b>FERNANDO RAMOS IZALAS</b>  Paciente atendido na data de hoje, com queixa de furunculose. Medicado de acordo com o protocolo médico da U.P.	597.839	1	7
89	<b>EDNEI GARRIDO</b>	1.233.510	ALVARA	XXX
90	<b>JANDER RIBEIRO MENDES</b>  O detento apresentou-se em consulta, referindo fraqueza muscular, tosse produtiva, inapetência, prurido e caroços na região escrotal; solicitado exame de escarro e consulta com o médico da U.P.	1.082.428	1	3
91	<b>ALAN PATRICK SANTOS DE OLIVEIRA</b>  Paciente cardiopata, em acompanhamento clínico com Dra. Liliâne Ângela Ribeiro no AME Santos, com retorno agendado para o próximo mês.	1.203.736	6	3
92	<b>ODAIR FERREIRA DE OLIVEIRA</b>  Paciente com dor epigástrica crônica, refere endoscopia digestiva em 2020, com diagnóstico de úlcera (SIC); encaminhado ao médico da U.P. para avaliação e	711.435	1	5

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega, KM 282 (oeste) – Samaritá – São Vicente/SP – CEP: 11346-300  
 Tel. PABX: (13) 3564-1839  
 e-mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
 e-Mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral

**Centro de Detenção Provisória  
 "Luis Cesar Lacerda" de São Vicente**



	conduta.			
93	DANIEL CRISTIANO ALVES SANTOS  O paciente esteve em consulta com Nutricionista em 25/02/2021. Orientado, recebeu alta do AME Santos para acompanhamento médico na Unidade prisional.	558.160	MPSP	10
94	LUIZ CLAUDIO CORTELAZI	1.238.372	ALVARÁ	XXX
95	RENE DE OLIVEIRA JUNIOR  O detento refere ter hemorroida (SIC); com escabiose na região de glúteos e MMII, foi medicado na data de hoje, conforme protocolo médico da U.P.	91.811	MPSP	11
96	ISAAC DA CRUZ SANTOS  O paciente relata uso de Levozine e Diazepam para insônia; como não possui contato familiar, ficou sem receita para uso de medicamentos controlados. Foi solicitado na data de hoje, consulta com Dr. Júlio Bovi. Também apresenta pruridos pelo corpo, sendo medicado conforme protocolo médico da U.P.	1.116.794	MPSP	6
97	DJALMA LEMOS DOS SANTOS  Paciente com sequela de ferimento por arma branca há 4 anos (SIC), refere dor local, tosse há mais de 30 dias; em consulta na data de hoje, foi medicado para dor e orientado a coletar escarro para exame de baciloscopia.	1.114.133	MPSP	6
98	NELSON DE OLIVEIRA BUENO	1.178.118	TRANSFERIDO	XXX
99	ALEXANDRE FRANÇA  Paciente em consulta na data de hoje, apresentou queixa de sinusite crônica; medicado para dor, foi solicitado retorno com o médico da U.P.	566.896	MPSP	6
100	WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA  Em consulta na data de hoje, relata que teve COVID na rua, quando em liberdade; refere falta de ar e ao exame mostrou saturação de 96%; medicado para	256.231	7	1

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega, KM 282 (oeste) – Samaritá – São Vicente/SP – CEP: 11346-300  
 Tel. PABX: (13) 3564-1839  
 e-mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIZ CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
 e-Mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral  
**Centro de Detenção Provisória**  
**"Luis Cesar Lacerda" de São Vicente**



	escabiose, conforme protocolo médico.			
101	<b>LUIS CARLOS XAVIER</b>  Em consulta, referiu coceira na região genital e furunculose nos glúteos; medicado com forme os protocolos médicos da U.P.	227.532	7	3
102	<b>JORGE LUIS SAGAZ JUNIOR</b>  Paciente com escabiose, foi medicado na data de hoje, conforme protocolo médico da U.P.	319.533	MPSP	6
103	<b>ROBERT MACHADO SANTOS</b>  O paciente refere ter iniciado tratamento pata tuberculose no meio do ano passado, abandonando antes do término; refere fraqueza muscular e sudoreses noturna. Solicitada coleta de escarro para exame de baciloscopia.	862.335	7	3
104	<b>LEANDRO PINTO CHAVES</b>  Em fase final tratamento de tuberculose, . Em consulta na data de hoje, refere dor torácica e falta de ar. Solicitado retorno com o médico da U.P.	351.604	7	3
105	<b>JUAN GUIMARÃES VENTURA</b>  Detento com queixa de dor epigástrica há 15 dias; solicitada avaliação e conduta com Dr. Júlio Bovi.	1.060.690	MPSP	6
106	<b>GLEISON CRISTOFER DOS SANTOS</b>  Em consulta na data de hoje, apresentou quadro de amigdalite; medicado conforme protocolo médico da U.P.	671.830	MPSP	5
107	<b>RAFAEL DA SILVA</b>  Paciente com tratamento concluso de tuberculose, confirmado por exames negativos para bk; solicitado retorno com o médico da Unidade, Dr. Júlio Bovi.	830.432	8	6
108	<b>RAFAEL JOSÉ LIMA SANTANA</b>  Paciente soropositivo para HIV, faz uso	451.389	TRANSFERIDO	XXX
109	<b>RODRIGO DA SILVA RUA</b>  Paciente soropositivo para HIV, faz uso	567.681	MPSP	10

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega, KM 282 (geste) - Samaritá - São Vicente/SP - CEP: 11346-300  
 Tel. PABX: (13) 3564-1839  
 e-mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 - Samaritá - São Vicente - CEP 11.346-300 - Fone (13) 3564-1839  
 e-Mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral



**Centro de Detenção Provisória  
 "Luis Cesar Lacerda" de São Vicente**

	regular de terapia antirretroviral; com lesão em região inguinal, foi medicado conforme o protocolo médico na data de hoje.			
110	NELSON SOUSA LIMA Detento medicado para escabiose na data de hoje, conforme protocolo médico da U.P.	230.670	3	4
111	WENDERSON DOS SANTOS CERQUEIRA Em consulta na data de hoje, referiu tosse há mais de três semanas e dor torácica; solicitada coleta de escarro, para exame de baciloscopia.	680.736	7	3
112	ALOISIO SILVA SANTOS JUNIOR Paciente em acompanhamento regular de Ortopedia no Hospital Municipal de São Vicente, com a Equipe do Dr. Rebouças; esteve em última consulta no dia 09/04/2021 com Dr. Galdino e será assistido a partir de agora no CATO/SV.	374.240	6	8
113	LEANDRO DA SILVA SANTOS Paciente atendido com sintomas de tosse e catarro, colhido escarro para exame de bk e medicado, conforme protocolo médico para escabiose.	1.136.378	7	3
114	DANIEL DOS SANTOS O detento passou por procedimento cirúrgico no Hospital Santo Amaro na data de 19/03/2021, com retorno agendado para 30 dias.	707.164	1	2
115	WILLIAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA Paciente cadeirante, com disfunção neuromuscular da bexiga, em acompanhamento médico e exame de ultrassom agendado para o corrente mês.	1.092.860	1	2
116	BRUNO AFONSO DA SILVA NOBRE Detento em tratamento de tuberculose pulmonar, recebe medicação regularmente; medicado na data de hoje com Ivermectina, para tratamento de escabiose, de acordo	1.026.859	1	5

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega, KM 282 (oeste) – Samaritá – São Vicente/SP – CEP: 11346-300  
 Tel. PABX: (13) 3564-1839  
 e-mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
 e-Mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral



**Centro de Detenção Provisória  
 "Luís Cesar Lacerda" de São Vicente**

	com protocolo médico da U.P.			
117	LUIZ FELIPE LEMOS DOS SANTOS  Em tratamento regular de tuberculose; com queixa de nódulos axilares, foi solicitada consulta com Dr. Júlio Bovi.	1.143.832	1	2
118	NIVALDO GRACIOLI DA SILVA  Paciente em finalização de tratamento para tuberculose. Agendado para tratamento de DST no corrente mês.	1.031.912	1	6
119	NIVALDO PEREIRA ARRUDA  Paciente referiu em consulta, ser hipertenso e usuário de medicamento de uso contínuo (Losartana duas vezes ao dia); agendado para consulta na U.P.	189.826	1	2
120	RICHARD DIAS SANTANA  O detento referiu em consulta, sofrer com bronquite asmática desde a infância (SIC); referiu fazer uso de Aerolin, mas não possui receita; encaminhado ao médico da U.P. para avaliação e conduta.	944.646	1	2
121	JOSÉ ADENILTON JESUS MENEZES  Paciente respiratório crônico, recebe medicação regularmente, desde 25/02/2021.	957.463	8	7

Observo respeitosamente, que os nobres Defensores, em minuciosa análise dos problemas de saúde dos detentos, no escopo de providenciar adequado atendimento, contou empiricamente com a dissertativa dos pacientes, visto que, em momento algum dos procedimentos de entrevista, fizeram-se acompanhar pelos profissionais de saúde da Unidade Prisional, ou mesmo terceiros indicados pela Defensoria para determinado fim.

O resultado é uma visão monofocal, do complexo problema da Saúde em nosso País, sendo que o que se apresenta dentro das Unidade Prisionais, é uma fração dos problemas extramuros, com aspectos de complexidade próprios de atendimento e acompanhamento na rede pública de saúde, dos casos de média e alta complexidade, mediados pela Central de Regulação (CROSS), que disponibiliza o agendamento de consultas externas.

Em momento algum do relatório, foi observado o trabalho silencioso dos profissionais de saúde em exercício, que fazem o atendimento de ponta, mantendo o fornecimento regular de medicamentos e acompanhamento clínico dos pacientes crônicos. Na data da visita ao C. D. P. de São Vicente, observou-se conforme quadro anexo, 1910 mortes por COVID-19 e até o presente momento, desde o início da pandemia pelo Coronavírus, não houve registro de diagnóstico ou morte por COVID-19 nesta Unidade Prisional.

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega, KM 282 (ceste) - Samaritá - São Vicente/SP - CEP: 11346-300  
 Tel. PABX: (13) 3564-1839  
 e-mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 - Samaritá - São Vicente - CEP 11.346-300 - Fone (13) 3564-1839  
 e-Mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

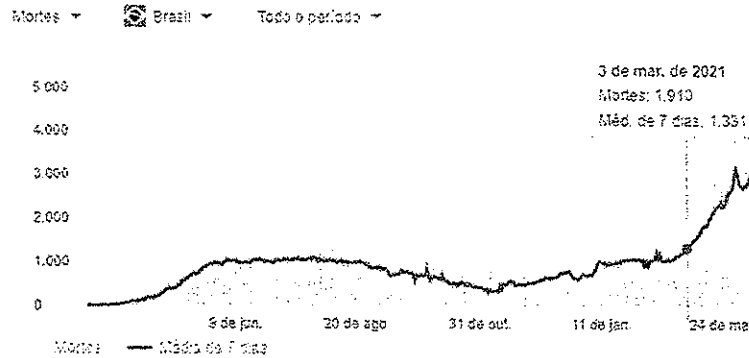


Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral  
**Centro de Detenção Provisória**  
**"Luis Cesar Lacerda" de São Vicente**



### Evolução diária

Fonte: [JHU CSSE COVID-19 Data](#) - Última atualização: 2 dias atrás



Para atender a demanda solicitada pela Defensoria, foi necessário que se mobilizasse para o atendimento, profissionais das Unidades Prisionais vizinhas. O presente ofício, não retrata em sua amplitude os aspectos clínicos e diagnósticos dos pacientes, porém demonstra que todos os detentos, após a entrevista de inclusão pela equipe de saúde, são encaminhados para atendimento médico, de acordo com a necessidade.

Sem mais para o presente, coloco-me à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

  
Wagner de Freitas Pinto - C.D.

DTS I - Núcleo de Atendimento à Saúde

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega, KM 282 (oeste) - Samaritá - São Vicente/SP - CEP: 11346-300  
Tel. PABX: (13) 3564-1839  
e-mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 - Samaritá - São Vicente - CEP 11.346-300 - Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
 COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA E DO LITORAL  
 CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE



RELATÓRIO MÉDICO

Segue em anexo relatório de atendimento médico realizados no dia 15 de abril de 2021, referente aos sentenciados que estão incluídos no processo digital nº 1000073-34.20221.8.26.0158.

Dennis Mauryt de Jesus Gonçalves Azevedo Rossi	Refere suspensão do tratamento de tuberculose. Solicitado RX de tórax + BK de escarro para posterior conduta terapeutica
Waldemir Alves dos Santos Oliveira	Refere dor toraxica após trauma. Feito medicação IM e solicitado RX de arcos costais
Adealdo Fernandes dos Santos	Refere cirurgia prévia de nódulos em mama. Solicitado USG de mamas e feita medicação IM
César Alves de Oliveira	Paciente confuso + perda da visão. Apresenta histórico de tratamento de tuberculose pulmonar. Solicitado consulta com oftalmologia e psiquiatria
Paulo Rogério da Cruz Costa	Esteve em atendimento emergencial no Pronto WSocorro em 14/04/2021 com diagnóstico de broncopneumonia. Introduzido antibioticoterapia
Jander Ribeiro Mendes	Apresenta quadro de furunculose. Feito antibioticoterapia IM e orientação
Odair Ferreira de Oliveira	Refere dor epigástrica e histórico de gastrite crônica. Solicitado endoscopia digestiva e prescrito antiacido
Alexandre França	Sentenciado comparece para solicitar anti-HIV. Sem outras queixas
Leandro Pinto Chaves	Refere dor toraxica + furunculose. Solicitado RX de tórax e feito antibioticoterapia IM

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega, km 66 – Samaritá – São Vicente / SP – CEP: 11346-300  
 Tel: (13) 3564-1839 – e-mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
 e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA E DO  
LITORAL  
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE



Juan Guimarães Ventura	Refere dor epigástrica. Solicitado endoscopia digestiva + receitado antiácido via oral
Rafael da Silva	Apresenta história de tratamento psiquiátrico + furunculose. Prescrita a medicação já em uso + antibioticoterapia IM
Luiz Felipe Lemos dos Santos	Apresenta furunculose em axilas. Feito antibioticoterapia IM + solicitado exame laboratorial
Nivaldo Pereira Arruda	Refere ser hipertenso + trauma em ombro esquerdo com dor + limitação de movimentos. Encaminhado para avaliação com ortopedia e prescrito medicação antihipertensiva
Richard Dias Santana	Refere ter bronquite crônica. Receita aerossol de uso contínuo

São Vicente, 15 de abril de 2021

Daniel Canuto  
Coordenador

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega, km 282 - Samaritã - São Vicente / SP - CEP: 11.346-300  
Tel.: (13) 3564-1839 - e-mail: cdp@cdpsv.sap.gov.br

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 - Samaritã - São Vicente - CEP 11.346-300 - Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.gov.br

## **ATUAÇÃO DO GIR**

Consta as fls. 05, do relatório da defensoria o seguinte relato: ***“alegado pelas pessoas presas, não houve razão para incursão do GIR na unidade, sendo que esta ação resultou em inúmeros ferimentos, bombas de efeito moral e tiros para o alto”***

Consta ainda as fls. 33, fotos da mão do detento Roger Willian da Silva Alves, matrícula SAP nº 1.162.024, com a seguinte menção da Defensoria: ***“mão inchada após agressão do GIR, já estava com diversas bolhas que pioraram, após uso de algemas”***.

Tais relatos faltam com a verdade, senão vejamos: na data em que os Defensores compareceram a este estabelecimento prisional o GIR encontrava-se na unidade em operação de apoio a revista realizada nas dependências do pavilhão III, e na retirada e condução de 21 (vinte e um) detentos para a Ala de Regime de Celas Disciplinares – R.C.D., reclusos esses que cometeram falta disciplinar por subversão a ordem e disciplina. Saliento que a revista que ocorreu no interior do citado pavilhão, aconteceu dentro dos padrões e normas seguidas pelo grupamento, ou seja, sem nenhum tipo de ocorrências conforme relatório da operação abaixo:

### **Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA “LUIS CESAR LACERDA” DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.gov.br







Govorno do Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração  
Penitenciária  
Grupo de Intervenção Rápida GIR5



## RELATÓRIO ATUAÇÃO CDP de São Vicente

**OPERAÇÃO:** 001/2021 de 03/03/2021


**EFETIVO:** 12 operacionais do GIR5 e 05 cinotécncos do canil do CDP de São Vicente.

**ESCALA:** 04 Escudeiros, 04 Atiradores, 01 Comando, 01 I.T., 01 Contenção, 01 Segurança.

**TÁTICA DE OPERAÇÃO:** Estrutura do CDP de São Vicente é modelo "espinha de peixe" Trabalhamos no pavilhão 03. A tomada foi em fila tática em progressão e a contenção formou-se no fundo de pátio do próprio pavilhão, a retirada da tropa do pavilhão foi utilizada saída rápida.

**OBSERVAÇÕES INERENTES A OPERAÇÃO:**

# Foi utilizada uma granada GL-307 luz e som somente para demonstrar a chegada do grupamento **sem nenhum** preso ferido ou abalado psicologicamente.

  
Alexandre Schmidt Malheiros de Freitas  
CMT Operacional GIR5

"Grupo de Intervenção Rápida GIR 5"  
Rod. Padre Manoel da Nóbrega Km 282- CEP 11346-300 - Samarita - São Vicente/SP  
Fone: (13) 3564-1839 R. 226

Página 3 de 3  
SRS

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br





Governo do Estado de São Paulo  
 Secretaria da Administração  
 Penitenciária  
 Grupo de Intervenção Rápida GIR5



### ESCALA OPERAÇÃO

OPERAÇÃO – 001/2021 CDP de São Vicente 03 de março 2021.

Início Operação	07:35	COMANDO	03		
Fim Operação	09:40	SUB COMANDO	X-X-X-X-X		
Nº	ESCUDEIROS	Nº	ATIRADORES	Disparos	
01	01	01	09	00	
02	08	02	19	00	
03	14	03	15	00	
04	18	04	05	00	
05	X-X-X-X-X	05	X-X-X-X-X	00	
06	X-X-X-X-X	06	X-X-X-X-X	00	
07	X-X-X-X-X	07	X-X-X-X-X	00	
08	X-X-X-X-X	08	X-X-X-X-X	00	
09	X-X-X-X-X	09	X-X-X-X-X	00	
	SEGURANÇA	16			
	CONTENÇÃO	11			
	CANIL	24, 25, 26, 27, 28			
	I.T.	22			
	GRANADEIRO	X-X-X-X-X			
	Motorista	X-X-X-X-X			
	ANOTADOR	X-X-X-X-X			
	Nº de Operacionais	12 operacionais GIR5, 05 Cinotécnicos.			

Alexandre Schmidt Malheiros de Freitas  
 CMT Operacional GIR 5

"Grupo de Intervenção Rápida GIR 5"  
 Rod. Padre Manoel da Nóbrega Km 282 – CEP 11346-300 - Samarita - São Vicente3/SP  
 Fone: (13) 3564-1839 R. 226

Página 1 de 1  
 SSG

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
 e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br

É possível observar no relatório de operação do GIR, que não foi efetuado nenhum tipo de disparo de “**tiro para o alto**”, ao contrário do que a Defensoria noticiou. A Defensoria aponta ainda de forma irresponsável que várias pessoas ficaram feridas, sem ao menos evidenciar nenhuma prova ou comunicar qualquer ato desta natureza imediatamente a Direção da unidade para as providências legais.

Referente a foto anexada pela defensoria na folha 7 de seu relatório, que mostra na verdade 7 detentos na cela de número 10 do setor de RCD, destacamos que a inspeção da defensoria ocorreu logo após o término da blitz, portanto os detentos estavam ali ainda aguardando para receberem seus pertences que passariam por revista junto ao equipamento de Raio X da unidade para posterior entrega aos mesmos e serem remanejados de maneira uniforme nas demais celas ali do setor. Todos os detentos conduzidos do raio 03 até o setor de RCD foram fazendo uso de máscara, estranhamente na foto estão sem, diferente da foto da folha 30 onde todos detentos estão utilizando a máscara.

Ressoa um total desrespeito da defensoria não somente ao corpo funcional desta unidade prisional, mas a todos que estão presentes no dia a dia nesse estabelecimento quando faz menção ao ambiente ser “**animalesco**”. Ambiente este frequentado diariamente pelos funcionários e detentos, além de profissionais da advocacia, oficiais de justiça, autoridades policiais e judiciais, etc.

Outro ponto inverídico apontado foi atribuir ao GIR ferimento na mão do detento **Roger Willian da Silva Alves, matrícula SAP nº 1.162.014**, foto na folha 33 do relatório da defensoria. Trata-se de recluso que cometeu ato de indisciplina sendo instaurado procedimento administrativo disciplinar, para apuração dos fatos. Para dar mais veracidade aos fatos acostamos ao presente documento declaração do custodiado realizada na presença do defensor da FUNAP Dr. Marcelo Migliorini Vieira – OAB/SP 94.868, extraída dos autos sob nº 270871/2021, em que o recluso claramente nega ter sido vítima de agressão e ainda relata ter sido assistido em unidade básica de saúde em razão de **Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA “LUIS CESAR LACERDA” DE SÃO VICENTE**

estar acometido por uma enfermidade na mão ora citada, conforme dados do prontuário de saúde abaixo:

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 - Samaritá - São Vicente - CEP 11.346-300 - Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br



## TERMO DE DECLARAÇÕES

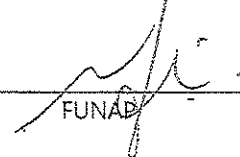
Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na sala de audiência da Unidade Apuradora, sito neste Centro de Detenção Provisória "Luís César Lacerda" de São Vicente, reuniram-se seus membros para dar continuidade ao presente Procedimento Administrativo Disciplinar, inquirindo-se o declarante abaixo:

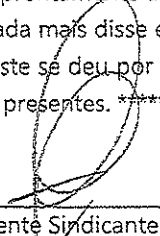
**Detento: Roger Willians da Silva Alves matrícula nº 1.162.014-3**

**Filiação: Joscivaldo dos Santos Alves e Gilvania Alexandre da Silva.**

Informado dos direitos constitucionais garantidos pelo art. 5º, inclusive o de permanecer em silêncio se assim desejasse, preferiu se expressar e com relação aos fatos e às perguntas que lhe foram feitas declarou: que sabe ler e escrever e não possui advogado, sendo que aceita ser assistido por defensor da FUNAP; que está preso neste CDP a aproximadamente três meses respondendo pelo delito de assalto e no dia dos fatos habitava a cela sete do raio três; que tem conhecimento das rotinas da unidade e na ocasião estava com alguns furúnculos na mão esquerda sendo que estava (e ainda está) inchada e doendo muito; que pediu atendimento para o seu Eduardo e ele autorizou; que realmente teve a ordem de tranca e que somente permaneceu no pátio na intenção de ser atendido; que não participou do tumulto e nem disse nenhuma palavra para os agentes. Quanto à sua reclamação sobre a sua mão, afirma que em função do tumulto criado pelos detentos do raio três, foi necessária a intervenção do GIR, sendo que quando foi retirado do raio, teve de ser algemado e como o agente do GIR não tinha conhecimento do seu ferimento, acabou torcendo o seu braço para conseguir algema-lo, mas em nenhum momento sofreu qualquer tipo de agressão; que a situação foi passada para o Diretor da unidade, sendo que foi prontamente atendido e inclusive encaminhado para atendimento no Pronto Socorro. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Dada a palavra ao Digno Defensor da FUNAP este se deu por satisfeito, lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos os presentes. \*\*\*\*\*

ROGER WILLIANS DA SILVA ALVES  
Declarante

  
FUNAP

  
Presidente Sindicante

  
Secretário

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega, km 282 – Samaritá – São Vicente / SP – CEP: 11346-300  
Tel.: (13) 3564-1839 – FAX: (13) 3564-3075  
e-mail: cdp@cdpsv.sap.gov.br

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.gov.br



Secretaria de Administração Penitenciária  
Coordenadoria das Unidades Prisionais do Vale do Paraíba e Litoral  
Centro de Detenção Provisória 'Luis Cesar Lacerda' de São Vicente



## NÚCLEO DE ATENDIMENTO À SAÚDE

### TERMO DE ABERTURA / REABERTURA

Nesta data, procedemos a (re)abertura do Prontuário Médico em nome do reeducando ROGER WILLIAMS DA SILVA ALVES, Matrícula n. 1162014, RG n. 741984340, em virtude do mesmo ter sido transferido para este Centro de Detenção Provisória em 18-12-2020, procedente do(a) 05 DP SANTOS, para cumprimento de pena.



São Vicente, 11 de Fevereiro de 2021

Diretor Técnica de Serviço de Saúde I

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.gov.br

 Secretaria de Administração Penitenciária Coordenadoria das Unidades Prisionais do Vale do Paraíba e Litoral Centro de Detenção Provisória 'Luís Cesar Lacerda' de São Vicente Núcleo de Atendimento à saúde		 GOVERNO DO ESTADO <b>SÃO PAULO</b> Secretaria da Administração Penitenciária	
<b>ENTREVISTA DE INCLUSÃO</b>			
DATA: 18-12-2020		FUNCIONÁRIO: _____	
NOME: ROGER WILLIAMS DA SILVA ALVES		<b>CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE</b>	
MATRÍCULA: 1162014	RG: 741984340	<b>SUS</b>	
MÃE: SILVANA ALEXANDRE DA SILVA		SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	
PAI: JOSCIVALDO DOS SANTOS ALVES			
NATURALIDADE: SAO VICENTE/SP		DATA DE NASC.: 02-06-2000	IDADE: 20
ESTADO CIVIL <input checked="" type="checkbox"/> Solteiro ( ) Casado ( ) Amasiado ( ) Viúvo		Nº DE FILHOS: 0	
CÚTIS: ( ) BRANCA <input checked="" type="checkbox"/> PARDAS ( ) NEGRA ( ) AMARELA ( ) VERMELHA			
PROCEDÊNCIA: 05 DP SANTOS		DATA DA INCLUSÃO: 18-12-2020	
ARTIGO(S): 157		PENA A CUMPRIR:	
PROFISSÃO: AJUDANTE GERAL		ESCOLARIDADE: FUNDAMENTAL INCOMPLETO	
PESO:	ALTURA: 175	PULSO:	TEMPERATURA:
			PA:

**- HIV**

Já fez exame para HIV: ( ) SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Data Resultado:	Tratamento Anti-retroviral: ( ) SIM ( ) NÃO
ACONSELHAMENTO PARA SOROLOGIA DST/HIV ( ) SIM ( ) NÃO		
EXAMES SOLICITADOS: ( ) HIV ( ) HEPATITE B ( ) HEPATITE C ( ) VDRL		

**- TUBERCULOSE**

Já teve Tuberculose: ( ) SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Período de tratamento:	Tipo: ( ) Pulmonar ( ) Pleural ( ) Outra ( ) sem informação
Está tossindo: ( ) SIM ( ) NÃO	Há quanto tempo: _____ dias	Outros sintomas: ( ) Febre vespertina ( ) Emagrecimento ( ) Sudorese ( ) _____
SOLICITAÇÃO DE EXAME DE BACILOSCOPIA: ( ) SIM ( ) NÃO		DATA:
OBSERVAÇÕES:		

ALERGIAS: ( ) MEDICAMENTO ( ) ALIMENTO ( ) CONTATO (POEIRA, INSETO, ETC..)		
PRESENÇA DE OUTRAS DOENÇAS:		
( ) Malária	( ) Esquistossomose	( ) Chagas
( ) Doença de Rins	( ) Pressão Alta	( ) Doença do Coração
( ) Hepatite B	( ) Hepatite C	( ) HPV
( ) Doença Mental	( ) Hanseníase	( ) Câncer Tipo: _____
( ) Doença Neurológica(convulsão)		( ) Doença de Pele/Escabiose
		( ) Bronquite/Asma
		( ) Diabetes
		( ) Sífilis

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
 e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DO VALE DO PARAIBA E LITORAL
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE



EVOLUÇÃO DO PLANO TERAPEUTICO

Nome: ROSEN WILLIAN DA SILVA AWEJ Matr. M62014

Table with columns DATA and HISTORICO. Row 1: 03/03/21, ATENDIDO EM CARATER DE URGENCIA. APRESENTA FERIDA CONTAMINADA NO DEDE. INDICADA DA MÃO (D) : FERIDA EM ERGÊNCIA AO P.A. 05. Assinado por J. M. C. D. em 03/03/21.

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 | São Vicente | CEP 11346-300 | São Paulo, SP Fone: (13) 3564-1839
e-Mail: cdp@cdozv.sap.sp.gov.br

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 - Samaritá - São Vicente - CEP 11.346-300 - Fone (13) 3564-1839
e-Mail: cdp@cdozv.sap.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL CANUTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/04/2021 às 16:34, sob o número WEC721700084852 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000073-34.2021.8.26.0158 e código 43B1FAD.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL CANUTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/04/2021 às 16:34, sob o número WEC721700084852. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000073-34.2021.8.26.0158 e código 43B1FAD.

1162014  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
SECRETARIA DA SAÚDE  
Receituário 2027

P.A. HUMAITÁ  
CNES: 2984767  
Rua Dr. José Singer, S/N - Humaitá - São Vicente  
Cód. Municipal 355100

Roger Mullens  
Soluções:  
Benzofenil 4,2 VI

Dr. Diego Lima  
Médico  
CRM-52.27.220

É vedado ao médico: receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no CRM - Lei Municipal n. 2586-A

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 - Samaritá - São Vicente - CEP 11.346-300 - Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: [cdp@cdpsv.sap.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.gov.br)

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral  
**Centro de Detenção Provisória**  
**"Luis Cesar Lacerda" de São Vicente**



C.I.S. nº 087/2021

Para: PRONTO ATENDIMENTO DO HUMAITÁ

End.: RUA JOSÉ SINGER, S/N, HUMAITÁ, SÃO VICENTE

Tel.: (13) 3565-8700

**SAÍDA EMERGENCIAL**

Motivo: FERIMENTO INFECTADO NA MÃO ESQUERDA + EDEMA INTENSO.

Encaminhamos o detento ROGER WILLIANS DA SILVA ALVES, matrícula SAP nº 1.162.014-, data de nasc. 02/06/2000, filho de SILVANA ALEXANDRE DA SILVA para atendimento de URGÊNCIA.

Data: 03/03/2021

Horário: 16:20hs.

São Vicente, 03 de Março de 2021

WAGNER DE FREITAS PINTO  
Diretor I – Núcleo de Atendimento à Saúde

PARA USO EXCLUSIVO DO CDP:

• Preso atendido?

Sim. Horário: às \_\_\_\_ h \_\_\_\_

Não. Motivo:

• Preso com medicação?

Sim  Não

• Preso encaminhado para outro especialista ou procedimento?

Sim. Qual?

Não

• Preso encaminhado para enfermaria após retorno?

Sim  Não

• Preso internado?

Sim  Não

Nome do Responsável  
(frota): \_\_\_\_\_

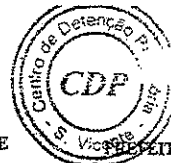
Horário/Data da Saída: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ às \_\_\_\_ h \_\_\_\_

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega, KM 282 (oeste) – Samaritá – São Vicente/SP – CEP: 11346-300  
Tel. FAPX: (13) 3564-1839  
e-mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Receituário

P.A. HUMAITÁ  
CNES: 2084767  
Rua Dr. José Singer, S/N - Humaitá - São Vicente  
Cód. Municipal 355100

Progr Mullions  
Uso Oral

- 1) Ceflexina 500 mg  
01 cp de 6/6 h, por 10 dias
- 2) Duloferona 50 mg  
01 cp 12/12 h, por 5 dias  
Uso Topico
- 3) Permetrina 5%  
Aplica no corpo a noite  
por 3 dias. Repetir o  
tratamento com 10 dias

Dr. Diogo Lima  
MÉDICO  
CRM 218320

É vedado ao médico: receitar, atestar ou emitir laudos de  
Forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de  
seu número de registro no CRM - Lei Municipal n. 2556-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Receituário

P.A. HUMAITÁ  
CNES: 2084767  
Rua Dr. José Singer, S/N - Humaitá - São Vicente  
Cód. Municipal 355100

Progr Mullions  
Uso Oral

- 1) Acetilcisteína (Kaxene)  
Tomar 5 ml 8/19 h

Dr. Diogo Lima  
MÉDICO  
CRM 218320

É vedado ao médico: receitar, atestar ou emitir laudos de  
Forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de  
u número de registro no CRM - Lei Municipal n. 2556-A

- \* 05/03/21 - POR INDISPONIBILIDADE DAS MEDICAÇÕES  
PRESCRITAS, ALTERNATIVAMENTE TERIAM O SEGUINTE:
1. AMOXICILINA 500 MG, EM SUSPENSÃO À CEFALOXINA
  2. BENZATO DE BENZILA 25% EM SUSP. À PERMETHINA
  3. JALBUMUL 4MG/10ML EM SUSP. À ACETILCISTEÍNA.

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 - Samaritá - São Vicente - CEP 11.346-300 - Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.gov.br

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE  
COREVALI — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



NÚCLEO DE ATENDIMENTO À SAÚDE

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Em 06-03-2021, **ENCERRO** o presente Prontuário Médico pertencente ao réu ROGER WILLIANS DA SILVA ALVES, Matrícula SAP nº 1162014-3 em seguida, faço-o concluso ao Senhor Diretor deste Centro de Detenção Provisória, em virtude de remoção para a Pen I de Venceslau, conforme Guia nº CVL/001034/21 de 04.03.2021.

**Wagner de Freitas Pinto**

Diretor I – Núcleo de Atendimento à Saúde

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 66 - São Vicente - SP -CEP: 11.346-300  
Fones PABX (13) 3564-1839 – FAX (13) 3564-3108.  
e-Mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

## **ACESSO À ÁGUA**

Em relação ao uso da água, informamos que esta é tratada e fornecida pela concessionária da Sabesp, cujo consumo se faz tanto pela população carcerária deste estabelecimento, bem como pelos servidores que aqui desempenham suas atribuições, portanto sem qualquer distinção.

Esta unidade prisional, possui sobre cada cela habitacional caixas d'águas de 1.000 litros, para uso dos enclausurados, sendo que essas são abastecidas diariamente para se garantir que os privados de liberdade tenham acesso à água potável para consumo e higiene pessoal.



**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br



Reservatórios individuais das celas



Reservatórios de água central da unidade

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 - Samaritá - São Vicente - CEP 11.346-300 - Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: [cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdpsv.sap.sp.gov.br)

## **ASSISTÊNCIA MATERIAL**

A unidade disponibiliza aos reclusos materiais de limpeza, tais como: rodos, vassouras, cloro, desinfetante, etc, para asseio dos pavilhões e celas, além de kits de higiene pessoal contendo sabonetes, creme dental, escova de dente, barbeador, papel higiênico, etc. Também é viabilizado aos privados de liberdade calça, camiseta, chinelo, colchoes, etc.

## **CONDIÇÕES INSALUBRES DAS CELAS**

Tal fato, apontado as fls. 09, pela defensoria, foi ilustrado com fotografias as fls. 08 e 09.

Referente à precariedade da estrutura predial, já relatamos no presente documento que, trata-se de uma unidade prisional, inaugurada no ano de 2002, para abrigar 844 detentos na sua lotação plena, sendo que hoje abrigamos 1.568 (mil quinhentos e sessenta e oito), e que, portanto, sofre o desgaste natural do tempo.

Cabe destacar que a superlotação também é um fator preponderante e que corrobora para aceleração desse processo, e atento a essa situação esta gestão tem realizado diversos procedimentos de manutenção. Recentemente reformamos completamente os pavilhões IV, VI e VIII, e atualmente estamos em obras no raio/pavilhão II, sendo realizados serviços de alvenaria, pintura em geral, elétrica, colocação de tela sobre o pátio, colocação de travas de segurança nas portas das celas, etc.

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br

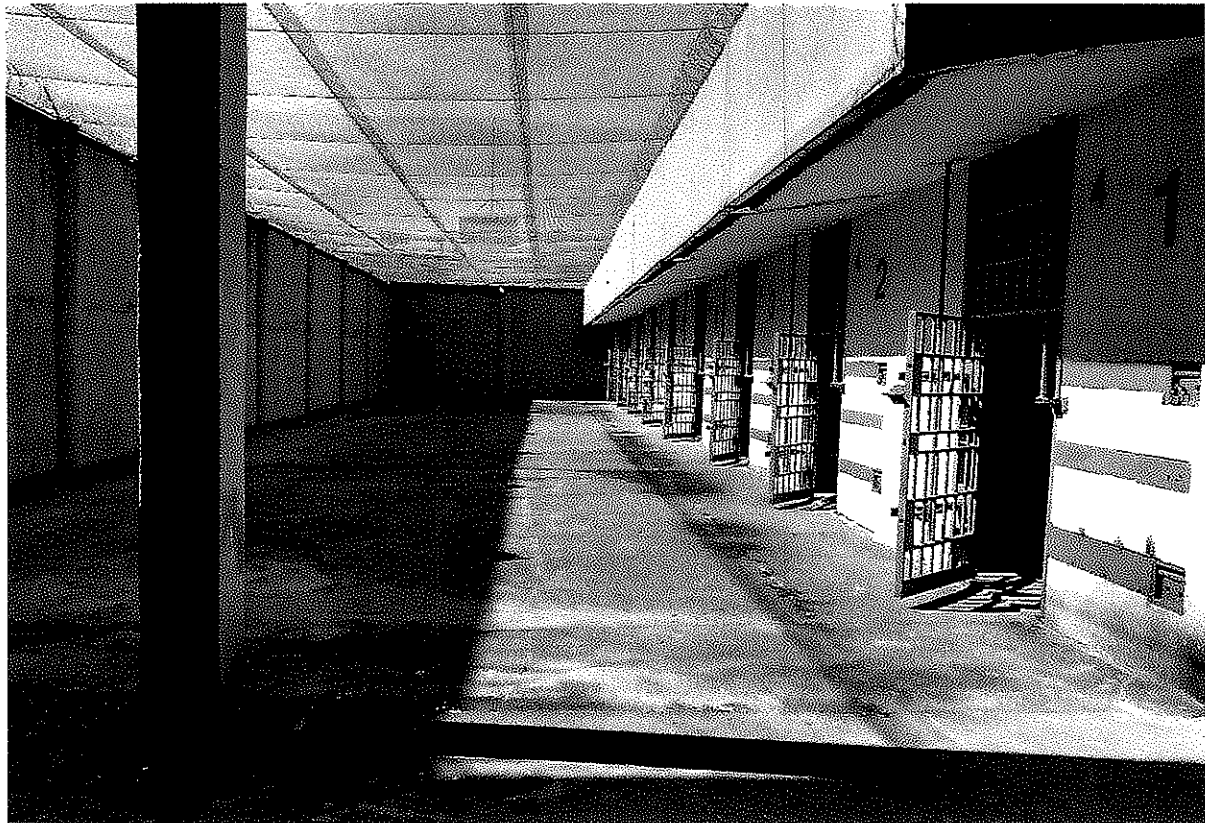
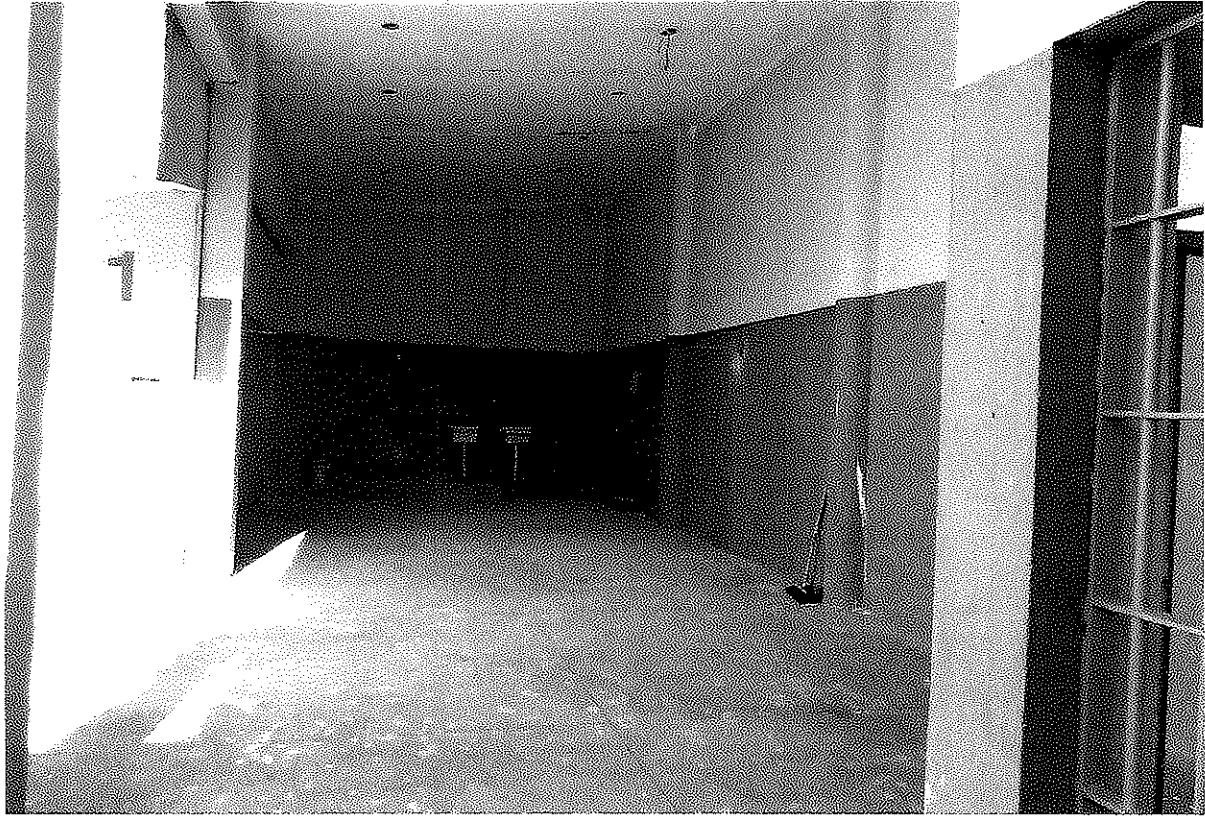




**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)



Raio 04 recentemente reformado

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br

Do mesmo modo, seguindo planejamento, estenderemos essas reformas ora citadas aos demais pavilhões deste estabelecimento prisional, bem como às alas de Regime de Celas Disciplinares – “R.C.D.”, Medida Preventiva de Segurança Pessoal – “MPSP”, Enfermaria e Inclusão.

**Cabe ressaltar que este Diretor assumiu recentemente a direção desta unidade em 01.02.2021, ou seja, 30 (trinta) dias antes desta inspeção realizada pela defensoria, e tem trabalhado constantemente buscando melhorias para o bom andamento da unidade.**

Por fim, esclarecemos que prezamos pelo respeito aos princípios Constitucionais e Administrativos, sendo que não compactuamos com qualquer ato de ilegalidade, reforçando que todos os encelados recolhidos neste local, são tratados de forma igualitária, ou seja, com dignidade e respeito. Além disso, somos submetidos mensalmente a visitas por parte da Corregedoria dos Presídios, onde são vistoriadas as dependências e a alimentação, além de oitivas privadas com os detentos escolhidos aleatoriamente.

Na oportunidade, reitero protestos de estima colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos caso seja necessário.

Respeitosamente,



Fernando José de Freitas

Diretor Técnico

A Sua Excelência, a Senhora

**DR<sup>a</sup>. LUCIANA VIVEIROS CORRÊA DOS SANTOS SEABRA**

Meritíssima Juíza de Direito da 7<sup>a</sup> Região Administrativa Judiciária de

Santos/SP.

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA “LUIS CESAR LACERDA” DE SÃO VICENTE**

## DEECRIM DE SANTOS

**Autos nº 1000073-34.2021.8.26.0158**

MM. Juiz:

Trata-se de pedido de providências instaurado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com o escopo de postular, em síntese, por atendimento médico de alguns presos do Centro de Detenção Provisória de São Vicente especificados na Petição Inicial.

Segundo o relatado pela Defensoria, os presos daquela unidade teriam sofrido violência institucional relacionada com a superlotação, falta de dignidade, atendimento médico insuficiente, falta de água, ausência de assistência material e insalubridade.

Instada a se manifestar, a direção da unidade prisional, na pessoa do Sr. Fernando José de Freitas, esclareceu que o Centro de Detenção Provisória de São Vicente, inaugurado em 2002, tem capacidade para 844 (oitocentos e quarenta e quatro)

detentos, contudo, com o grande número de inclusões, abriga, atualmente, em torno de 1568 (mil, quinhentos e sessenta e oito). E, ainda, que a superlotação não é um problema da unidade, e sim de todo o Sistema Prisional Brasileiro.

No tocante à assistência à saúde, o Sr. Fernando José explicou que, embora a equipe médica do Centro de Detenção Provisória de São Vicente, composta por 01 (um) médico, 01 (um) dentista, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) assistente social e 01 (um) auxiliar de enfermagem, não seja o quadro ideal de profissionais de saúde para atuarem dentro do estabelecimento, há atendimento médico aos presos da melhor forma possível.

Asseverou que os detentos, ao serem incluídos na unidade, são prontamente atendidos no ambulatório, com preenchimento de ficha de inclusão, a ser anexada no prontuário médico, e que há realização de atendimentos diários e, nos casos mais pontuais, encaminhamento para consultas com médicos especializados no AME, hospitais, pronto socorros etc..

Afirmou, outrossim, que, além do acompanhamento médico, são realizadas campanhas de vacinações e o monitoramento rigoroso de doenças epidemiológicas como HIV, Tuberculose e COVID 19. Sendo que, em relação a essa última, não havia registro de casos de coronavírus contraídos por enclausurados da unidade e que todos os detentos que são transferidos são testados.

Trouxe uma descrição detalhada, com relatório médico, do problema de saúde e da providência adotada ou do tratamento ministrado a cada um dos presos mencionados pela Defensoria Pública.

Em relação ao acesso à água, o diretor da unidade prisional elucidou que o fornecimento é feito pela SABESP e que o consumo é feito tanto pela população carcerária quanto pelos servidores, sem qualquer distinção; em cada cela habitacional, há uma caixa d'água de 1.000 (mil) litros para o uso dos internos, com abastecimento diário, a fim de garantir água potável e higiene pessoal aos detentos.

O Sr. Fernando afirmou, também, que a unidade disponibiliza aos detentos materiais de higiene pessoal, roupas, calçados e materiais para limpeza das celas.

Por fim, no que diz respeito à questão da insalubridade das celas, explicou que, devido à superlotação e ao desgaste, a unidade necessita de reformas, as quais estão sendo realizadas dentro do possível.

É o relatório do essencial.



O arquivamento dos autos é medida que se impõe. Vejamos:

É cediço que os problemas que ocorrem no Centro de Detenção Provisória de São Vicente são antigos, tanto que foi proposta pelo Ministério Público a Ação Civil Pública nº 1006651-17.2017.8.26.0590, na qual, com base no mesmo problema objeto da presente demanda, isto é, na superlotação, na falta de dignidade, no atendimento médico insuficiente e na falta de água, postulou-se pela redução da população carcerária, o que traria a melhora de todo o atendimento aos presos.

Saliente-se que tal ação foi julgada improcedente, sob o argumento de que o Poder Judiciário não poderia invadir os atos de competência da Administração Pública; houve a interposição de recurso pelo Ministério Público, de sorte que o processo ainda se encontra em andamento perante o E. Tribunal de Justiça.

Finalmente, frise-se que a Promotoria de Justiça de São Vicente, considerando que os atendimentos de saúde são essenciais, instaurou o Inquérito Civil nº 1863/16, cujo objetivo é buscar a ativação de uma ala de enfermaria já construída na Penitenciária I de São Vicente, que está pronta e poderia atender com dignidade a todos os presos do complexo de São Vicente (CDP e Penitenciárias I e II). Porém as tratativas andam a passos lentos, já

que a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) não concorda com as alternativas propostas pelo *parquet*.

Pois bem, considerando-se que já tramitam ação e procedimento com o mesmo objetivo do presente pedido de providência e, sobretudo, que a direção da unidade prisional elucidou de forma satisfatório todos os pontos levantados na inicial, apontando o atendimento médico fornecido a cada preso em específico, o Ministério Público, entendendo que não há mais medidas a serem adotadas, manifesta-se pelo ARQUIVAMENTO, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal.

Santos, data do protocolo.

**ALEXANDRE DE CAMPOS BOVOLIN**  
**Promotor de Justiça**





**Pedido de Providências - 1000073-34.2021.8.26.0158**

MM. Juiz/a,

1. Ciente das fls. 43 e seguintes.
2. Nesta peça, nos restringiremos a responder apenas acerca dos atendimentos de saúde individuais requeridos na inicial e pedir e realização de exame de corpo de delito de uma das pessoas presas. As demais informações prestadas pela direção da unidade prisional, como sobre a incursão do GIR, racionamento de água, condições das celas e assistência material etc., serão objeto de ação própria a ser inaugurada oportunamente.
3. Em relação aos atendimentos de saúde, requeiro esclarecimentos da unidade acerca do modo como foi dado, pois há uma lista com 121 pessoas (fls. 54/69) e, abaixo, outra lista menor com 14 pessoas (fls. 71/72), trazendo dúvidas se todas as 121 pessoas foram atendidas ou se somente nesses 14 casos houve atendimento médico. No que tange aos casos individuais de saúde, ainda se fazem necessárias complementações das informações, conforme detalhamento que segue abaixo.
4. Em relação a **ROGER WILLIAM DA SILVA ALVES**, mat. 1162024, apesar da unidade relatar que não houve nenhuma agressão pelos agentes do GIR, o termo de declaração colhido no dia 03 de março de 2021 (fls. 80) contradiz essa versão: *“quando foi retirado do raio, teve de ser algemado e*



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**NESC** | NÚCLEO ESPECIALIZADO  
DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA

como o agente do GIR não tinha conhecimento do seu ferimento, **acabou torcendo o seu braço para conseguir algema-lo**". No trecho fica evidente que houve **agressão** por parte do(s) agente(s) do GIR, ninguém "acaba" torcendo sem querer o braço de outra pessoa. Assim, requero que ele **passe por exame de corpo de delito, ainda que indireto** (em face do tempo decorrido entre eventual agressão e a inspeção, assim entre a inspeção e a presente data). Requeremos que o exame de corpo de delito em questão observe **o Protocolo de Istambul**, considerando a Recomendação nº 49/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – que *dispõe sobre a necessidade de observância, pelos magistrados brasileiros, das normas - princípios e regras - do chamado Protocolo de Istambul, da Organização das Nações Unidas (ONU)*, em casos de possível crime de tortura. Neste sentido, a perícia deve observar as seguintes diretrizes:

- 1 - instruir o feito com fotografias e/ou filmagens das supostas vítimas;
- 2 - sempre **gravar em vídeo** todos os depoimentos prestados tanto por agentes públicos quanto por pessoas presas; e
- 3 - assegurar que a oitiva da eventual vítima ocorra, em ambiente tranquilo e, sempre que possível, sem a presença de condutores ou agentes de escolta, para que tenha a oportunidade de narrar as eventuais situações de violência sofridas;

Pedimos que o exame de corpo de delito em questão observe o **"Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura" e na Portaria IML/SSP nº 1/2014, do Instituto Médico Legal e da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo**, em especial o quanto segue:

- 1) A identificação do periciando com fotografia de sua face no laudo;
- 2) A coleta de impressão digital para identificação na requisição do exame;



- 3) Que no histórico do exame de lesão corporal deverão constar informações completas e detalhadas do evento, incluindo informações de doenças pregressas e traumas anteriores;
- 4) O registro em esquemas corporais de todas as lesões eventualmente encontradas, sem prejuízo da obrigatória realização da documentação fotográfica de todas as lesões;
- 5) Que a perícia médico-legal deverá ser realizada em ambiente tranquilo, privado, sem a presença de condutores, possibilitando que o periciando informe livremente sobre agressões sofridas e se apresente totalmente despido;
- 6) Se a presença dos condutores for necessária para garantir a segurança do médico-legista, isto deve ser consignado no laudo de maneira fundamentada, identificando os condutores com nomes, cargos e número de seus documentos;
- 7) Que o médico-legista deverá realizar uma descrição do estado emocional em que o periciando se apresenta, consignando no laudo alterações que julgar pertinentes. Caso necessário, deverá solicitar exames complementares de caráter psiquiátrico à vítima;
- 8) Que, tendo em vista o disposto no art. 168, caput e § 2º, do CPP, e nos arts. 14 e 33, IV, do Decreto Estadual nº 35.566/1959 – que aprova o Regulamento do Instituto Médico-Legal do Estado –, o médico-legista poderá solicitar às autoridades responsáveis esclarecimentos, documentos e exames complementares que entender indispensáveis à elucidação da perícia e à correta classificação das eventuais lesões;
- 9) Que nos caso de perícias negativas (ausência de lesões), recomenda-se que a perícia seja acompanhada por um segundo médico-legista, que deverá assinar conjuntamente o laudo, não sendo recomendada, nestes



casos de perícias negativas, a documentação fotográfica de corpo inteiro nu;

Requeremos que o exame de corpo de delito em questão deve responder, ainda, **os seguintes quesitos**,

**1º) há achados médico-legais que caracterizem a prática de tortura física?**

**2º) há indícios clínicos que caracterizem a prática de tortura psíquica?**

**3º) há evidências médico-legais que sejam característicos, indicadores ou sugestivos de ocorrência de tortura contra o(a) examinando(a) que, no entanto, poderiam excepcionalmente ser produzidos por outra causa? Explicitar a resposta:**

Tais **quesitos foram incorporadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNI) na Recomendação Nº 49/2014**, que também se referencia explicitamente no Protocolo de Istambul, assim como pelo **Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) na Recomendação nº 31/2016**. Estas normas também indicam que os juízes “*sempre que chegarem ao conhecimento dos magistrados notícias concretas ou fundadas da prática de tortura*” devam solicitar exames de corpo de delito com os mesmos quesitos previstos no Protocolo Brasileiro.

Considerando a vedação expressa do art. 95 da Resolução CFM nº 1.931/2009 – que aprova o Código de Ética Médica e **proíbe a realização de exames médico-periciais de corpo de delito em seres humanos no interior de presídios**, tais exames não devem ser realizados na Unidade prisional onde ocorreram as supostas torturas.



5. Em relação a **Dennis Mauryt de Jesus Gonçalves Azevedo Rossi**, mat. 171.880, requeiro juntada de protocolo informando a data de agendamento de exame de Raio X de tórax, bem como resultado do exame de escarro;
6. Em relação a **Manoel Praxedes da Silva**, mat. 1.241.692, requeiro a juntada de protocolo informando a data de agendamento de consulta com psiquiatra;
7. Em relação a **Carlos Alberto Ferreira das Neves**, mat. 1224246, requeiro a juntada de protocolo informando a data de agendamento de consulta externa com cardiologista, endocrinologista e oftalmologista;
8. Em relação a **Francisco de Assis Bento da Silva**, mat. 199.241, requeiro informações sobre a data de agendamento de retorno em consulta com a equipe de ortopedia do Hospital Santo Amaro;
9. Em relação a **Waldemir Alves dos Santos Oliveira**, mat. 906.945, requeiro juntada de protocolo informando a data de agendamento de exame de Raio X de tórax;
10. Em relação a **Adrian Jeferson Santos Silva Lima**, mat. 845.745, requeiro a juntada de protocolo informando a data de agendamento de consulta externa com cirurgião geral;
11. Em relação a **Kauan Roberto Pereira Teixeira**, mat. 1015088, requeiro informações sobre o resultado do exame de sífilis;
12. Em relação a **Tiago Aparecido de Jesus Suzuki Duraes**, mat. 272.496, tendo em vista que ele relatou não receber medicamento e não



foi juntado documento com sua assinatura atestando tal recebimento, requeiro a juntada de recibo de entrega de medicamentos assinado por ele;

13. Em relação a **Luciano Santos de Jesus**, mat. 118.379-0, tendo em vista que relatou não receber medicamento, e não foi juntado documento com sua assinatura atestando tal recebimento, requeiro a juntada de recibo de entrega de medicamentos assinado por ele;

14. Em relação a **Paulo Rogério Ferreira**, mat. 1204317, requeiro agendamento de consulta com psiquiatra;

15. Em relação a **David de Lima Monteiro**, mat. 1.128.583, requeiro a juntada de protocolo informando a data de agendamento de exame de endoscopia digestiva;

16. Em relação a **Fabricio Moura Franco**, mat. 138131, tendo em vista que relatou não receber bolsa de colostomia para troca semanal, e não foi juntado documento com sua assinatura atestando tal recebimento, requeiro a juntada de recibo de entrega de bolsa de colostomia assinado por ele;

17. Em relação a **Guilherme Silva Santos Menezes**, mat. 1097548, requeiro informações sobre a possibilidade do fornecimento de nova cadeira de rodas;

18. Em relação a **Guilherme Augusto de Angelo Molina**, matrícula 1221841-8, requeiro a juntada de protocolo informando a data de agendamento de consulta com dermatologista;



19. Em relação a **Rafael Batista dos Santos** – matrícula 1.207.231, requeiro que este juízo intime a Secretária de Saúde do município de São Vicente para se manifestar sobre a possibilidade de providenciar prótese ocular, observando que o Sistema Único de Saúde deve fornecer tratamento para todas as pessoas em casos de todos os casos independente da complexidade;
20. Em relação a **Adealdo Fernandes dos Santos**, mat. 1.241.709, requeiro juntada de protocolo informando a data de agendamento de USG de mamas;
21. Em relação a **Wellington Barbosa Santos**, mat. 1.039.251, informações sobre o resultado de exame para medicação e dieta específica;
22. Em relação a **José Diego de Melo Macedo**, mat. 1.164.989, requeiro a juntada de protocolo informando a data de agendamento para acompanhamento terapêutico;
23. Em relação a **Vanderlei Gomes da Silva**, mat. 574.945, requeiro agendamento de consulta com psiquiatra, tendo em vista que fora do cárcere fazia acompanhamento no CAPS;
24. Em relação a **Daniel Oliveira Dias**, mat. 896148, requeiro informações sobre a possibilidade de cirurgia para retirada de projétil alojado na coluna;
25. Em relação a **Wesley Olimpio da Silva**, mat. 1241444, requeiro a juntada de protocolo informando a data de agendamento para consulta com ortopedista;





26. Em relação a **Luciano Gozada dos Santos**, mat. 232.789, requeiro a juntada de protocolo informando a data de agendamento para consulta com cirurgião geral;
27. Em relação a **Romário de Lima Martins**, mat. 833496, requeiro informações sobre possível cirurgia para retirada da bolsa de colostomia;
28. Em relação a **Waldmir Mariano de Souza**, mat. 1055723, requeiro informações esclarecendo se foi aplicado teste para covid-19;
29. Em relação o **Leonardo da Silva Oliveira**, mat. 1233247, tendo em vista que a unidade relatou: *“recebe bolsa de colostomia regularmente, conforme disponibilidade”* (fls. 60), requeiro esclarecimento acerca de quantas são entregues semanalmente, bem como juntada de recibo de entrega semanal da bolsa assinado por ele;
30. Em relação a **Kauê Michel Valeriano dos Santos**, mat. 891181, tendo em vista que relatou não receber medicamento e não foi juntado documento com sua assinatura atestando tal recebimento, requeiro a juntada de recibo de entrega de medicamentos assinado por ele, bem como de fornecimento de dieta especial;
31. Em relação a **William Marchesetto Toth**, mat. 120167-3, requeiro a juntada de protocolo informando a data de agendamento para consulta com cirurgião geral;
32. Em relação a **Rafael Pereira Honório**, mat. 1241865, requeiro informações sobre a possibilidade do fornecimento de cadeira adequada para banho, em razão da sua condição física;



33. Em relação a **Cristian Barbosa de Souza**, mat. 623893, requeiro a juntada de protocolo informando a data de agendamento para consulta com ortopedista;
34. Em relação a **Douglas Galindo**, mat. 633468, tendo em vista que relatou não receber dieta especial e não foi juntado documento com sua assinatura, reitero a necessidade de tal fornecimento;
35. Em relação a **Marcelo Henrique Alves Rodrigues**, mat. 791936, requeiro a juntada do resultado do exame de sífilis e plano de tratamento em caso positivo;
36. Em relação a **Gustavo Brito do Nascimento**, mat. 1211417, requeiro informações sobre resultado de exame de escarro de baciloscopia;
37. Em relação a **André dos Santos Celestino**, mat. 830907-2, requeiro a juntada do resultado do exame para DTS e plano tratamento em caso positivo;
38. Em relação a **Rafael Luiz de Souza**, mat. 638043, requeiro a juntada de protocolo informando a data de agendamento para exame de endoscopia digestiva;
39. Em relação a **Vanderson Patrick da Silva Santos**, mat. 908264, requeiro informações sobre o resultado do exame de escarro de baciloscopia;



40. Em relação a **José Victor Marques Cardoso** (nome social Raysse), mat. 1240.055, requeiro informações sobre o resultado do exame de escarro de baciloscopia;
41. Em relação a **Jonathan Marçal**, mat. 753912-5, requeiro informações sobre o resultado do exame de endoscopia digestiva;
42. Em relação a **Cesar Alves de Oliveira**, mat. 1095943, requeiro informações sobre resultado de exame de escarro de baciloscopia; bem como juntada de protocolo informando a data de agendamento de agendamento de consulta com oftalmologista e psiquiatra;
43. Em relação a **Robson Luis da Silva**, mat. 148723, requeiro informações sobre resultado de exame de escarro de baciloscopia;
44. Em relação a **Luiz Carlos de Souza**, mat. 1231925, tendo em vista seu frágil estado de saúde quando foi atendido, requeiro novo atendimento médico, com juntada de documento que comprove a recusa em tomar medicamento;
45. Em relação a **Paulo Rodrigues Cruz Costa**, mat. 291821, requeiro informações sobre seu estado de saúde atual, já que, em última consulta, foi solicitada saída emergencial para o PS do Humaitá;
46. Em relação a **Valdecir de Lima Alves**, mat. 855708, requeiro a juntada de protocolo informando a data de agendamento de consulta com infectologista;



47. Em relação a **Guilherme Brás Pereira**, mat. 1203193, requeiro informações sobre a data de agendamento de retorno em consulta com a equipe de ortopedia do Hospital Santo Amaro;
48. Em relação a **Johnny William Mendes Santana**, mat. 1129662, requeiro informações sobre o resultado de exame de escarro de baciloscopia;
49. Em relação a **Nilson Lima da Silva**, mat. 122818-9, tendo em vista que relatou não receber bolsa de colostomia para troca semanal e não foi juntado documento com sua assinatura atestando tal recebimento, requeiro a juntada de recibo de entrega de bolsa de colostomia assinado por ele, bem como informações sobre o resultado do exame de escarro de baciloscopia;
50. Em relação a **Almir Oliveira dos Anjos**, mat. 10444222, requeiro a juntada de protocolo informando a data de reagendamento de exame de eletroencefalografia;
51. Em relação a **Jander Mendes**, mat. 1082428, requeiro informações sobre resultado de exame de escarro de baciloscopia;
52. Em relação a **Allan Patrick Santos de Oliveira**, mat. 1203736-2, requeiro informações sobre a data de agendamento de consulta com a Dra. Lilian Angela Ribeiro na AME de Santos;



53. Em relação a **Odair Ferreira de Oliveira**, mat. 711435, requeiro a juntada de protocolo informando a data de agendamento de exame de endoscopia digestiva;
54. Em relação a **RENE DE OLIVEIRA JÚNIOR** – matrícula 91811-0, requeiro agendamento de consulta com psiquiatra, tendo em vista que quando estava solto fazia acompanhamento psiquiátrico no CAPS;
55. Em relação a **ISAAC DA CRUZ SANTOS** - matrícula 1116794-7, requeiro informações sobre a consulta realizada com o Dr. Júlio Bovi;
56. Em relação a **DJALMA LEMOS DOS SANTOS** – matrícula 1114133-0, requeiro informações sobre o resultado do exame de escarro de baciloscopia;
57. Em relação a **ROBERT MACHADO SANTOS** – matrícula 862335-7, requeiro informações sobre o resultado do exame de escarro de baciloscopia;
58. Em relação a **LEANDRO PINTO CHAVES** - matrícula 351604-4, requeiro juntada de protocolo informando a data de agendamento de exame de Raio X de tórax;
59. Em relação a **JUAN GUIMARÃES VENTURA** - matrícula 1060690-3, requeiro juntada de protocolo informando a data de agendamento de exame de endoscopia digestiva;



60. Em relação a **WENDERSON DOS SANTOS CERQUEIRA** – matrícula 680736-6, requeiro informações sobre o resultado do exame de escarro de baciloscopia;
61. Em relação ao **ALOÍSIO SILVA SANTOS JUNIOR** – matrícula 374240-0, requeiro esclarecimentos sobre como será feito o tratamento ortopédico a partir de agora no CATO/SV, esclarecendo-se se já há consulta agendada;
62. Em relação a **LEANDRO DA SILVA SANTOS** - matrícula 1136378-5, requeiro informações sobre o resultado do exame de escarro de baciloscopia;
63. Em relação a **DANIEL DOS SANTOS** – matrícula 707164-0, requeiro novo boletim médico relatando seu estado de saúde, tendo em vista que passou por procedimento cirúrgico no dia 19 de março de 2021;
64. Em relação a **WILLIAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA** – matrícula 1092860-4, requeiro a juntada de protocolo informando a data do exame de ultrassom;
65. Em relação a **LUIZ FELIPE LEMOS DOS SANTOS** – matrícula 1143832-2, requeiro informações sobre resultado de antibioticoterapia;
66. Em relação a **NIVALDO GRACIOLI DA SILVA** - matrícula 1031912-7, requeiro informações sobre tratamento do início de tratamento para DST;



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**NESC** | NÚCLEO ESPECIALIZADO  
DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA

67. Em relação a **NIVALDO PEREIRA ARRUDA** - matrícula 189826-1, requeiro juntada de protocolo informando a data de agendamento de consulta com ortopedista;

68. Em relação a **JOSÉ ADENILTON JESUS MENEZES** - mat. 957.463, tendo em vista que o José relatou não receber medicamentos para seus problemas respiratórios e não foi juntado documento com sua assinatura atestando tal recebimento, requeiro a respectiva juntada;

São Paulo, 3 de maio de 2021.

**Mateus Oliveira Moro**

Defensor Público do estado de São Paulo

Coordenação do Núcleo Especializado de Situação Carcerária





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Departamento Estadual de Execução Criminal**  
**7ª Região Administrativa Judiciária – SANTOS**  
**Corregedoria dos Presídios**  
Rua Martin Afonso, nº 4 (4º andar) – Centro - Santos/SP – CEP 11.010-060  
Telefone: (13) 3223-3218  
[deecrim7raj.correg@tjsp.jus.br](mailto:deecrim7raj.correg@tjsp.jus.br)

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000073-34.2021.8.26.0158**  
Classe – Assunto: **Pedido de Providências - Assistência médica**  
Requerente: **NESC-Defensoria Pública do Estado de São Paulo**  
Requerido: **Diretor do CDP "Luís César Lacerda" de São Vicente**

Vistos.

Diante das informações prestadas, aguarde-se a inspeção mensal do estabelecimento prisional, oportunidade em que serão ouvidos reeducandos a fim de colher maiores esclarecimentos.

Santos, 04 de maio de 2021.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Jamil Chaim Alves**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Proc. n. 1000073-34.2021.8.26.0158

**MM. Juiz,**

Com o devido respeito, o requerimento feito foi no sentido de realizar-se exame de corpo de delito em algumas pessoas presas e de atendimento médico para outras. Ambas as providências tem caráter de urgência, seja porque a demora para a realização de exame de corpo de delito pode dificultar a adequada apuração de eventual violência, seja porque os atendimentos de saúde devem ser realizados em brevidade para a não haver agravamento de eventual quadro da enfermidade.

Assim, sem prejuízo da necessária e salutar entrevista das pessoas indicadas diretamente pelo juízo, requer-se a reconsideração da decisão para determinar, desde já, a realização do exame de corpo de delito e os atendimentos médicos requeridos.

São Paulo, nesta data.

**THIAGO DE LUNA CURY**

Defensor Público do Estado de São Paulo  
Coordenador do Núcleo Especializado de Situação Carcerária



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Departamento Estadual de Execução Criminal**  
**7ª Região Administrativa Judiciária – SANTOS**  
**Corregedoria dos Presídios**  
Rua Martin Afonso, nº 4 (4º andar) – Centro - Santos/SP – CEP 11.010-060  
Telefone: (13) 3223-3218  
[deecrim7raj.correg@tjsp.jus.br](mailto:deecrim7raj.correg@tjsp.jus.br)

**DESPACHO - OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1000073-34.2021.8.26.0158**  
Classe – Assunto: **Pedido de Providências - Assistência médica**  
Requerente: **NESC-Defensoria Pública do Estado de São Paulo**  
Requerido: **Diretor do CDP "Luís César Lacerda" de São Vicente**

Vistos.

Fls. 120: Atenda-se, solicitando-se informações à direção do CDP de SÃO VICENTE referentes ao pedido formulado pelo NESC-Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Servirá o presente despacho como OFÍCIO.**

Santos, 13 de maio de 2021.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luciana Viveiros Corrêa dos Santos Seabra**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ofício nº 1042/2021-EXP/crc

**Ref.: Processo Digital nº 1000073-34.2021.8.26.0158**

**Classe – Assunto: Pedido de Providência – Assistência médica**

**Requerente: NESC-Defensoria Pública do estado de São Paulo**

**Requerido: Diretor do CDP “Luís César Lacerda” de São Vicente**

São Vicente, 21 de maio de 2021.

Meritíssima Juíza,

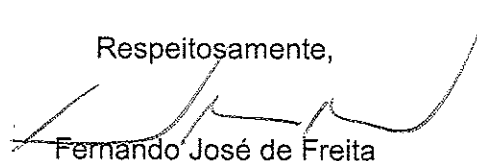
Em atenção á referência supra, venho por meio deste, informar a Vossa excelência, que em relação á manifestação da Defensoria as fls. 105, no que tange a pessoa de **Roger Willian da Silva Alves, matrícula SAP nº 1.162.014**, o mesmo não faz mais parte da população carcerária deste estabelecimento prisional.

Outrossim, informo ainda, que em consulta ao sistema “Gestão Prisional Única” – GPU, verificou-se que o detento em tela encontra-se **egresso** desde 20/04/2021, face “**absolvição processual**”.

Em relação aos demais custodiados citados no “Pedido de Providências da Defensoria Pública” – NESC, fls. 109 a 118, segue anexo expediente elaborado pela Diretora do Núcleo de Atendimento e Saúde, deste estabelecimento Prisional, esclarecendo a atual situação de cada recluso.

Sem mais,

Respeitosamente,



Fernando José de Freitas

Diretor Técnico III

A Sua Excelência, a Senhora

**DRª LUCIANA VIVEIROS CORRÊA DOS SANTOS SEABRA**

MMª Juíza de Direito da 7ª Região Administrativa Judiciária de Santos/SP.

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA “LUIS CESAR LACERDA” DE SÃO VICENTE**

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral  
**Centro de Detenção Provisória**  
**"Luis Cesar Lacerda" de São Vicente**

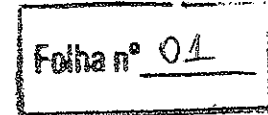


Ilmo. Sr.

**Fernando José de Freitas**

Diretor Técnico III

Do Centro de Detenção Provisória "Dr. Luis Cesar Lacerda" de São Vicente.



São Vicente, 20 de MAIO de 2021

Conforme solicitação do Defensor Público . , através do despacho – ofício de 13 de maio de 2021, referente ao processo digital nº 1000073-34.2021.8.26.0158, requerido pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por intermédio do Núcleo Especializado de Situação Carcerária (NESC), seguem as informações dos detentos relacionados no relatório do NESC, para atendimento pelo Núcleo de Atendimento à Saúde, com páginas numeradas de 01 a 18 em anexo documentos:

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	<b>DENNIS MAURYT DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO ROSSI</b>  O paciente retornou há cerca de 40 dias alegando encaminhamento de Tomografia computadorizada alegando ser paciente de tuberculose com tratamento concluído. O médico da Unidade não encaminhou o caso para exames complementares, receita de sabutamol spray. Foi solicitado exame de basciscopopia para investigar possível reinfecção.	171.880
2	<b>MANOEL PRAXEDES DA SILVA</b>  O paciente foi examinado pelo médico da Unidade Prisional Dr. Julio Bovi Diogo, com especialidade em neurologia, que de acordo com receituário advindo do município de São Sebastião, fez prescrição médica psicotrópicas conforme anexo, (página 08). Iremos solicitar consulta em Psiquiatria no CHSP.	1.241.692
3	<b>CARLOS ALBERTO FERREIRA DAS NEVES</b>  Paciente crônico, hipertenso e diabético, passou por consultas em Endocrinologia, Cardiologia e Oftalmologia. Realizou exames e aguarda retorno em Endocrinologia e Cardiologia. Tem retorno em Oftalmologia no AME Santos, 01/06/21. Anexo (página 09 e 10)	1.224.246
4	<b>FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA</b>	199.241

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral

**Centro de Detenção Provisória  
"Luis Cesar Lacerda" de São Vicente**

	Paciente apresentou-se á consulta, deambulando com auxílio; refere cirurgia no cotovelo E em 2019, não compareceu para retirada dos pinos quando em liberdade. Atendido e medicado pela equipe de enfermagem, de acordo com o protocolo médico. Solicitado retorno no Hospital Santo Amaro com a equipe de Ortopedia. Aguardando respostas do hospital.	
5	<b>WALDEMIR ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA</b>  Não houve indicação de RX de tórax ao paciente pelo médico da UP. O paciente será reavaliado pelo médico da U.P.	906.945
6	<b>ADRIAN JEFERSON SANTOS SILVA LIMA</b>  Aguardando agendamento de consulta com Cirurgia Geral.	845.745
7	<b>KAUAN ROBERTO PEREIRA TEIXEIRA</b>  O exame foi coletado em 07/05/21 e leva por volta de 20 dias para o resultado ficar pronto.	1.015.088
8	<b>TIAGO APARECIDO DE JESUS SUZUKI DURAES</b>  Medicação não entregue	272.469
9	<b>LUCIANO SANTOS DE JESUS</b>  Não sabemos o que aconteceu. Iremos averiguar.	1.183.796
10	<b>PAULO ROGÉRIO FERREIRA</b>  O paciente será avaliado segundo protocolo da saúde mental para averiguar a necessidade de encaminhamento para Psiquiatria.	1.204.317
11	<b>DAVID DE LIMA MONTEIRO</b>  TRANSFERIDO CPP DE MONGAGUÁ – 19/04/21	1.148.583
12	<b>FABRÍCIO MOURA FRANCO</b>  O paciente recebe regularmente, 02 bolsas de colostomia semanalmente.	138.131
13	<b>GUILHERME SILVA SANTOS MENEZES</b>  TRANSFERIDO PENITENCIÁRIA MAIRINQUE EM 01/05/21.	1.097.545
14	<b>GUILHERME AUGUSTO DE ANGELO MOLINA</b>  Em atendimento clínico regular, ainda aguarda agendamento com a especialidade de Dermatologia.	1.221.841
15	<b>RAFAEL BATISTA DOS SANTOS</b>	1.207.231

Folha nº 02

**Centro de Detenção Provisória  
"Luis Cesar Lacerda" de São Vicente**

	EGRESSO DIA 21/04/21	
16	ADEALDO FERNANDES DOS SANTOS  EGRESSO EM 15/05/21	1.241.709
17	WELLINGTON BARBOSA SANTOS  Paciente realizou exame de endoscopia digestiva recentemente; apresenta náuseas e vômitos frequentes. Foi solicitado dieta para gastrite.	1.039.251
18	JOSÉ DIEGO DE MELO MACEDO  Detento assistido pela equipe de Ortopedia do Hospital Santo Amaro, esteve em consulta pela última vez em 16/10/2020. Ainda não foi agendado retorno ao paciente.	1.164.989
19	VANDERLEI GOMES DA SILVA  O paciente requer investigação do caso para averiguar a necessidade de encaminhamento para Psiquiatria.	574.945
20	DANIEL OLIVEIRA DIAS  Iremos levantar o histórico do FAF para averiguar necessidade de cirurgia, sem indicação para cirurgia no momento.	896.148
21	WESLEY OLÍMPIO DA SILVA  EGRESSO EM 14/04/21	1.241.444
22	LUCIANO GONZAGA DOS SANTOS  Aguardando agendamento de especialidade de cirurgia geral, de acordo com a demanda do sistema CROSS.	272.780
23	ROMÁRIO DE LIMA MARTINS  TRANSFERIDO PENITENCIÁRIA DE PACAEMBÚ 15/05/21	833.496
24	WALDMIR MARIANO DE SOUZA  O paciente não apresenta sintomas sugestivos para covid, mas de escabiose, foi medicado conforme protocolo.	1.241.261
25	LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA  Entregamos semanalmente 02 bolsas. Não temos comprovante de entrega para apresentar.	1.233.247
26	KAUÊ MICHAEL VALERIANO DOS SANTOS  Não tenho como responder por medicamentos não entregues. Iremos apurar o ocorrido. O paciente recebe dieta leve e	891.181

Folha nº 03



Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral

**Centro de Detenção Provisória  
"Luís Cesar Lacerda" de São Vicente**

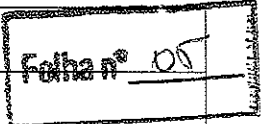


Folha nº 04

	hipogordurosa.	
27	WILLIAN MARCHESETTO TOTH  Passou por consulta em Clínica Geral em 22/04/21 em AME Santos, sem previsão de retorno. Anexo, (página 11).	120.167
28	RAFAEL PEREIRA HONÓRIO  Será verificada a necessidade de uso de cadeira de rodas	1.231.865
29	CRISTIAN BARBOSA DE SOUZA  Será averiguada a necessidade de encaminhamento ao Ortopedista	623.893
30	DOUGLAS GALINDO  TRANSFERIDO PENITENCIÁRIA II DE SÃO VICENTE	635.468
31	MARCELO HENRIQUE ALVES RODRIGUES  O exame foi coletado no dia 07/05 para sífilis e estamos aguardando resultados.	791.936
32	GUSTAVO BRITO DO NASCIMENTO  TRANSFERIDO PENITENCIÁRIA DE RIOLÂNDIA 15/05/21	1.211.417
33	ANDRÉ DOS SANTOS CELESTINO  EGRESSO DIA 21/04/21	830.907
34	RAFAEL LUZ DE SOUZA  TRANSFERIDO PENITENCIÁRIA DE TUPI PAULISTA DIA 24/04/21	638.043
35	VANDERSON PATRICK DA SILVA SANTOS  Foi colhido escarro e estamos aguardando o resultado.	908.264
36	JOSÉ VICTOR MARQUES CARDOSO  Foi solicitado exame de baciloscopia e aguardando resultado.	1.240.055
37	JONATHAN MARÇAL DE OLIVEIRA  Estamos aguardando agendamento de exame	753.912
38	CESAR ALVES DE OLIVEIRA  FALECEU DE TUBERCULOSE EM 24/04/21	1.095.943
39	ROBSON LUIS DA SILVA	148.723

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral

**Centro de Detenção Provisória  
"Luís Cesar Lacerda" de São Vicente**

	Estamos aguardando resultado de exame.		
40	<b>LUIZ CARLOS DE SOUZA</b>  Foi atendido dia 06/05/21 pelo médico da UP, apresentou quadro de furunculose, foi medicado conforme protocolo pela equipe de enfermagem. Anexo (página 12)	1231925	
41	<b>PAULO RODRIGUES CRUZ</b>  O paciente passou em consulta e constatado Broncopneumonia em 15/04/21 e prescrita medicação endovenosa por 09 dias.	291.821	
42	<b>VALDECIR DE LIMA ALVES</b>  TRANSFERIDO PENITENCIÁRIA DE REGISTRO DIA 11/05/21	858.708	
43	<b>GUILHERME CLEMILSON BRAS PEREIRA</b>  Paciente com fixador externo, fixado em 27/03/2020, quando em liberdade; Solicitado retorno com a equipe de ortopedia do Hospital santo Amaro. Estamos aguardando retorno.	1.203.193	
44	<b>JOHNNY WILLIAM MENDES SANTANA</b>  Foi solicitado exame de baciloscopia aguardando resultado.	1.129.662	
45	<b>NILSON LIMA DA SILVA</b>  Recebe bolsa de colostomia semanalmente. Resultado de baciloscopia em anexo (página 13), resultado negativo. Solicitamos outro exame.	1.228.981	
46	<b>ALMIR OLIVEIRA DOS ANJOS</b>  Eletroencefalografia cancelada pelo AME Santos, em 23/03/2021, por advento da pandemia. Reiteramos o pedido de reagendamento, sem resposta até o momento.	1.044.422	
47	<b>JANDER RIBEIRO MENDES</b>  Foi solicitado exame de baciloscopia e aguardando resultados.	1.082.428	
48	<b>ALAN PATRICK SANTOS DE OLIVEIRA</b>  Paciente cardiopata, em acompanhamento clínico com Dra. Lilliane Ângela Ribeiro no AME Santos em 07/05/21, segue relatório médico em anexo (página 14).	1.203.736	
49	<b>ODAIR FERREIRA DA SILVA</b>  Solicitaremos exame no sistema CROSS.	711435	
50	<b>RENE DE OLIVEIRA JUNIOR</b>	91.811	

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral

**Centro de Detenção Provisória  
"Luis Cesar Lacerda" de São Vicente**

	Iremos avaliar a necessidade de encaminhamento para Psiquiatria.	
51	ISAAC DA CRUZ SANTOS  Em último atendimento com Dr. Júlio foi prescritos medicamentos para ansiedade e furunculose, conforme cópia em anexo (página 15).	1.116.794
52	DJALMA LEMOS DOS SANTOS  Resultado de baciloscopia dia 14/04/21, negativo conforme documento em anexo.  Pedimos nova coleta em 19/05/21 (página 16).	1.114.133
53	ROBERT MACHADO SANTOS  Resultado de baciloscopia 03/05/21 negativa conforme documento em anexo (página 17).	862.335
54	LEANDRO PINTO CHAVES  TRANSFERIDO PI DE SÃO VICENTE 30/04/21	351.604
55	JUAN GUIMARÃES VENTURA  No dia 15/04/21 Dr. Julio receitou medicação para dores epigástrica e solicitou endoscopia digestiva. Solicitaremos pelo sistema CROSS.	1.060.690
56	WENDERSON DOS SANTOS CERQUEIRA  Será solicitado exame de baciloscopia.	680.736
57	ALOISIO SILVA SANTOS JUNIOR  EGRESSO EM 04/05/21	374.240
58	LEANDRO DA SILVA SANTOS  TRANSFERIDO PENITENCIÁRIA DE MAIRINQUE EM 01/05/21	1.136.378
59	DANIEL DOS SANTOS  EGRESSO 11/05/21	707.164
60	WILLIAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA  TRANSFERENCIA PENITENCIÁRIA DE RIOLÂNDIA 10/05/21	1.092.860

Folha nº 06

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral

**Centro de Detenção Provisória  
"Luis Cesar Lacerda" de São Vicente**



61	LUIZ FELIPE LEMOS DOS SANTOS TRANSFERIDO PENITENCIÁRIA DE RIOLÂNDIA 15/05/21	1.143.832
62	NIVALDO GRACIOLI DA SILVA TRANSFERIDO PENITENCIÁRIA DE REGISTRO DIA 11/05/21	1.031.912
63	NIVALDO PEREIRA ARRUDA Iremos solicitar consulta com Ortopedia pelo sistema CROSS.	189.826
64	JOSÉ ADENILTON JESUS MENEZES Paciente respiratório crônico, recebe medicação regularmente, desde 25/02/2021, conforme recibo. O medicamento é fornecido mediante troca do refil.	957.463

Folha nº 07

Aproveito a oportunidade de enfatizar a minha recém posse nesta diretoria do Núcleo de Atendimento de Saúde, e conforme observado, conta com reduzido quadro de profissionais de saúde e de apoio da segurança para efetivarmos as rotinas necessárias para um bom desempenho do trabalho, sobrecarregando os profissionais que estão na ativa, haja visto, o reduzido quadro de servidores na ativa, uma vez que estamos o com quadro com grande número de afastamentos de servidores por conta de doenças como: covid-19, dengue e suas variantes, e também servidores afastados por comorbidades e serem de grupo de risco.

Além disso, os agendamentos de retorno de consultas estão mais morosos, dado o problema da pandemia do covid-19; com isso, encontramos ainda mais dificuldades para o agendamentos em especialidades como, Ortopedia e Cirurgia Geral, agravando a situação quando falta ou a perda do encaminhamento inicial, atendimento primário, e por isso, temos dificuldade de darmos prosseguimento aos encaminhamentos.

Ressalto a importância do estabelecimento de protocolo de recebimentos de medicamentos e insumos pelos detentos, os quais serão adotados por este Setor daqui por diante, visto que a falta de comprovantes destes itens recebidos e os extravios ocorridos tem causado transtornos ao bom andamento do trabalho.

Sem mais para o presente, coloco-me à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

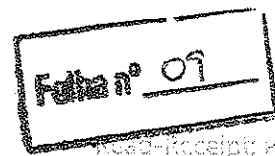
Atenciosamente,

Mary Ueta

DTS I – Núcleo de Atendimento à Saúde



Buscar



- Enviar
- Contatos
- Agenda
- Tarefas
- Preferências
- ENC: Solicitação
- Recibo-Receipt
- FK
- Fechar
- Responder
- Responder a todos
- Encaminhar
- Apagar
- Spam
- Ações
- Visão

### Retorno paciente CDP SV



De: Saúde

Para: Agendamento Externo

doc020554.pdf (23,4 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)

Aproveitando a oportunidade aproveito para solicitar retorno em consulta em Cardiologia, no dia 04/05/2021 às 11:27, sob o número 1000073-34.2021.8.26.0158 e código 45ACCCO. Favor dar atenção, uma vez que trata-se de paciente idoso.

Att.

Mary

Mostrar citações - Responder - Responder a todos - Encaminhar - Mais ações



De: Saúde

Para: Agendamento Externo

doc020554.pdf (23,4 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)

Bom dia,

Solicito retorno para consulta de Endocrinologia, o paciente já realizou os exames necessários.

CARLOS ALBERTO FERREIRA DAS NEVES. PRONTUÁRIO 338993.



Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo  
COMPROVANTE DE MARCAÇÃO DE CONSULTA

fls. 134

Folha nº 10

Código: 22199103

Nome: CARLOS ALBERTO FERREIRA DAS NEVES

Telefone: (13) 3564-1839

Prontuário:

**Data Consulta: 01-06-2021**

**Horário: 10:50**

**CHEGAR ÀS: 10:20**

Profissional: ANTONIO GERMANO VIEIRA GOMES PINTO

Especialidade: Oftalmologia

Tipo Marcação: Primeira Consulta

Local: AME PRAIA GRANDE

Endereço: RUA VALTER JOSE ALVES, S/N  
VILA MIRIM  
PRAIA GRANDE - SP

**Ponto de Referência:** EM FRENTE AO FORUM, PROXIMO AO TERMINAL TATICO  
PRÓXIMO A PREFEITURA DE PRAIA GRANDE.

**Orientação:** OBRIGATÓRIO TRAZER CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS PACIENTES MENORES DE IDADE QUE NÃO POSSUAM MENOR DE IDADE SERÁ ATENDIDO SOMENTE COM ACOMPANHANTE, MAIOR DE IDADE COM DOCUMENTO PESSOAL QUE COMPROVE GRAU DE PARENTESCO.

- É IMPORTANTE COMPARECER NO HORÁRIO " - CHEGAR ÀS - "

**CANCELAMENTO, LIGUE (13) 3496-1700 OPÇÃO {3} OU POR EMAIL AGENDAMENTO@AMEPG.ORG.BR APÓS 3 FALTAS SEU AGENDAMENTO SERÁ CANCELADO**

**É OBRIGATÓRIO O USO DE MASCARA.**

PACIENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, COMPARECER COM RELATÓRIO MÉDICO PARA SER DISPENSADO DO USO DA MÁSCARA. PACIENTES ALÉRGICOS A ÁLCOOL EM GEL, DEVERÃO COMPARECER COM RELATÓRIO MÉDICO PARA SER DISPENSADO DO USO DA MÁSCARA.

**Preparo:** NA DATA DA CONSULTA, TRAZER OS NOMES DE TODOS OS MEDICAMENTOS QUE O PACIENTE UTILIZA

**Informações ou Cancelamento, ligue:** 13-3496-1700

**Solicitante:** SAP - COREVALI

**Usuário:** VILMA M. C. LEITE

**Controle:** 389579864 - 2021-04-27 15:27:17

No dia do atendimento, será **OBRIGATÓRIO** apresentar:

- RG ou CNH ou Certidão de Nascimento originais,
- Cartão SUS, Comprovante de Endereço e Encaminhamento Médico.
- Trazer exames anteriores caso possua.
- Paciente menor, deverá comparecer acompanhado de responsável legal, munido de RG ou CNH originais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO JOSE DE FREITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 11:27, sob o número WEC721700121740. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000073-34.2021.8.26.0158 e código 45ACCCO.



AME DE SANTOS - FUNDAÇÃO DO ABC



RELATÓRIO MÉDICO DE CONTRA-REFERÊNCIA E ENCAMINHAMENTO

Folha nº 11

DADOS DO PACIENTE

1. Nome: WILLIAM MARCHESETTE TOTH-SAP

2. Nº Prontuário: 346151

3. Data de Nascimento: 13/05/1987

4. Telefone:

5. Unidade de Origem:

6. Hipótese Diagnóstica de Entrada:

7. CID:

8. Especialidade Médica: CIRURGIA GERAL

9. Nome do Médico: FABRÍCIO CUNHA DA SILVA

10. Telefone: (13) 3278-7702

11. Data da 1ª da Consulta: 22/04/2021

12. Data da Alta: 22/04/2021

13. PREENCHER COM O RESUMO CLÍNICO

EXPOSIÇÃO DE MATERIAL DECORRENTE DE CIRURGIA ORTOPÉDICA HÁ 3 ANOS (FRATURA DE PERNA ESQUERDA) - ATROPELAMENTO  
NEGA ALERGIAS OU PATOLOGIAS

14. PREENCHER COM O RESULTADO DOS EXAME(S), INTERCONSULTAS E PROCEDIMENTOS REALIZADOS

15. HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

CID: Z988 - OUTROS ESTADOS PÓS-

CID:

CID:

16. PREENCHER COM CONDUTA(S) E ORIENTAÇÕES

AVALIAÇÃO ORTOPEDIA- CIRURGIA EM PERNA FOI EM SÃO PAULO (HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO)

17. ALTA DO AME ( X ) SIM ( ) NÃO ENCAMINHAMENTO PARA CIRURGIA  
REENCAMINHAR AO AME QUANDO JULGAR NECESSÁRIO.

22/04/2021

DATA

Dr. Fabrício Cunha da Silva  
CRM 10.657  
Cirurgia Geral

ASSINATURA E CARIMBO

ATENDIMENTO NO AME

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO JOSE DE FREITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 11:27, sob o número WJFJ21021740. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000073-94.2021-8-26.0158 e código 45ACCC6.

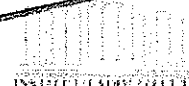






**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Instituto Adolfo Lutz Santos**

Rua Silva Jardim, 90 Vila Nova  
CNPJ: 46.374.500/0045-05  
Responsável Técnico: Dra. Adriana Bugno  
E-mail: gal.sp@ial.sp.gov.br  
Telefone: (13)3232-5112



Requisição	Origem	Data de Cadastro	
212507004423	SAO VICENTE - LABORATORIO LOCAL 01	14/04/2021	
Paciente	Cartão Nacional de Saúde	Idade	Sexo
NILSON LIMA DA SILVA		42 ANO(S)	MASCULINO
Requisitante	Município	Profissional de Saúde	
CENTRO DE DETENCAO PROVISORIA DE SAO VICENTE	SAO VICENTE	ELIENE / 183663	

**Tuberculose, Teste Rápido Molecular**

**Método:** PCR em Tempo Real

**Data da Coleta:** 14/04/2021 08:00

**Data do Recebimento:** 15/04/2021

**Material:** Escarro

**Amostra Única**

**Kit:** Xpert MTB/RIF (Cepheid)

**DNA para Mycobacterium Tuberculosis:** Não Detectável

**Valor de referência:** Não Detectável

Exame conferido e liberado por ANA CAROLINA CHIOU NASCIMENTO (CRBM 9850), em 16/04/2021.

Executado por: **Instituto Adolfo Lutz Santos.**



AME DE SANTOS - FUNDAÇÃO DO ABC



RELATÓRIO MÉDICO DE CONTRA-REFERÊNCIA E ENCAMINHAMENTO

Folha nº 14

DADOS DO PACIENTE

1. Nome: ALLAN PATRICK SANTOS DE OLIVEIRA - SAP  
 2. Nº Prontuário: 336857  
 3. Data de Nascimento: 07/08/1998  
 4. Telefone:  
 5. Unidade de Origem: AME SANTOS - SANTOS/SP  
 6. Hipótese Diagnóstica de Entrada:  
 7. CID:

8. Especialidade Médica: CARDIOLOGIA  
 9. Nome do Médico: LILIANE ANGELA RIBEIRO  
 10. Telefone: (13) 3278-7702  
 11. Data da 1ª da Consulta: 07/05/2021  
 12. Data da Alta: 07/05/2021

13. PREENCHER COM O RESUMO CLÍNICO

PACIENTE DETENDO REFERE FEBRE ,COM TOSS PRODUTO COM EXPTORAÇÃO SANGINOLENTO, RELATA QUE TEM SOPRO .  
 AO EF: BEG, COR, HID, EUP  
 AC : RCR2TS/SA  
 ECO ( 04/04/21) FE: 0,68/

14. PREENCHER COM O RESULTADO DOS EXAME(S), INTERCONSULTAS E PROCEDIMENTOS REALIZADOS

15. HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

CID: Z000 - EXAME MÉDICO GERAL  
 CID:  
 CID:

16. PREENCHER COM CONDUTA(S) E ORIENTAÇÕES

ALTA DO AME

17. ALTA DO AME ( X ) SIM ( ) NÃO ENCAMINHAMENTO PARA UBS  
 REENCAMINHAR AO AME QUANDO JULGAR NECESSÁRIO.

07/05/2021

DATA

*Dr. Liliane M. Ribeiro*  
 Clínica Médica  
 Cardioradiologia  
 CRMSP 138.747

ASSINATURA E CARIMBO

A T E N D I M E N T O A M E

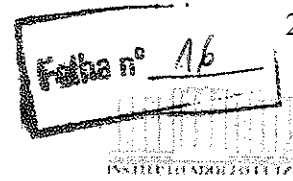
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO JOSE DE FREITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 11:27, sob o número WEC721700121740. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000073-34.2021.8.26.0158 e código 45ACCCO.





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Instituto Adolfo Lutz Santos**

Rua Silva Jardim, 90 Vila Nova  
 CNPJ: 46.374.500/0045-05  
 Responsável Técnico: Dra. Adriana Bugno  
 E-mail: gal.sp@ial.sp.gov.br  
 Telefone: (13)3232-5112



<b>Requisição</b>	<b>Origem</b>	<b>Data de Cadastro</b>	
212507004419	SAO VICENTE - LABORATORIO LOCAL 01	14/04/2021	
<b>Paciente</b>	<b>Cartão Nacional de Saúde</b>	<b>Idade</b>	<b>Sexo</b>
DJALMA LEMOS DOS SANTOS		38 ANO(S)	MASCULINO
<b>Requisitante</b>	<b>Município</b>	<b>Profissional de Saúde</b>	
CENTRO DE DETENCAO PROVISORIA DE SAO VICENTE	SAO VICENTE	ELIENE / 183663	

**Tuberculose, Teste Rápido Molecular**

**Método:** PCR em Tempo Real

**Data da Coleta:** 14/04/2021 08:00

**Data do Recebimento:** 15/04/2021

**Material:** Escarro

**Amostra Única**

**Kit:** Xpert MTB/RIF (Cepheid)

**DNA para Mycobacterium Tuberculosis:** Não Detectável

**Valor de referência:** Não Detectável

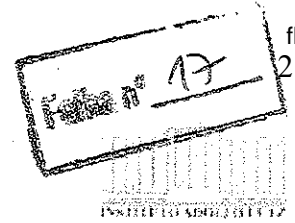
Exame conferido e liberado por ANA CAROLINA CHIOU NASCIMENTO (CRBM 9850), em 16/04/2021.

Executado por: **Instituto Adolfo Lutz Santos.**



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Instituto Adolfo Lutz Santos**

Rua Silva Jardim, 90 Vila Nova  
 CNPJ: 46.374.500/0045-05  
 Responsável Técnico: Dra. Adriana Bugno  
 E-mail: gal.sp@ial.sp.gov.br  
 Telefone: (13)3232-5112



fls. 141  
218

Requisição	Origem	Data de Cadastro	
212507005198	SAO VICENTE - LABORATORIO LOCAL 01	27/04/2021	
Paciente	Cartão Nacional de Saúde	Idade	Sexo
ROBERT MACHADO SANTOS		25 ANO(S)	MASCULINO
Requisitante	Município	Profissional de Saúde	
CENTRO DE DETENCAO PROVISORIA DE SAO VICENTE	SAO VICENTE	ELIENE / 183663	

**Tuberculose, Teste Rápido Molecular**

**Método:** PCR em Tempo Real

**Data da Coleta:** 27/04/2021 08:00

**Data do Recebimento:** 03/05/2021

**Material:** Escarro

**Amostra Única**

**Kit:** Xpert MTB/RIF (Cepheid)

**DNA para Mycobacterium Tuberculosis:** Não Detectável

**Valor de referência:** Não Detectável

Exame conferido e liberado por ANA CAROLINA CHIOU NASCIMENTO (CRBM 9850), em 05/05/2021.

Executado por: **Instituto Adolfo Lutz Santos.**





Proc. n. 1000073-34.2021.8.26.0158

**MM<sup>a</sup>. Juíza,**

Com o devido respeito, as informações encaminhadas pela unidade prisional demonstram a pouca importância dada à saúde das pessoas presas naquele estabelecimento, tendo em vista que a maioria dos pedidos não foram atendidos, restando meras informações vagas sobre boa parte das solicitações.

Dessa feita, quantos às seguintes pessoas, apenas reitera-se o que já havia sido requerido anteriormente:

- a) **Manoel Praxedes da Silva**, mat. 1.241.692;
- b) **Francisco de Assis Bento da Silva**, mat. 199.241;
- c) **Adrian Jeferson Santos Silva Lima**, mat. 845.745;
- d) **Paulo Rogério Ferreira**, mat. 1.204.317 – reiterar;
- e) **Fabricio Moura Franco**, mat. 138.131;
- f) **Guilherme Augusto de Angelo Molina**, matrícula 1.221.841;
- g) **José Diego de Melo Macedo**, mat. 1.164.989;
- h) **Vanderlei Gomes da Silva**, mat. 574.945;
- i) **Daniel Oliveira Dias**, mat. 896.148;
- j) **Luciano Gonzada dos Santos**, mat. 272.780;
- k) **Cristian Barbosa de Souza**, mat. 623893;
- l) **Guilherme Brás Pereira**, mat. 1203193;
- m) **Almir Oliveira dos Anjos**, mat. 1.044.422;
- n) **Jander Mendes**, mat. 1082428;
- o) **Odair Ferreira de Oliveira**, mat. 711435;
- p) **RENE DE OLIVEIRA JÚNIOR** – matrícula 91811;
- q) **JUAN GUIMARÃES VENTURA** - matrícula 1060690;
- r) **WENDERSON DOS SANTOS CERQUEIRA** – matrícula 680736;
- s) **NIVALDO PEREIRA ARRUDA** - matrícula 189.826;
- t) **JOSÉ ADENILTON JESUS MENEZES** - mat. 957.463;

Em relação aos Srs. **Leonardo da Silva Oliveira**, mat. 1233247; e **Nilson Lima da Silva**, mat. 1.228.981: requer-se que seja determinado que documentem a entrega das bolsas de colostomia mediante recibo assinado pela pessoa presa e juntem esse recibo ao presente.





Quanto ao Sr. **Cesar Alves de Oliveira**, mat. 1.095.943, tendo ele falecido em razão de tuberculose em abril desse ano, mesmo estando com suspeita da doença desde a data da inspeção e sem atendimento adequado, requer-se a juntada do seu prontuário de saúde completo, bem como da certidão de óbito.

Também em relação aos Srs. **Waldemir Alves dos Santos Oliveira**, mat. 906.945; e **Dennis Mauryt de Jesus Gonçalves Azevedo Rossi**, mat. 171.880, requer-se a vinda do prontuário de saúde para adequada análise da suficiência do atendimento prestado eventualmente.

Por fim, quanto aos demais, requer-se o seguinte:

- a) **Carlos Alberto Ferreira das Neves**, mat. 1224246: *Informações sobre a consulta realizada em 01.06.2021;*
- b) **Tiago Aparecido de Jesus Suzuki Duraes**, mat. 272.496: *informações sobre a não entrega da medicação;*
- c) **Luciano Santos de Jesus**, mat. 1.183.796 – *esclarecimentos sobre a informação anteriormente prestada;*
- d) **Kauê Michel Valeriano dos Santos**, mat. 891.181: *é preciso que seja esclarecida entrega ou não da medicação;*
- e) **Rafael Pereira Honório**, mat. 1241865 – *informações pormenorizadas e esclarecimentos sobre o que foi trazido na resposta da unidade, tendo em vista ter sido totalmente vago;*
- f) **Jonathan Marçal**, mat. 753912 – *informações sobre agendamento do exame;*

São Paulo, nesta data.

**THIAGO DE LUNA CURY**

Defensor Público do Estado de São Paulo  
Coordenador do Núcleo Especializado de Situação Carcerária

DEECRIM DE SANTOS

Autos nº 1000073-34.2021.8.26.0158

MM. Juiz:

O Ministério Público reitera a sua manifestação anterior (fls. 97/101).

De Dois Córregos para Santos, data do protocolo.

**ALEXANDRE DE CAMPOS BOVOLIN**  
**Promotor de Justiça**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

SANTOS/DEECRIM UR7

UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE  
EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 7ª RAJ

Rua Martin Afonso, nº 04, 4º Andar, Sala 42, Centro - CEP 11010-060, Fone:  
(13) 3223-3218, Santos-SP - E-mail: deecrimsantos@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1000073-34.2021.8.26.0158**  
Classe - Assunto: **Pedido de Providências - Assistência médica**  
Requerente: **NESC-Defensoria Pública do Estado de São Paulo**  
Requerido: **Diretor do CDP "Luís César Lacerda" de São Vicente**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luciana Viveiros Corrêa dos Santos Seabra**

Vistos.

Trata-se de Pedido de Providências instaurado a partir de denúncia formulada pelo NESC – Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo para apurar irregularidades no CDP de SÃO VICENTE, em especial quanto ao atendimento médico na Unidade.

Em síntese, a Defensoria Pública alega que durante inspeção presencial realizada na Unidade constatou diversos problemas, tais como superlotação, alimentação inadequada, péssimas condições de higiene e salubridade, falta de água, entre outros, além de apresentar uma relação de reeducandos que estariam sendo negligenciados quanto à assistência à saúde.

Em relação às questões de alimentação, fornecimento de água e demais pontos estruturais do estabelecimento prisional, foi instaurado o Pedido de Providências 1000113-16.2021.8.26.0158, onde os temas apontados serão analisados.

Quanto aos requerimentos de atendimento médico e/ou odontológico foram solicitadas informações pormenorizadas ao CDP de São Vicente, juntadas às fls. 46/93 e 124/142.

O Ministério Público manifestou-se às fls. 97/101, requerendo o arquivamento do feito, o que foi reiterado às fls. 151, após nova juntada de documentos.

Nas informações prestadas o Diretor apresentou a composição do quadro do núcleo de saúde, além de discriminar nominalmente os atendimentos realizados a cada reeducando elencado na listagem da Defensoria Pública.

Após as informações prestadas a Defensoria Pública solicitou atendimento imediato a uma relação de reeducandos, e realização de exame de corpo de delito para um dos detentos que teria sido vítima de ferimentos durante a atuação do G.I.R., o que foi deferido às fls.121, sendo informado que o referido detento havia sido transferido e já estava em liberdade.

Por ocasião da inspeção mensal realizada na Unidade no dia 19/05/21, foram



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SANTOS  
SANTOS/DEECRIM UR7  
UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE  
EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 7ª RAJ

Rua Martin Afonso, nº 04, 4º Andar, Sala 42, Centro - CEP 11010-060, Fone:  
(13) 3223-3218, Santos-SP - E-mail: deecrimsantos@tjsp.jus.br

ouvidos dez reeducandos, oito dos quais foram escolhidos a partir da relação ofertada pela Defensoria Pública. Durante as oitivas foram indagados sobre a assistência médica prestada e todos os detentos mencionaram que recebem atendimento, muitos deles referiram sofrer com quadro de furunculose e problemas de pele, mas estão recebendo antibioticoterapia, um dos reeducandos, que faz uso de bolsa de colostomia, referiu que recebe as bolsas enviadas pela família que são de melhor qualidade que as fornecidas pela enfermaria da unidade, outro referiu que é portador de uma hérnia e optou por aguardar a sua saída para realizar uma cirurgia, outro ainda referiu que faz uso de medicação controlada, que só pode ser fornecida pela unidade com receita especial e, por isso, aguarda consulta com médico do CAPS.

É o relatório.

Decido.

Ante os depoimentos colhidos ficou nítido que existem dificuldades enfrentadas pelo Núcleo de Saúde do CDP de São Vicente, que conta com quadro reduzido de funcionários, depende do fornecimento de medicamentos pela SAP e conta com a agenda do sistema de saúde público para encaminhar os detentos à consultas médicas, realização de exames e intervenções cirúrgicas e odontológicas mais complexas, entretanto, também mostrou-se claro que a unidade presta o atendimento médico da melhor forma possível à população carcerária.

No atual cenário da pandemia do coronavírus enfrentada pelo mundo todo, é de se destacar que este estabelecimento, a despeito da superlotação enfrentada - conforme salientou seu Diretor: sendo projetada para 844 presos, atualmente abriga 1568 detentos, ou seja, quase o dobro de sua capacidade - não tenha registrado casos graves da doença, que se alastrando pela população carcerária, traria consequências alarmantes.

A despeito das dificuldades enfrentadas, não vislumbrei negligência do quadro funcional da unidade ou motivos que ensejem a tomada de outras providências por esta Corregedoria dos Presídios, uma vez que as questões apontadas refogem à competência de atuação deste Juízo.

Em tempo, de posse das informações colhidas cabe à Defensoria Pública buscar os meios eficazes de acionar as autoridades competentes para dirimir as questões apontadas quanto à assistência médica prestada no CDP de São Vicente.

Ante todo o exposto, bem como ante a manifestação ministerial, que também adoto como razão de decidir, determino o ARQUIVAMENTO deste expediente.

Intime-se e archive-se.

Santos, 10 de junho de 2021.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO CRIMINAL  
DE SANTOS/DEECRIM DA 7ª RAJ**

Proc. n. 1000073-34.2021.8.26.0158

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do **NÚCLEO ESPECIALIZADO DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA**, apresentado pelos Defensores Públicos que este subscrevem, dispensados da apresentação de instrumento de mandato, nos termos da Lei Complementar nº 80/1994, artigo 128, inciso XI e Lei Complementar Estadual nº 988/2006, art. 162, VI, vem opor, com fulcro no artigo 619 e seguintes do Código de Processo Penal, os presentes:

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

em face da decisão de fl. 152/153, que reputando suficiente as informações sobre o estado de saúde das pessoas elencadas pela Defensoria Pública, apesar de todas as lacunas nessas informações, determinou o arquivamento do feito, sem se manifestar sobre um dos pedidos feitos que não tinha relação com atendimento de saúde.

Sem necessidade de maiores digressões, aponta-se que a manifestação defensorial de fls. 146/147 trouxe o seguinte requerimento:

*Quanto ao Sr. Cesar Alves de Oliveira, mat. 1.095.943, tendo ele falecido em razão de tuberculose em abril desse ano, mesmo estando com suspeita da doença desde a data da inspeção e sem*



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*atendimento adequado, requer-se a juntada do seu prontuário de saúde completo, bem como da certidão de óbito.*

Ocorre que a decisão apenas avaliou como suficientes as informações prestadas em relação ao atendimento de saúde, mesmo com a morte de uma pessoa por doença tratável e que estava esperando adequado atendimento na data da inspeção, mas não mencionou esse requerimento apontado em específico.

Assim, tendo em vista a existências dessa omissão, requer-se sejam os embargos conhecidos e providos com a adequada manifestação sobre esse ponto e a determinação para que a unidade apresente esse documento.

São Paulo, 16 de junho de 2021.

**THIAGO DE LUNA CURY**

Defensor Público do estado de São Paulo  
Coordenação do Núcleo Especializado de Situação Carcerária



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

SANTOS/DEECRIM UR7

UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE  
EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 7ª RAJ

Rua Martin Afonso, nº 04, 4º Andar, Sala 42, Centro - CEP 11010-060, Fone:  
(13) 3223-3218, Santos-SP - E-mail: deecrimsantos@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1000073-34.2021.8.26.0158**  
Classe - Assunto: **Pedido de Providências - Assistência médica**  
Requerente: **NESC-Defensoria Pública do Estado de São Paulo**  
Requerido: **Diretor do CDP "Luís César Lacerda" de São Vicente**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luciana Viveiros Correa dos Santos Seabra**

Vistos.

Conheço dos embargos de declaração opostos a fl. 161/162, porque tempestivos, dando provimento para sanar a omissão existente na decisão de fl. 152/153 e DETERMINAR a juntada de informações sobre o óbito de CÉSAR ALVES DE OLIVEIRA.

Com a juntada, ciência à Defensoria Pública.

Santos, 17 de junho de 2021.





**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) CORREGEDOR(A) DO DEECRIM DA 7ª REGIÃO  
ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DE SANTOS/SP**

**Pedido de Providências n. 1000073-34.2021.8.26.0158**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas funções constitucionais e legais, por intermédio de seu *Núcleo Especializado de Situação Carcerária*, através dos Defensores Públicos que ao final subscrevem, com endereço para intimação pessoal constante do rodapé, em razão da decisão de fls. 169, vem apresentar, no prazo legal, **RECURSO ADMINISTRATIVO INOMINADO**, requerendo, caso Vossa Excelência não se utilize do **juízo de retratação**, com oportuna e célere reapreciação das postulações objeto deste reclamo, sejam os autos encaminhados à E. Corregedoria Geral da Justiça para revisão da decisão referida, pelas razões a seguir expostas.

São Paulo, 27 de julho de 2021.

**LEONARDO BIAGIONI DE LIMA**

*Defensor Público do Estado de São Paulo  
Coordenador do Núcleo Especializado de Situação Carcerária*

**THIAGO DE LUNA CURY**

*Defensor Público do Estado de São Paulo  
Coordenador do Núcleo Especializado de Situação Carcerária*





**EXCELENTÍSSIMO(A) CORREGEDOR(A)-GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

***RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO INOMINADO***

**1. SÍNTESE DO PROCESSO**

Foi apresentado pedido de providências no âmbito da Corregedoria dos Presídios do DEECRIM de Santos do Tribunal de Justiça de São Paulo pela Defensoria Pública, por intermédio de seu *Núcleo Especializado de Situação Carcerária*, para apurar as diversas **violações ao direito à saúde** a que estão submetidas as pessoas custodiadas no Centro de Detenção Provisória de São Vicente, constatadas na inspeção realizada no dia 03 de março de 2021 pelo *Núcleo Especializado de Situação Carcerária* da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Na inspeção do local, foram verificadas - *inclusive através de registros fotográficos* - **diversas ilegalidades e desrespeito absoluto às condições mínimas de saúde das pessoas ali encarceradas**. Destaque-se, inclusive, que a visita foi motivada pelo recebimento de diversas denúncias relatando que os presos não estavam recebendo atendimento adequado em face da pandemia da Covid-19 e não haveria tratamento médico adequado na unidade.

Conforme relatado na petição inicial, a penitenciária está superlotada, como a esmagadora maioria das unidades paulistas. Segundo informações passadas pela própria direção e que também constam do portal da Secretaria de Administração



Penitenciária<sup>1</sup>, a unidade abriga 1676 pessoas, conforme informações extraídas do portal eletrônico da Secretaria de Administração Penitenciária, entretanto, sua capacidade é para apenas 842 pessoas, isto é, a unidade possui uma taxa de ocupação de 199,04%. Celas com 12 camas do setor do convívio estão com 43 pessoas.

Considerando as informações veiculadas na inicial, requereu-se, nos termos do nos termos do artigo 81-B, IV e V, da LEP, que se determinasse à direção do Centro de Detenção Provisória de São Vicente o imediato atendimento médico às pessoas indicadas na petição inicial.

Assim, o juízo corregedor requisitou ao diretor do estabelecimento prisional informações pormenorizadas acerca do alegado na inicial.

Oficiada, a direção da unidade prisional (fls. 46/93) informou em termos gerais o atendimento de saúde que a unidade tem prestado, contudo, principalmente informações gerais sobre a tentativa de prevenção da Covid-19 na unidade prisional.

Prestou algumas informações em relação aos atendimentos médicos e odontológicos solicitados, contudo, restaram diversas informações a serem sanadas, motivo pelo qual reiterou-se algumas informações omissas e outras obscuras prestadas pela direção (fls. 105/118).

O juiz corregedor, então, informou que realizaria inspeção no estabelecimento prisional e iria ouvir alguns presos para ter maiores informações (fls. 119).

---

<sup>1</sup><http://www.sap.sp.gov.br/>



Como haviam algumas situações urgentes a serem verificadas, requereu-se que fosse intimada a unidade para prestar as informações enquanto não houvesse a inspeção pelo juiz (fls. 120), o que fora deferido (fls. 121).

A unidade prisional, então, respondeu a alguns requerimentos, contudo, ainda não completos. Também, verificou-se que **uma pessoa presa que tínhamos pedido atendimento médico morreu na unidade em decorrência de tuberculose (fls. 124/142).**

Face à gravidade do atendimento de saúde, que inclusive culminou na morte de uma pessoa por tuberculose, para a qual havia sido pedido de atendimento médico, requereu-se algumas novas informações à unidade prisional (fls. 146/147).

Para nossa surpresa, contudo, o magistrado entendeu pelo arquivamento do feito (fls. 152/153).

Assim, embargou-se para que, ao menos, fosse verificada a situação da pessoa presa que morreu no estabelecimento prisional (fls. 161/162).

O magistrado, então, acolheu os embargos e requereu informações sobre a pessoa presa que veio à óbito (fls. 164) e, mesmo sem que a unidade trouxesse as informações, o juiz arquivou informando que já havia instaurado procedimento próprio (fls. 169).

Percebe-se, portanto, que a decisão pelo arquivamento do feito ignora a falta de assistência médica aos presos, os quais continuam sem o tratamento de saúde necessário. Além disso, desconsidera a necessidade de acompanhamento do tratamento médico disponibilizado aos presos já contemplados, bem como garantia de direitos coletivos à população da unidade prisional.



Assim, considerando que as violações apontadas não podem ficar sem resposta do poder judiciário, apresenta-se o presente para que seja determinado o adequado processamento do pedido de providências ou, caso já se entenda pela possibilidade de julgamento, que sejam apreciados e deferidos os pedidos formulados na inicial e na manifestação da Defensoria Pública de fls. 146/147.

## **2 – DO NECESSÁRIO DEFERIMENTO DA INICIAL E DOS PEDIDOS FORMULADOS**

Como apontado, o MM. Magistrado corregedor do estabelecimento prisional em questão decidiu por arquivar o pedido da Defensoria Pública que busca apurar as violações ao direito à saúde dos presos, argumentando que as informações prestadas pela Secretaria de Administração Penitenciária seriam suficientes para demonstrar que os atendimentos médicos requeridos estão sendo realizados.

Porém, não foi trazida nenhuma informação a respeito do estado de saúde e tratamento médico disponibilizado às dezenas de pessoas presas de modo eficiente, para as quais se pediu atendimento médico.

Não bastasse, **uma pessoa presa morreu em decorrência de doença absolutamente tratável, demonstrando-se o caos e a ausência de assistência médica adequada na unidade prisional.**

Apesar da completa ausência de informações, o juízo corregedor manifestou no sentido de indeferir a comprovação de atendimento médico, em que pese a prova produzida na própria atividade de inspeção da negligência, uma vez que as próprias pessoas presas relataram suas enfermidades e a necessidade de atendimento médico, que não vem sendo dispensado.



Ora, é necessário esclarecer que, assim como a Defensoria Pública, o juízo da execução é órgão da execução penal, cabendo a ele, conforme art. 66 da LEP, dentre outras atribuições:

*“V - determinar:*

*a) a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos e fiscalizar sua execução;*

*VI - zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança;*

*VII - inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;”*

Por sua vez, conforme art. 81-A, da LEP, à Defensoria Pública, cabe:

*“IV - representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo em caso de violação das normas referentes à execução penal;*

*V - visitar os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;”*

Nota-se, portanto, que a lei de execução penal impõe a cada um dos órgãos de execução penal previstos nos referidos artigos, atribuições diversas, **estando na alçada do Poder Judiciário realizar as atividades necessárias para fiscalizar a execução da pena, zelando pelo seu correto cumprimento por meio de promoção das devidas apurações, tudo conforme art. 66, LEP.** Por outro lado, cabe à Defensoria Pública e a outros órgãos de execução requerer que sejam tomadas as providências cabíveis para tanto.

Ademais, conforme os Provimentos nº 50/1989 e 30/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado De São Paulo, ao tratar sobre os serviços da corregedoria dos presídios (Seção XXIV), dispõem:

*Subseção VIII*



*Das Queixas e Pedidos de Natureza Administrativa dos Presos*

*Art. 574. As queixas e os pedidos de natureza administrativa formulados pelos presos serão autuados no cartório, para o devido processamento, ouvido representante do Ministério Público.*

*Parágrafo único. Os pedidos dos presos, as queixas e as portarias correlatas serão **objeto de uma só autuação**, devendo o procedimento ser numerado e registrado.*

É certa, então, a possibilidade de acompanhamento do estado de saúde e tratamento médico concedido aos presos através do pedido de providências interposto pela Defensoria Pública.

Soma-se a isso o fato de que, ao determinar o arquivamento do pleito, **o próprio magistrado constatou que, em caso de negligência ou dolo, deve haver atuação do Juízo Corregedor.**

No caso em questão, pelas próprias informações prestadas pela Secretaria de Administração Penitenciária, é impossível afirmar que o direito fundamental à saúde dos presos listados na inicial não está sendo negligenciado pelo Estado.

Não bastasse, a negligência é nítida e notória, tendo em vista a falta de equipe médica multidisciplinar apta a cuidar das demandas de saúde dos presos de um CDP superlotado.

A declaração do Diretor demonstra a violação aos parâmetros mínimos de atendimento que estão nas Portarias 01 e 482 de 2014 do PNAISP, segundo as quais para unidades que mantêm entre 1.701 e 2.400 custodiados deve haver duas Equipes de Atenção Básica Prisional tipo III, qual seja, duas equipes com 1 assistente social, 1 cirurgião-dentista, 1 enfermeiro 1 médico, 1 psicólogo, 1 técnico de





enfermagem/auxiliar de enfermagem, 1 técnico de higiene bucal/auxiliar de saúde bucal, 1 psiquiatra e 2 assistentes sociais ou psicólogos.

*Art. 2º Os serviços de saúde nos estabelecimentos prisionais serão conformados de acordo com a população prisional e o funcionamento dos serviços, classificando-se em 3 (três) faixas:*

*I - unidades prisionais que contenham até 100 (cem) custodiados: serviço de saúde com funcionamento mínimo de 6 (seis) horas semanais;*

*II - unidades prisionais que contenham de 101 (cento e um) a 500 (quinhentos) custodiados: serviço de saúde com funcionamento mínimo de 20 (vinte) horas semanais; e*

*III - unidades prisionais que contenham de 501 (quinhentos e um) a 1200 (um mil e duzentos) custodiados: serviço de saúde com funcionamento mínimo de 30 (trinta) horas semanais.*

*Parágrafo único. Os serviços de saúde no sistema prisional observarão as normas sanitárias e de arquitetura penal vigentes.*

*Art. 3º Os serviços de saúde de que trata o art. 2º serão prestados por equipes multiprofissionais, denominadas Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP), constituídas nos seguintes termos:*

*I - para unidades com até 100 (cem) custodiados:*

*a) Equipe de Atenção Básica Prisional tipo I; ou*

*b) Equipe de Atenção Básica Prisional tipo I com Saúde Mental;*

*II - para unidades que mantêm entre 101 (cento e um) até 500 (quinhentos) custodiados:*

*a) Equipe de Atenção Básica Prisional tipo II; ou*

*b) Equipe de Atenção Básica Prisional tipo II com Saúde Mental; e*

*III - para unidades que mantêm entre 501 (quinhentos e um) até 1200 (um mil e duzentos) custodiados: Equipe de Atenção Básica Prisional tipo III.*

*§ 1º A Equipe de Atenção Básica Prisional tipo I terá composição mínima de:*

*I - 1 (um) cirurgião-dentista;*

*II - 1 (um) enfermeiro;*

*III - 1 (um) médico;*

*IV - 1 (um) técnico de enfermagem/auxiliar de enfermagem; e*

*V - 1 (um) técnico de higiene bucal/auxiliar de saúde bucal.*

*§ 2º A Equipe de Atenção Básica Prisional tipo I com Saúde Mental terá a composição definida no § 1º deste artigo, acrescida no mínimo de:*

*I - 1 (um) psiquiatra ou médico com experiência em saúde mental;*

*II - 2 (dois) profissionais selecionados dentre as ocupações abaixo:*

*a) assistência social;*

*b) enfermagem;*

*c) farmácia;*

*d) fisioterapia;*



- e) psicologia; ou
- f) terapia ocupacional.

**§ 3º A Equipe de Atenção Básica Prisional tipo II terá composição mínima de:**

- I - 1 (um) assistente social;**
- II - 1 (um) cirurgião-dentista;**
- III - 1 (um) enfermeiro;**
- IV - 1 (um) médico;**
- V - 1 (um) psicólogo;**
- VI - 1 (um) técnico de enfermagem/auxiliar de enfermagem;**
- VII - 1 (um) técnico de higiene bucal/auxiliar de saúde bucal; e**
- VIII - 1 (um) profissional selecionado dentre as ocupações abaixo:**
  - a) assistência social;**
  - b) enfermagem;**
  - c) farmácia;**
  - d) fisioterapia;**
  - e) nutrição;**
  - f) psicologia; ou**
  - g) terapia ocupacional.**

**§ 4º A Equipe de Atenção Básica Prisional tipo II com Saúde Mental terá a composição definida no § 3º deste artigo, acrescida no mínimo de:**

- I-1 (um) psiquiatra ou médico com experiência em saúde mental;**
- II - 2 (dois) profissionais selecionados dentre as ocupações abaixo:**
  - a) assistência social;**
  - b) enfermagem;**
  - c) farmácia;**
  - d) fisioterapia;**
  - e) psicologia; ou**
  - f) terapia ocupacional.**

**§ 5º A Equipe de Atenção Básica Prisional tipo III terá a mesma composição da Equipe de Atenção Básica Prisional tipo II com Saúde Mental, definida no § 4º deste artigo.**

**§ 6º A classificação dos serviços de saúde previstos nesta Portaria, para cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), será consignada em ato específico do Ministério da Saúde.**

**§ 7º Os profissionais das ESP serão cadastrados no SCNES com as seguintes cargas horárias:**

- I - para as equipes de Atenção Básica Prisional tipo I e Equipes de Atenção Básica Prisional tipo I com Saúde Mental, cada profissional cumprirá 6 (seis) horas semanais;**





*II - para as equipes de Atenção Básica Prisional tipo II e Equipes de Atenção Básica Prisional tipo II com Saúde Mental, cada categoria profissional cumprirá carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, ficando a critério do gestor de saúde distribuir a carga horária de cada profissional de modo que não seja inferior a 10 (dez) horas semanais; e*  
*III - para as equipes de Atenção Básica Prisional tipo III, cada categoria profissional cumprirá carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais, ficando a critério do gestor de saúde distribuir a carga horária de cada profissional de modo que não seja inferior a 10 (dez) horas semanais.*

**§ 8º Para serviço de saúde que referencie população acima de 1200 (um mil e duzentos) custodiados, a Equipe de Saúde no Sistema Prisional Tipo III será acrescida de profissionais de acordo com o incremento do número de custodiados, observando-se os critérios do art. 2º e a composição apresentada no Anexo V.(g.n.)**

População referenciada por um serviço	Quantidade de equipes a serem habilitadas, em um serviço, por tipo		
	I	II	III
1 - 100	1	0	0
101 - 500	0	1	0
501 - 1200	0	0	1
1201 - 1300	1	0	1
1301 - 1700	0	1	1
<b>1701 - 2400</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>
2401 - 2500	1	0	2
2501 - 2900	0	1	2



2901 - 3600	0	0	3
3601 - 3700	1	0	3

Considerando, assim, que **o Estado de São Paulo já aderiu ao PNAISP, cumpre registrar que, nos termos da Portaria 482/2014, considerando a população prisional da Penitenciária, o estabelecimento deveria contar duas equipes tipo III.**

Tendo em vista que os parâmetros acima elencados não estão sendo respeitados e que **o pedido formulado na inicial pleiteia, apenas, o atendimento de saúde adequado para aquelas pessoas que se queixaram diretamente para a Defensoria Pública no momento da inspeção**, conclui-se que o acompanhamento do tratamento dos presos elencados neste pedido de providencias é imperativo para garantia de seu direito à saúde.

Frisa-se, conforme já pontuado na petição inicial, a necessidade de descortinar a barbárie humana levada a cabo na unidade prisional, cujo quadro de saúde dos presos chegou ao limbo social, por ausência de atendimento de saúde adequado, seja pela negligência da direção da unidade ou pela falta de profissionais.

Neste ponto, entendemos que nem precisaria salientar, mas a situação de barbárie nos leva ao óbvio: destacar que aqueles homens encarcerados são pessoas, como nós.

Com efeito, a Constituição da República, em seu artigo 5.º, inciso XLIX, dispõe que *“é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”*.



No mesmo toar, reproduzindo a injunção da Carta Magna, a Lei de Execução Penal assim determina: *Art. 40 -Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.*

Como a pessoa presa conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral (artigo 38 do Código Penal), está fora de dúvida que o direito à saúde da pessoa em situação de privação da liberdade permanece integralmente preservado, e nessa condição deve ser respeitado e promovido pelo Estado, nos termos do artigo 6.º da Lei Maior:

*São direitos sociais a educação, a SAÚDE, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.*

Assim, para dar cumprimento à Carta Magna e ao Código Penal, estabelece a Lei de Execução Penal:

*Art. 41 -Constituem direitos do preso:*

*VII -assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;*

*Art. 88 -O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.*

*Parágrafo único -São requisitos básicos da unidade celular:*

a) *salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;*

Não se pode olvidar, nessa esteira, o quanto disposto no Pacto de San José de Costa Rica, de que o Brasil é signatário:

*Art. 5º:*

*1. Toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.*

*2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.*



Nesse viés, as Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos, estabelecendo uma longa série de normas, dentre as quais observações relativas à proteção à saúde do preso, cumprindo ressaltar o disposto nos itens 24 e 25:

*Regra 24*

- 1. O provimento de serviços médicos para os presos é uma responsabilidade do Estado. Os presos devem usufruir dos mesmos padrões de serviços de saúde disponíveis à comunidade, e os serviços de saúde necessários devem ser gratuitos, sem discriminação motivada pela sua situação jurídica.*
- 2. Os serviços de saúde serão organizados conjuntamente com a administração geral da saúde pública e de forma a garantir a continuidade do tratamento e da assistência, inclusive nos casos de HIV, tuberculose e outras doenças infecciosas, abrangendo também a dependência às drogas.*

*Regra 25*

- 1. Toda unidade prisional deve contar com um serviço de saúde incumbido de avaliar, promover, proteger e melhorar a saúde física e mental dos presos, prestando particular atenção aos presos com necessidades especiais ou problemas de saúde que dificultam sua reabilitação.*
- 2. Os serviços de saúde devem ser compostos por equipe interdisciplinar, com pessoal qualificado suficiente, atuando com total independência clínica, e deve abranger a experiência necessária de psicologia e psiquiatria. Serviço odontológico qualificado deve ser disponibilizado a todo preso.*

Sem embargo às demais normas de direito internacional, constitucional e penitenciário aplicáveis à matéria, em extenso rol, cita-se, por fim, as regras estatuídas pela própria Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, na Resolução SAP -144:

*Artigo 22 - Constituem direitos básicos e comuns dos presos provisórios, condenados e internados:*

- I - ser tratado com humanidade, com respeito à dignidade inerente ao ser humano e com igualdade, exceto quanto às exigências de individualização da pena;*
- III - receber assistência material que garanta as necessidades básicas no que concerne:*
  - c) às condições de habitabilidade adequadas, conforme padrões estabelecidos pela Lei de Execução Penal e pela Organização Mundial de Saúde;*



*d) às instalações e aos serviços de saúde, educação, trabalho, esporte e lazer, proporcionando a distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação.*

*XVI - receber tratamento médico-hospitalar e odontológico gratuitos, com os recursos humanos e materiais da própria unidade prisional ou do Sistema Único de Saúde (SUS);*

*Artigo 119 - a coordenadoria de saúde deve planejar, juntamente com as coordenadorias regionais e as unidades prisionais, programa de prevenção social e sanitária para a população prisional.*

*Parágrafo único - As áreas de saúde e de reintegração de cada unidade prisional devem desenvolver os programas a que se refere o caput deste artigo.*

Também a Corte Suprema já externou o entendimento de que é inafastável o exercício da jurisdição quando se trata de reparação de direitos atingidos por omissão estatal:

*Arguição de descumprimento de preceito fundamental. A questão da legitimidade constitucional do controle e da intervenção do Poder Judiciário em tema de implementação de políticas públicas, quando configurada hipótese de abusividade governamental. Dimensão política da jurisdição constitucional atribuída ao STF. Inoponibilidade do arbítrio estatal à efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais. Caráter relativo da liberdade de conformação do legislador. Considerações em torno da cláusula da 'reserva do possível'. Necessidade de preservação, em favor dos indivíduos, da integridade e da intangibilidade do núcleo consubstancia dor do 'mínimo existencial'. Viabilidade instrumental da arguição de descumprimento no processo de concretização das liberdades positivas (direitos constitucionais de segunda geração)" (STF, ADPF 45-9/DF, Rel. Min. Celso de Mello).*

No sentido de concretizar o direito à saúde das pessoas presas, indicando a forma como deve ser efetivado tal direito, foram elaboradas diversas normas infralegais, que apenas detalham a legislação e devem ser observadas pelos entes públicos.

Neste contexto, **o Poder Judiciário tem atribuição para influenciar na política pública de saúde para as pessoas presas**, obrigando o Estado a cumprir com o dever de fornecer a assistência médica adequada à população carcerária do CDP de



São Vicente, nos termos da legislação vigente, sobretudo no atual período de pandemia que a atenção à saúde merece maior proteção.

### **3. DO PEDIDO**

Por tudo que foi exposto, requer-se, caso não seja exercido o juízo de retratação, que seja o presente recurso inominado recebido e processado com a remessa à E. Corregedoria Geral de Justiça e que, ao final, seja ele provido determinando-se que o juízo corregedor analise os fatos apresentados e os pedidos elaborados pela Defensoria Pública do estado de São Paulo.

São Paulo, 27 de julho de 2021.

**LEONARDO BIAGIONI DE LIMA**

*Defensor Público do Estado de São Paulo  
Coordenador do Núcleo Especializado de Situação Carcerária*

**THIAGO DE LUNA CURY**

*Defensor Público do Estado de São Paulo  
Coordenador do Núcleo Especializado de Situação Carcerária*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

SANTOS/DEECRIM UR7

UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE  
EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 7ª RAJ

Rua Martin Afonso, nº 04, 4º Andar, Sala 42, Centro - CEP 11010-060, Fone:  
(13) 3223-3218, Santos-SP - E-mail: deecrimsantos@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Agravo nº: **1000073-34.2021.8.26.0158 - PEC-Principal nº Processos Apensos << Informação indisponível >>**  
Classe - Assunto: **Pedido de Providências - Agravo em Execução Penal**  
Agravante: **NESC-Defensoria Pública do Estado de São Paulo**  
Agravado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
Advogado(a): **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

Vistos.

Deixo de receber o Recurso Inominado interposto pelo **NESC-Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, posto ultrapassado o prazo para sua interposição.

Com efeito, a r. decisão de fls.164 recebeu os Embargos de Declaração interpostos pela Defensoria Pública para sanar a omissão quanto ao ponto elencado.

A Defensoria Pública foi intimada em 22/06/2021 do referido *decisum*, consoante se infere da certidão acostada a fls. 168.

Sobreveio aos autos, então, petição de interposição de recurso, protocolizada aos 27/07/2021.

Exsurge evidente, *in casu*, a extemporaneidade da irresignação.

Ante o exposto, não recebo o recurso inominado interposto.

Intime-se.

Tornem ao arquivo.

Santos, 28 de julho de 2021.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luciana Viveiros Corrêa dos Santos Seabra**





Proc. n. 1000073-34.2021.8.26.0158

**MM. Juiz,**

Com o devido respeito, requer-se a reconsideração da decisão que não recebeu o recurso inominado e o seu devido processamento, tendo em vista a evidente tempestividade.

A decisão que acertadamente acolheu os embargos de declaração determinou que a unidade juntasse aos autos as informações pormenorizadas em relação ao óbito de pessoa presa na unidade, ou seja, deu seguimento ao pedido de providência e não pôs fim a ele.

Assim, a Defensoria Pública foi surpreendida com a decisão pelo arquivamento e interpôs o recurso inominado contra tal decisão.

Aliás, as informações que o próprio juízo determinou que fossem prestadas sequer vieram aos autos, como se falar que o procedimento havia tido fim para que fosse iniciado o prazo para a interposição do recurso competente.

Deve ser ressaltado, ainda, que o recurso inominado é remetido juntamente com o processo para a Corregedoria Geral de Justiça, não corre por instrumento na “segunda instância”, ou seja, sequer seria possível falar em manejar recurso sobre os outros pontos da decisão.





Por todo exposto, certo de se tratar de mero erro material na contagem do prazo, requer-se seja recebido e processado o recurso já interposto.

São Paulo, nesta data.

**THIAGO DE LUNA CURY**

Defensor Público do Estado de São Paulo  
Coordenador do Núcleo Especializado de Situação Carcerária



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Departamento Estadual de Execução Criminal**  
**7ª Região Administrativa Judiciária – SANTOS**  
**Corregedoria dos Presídios**  
Rua Martin Afonso, nº 4 (4º andar) – Centro - Santos/SP – CEP 11.010-060  
Telefone: (13) 3223-3218  
[deecrim7raj.correg@tjsp.jus.br](mailto:deecrim7raj.correg@tjsp.jus.br)

**DECISÃO**

**NESC-Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

Processo nº: **1000073-34.2021.8.26.0158**  
Classe - Assunto: **Pedido de Providências - Assistência médica**  
Requerente: **NESC-Defensoria Pública do Estado de São Paulo**  
Requerido: **Diretor do CDP "Luís César Lacerda" de São Vicente**

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela Defensoria Pública, irresignada com a decisão de deixou de receber o recurso inominado interposto às fls.170/184.

Antes de decidir, cabem algumas considerações:

O i. Defensor Público interpôs Embargos de Declaração às fls.161/162 para sanar omissão existente na decisão de fls. 152/153 que deixou de apreciar requerimento de informações quanto ao óbito de um reeducando.

Os Embargos de Declaração foram acolhidos, determinando-se a juntada de informações.

Às fls. 165, foi certificado que já existe um Pedido de Providências em curso para apurar o referido óbito, onde todas as informações pertinentes devem ser prestadas.

Por óbvio, havendo um expediente para analisar detidamente a questão, ao qual a Defensoria Pública tem acesso, não se justificaria asseverar este procedimento juntando cópias, uma vez que a intenção aqui é aclarar o ocorrido e não criar tumulto processual.

Desta forma, intimada a Defensoria Pública sobre o referido expediente e nada sendo requerido, o despacho ordinatório de fls. 169, sem trazer inovação alguma a ser enfrentada, simplesmente determinou que se cumprisse a decisão anterior, posto que, sanada a omissão apontada, foram esgotadas as questões ventiladas neste expediente.

Ante o exposto, entendendo que nada há a ser reconsiderado, mantenho a decisão de fls. 185.

Intime-se e tornem ao arquivo.

Santos, 29 de julho de 2021.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luciana Viveiros Corrêa dos Santos Seabra**

ANEXO 2- Situação Carcerária. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Processo nº 1000113-16.2021.8.26.0158.



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**NESC** | NÚCLEO ESPECIALIZADO<sup>fls. 1</sup>  
DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA

EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) CORREGEDOR(A) DOS PRESÍDIOS DA VARA DAS  
EXECUÇÕES PENAIS DO **DEECRIM DA 7ª RAI**

Assunto: as violações de direitos constatadas em inspeção realizada no **Centro  
de Detenção Provisória de São Vicente**/ SP

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de seu *Núcleo Especializado de Situação Carcerária*, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 81-B, IV e V, da LEP, expor e requerer o que segue.

No dia 03 de março de 2021, os Defensores Públicos, Mateus Oliveira Moro, Gabriele Estabile Bezerra e Amanda Grazielli Cassiano Diaz, membros/as do *Núcleo Especializado de Situação Carcerária*, inspecionaram o Centro de Detenção Provisória de São Vicente com o objetivo primordial de verificar **as condições de saúde (salubridade, lotação, cumprimento de medidas sanitárias e etc)** frente a pandemia do coronavírus, conforme relatório em anexo.

Importante observar que durante a inspeção foram utilizados EPI's pelos defensores (foto abaixo).

1

*nucleo.carceraria@defensoria.sp.def.br*



(uso de EPI's por defensoras/es públicas/os)

A situação da unidade é extremamente grave e preocupante, as pessoas presas e os servidores que ali trabalham estão correndo risco de vida. A estrutura física do estabelecimento se encontra em péssimo estado de conservação, **TODOS os setores da unidade**, com exceção da inclusão, **tinham ocupação acima da sua capacidade**, não há equipe mínima de saúde, há racionamento de água, dentre outras diversas ilegalidades que serão elencadas ao longo deste pedido.

Ressalta-se, que tais condições, durante uma pandemia, aumentam sobremaneira os riscos de se morrer nestes espaços, sob a tutela do Estado.

## **1 - SUPERLOTAÇÃO E CONDIÇÕES DE APRISIONAMENTO**

A unidade prisional está **superlotada**, na data da inspeção o CDP de São Vicente tem capacidade para **842 pessoas**, abrigava **1676 pessoas**<sup>1</sup>, ou seja, a **taxa de ocupação da unidade era de INACEITÁVEIS 199,04%**. A situação de superlotação já seria alarmante nas condições bárbaras de aprisionamento que sempre tivemos neste Estado, entretanto, levando-se em consideração a pandemia do coronavírus, o quadro encontrado na unidade fica ainda mais grave e preocupante. A máxima científica de que dois corpos não ocupam o mesmo espaço não é observada pelo Estado de São Paulo.



(cela com capacidade para 12 pessoas em que viviam mais de 40)

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/>. Acesso em 09 de março de 2021





(a cela está superlotada, mal cabem pessoas em pé. Essa cela do seguro tem capacidade para 3 pessoas, mas abrigava 9)

As condições de aprisionamento na unidade, com celas superlotadas, impossibilitam as medidas de distanciamento social, necessárias para a contenção do coronavírus. Ao contrário, fazem com que o cárcere seja o ambiente ideal para propagação do vírus.

Antes de adentrar nas violações de direitos encontradas durante a inspeção destacamos que a situação do CDP de São Vicente já é precária há anos, sendo um espaço que segue perpetuando violações de direitos e sofrimento, conforme se percebem pelas ações e denúncia exemplificadas abaixo.

**a) Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público**

Em 12 de junho de 2017, o Ministério Público ajuizou ação civil pública em face do Estado (autos de nº 1006651-17.2017.8.26.0590) relatando as péssimas condições de habitabilidade da unidade prisional, que à época estava ainda mais superlotada que atualmente, abrigando **2.272** pessoas.



A ação pleiteava, liminarmente, a proibição de novas pessoas até que o número da população fosse no **máximo 30%** a mais do que a sua capacidade, ou seja, 1095 pessoas. A liminar foi concedida pelo juiz, ao reconhecer que havia “*perigo de dano e ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana,*” caso a unidade continuasse a receber pessoas. O processo se encontra em fase de apelação interposta pelo Ministério Público.

**b) Denúncias de violações de direitos trazidas por familiares de pessoas presas à Pastoral Carcerária**

A Pastoral Carcerária Nacional, em 23 de abril de 2021, encaminhou para a Defensoria Pública do Estado de São Paulo ofício com diversas denúncias recebidas por familiares de pessoas presas no CDP de São Vicente e muitas delas se coadunam com o encontrado na inspeção.

De acordo com o documento (anexo), a direção teria feito diversas ameaças às pessoas presas por relatarem as péssimas condições da unidade, dentre elas, a lista de itens que poderiam ser enviados pelo jumbo foi cortada pela metade. Por exemplo, teria ficado proibido o envio de sapatos. Além disso, estaria ocorrendo devolução imotivada do jumbo. Outra queixa de prática de supostos crimes e tratamentos desumanos e degradantes pela direção seria que comidas e cigarros pertencentes as pessoas presas estariam sendo jogados fora.

Ainda, segundo o documento, haveria prática de racionamento de água e o corte do recurso como forma de castigo, em situação, na qual pessoas são colocadas em celas sem água e sem alimentação. As denúncias ainda relatam a prática corriqueira de agressões físicas e sanções disciplinares de forma arbitrária e falta de acesso à saúde.



**c) Denúncias de violações de direitos trazidas por familiares de pessoas para o NESC**

No dia 28 de abril de 2021, recebemos e-mail com a denúncia de um familiar de uma pessoa presas; o fato relatado se assemelha ao ofício da Pastoral. Segundo o parente e do que pudemos constatar através da documentação anexada no e-mail, o número de itens do jumbo teria sido reduzido. Na tabela abaixo, trazemos alguns exemplos desta diminuição. Além disso, a denúncia também traz lista com medicamentos que podem ser enviados para as pessoas presas, o que demonstra a falta de serviços de saúde pelo Estado. Tal relato vai ao encontro do que as pessoas presas relataram de ausência de acesso à medicamentos durante a inspeção.

**Lista de itens permitidos para o jumbo**

item	<b>quantidade - antes de 21 de março de 2021</b>	<b>quantidade - depois a março de 2021</b>
Bolo industrializado	2 unidades	1 unidade
Leite em pó	2 pacotes com 600 g	400g
Pão de forma	2 pacotes	1 pacote

Além destas denúncias, na inspeção diversas pessoas presas relataram que o diretor de disciplina, “Beto” faria constantes ameaças de que cortaria pela metade a entrega de comida que vem no sedex, como forma de castigo coletivo. Depois da incursão do GIR - em 03.03.2021- ele teria feito ameaças no sentido de que caso as pessoas presas não fizessem uma carta explicitando que não houve agressões, a comida entregue no jumbo seria diminuída.

Nesse sentido, a denúncia trazida pela Pastoral e por familiar para o NESC, revela a possibilidade de que de fato tenha sido aplicada sanção coletiva. A nossa inspeção foi em 03 de março, ocasião em que as pessoas presas denunciaram as condições precárias de aprisionamento e, depois dessa data, em 21 de março foi anunciada a mudança na lista de itens permitidos no jumbo.





Assim, tanto a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público, bem como as denúncias dos familiares das pessoas presas são capazes de ilustrar as violações de direito endêmicas da unidade prisional que ocorrem de forma habitual até hoje.

A equipe da Defensoria Pública fez inspeção nos locais de aprisionamento, acompanhada por alguns agentes penitenciários e conversou com centenas de pessoas presas. Foram feitas inúmeras denúncias pelas pessoas presas sobre as mais variadas violações de direitos.

Durante a inspeção em questão, diante da fala das pessoas e do quanto foi observado diretamente pela equipe da Defensoria Pública deste Núcleo Especializado, constatou-se que vários direitos das pessoas presas previstos na LEP e outros diplomas legais são violados. Fatos que são levados ao conhecimento deste Juízo para que as providências cabíveis possam ser adotadas no âmbito desta Corregedoria.

## **2 - GRAVES VIOLAÇÕES AO DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS PRESAS**

### **a) Panorama do coronavírus no contexto do encarceramento.**

A letalidade por COVID-19 entre pessoas presas no Brasil é **5 (cinco) vezes maior**<sup>2</sup> do que aquela registrada na população em geral, afirma pesquisa realizada com dados disponibilizados pelo DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional).

No contexto prisional, em decorrências das condições de habitabilidade (superlotação, insalubridade, racionamento de água etc) a infecção pelo

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/05/letalidade-do-coronavirus-entre-presos-brasileiros-e-o-quintuplo-da-registrada-na-populacao-geral.shtml>. Acesso em 06 de maio de 2020, às 10h15.



coronavírus tem índices altíssimos, sendo reconhecida, por pesquisadores, como locais propícios para surtos da doença. Nesse sentido, na população em geral, cada um infectado pode contaminar de 2 a 3 pessoas, já no sistema prisional, uma única pessoa contaminada pode contaminar até 10 pessoas<sup>3</sup>.

Segundo dados da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) desde junho de 2020 - período que se iniciou a tímida e irrisória aplicação de testes no sistema prisional - até 07 de maio de 2021, **3788 agentes prisionais** e **13.621 pessoas presas** foram infectadas pelo vírus e **99 agentes prisionais** e **50 pessoas presas** morreram em decorrência da doença<sup>4</sup>. Os dados começaram a ser computados em junho de 2020, data em que se iniciou a tímida testagem nas unidades prisionais.

Algumas observações podem ser feitas em relação à doença no sistema prisional:

i) não é possível precisar quantas pessoas de fato foram infectadas, pois não há testagem periódica e contínua das pessoas presas e agentes prisionais. As informações disponibilizadas pelo Estado não são precisas, talvez de forma proposital; não há dados oficiais de quantos testes foram aplicados, somente daqueles com resultados positivos.

ii) a **maior parte dos testes aplicados em pessoas presas são “testes rápidos”** – **83,62%** dos testes aplicados na população prisional foram testes rápidos, em relação aos **agentes este número cai para 37,9%** - que não possuem o “padrão ouro” para detecção da covid-19, portanto não conseguem aferir com precisão os infectados;

<sup>3</sup> SANCHEZ, Alexandra et al . COVID-19 nas prisões: um desafio impossível para a saúde pública?. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro , v. 36, n. 5, e00083520, 2020 . Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2020000500502&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2020000500502&lng=en&nrm=iso)>. access on 02 Dec. 2020. Epub May 08, 2020. <https://doi.org/10.1590/0102-311x00083520>.

<sup>4</sup> [http://www.sap.sp.gov.br/download\\_files/covid-19/boletim-covid-07-05-21.pdf](http://www.sap.sp.gov.br/download_files/covid-19/boletim-covid-07-05-21.pdf)



iii) a escolha feita pelo Estado para a aplicação em maior quantidade de testes rápidos para as pessoas presas, em detrimento de testes RT-PCR - **62,71% dos testes aplicados em agentes penitenciários foram teste RT-PCR, em relação às pessoas presas esse número cai para 16,37%** - se comparado com agentes prisionais revela a **forma de tratamento diferente e menos protetiva dispensada para a população prisional;**

iv) entre os meses de outubro e dezembro de 2020 houve uma queda no número de casos e mortes, período que coincide com **a diminuição de aplicação de testes no sistema prisional.** A testagem teve maior intensidade nos primeiros meses a partir do momento que foi iniciada;

v) **o aumento de casos e, em especial, mortes nos meses de janeiro de 2021 e seguintes** são também o reflexo do que está ocorrendo no Brasil, com alastramento vertiginoso da epidemia.

#### **a.1) Coronavírus no CDP de São Vicente**

A direção da unidade apresentou informações contraditórias entre si em diferentes momentos: i) em conversa com o diretor, no dia da inspeção, nos foi informado que **não havia tido testagem na unidade;** ii) em resposta ao ofício (anexo), a direção **alegou que houve aplicação de teste rápido com resultado positivo para as pessoas presas e agentes penitenciários** (quadro abaixo); iii) em manifestação no pedido nº 1000073-34.2021.8.26.0158, a unidade **afirmou que nenhuma pessoa presas foi contaminada** pela covid-19.

**Assim, fica difícil saber a real situação sanitária da unidade...**

A tabela abaixo se refere ao período de outubro de 2020 até março de 2021. Os dados da tabela revelam que 73,28% dos agentes foram testados e apenas 34,1% da população prisional em um período de tempo foi testada. O **IgM reagente ou positivo** significa que o paciente está ou esteve infectado, contaminado recentemente e o corpo ainda pode estar lutando contra a infecção,



já o **IgG reagente ou positivo** significa que o paciente teve infecção anterior, com pelo menos 3 semanas, e está possivelmente imunizado.

Assim, **04 agentes e 04 pessoas presas estavam com o coronavírus quando fizeram a testagem e 18 pessoas presas quando o teste foi aplicado já tinham sido contaminadas com o vírus.**

COORDENADORIA: COREVALI

UNIDADE: CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "DR. LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE

DADOS GERAIS

TESTAGEM AMPLA - PARCERIA SAP / INSTITUTO BUTANTAN			
SERVIDORES *		REEDUCANDOS *	
Quantitativo de servidores testados	96	Quantitativo de reeducandos testados	561
IgM positivo	4	IgM positivo	4
IgG positivo	0	IgG positivo	18
IgM / IgG positivo	0	IgM / IgG positivo	4
Negativo (não reagente)	92	Negativo (não reagente)	534
Inconclusivo	0	Inconclusivo	2

\* RELATIVO AO PERÍODO COMPREENDIDO  
ENTRE OUTUBRO DE 2020 ATÉ HOJE.

### **b) Acesso à saúde na unidade prisional**

A situação da pandemia já é grave e preocupante na unidade, ainda mais se levarmos em consideração que a equipe mínima de saúde não está completa nos moldes da Política Nacional de Atenção integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade - PNAISP- (Portaria Interministerial nº1 de 2 de janeiro de 2014).

A unidade prisional conta com os seguintes profissionais:

Especialidade	Carga horária
clínico geral	12h/semana
enfermeira	30h/semana
auxiliar de enfermagem	30h/semana
dentista	20h/semana

No entanto, de acordo com a PNAISP, a Penitenciária Masculina de Guareí I deveria contar com **02 equipes tipo III** composta por: 2 (dois) assistentes sociais; 2 (dois) cirurgiões-dentistas; 2 (dois) enfermeiros; 2 (dois) médicos; 2 (dois) psiquiatras ou médico com experiência em saúde mental; 2 (dois) psicólogos; 2 (dois) técnicos de enfermagem/auxiliar de enfermagem; 2 (dois) técnicos de higiene bucal/auxiliar de saúde bucal; e 6 (seis) profissionais selecionado dentre as seguintes ocupações: a) assistência social; b) enfermagem; c) farmácia; d) fisioterapia; e) nutrição; f) psicologia; ou g) terapia ocupacional.

A condição de saúde de dezenas de pessoas presas era precária, somente na inspeção os/as defensores/as constataram **121 casos graves de problemas de saúde** de pessoas desassistidas que já haviam solicitado atendimento na unidade, mas não obtiveram sucesso. Tais casos são objeto de pedido de providências nesta corregedoria - autos de nº 1000073-34.2021.8.26.0158.

Abaixo alguns citamos exemplos desses casos:

Matrícula 1233247. Tem urgência para trocar a bolsa de colostomia, conforme foto abaixo. Não recebe medicação ou dieta especial.





Matrícula não informada, preso no raio 1 – doença de pele, conforme foto abaixo dos pés.



**Todas** as pessoas presas relataram dificuldade ou falta de acesso à atendimentos de saúde. Num dos setores, nos contaram que haveria atendimento médico de 3 pessoas por dia na enfermaria e que só são ofertados medicamentos para dor, como, dipirona e paracetamol, mas não é proposto nenhum tratamento para as demandas de saúde. Verificamos no setor diversas pessoas com **doenças de pele**, que ocorrem em decorrência da umidade, superlotação e insalubridade etc.

Uma das pessoas presas relatou que uma pessoa do raio 6 tinha passado mal e teria morrido na semana anterior à inspeção, após sentir falta de ar e ser levada para enfermaria, não ter atendimento correto e ser encaminhada para o convívio sem tratamento.

Outra morte teria ocorrido por negligência há cerca de 2/ 3 meses atrás, a do “Sr. Elizeu (raio 3, cela 8)”; ele teria morrido por falta de atendimento médico e teria tuberculose. Além disso, foram relatadas diversas doenças de pele, alergias, furúnculos etc.



Foi possível constatar que o direito à saúde não é garantido pelo Estado unidade. A situação já era preocupante sem a pandemia com diversos problemas de saúde ocasionados pelas condições de aprisionamento (insalubridade, ausência de luz/ventilação, comida precária etc). Com a pandemia, os profissionais que mal davam conta dos atendimentos ficaram ainda mais sobrecarregados, além da demanda maior de consultas, é necessário que cumpram protocolos de higiene, manuseio de equipamentos etc. De tal sorte que, os atendimentos de outros agravos graves de saúde acabam, neste contexto, ficando em segundo plano.

Além da ausência de profissionais de saúde, diversos foram os relatos de ausência de medicamentos como “bombinhas” para pessoas com problemas respiratórios, troca de bolsas de colostomia etc.

### **c) mortes no CDP de São Vicente**

Chama a atenção o número elevado de mortes na unidade, fato que revela a precariedade no acesso à saúde. Segundo informações prestadas pela unidade, desde 2018 ocorreram **17 mortes** no CDP:

Ano	mês/dia	setor em que a pessoa estava na morte	Motivo da morte
2018	21 de maio	convívio	infarto agudo no miocárdio, miocardiopatia dilatada, tromboembolismo pulmonar
2018	16 de julho	seguro	<b>suicídio</b> (asfixia mecânica)
2018	27 de outubro	internada no Pronto Socorro	indeterminada



		Humaitá	
2018	29 de outubro	Internada no Hospital municipal de São Vicente	Choque neurogênico, insuficiência respiratória
2018	20 de novembro	Internada no Hospital municipal de São Vicente	insuficiência respiratória, acidente vascular isquêmico, broncopneumonia
2019	31 de março	à caminho do Pronto Socorro Humaitá	infarto no miocárdio, arteriosclerose coronariana e <b>senilidade</b>
2019	05 de maio	à caminho do Pronto Socorro Humaitá	infarto agudo no miocárdio
2019	02 de julho	internada no Pronto Socorro Humaitá	infarto agudo no miocárdio
2019	12 de outubro	internada no Pronto Socorro Humaitá	acidente vascular hemorrágico
2019	23 de dezembro	internada no Pronto Socorro Humaitá	<b>Aguardando laudo pericial e emissão da certidão de óbito</b>
2020	12 de janeiro	internada no Pronto Socorro Humaitá	tamponamento cardíaco, infarto transmural do miocárdio
2020	1 de abril	Internada no Hospital municipal de São Vicente	Falência múltipla de órgão, sepse, crise convulsiva
2020	22 maio	inclusão	<b>suicídio</b> (asfixia mecânica)
2020	19 de setembro	inclusão	homicídio (asfixia





			mecânica)
2020	20 outubro	Internada no Hospital municipal de São Vicente	suspeita de hemorragia digestiva alta, úlcera no esôfago
2020	14 de novembro	CREI São Vicente	quadro clínico de tuberculose
2020	12 de dezembro	cela da enfermaria	<b>causa a determinar</b>

Na tabela abaixo elencamos o número de mortes por ano e respectivo semestre:

Ano	nº de mortes 1º semestre	nº de mortes 2º semestre	total nº de mortes
2018	2	3	5
2019	3	2	5
2020	3	4	7

Por fim, uma tabela com as causas de mortes:

Causa	quantidade de mortes
suicídio	2
homicídio	1
problema cardíaco	5
Tuberculose	1
Problema respiratório	2
Problema cerebral	1
Problema digestivo	1
Falência múltipla dos órgãos	1



Pelos dados é possível observar grande número de mortes, causadas principalmente por problemas cardíacos e chama atenção também a **ocorrência de 2 suicídios**.

## **2.1 - DO DIREITO À SAÚDE**

Com efeito, a Constituição da República, em seu artigo 5.º, inciso XLIX, dispõe que “*é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral*”.

Impõe ainda, artigo 196, CF:

*“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.*

Em mesmo sentido, O artigo 6º, da CF também dispõe sobre o direito à saúde:

*“São direitos sociais a educação, a SAÚDE, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.*

No mesmo toar, reproduzindo a injunção da Carta Magna, a Lei de Execução Penal assim determina:

*Art. 40 - Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.*

Assim, para dar cumprimento à Carta Magna e ao Código Penal, estabelece a Lei de Execução Penal:

*Art. 41 - Constituem direitos do preso:*



VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

Já em 1955, a ONU implementava as Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos - Regras de Mandela, estabelecendo uma longa série de normas, dentre as quais observações relativas à proteção à saúde do preso, cumprindo ressaltar o disposto nas seguintes regras

Regra 24-“O médico deve examinar cada recluso o mais depressa possível após a sua admissão no estabelecimento penitenciário e em seguida sempre que necessário, com o objetivo de detectar doenças físicas ou mentais e de tomar todas as medidas necessárias para o respectivo tratamento; de separar reclusos suspeitos de serem portadores de doenças infecciosas ou contagiosas; de detectar as deficiências físicas ou mentais que possam constituir obstáculos à reinserção dos reclusos e de determinar a capacidade física de trabalho de cada recluso.

Regra 24 1. **O provimento de serviços médicos para os presos é uma responsabilidade do Estado.** Os presos devem usufruir dos mesmos padrões de serviços de saúde disponíveis à comunidade, e os serviços de saúde necessários devem ser gratuitos, sem discriminação motivada pela sua situação jurídica.

2. Os serviços de saúde serão organizados conjuntamente com a administração geral da saúde pública e de forma a garantir a continuidade do tratamento e da assistência, inclusive nos casos de HIV, tuberculose e outras doenças infecciosas, abrangendo também a dependência às drogas.

Regra 25 1. **Toda unidade prisional deve contar com um serviço de saúde incumbido de avaliar, promover, proteger e melhorar a saúde física e mental dos presos, prestando particular atenção aos presos com necessidades**



*especiais ou problemas de saúde que dificultam sua reabilitação.*

*2. Os serviços de saúde devem ser compostos por equipe interdisciplinar, com pessoal qualificado suficiente, atuando com total independência clínica, e deve abranger a experiência necessária de psicologia e psiquiatria. Serviço odontológico qualificado deve ser disponibilizado a todo preso.*

*Regra 26 1. Os serviços de saúde devem elaborar registros médicos individuais, confidenciais e precisos e mantê-los atualizados para todos os presos, que a eles devem ter acesso garantido, sempre que solicitado. O preso poderá indicar uma terceira parte para acessar seu registro médico. 2. O registro médico deve ser encaminhado para o serviço de saúde da unidade prisional para a qual o preso for transferido, e estar sujeito à confidencialidade médica.*

*Regra 27 1. Todos os estabelecimentos prisionais devem assegurar o pronto acesso a atenção médica em casos urgentes. Os presos que necessitem de tratamento especializado ou de cirurgia devem ser transferidos para instituições especializadas ou hospitais civis. Se as unidades prisionais possuem instalações hospitalares, devem contar com pessoal e equipamento apropriados para prestar tratamento e atenção adequados aos presos a eles encaminhados. 2. As decisões clínicas só podem ser tomadas pelos profissionais de saúde responsáveis, e não podem ser modificadas ou ignoradas pela equipe prisional não médica”.*

Ademais, a necessidade de instalação de equipes de saúde de padrões adequados em estabelecimentos penais também é determinação estampada nas Regras Mínimas da ONU para Tratamento de Presos (Regras de Mandela), que



goza de caráter vinculante no estado de São Paulo, tendo vista a redação do artigo 143 da Constituição Estadual:

*Artigo 143 - A legislação penitenciária estadual assegurará o respeito às regras mínimas da Organização das Nações Unidas para o tratamento de reclusos, a defesa técnica nas infrações disciplinares e definirá a composição e competência do Conselho Estadual de Política Penitenciária.*

Nesse sentido, vinculante os dispositivos abaixo que tratam da matéria nas Regras de Mandela.

Sem embargo às demais normas de direito internacional, constitucional e penitenciário aplicáveis à matéria, em extenso rol, cita-se, por fim, as regras estatuídas pela própria Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, na Resolução SAP -144:

*Artigo 22 - Constituem direitos básicos e comuns dos presos provisórios, condenados e internados:*

*I - ser tratado com humanidade, com respeito à dignidade inerente ao ser humano e com igualdade, exceto quanto às exigências de individualização da pena;*

*III - receber assistência material que garanta as necessidades básicas no que concerne:*

*c) às condições de habitabilidade adequadas, conforme padrões estabelecidos pela Lei de Execução Penal e pela Organização Mundial de Saúde;*

*d) às instalações e aos serviços de saúde, educação, trabalho, esporte e lazer, proporcionando a distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação.*



*XVI - receber tratamento médico-hospitalar e odontológico gratuitos, com os recursos humanos e materiais da própria unidade prisional ou do Sistema Único de Saúde (SUS);*

*Artigo 119 - a coordenadoria de saúde deve planejar, juntamente com as coordenadorias regionais e as unidades prisionais, programa de prevenção social e sanitária para a população prisional.*

*Parágrafo único - As áreas de saúde e de reintegração de cada unidade prisional devem desenvolver os programas a que se refere o caput deste artigo.*

Não se pode negar, em consequência, que um vasto conjunto de normas, inclusive de natureza constitucional, está sendo violado no presente caso, demandando ação imediata do Poder Judiciário para sanar lesão a direitos fundamentais de pessoas que estão sob a custódia do Estado e, por essa razão, encontram-se impossibilitadas de buscarem, por iniciativa própria.

Também a Corte Suprema já externou o entendimento de que é inafastável o exercício da jurisdição quando se trata de reparação de direitos atingidos por omissão estatal:

*Argüição de descumprimento de preceito fundamental. A questão da legitimidade constitucional do controle e da intervenção do Poder Judiciário em tema de implementação de políticas públicas, quando configurada hipótese de abusividade governamental. Dimensão política da jurisdição constitucional atribuída ao STF. Inoponibilidade do arbítrio estatal à efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais. Caráter relativo da liberdade de conformação do legislador. Considerações em torno da cláusula da 'reserva do possível'. Necessidade de preservação, em favor dos indivíduos, da integridade e da intangibilidade do núcleo consubstancia dor do 'mínimo existencial'. Viabilidade instrumental da argüição de*





*descumprimento no processo de concretização das liberdades positivas (direitos constitucionais de segunda geração)” (STF, ADPF 45-9/DF, Rel. Min. Celso de Mello).*

Assim, não havendo supressão de nenhum direito das pessoas presas, salvo de seu direito à liberdade, é inegável que o Estado, além de promover a saúde daqueles que estão encarcerados, deve resguardar todos os outros direitos fundamentais, os quais invariavelmente, inclusive, são causas para os problemas de saúde listados.

Ainda nesse sentido, a sentença proferida no dia 20 de setembro de 2020, em Ação Civil Pública (autos nº 0002574-21.2013.8.26.0590) ajuizada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e o Município de São Vicente, **determinou a implementação de equipe mínima de saúde na unidade nos moldes do PNAISP**, bem como garantia prestação de assistência farmacológica de forma adequada. Abaixo trecho da sentença.

*“Sentença de procedência Manutenção que se impõe Sistema carcerário que constituiu um verdadeiro “estado de coisas inconstitucional”, ante a violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas (ADPF nº 347/STF) Nesse sentido, é lícito ao Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na implementação de medidas emergenciais em estabelecimentos prisionais Dever de manutenção de condições carcerárias com mínimos padrões de humanidade estabelecidos em lei. Ausência de violação ao princípio constitucional da separação dos poderes ou da cláusula da reserva do possível” (nosso grifo)*



### 3 - DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

Dezenas de pessoas presas relataram que a alimentação servida não tem variedade e que há pouca ou nenhuma oferta de frutas e legumes, o que foi comprovado na refeição servida no dia da inspeção (foto abaixo).



(marmitta composta majoritariamente por carboidrato, com pouca quantidade de proteína)

Além disso, diversas pessoas relataram que já encontraram impurezas na comida, como larvas.

São servidas **três refeições diárias** nos seguintes horários: café da manhã às 6h, almoço 12h e jantar 17h. Pelo cronograma de refeições é possível perceber que as pessoas presas são obrigadas a fazerem **jejum forçado** durante 13h, período de intervalo entre a primeira e última refeição, sendo que as refeições que antecedem o jejum são pouco nutritivas (com escassez de proteínas, salada, legumes e frutas) e servidas em pouca quantidade, o que agrava ainda mais as condições de saúde dessas pessoas, especialmente prejudicial neste momento de pandemia.

A variedade e a quantidade de alimentação ofertada na unidade prisional descumpre também o quanto estabelecido na Resolução nº 3/2017 do CNPCP:

*Art. 3º - As refeições oferecidas deverão ser planejadas para cobrir, 100% das necessidades nutricionais diárias dos indivíduos e grupos atendidos.*

*§ 1º Considerando o Guia Alimentar para a população brasileira, as refeições deverão ser feitas em horários regulares, preferencialmente em companhia. Às pessoas privadas de liberdade, deverão ser ofertadas, minimamente, cinco refeições diárias: o desjejum, o almoço, o lanche, o jantar e a ceia. Os cardápios devem ser calculados com base nas recomendações (e alterações posteriores) da Organização Mundial da Saúde - OMS, que apresentam os seguintes valores de referência:*

Tabela: Valores de referência para nutrientes

Nutrientes	Valores diários	Desjejum/lanche/ceia	Almoço/jantar
Valor Energético Total	2.000 kcal	300-400 kcal	600-800 kcal
Carboidrato	50-75%	50-75 %	50-75 %
Açúcar livre	< 10 %	< 10 %	< 10 %
Proteína	10 -15%	10-15 %	10-15%
Gordura Total	20- 35%	20-35 %	20-35 %
Gordura Saturada	<10%	<10 %	<10%
Fibra	>25g	4-5 g	7-10 g
Sódio	< = 2000 mg	300-400 mg	600-800

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Direitos Humanos publicou a Resolução nº 27, de julho de 2020, na qual dispõe sobre a alimentação adequada às pessoas presas, principalmente, levando-se em conta as diversas violações deste direito e as implicações da pandemia do coronavírus em ambiente superlotado e insalubre, com o acréscimo de uma quarta refeição para garantir mais saúde às pessoas presas:

*Art. 2ª - Que os órgãos e instituições do Poder Executivo estadual observem as disposições do artigo nº 12 da Lei de Execuções Penais (LEP 7210/1983), segundo a qual "A assistência*



*material ao preso e ao internado consisrá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas”; as Recomendações nº 62 do CNJ e da Nota Técnica nº 5 do MNPCT, **garantindo uma quarta refeição, ceia noturna, a tulo de complementação, visando minimizar os longos intervalos entre o jantar e o café da manhã do dia seguinte, que em muitos casos violam até mesmo o direito às dietas alimentares condenando sobretudo aos diabéticos e mulheres gestantes e puérperas, a tratamento cruéis, desumanos, degradantes e tortura por hipoglicemia e carência nutricional.***

#### **4 - RACIONAMENTO E TEMPERATURA DA ÁGUA**

As pessoas presas foram unânimes ao afirmar que há racionamento de água. No setor convívio, a água seria liberada às 5h da manhã por 2 horas, depois às 9h por 10 minutos e às 13h, 16h e 21h por 1 hora.

Embora a direção tente usar de eufemismo para maquiagem a violação de direitos, em resposta de ofício afirma que **“há controle na distribuição do recurso”, ou seja, racionamento de água.**

Ocorre que a própria SABESP já afirmou em resposta a pedido via LAI **que não realiza racionamento de água:**

*“A Sabesp procura garantir o abastecimento ininterrupto para todos os seus clientes, incluindo as principais edificações das áreas de saúde e segurança pública, classificadas desde o período de escassez hídrica (2014/2015) conjuntamente com a defesa civil como sendo prioritárias: hospitais, prontos-socorros, clínicas de hemodiálise, **presídios e centros de detenção provisória.**”*  
(nosso grifo)

Durante a inspeção, diversas pessoas relataram que as caixas d'água não tinham tampa, e por este motivo a água continha impurezas. Pudemos constatar

juntamente com o diretor de disciplina que, de fato, algumas caixas não tinham tampa, conforme fotos abaixo. Além disso, algumas tinham melhor estado de conservação, mas outras pareciam antigas.



Em relação ao abastecimento de água, a direção afirmou - em manifestação nos autos nº 1000073-34.2021.8.26.0158- que em cada cela habitacional haveria uma caixa d'água com fornecimento de 1000 litros de água por dia. Assim, em um breve cálculo, podemos concluir **que cada pessoa presa recebe 41 litros de água por dia**, quantidade insuficiente e muito inferior aos 100 litros diários recomendado como valor mínimo pela Organização Mundial de Saúde.

Nota-se que só há informações passadas pela direção em relação à quantidade de água distribuída no setor convívio, não fica claro como se dá o fornecimento de água nos demais setores. Ainda nesse sentido, se essa água for usada também para limpeza e manutenção da unidade, não sobraria quase nada para higiene e uso pessoal.





O corte no fornecimento de água durante a pandemia é desumano, coloca em risco a vida das pessoas presas que, forçadamente, não conseguem fazer rotinas de higiene, sendo sabido que este é um dos únicos métodos, somados ao isolamento social e uso de máscaras, para a contenção do vírus e proteção de infecções.

Além disso, conforme a direção haveria fornecimento de banho quente em um chuveiro por raio. Ocorre que ao tentar ligar um desses chuveiros do raio 1 durante a inspeção não saia água. A falta de banho aquecido interfere diretamente na saúde já fragilizada das pessoas presas. Nesse sentido, a sentença da Ação Civil Pública 1003644-18.2013.8.26.0053 julgou procedente o pedido para o fornecimento de banho quente:

*“O fornecimento de banho em temperatura ambiente, a depender da estação do ano, afeta negativamente a saúde (doenças respiratórias e cardiovasculares), colocando em risco a própria vida do detento, cuja integridade física e moral o Estado tem o dever constitucional de proteger”*

O corte no fornecimento de água, bem como a temperatura inadequada são práticas ilegais e contrárias ao estabelecido nas Regras de Mandela:

*Regra 16 Devem ser fornecidas **instalações adequadas para banho**, a fim de que todo preso possa tomar banho, e assim possa ser exigido, **na temperatura apropriada ao clima**, com a frequência necessária para a higiene geral de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas peelo menos uma vez por semana em clima temperado.*

*Regra 18: “Deve ser exigido que o preso mantenha sua limpeza pessoal e, **para esse fim, deve ter acesso a água** e artigos de higiene, conforme necessário para sua saúde e limpeza”.*



## 5 - DIREITO À ASSISTÊNCIA MATERIAL

Dezenas de pessoas presas se queixaram da falta de reposição de itens de higiene, sendo a principal delas, sabonete e pasta de dentes. De acordo com algumas pessoas, são entregues 70 tubos de pasta de dente e 70 sabonetes por mês por raio e que esta quantidade seria irrisória, a título ilustrativo, **uma pessoa contou que um tubo de pasta de dentes seria dividido por 10 pessoas.**

Nesse sentido, no próprio dia da inspeção, o **diretor já havia informado que um tubo de pasta de dente é dividido entre 5 a 10 pessoas.**

Importante destacar a divergência de informações prestadas pela própria direção nos documentos encaminhados para este Núcleo. Em resposta a um dos nossos ofícios (anexo), a direção afirma que a entrega de sabonetes seria feita mensalmente, com a distribuição de dois itens por pessoa presa. Entretanto, no formulário respondido (anexo), além de afirmar que a entrega é quinzenal, a quantidade diverge do informado em ofício, como detalhado abaixo.

Segundo a direção (formulário), a quantidade de itens fornecidos quinzenalmente é seguinte:

Sabonete	240 unidades
Papel higiênico	64 unidades
Aparelho de barbear	1200 unidades
Pasta de dente	240 unidades
Escova de dentes	400 unidades

A partir dessa lista trazida pela direção, depreende-se a quantidade irrisória e insuficiente de itens de higiene entregues pelo Estado. Fazendo um simples cálculo do número de pessoas presas no convívio e a quantidade de

sabonetes, é possível concluir que **7 pessoas precisam dividir um único sabonete por quinze dias.**

Além do *kit* higiene e do material de limpeza, em razão da pandemia, a direção do CDP informou que entregaria **de acordo com a disponibilidade, cerca de 100 máscaras mensalmente por raio, isto é, 700 máscaras por mês** (um raio está desativado em reforma), deste modo, depreende-se que a quantidade é irrisória, já que vivem 1676 pessoas (sim: pessoas!) neste CDP. Conclui-se que **menos da metade da população prisional recebe reposição de máscaras, em outras palavras, apenas 41,76% das pessoas recebem UMA ÚNICA máscara mensalmente.** Além disso, uma máscara por mês é algo totalmente desarrazoado e desumano.

Se o conteúdo da confissão da direção já é inaceitável, diversas pessoas presas alegaram que receberam apenas **uma máscara quando da inclusão**; uma pessoa afirmou que não recebe uma máscara nova há 5 meses. Além disso, reclamaram da péssima qualidade dos produtos distribuídos. Os “colchões”, por exemplo, na verdade são lâminas finas de espuma sem qualquer revestimento.



(é possível perceber o péssimo estado de conservação dos colchões)





Diversas pessoas se queixaram da falta de produtos de limpeza.

Tais relatos vão em desacordo com o determinado no artigo 12 e artigo 41, inciso I da LEP, assim como nas Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Preso:

*Art. 12, LEP: “**Da Assistência Material.** A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas”.*

*Art. 41, I, LEP: “Constituem direitos do preso: I - alimentação suficiente e vestuário”.*

*Regra 17, Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Presos: “1) Deve ser garantido vestuário adaptado às condições climáticas e de saúde a todos os reclusos que não estejam autorizados a usar o seu próprio vestuário. Este vestuário não deve de forma alguma ser degradante ou humilhante.*

*2) Todo o vestuário deve estar limpo e ser mantido em bom estado [...]”*

Ademais, a Resolução nº 4/2017 do Conselho Nacional de Política Criminal de Penitenciária traz, em seu anexo, os itens de higiene a serem entregues às pessoas presas, bem como a frequência de reposição, conforme tabela abaixo:

### **Itens com entrega na admissão e com reposição periódica**

#### **Kit de asseio pessoal (entregue por pessoa)**

Sabonete para banho	Reposição semanal
Shampoo	Reposição mensal
Desodorante	Reposição mensal
Rolos de papel higiênico	Reposição quinzenal
Aparelho de barbear descartável	Reposição mensal



(inclusive para mulheres)	
Escova de Dentes	Reposição mensal
creme dental ou pasta de dente	Reposição mensal
Absorventes femininos (mínimo 15 unidades)	Reposição mensal
Pente de plástico maleável	Conforme a demanda
Corta- unhas	Quando conveniente e não comprometer a segurança da unidade prisional

### **Kit de asseio pessoal (entregue por pessoa)**

Preservativos masculinos e femininos	conforme demanda
Fralda geriátrica	conforme demanda
Bolsas de colostomia	conforme demanda

### **Kit de Limpeza (entregue por cela)**

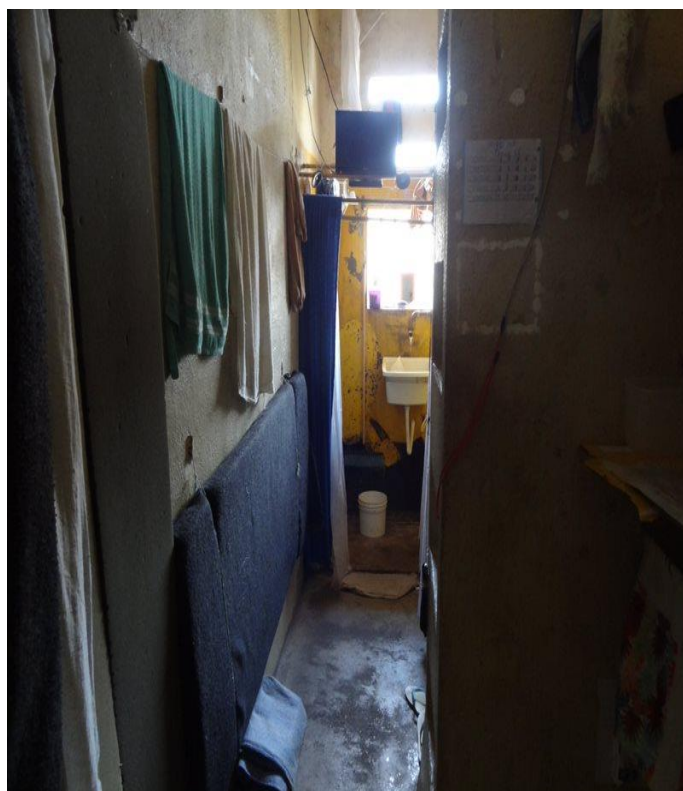
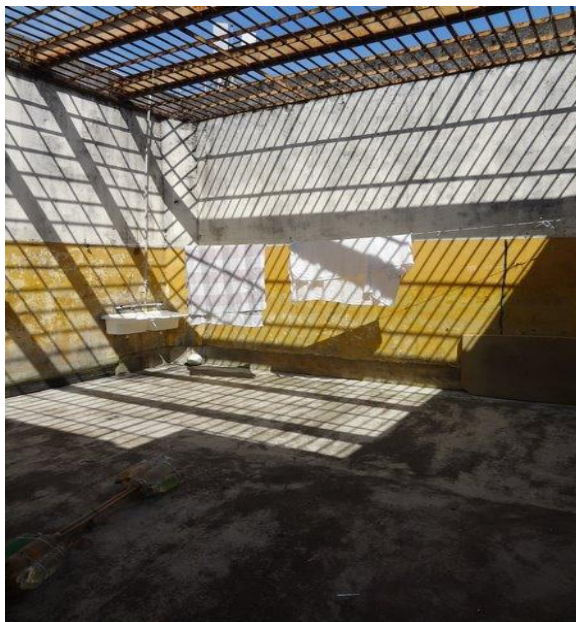
Detergente e sabão líquido	reposição mensal
Pano de chão	conforme demanda

Verifica-se, portanto, o desacordo dos itens entregues, a quantidade, bem como a reposição feita pela unidade prisional, em detrimento do quanto estabelecido pelas normativas nacionais. A entrega insuficiente de sabonetes, além de ilegal, no contexto que vivemos de pandemia, configurara-se como tratamento desumano e degradante e, de fato, faz que essa população morra.

### **6 - BANHO DE SOL**

O banho de sol no setor seguro, segundo as pessoas presas, é de **30 minutos por dia**, às vezes 1 hora e alguns dias não há, perdão de tempo muito diferente do informado pela direção (formulário), que afirma que seriam ofertadas 5 horas diárias de banho de sol, das 11h às 16h.

O espaço para o banho de sol é pequeno sem pouca possibilidade de atividades físicas, além disso as celas estão superlotadas, são muito estreitas e pequenas, sendo também um tratamento desumano e degradante ser obrigado a passar praticamente o dia inteiro confinado nelas, conforme fotos abaixo.



(cela estreita e mal iluminada, com pouca circulação de ar)



Note-se que a **falta de banho de sol** é situação pior que a prevista para aquelas pessoas que estão em regime disciplinar diferenciado (**RDD**), que podem ter período de banho de sol diário de **apenas 2 horas**:

Lei de Execução Penal:

*Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasiona subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório, ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao **regime disciplinar diferenciado**, com as seguintes características:*

*(...)*

*IV - o preso terá direito à saída da cela por **2 horas diárias para banho de sol**.*

O ordenamento jurídico não prevê período determinado para duração do banho de sol. O Regimento Interno Padrão da SAP traz dispositivo absolutamente ilegal, uma vez que dispõe que o período de banho de sol para o preso comum será igual ou inferior àquele que está em RDD:

*Artigo 22 - Constituem direitos básicos e comuns dos presos provisórios, condenados e internados:*

*(...)*

*V- saída da cela para banho de sol diário, por período de **até 02 (duas) horas**, em local adequado e que proporcione o desenvolvimento de atividade física, fornecendo a assistência necessária;*

Desta forma, como tal normativa é claramente ilegal não pode ser utilizada como parâmetro, sob pena de tratar pior aquele que a legislação federal não quis apenar com mais severidade.

Nesse sentido, em decisão recente, o Supremo Tribunal Federal (*habeas corpus* coletivo nº 172.136/SP, relatoria do Ministro Celso de Mello) determinou



o banho de sol de pelo 2 horas diárias em **TODOS** os setores das unidades prisionais, como no castigo e no seguro.

## 7 - **CONDIÇÕES DAS CELAS**

O CDP de São Vicente, **NÃO POSSUI LAUDO DA DEFESA CIVIL, LAUDO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TÃO POUCO PROJETO TÉCNICO APROVADO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA FUNCIONAMENTO DE UM PRÉDIO PÚBLICO OU SEQUER HABITABILIDADE.** Situação que por si só já caracteriza o ambiente impróprio e inadequado para custodiar seres humanos.

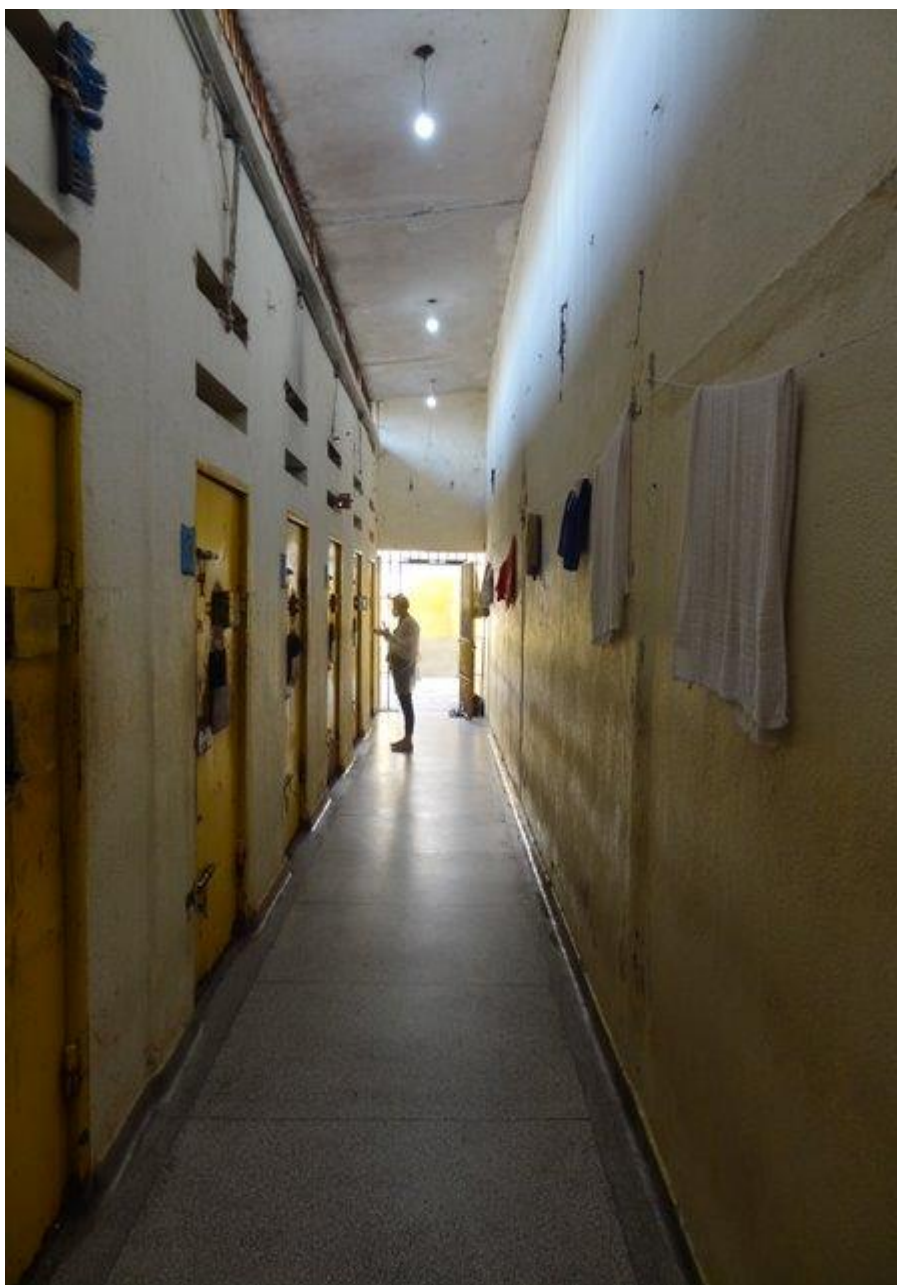
Tais órgãos externos emitem laudos e pareceres com fundamento técnico, baseado em conhecimentos sobre engenharia, arquitetura, práticas sanitárias, segurança etc.

**TODOS os setores da unidade estavam em péssimo estado de conservação.** Espaço inadequado para habitar pessoas e garantir a saúde delas.

O setor de “seguro” está superlotado, com **taxa de 202,2% de superlotação.** Na cela 9, por exemplo, havia 3 camas para 9 pessoas que ocupavam o local.

**As instalações são precárias, há rachaduras nas paredes, a pintura está descascando, há fiação exposta dentro e fora das celas.** Além dos problemas estruturais, o ambiente é estreito e mal cabem pessoas em pé. As celas são escuras, **com pouca ventilação, as portas são chapeadas (não gradeadas), com pequeno guichê que não permite a circulação de ar.** Próximo ao teto das celas, há uma espécie de janela minúscula em formato de retângulo, por onde entra pouca luz natural. Seguem fotos abaixo do setor.





(portas chapeadas, com pequenas guichês. Celas com buracos na parede, pela foto é possível perceber a ausência de luz, sendo que no corredor não há luz natural e também de ventilação).



(fiação exposta)

No setor disciplinar, as celas são pequenas e sem nenhuma iluminação natural nem artificial; as portas são chapeadas com um pequeno guichê, não sendo possível a entrada de ventilação e luz. **As privadas estavam entupidas, sem assento de proteção e tampa, conforme** fotos abaixo.

A cela nº 10, por exemplo, no dia da inspeção abrigava 8 pessoas, mas tem capacidade apenas para uma. No espaço, tinha uma cama, um colchão e uma privada entupida, conforme fotos abaixo.





(a cela é extremamente pequena, não há espaço para que as pessoas possam deitar-se ou se sentar sem se amontoarem. Cela com capacidade para 1 pessoa e abrigava 5 pessoas.

Pessoas estavam sem máscara em espaço mínimo).



(privada quebrada, sem tampa, assento, entupida e suja)



(cela nº 10 - não há espaço para circulação das pessoas)

No convívio, o estado de conservação das celas também era péssimo, além da superlotação, o ambiente era **insalubre, com diversas infiltrações nas paredes, poças de água no chão, celas muito úmidas, sem qualquer ventilação, com pouca iluminação natural e sem iluminação artificial**, conforme fotos abaixo.





(infiltrações na parede, umidade escorrendo)



(cama sendo dividida por duas pessoas)



(buracos por onde entra pouquíssima luz natural)

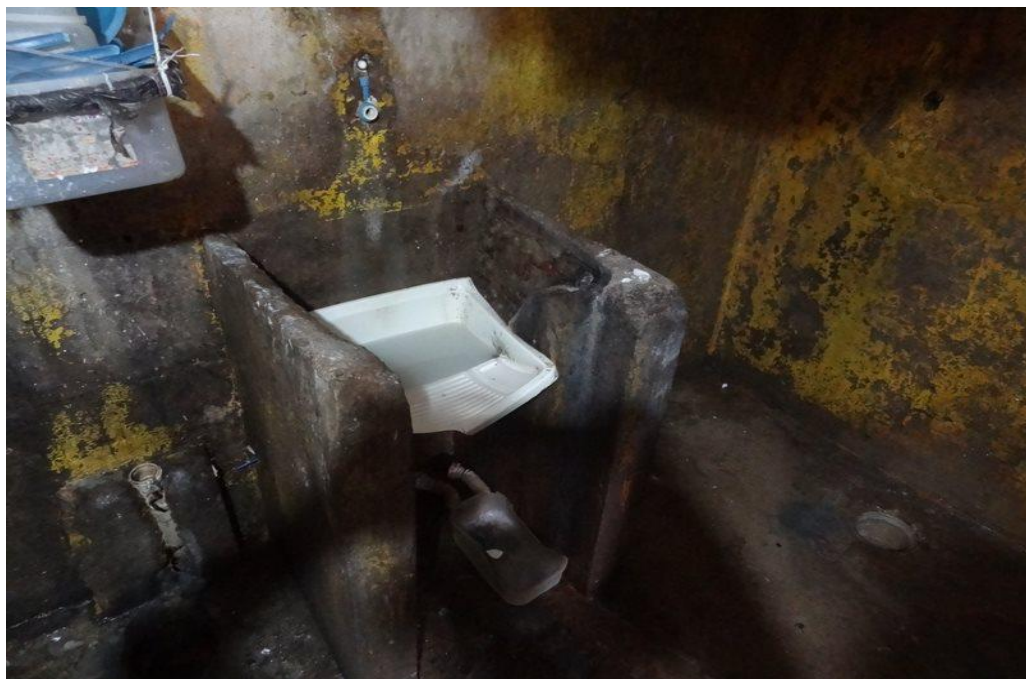


(água vazando, infiltrações, poças no chão)

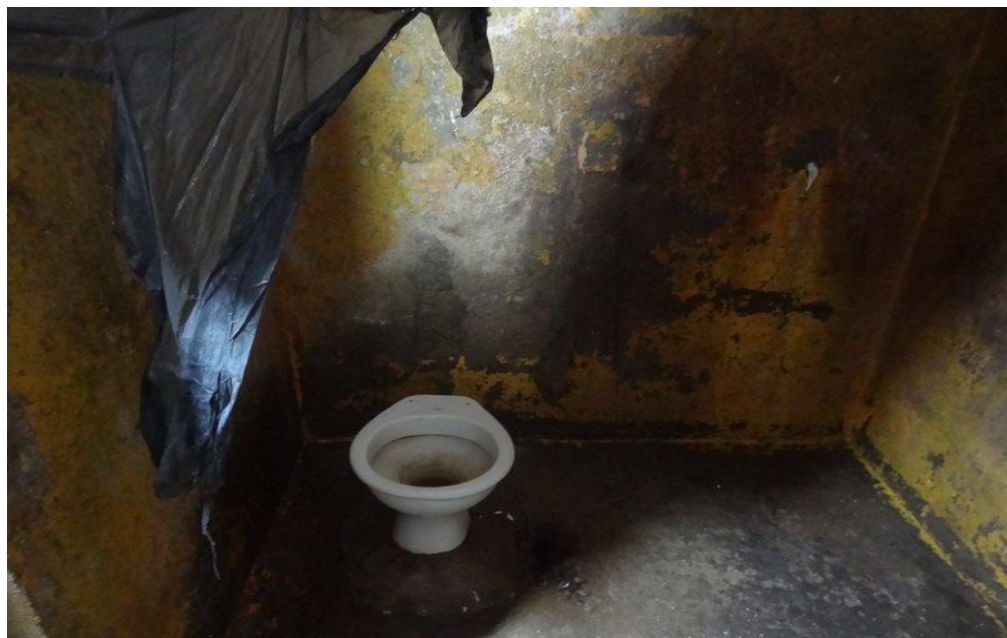
Os banheiros não tinham portas ou cortinas que improvisassem uma divisão necessária para preservação da intimidade. Havia privadas entupidas,



sem tampa e assento; o tanque também estava estúpido, não tinha torneira ou cano por onde saísse água.



(tanque sem torneira e entupido)



(privada entupida, com um plástico improvisando inutilmente uma divisória)



(local próximo ao tanque improvisado para lavar potes e utensílios)

Através destas fotos não restam dúvidas de que as pessoas custodiadas pelo ESTADO no CDP de São Vicente vivem em condições bárbaras, são tratadas como menos humanas.

## **8 - DA INCURSÃO DO GIR**

No dia da inspeção, quando a os/as defensores/as públicos/as chegavam ao CDP e colocavam seus EPIS, os agentes do Grupo de Intervenção Rápida (GIR) saíam da unidade marchando como se estivessem numa parada militar (foto abaixo), gritando e levando consigo cachorros. Segundo alegado pelas pessoas presas, **não houve razão para incursão do GIR na unidade, sendo que esta ação resultou em inúmeros ferimentos, bombas de efeito moral e ou tiros para o alto**. Abaixo foto do momento em que os defensores chegaram ao local e presenciaram a saída dos agentes do GIR marchando.





De acordo com as pessoas presas, um problema se iniciou na segunda-feira (1º de março) quando a direção resolveu transferir os faxinas do raio 3 para outros raios e levaram um deles para o castigo. Neste mesmo dia, um objeto teria sido jogado no pátio no horário do banho de sol, nenhuma pessoa teria encostado no objeto, mas pessoas que passaram próximo a ele foram levadas para o castigo ilegalmente.

Então, na terça-feira (02.03.2021), por conta do ocorrido, foi aplicado ilegalmente **castigo coletivo no raio 3** e, ao invés de ser ofertado banho de sol de 5h30, o tempo teria sido reduzido para 2h. O diretor de disciplina “Beto” teria feito o comunicado às pessoas deste raio que o horário da tranca antecipado, reduzindo-se o tempo do banho de sol.

Segundo as pessoas presas, houve consenso de que todos entrariam nas celas no horário estipulado (10h da manhã) pela direção. Entretanto, diversas





peças relataram que, na hora da tranca, o chefe de plantão Ricardo, teria aberto as portas das celas e as fechou muito rapidamente, sem que fosse possível que todos entrassem nas celas. Assim, cerca de 80 pessoas ficaram para fora das celas e os agentes disseram que viria o GIR.

Houve então uma conversa com toda a população do raio, todas as pessoas disseram que entrariam nas celas, mas o agente Ricardo teria novamente aberto e fechado as portas rapidamente e cerca de 20 pessoas ficaram para fora das celas. Uma pessoa também teria ficado para fora para pedir atendimento na enfermaria. Todas as pessoas que ficaram fora de suas celas dormiram na cela 1. Ricardo então teria dito que quem ficou para fora “teria que segurar o BO”.

No dia seguinte (03.03.2021), dia da nossa inspeção, por volta das 7h da manhã, o GIR chegou no CDP, tendo saído na hora que chegávamos na unidade, por volta das 9h30. Segundo as pessoas presas, o diretor “Beto” teria dito que o GIR deveria dar tiro com balas de borracha na cara das pessoas presas. Na incursão, teriam sido usadas bombas de efeito moral e ou tiros para o alto, sido feitas ameaça com cachorros próximos das pessoas e cometidas agressões verbais e físicas. Uma das pessoas teria sido atingida por um chute nas costas e outra com um tapa na cara. Diversas pessoas relataram que quando ocorriam as agressões o diretor “Beto” dava risada observando a cena.

Além das agressões físicas e verbais, os agentes do GIR teriam jogado fora pertences das pessoas presas.

Pudemos observar logo na entrada da unidade, carrinho com diversos objetos pessoais com toalhas e cobertas. Foto abaixo.



**A direção do estabelecimento informou no dia da nossa inspeção que não formam apreendidos telefones celulares ou drogas.**

Como se pode depreender da narrativa a incursão feita pelo GIR ocorreu de modo arbitrário e contrário a Resolução do próprio Grupo (**“Normas de Ação do GIR - NGA nº1/2010”**) em que somente é permitida a entrada em unidades prisionais em circunstâncias **excepcionais**. Nesse sentido, o artigo 2º da Resolução nº 155/2009 da SAP dispõe:

*o GIR atuará mediante autorização do respectivo Coordenador e a CIR atuará mediante autorização conjunta do Diretor da Unidade Prisional e do respectivo Coordenador **para operações como: revistas especiais em celas e demais dependências para localização de armas de fogo, aparelhos de telefonia móvel celular, drogas, outros objetos não permitidos e túneis; combate a movimentos de indisciplina, revoltas, motins, rebeliões e tentativas de fugas; remoção interna de presos e demais atividades dessa natureza.***



*“Parágrafo único- a atuação do GIR ou da CIR **será pautada pelo uso escalonado da força**, de maneira estritamente não letal, com técnicas próprias e equipamentos destinados especificamente a esse fim.*

Ao que se observa da resolução, o GIR, entrou na unidade mesmo sem que tenha ocorrido nenhuma das hipóteses do art.2º, como, tumulto, necessidade de apreensão de itens ilegais etc. Chama atenção que o Grupo não tenha sido chamado no momento da suposta confusão, mas sim no dia seguinte quando tudo já havia passado, o que indica a desnecessidade da atuação. A incursão também não obedeceu ao parágrafo único, pois, ao contrário do previsto, os agentes agiram de forma agressiva, violenta e ilegal, segundo os relatos.

Nos autos de nº 1000073-34.2021.8.26.0158, a direção juntou o relatório de incursão do GIR (anexo) e, a partir do documento podemos fazer alguns apontamentos.

i) **Número de agentes na atuação**

Segundo o relatório, 12 agentes (04 escudeiros, 04 atiradores, 01 comando, 01 IT, 01 contenção e 01 segurança) e 05 cães participaram da incursão. Chama atenção o número de agentes alocados para a incursão, pois, nota-se, **as pessoas presas já estavam contidas, o ocorrido tinha acontecido no dia anterior.**

ii) **Uso de armamento não letal**

De acordo com o documento foi utilizada uma granada GL- 307 de luz e som **“somente para demonstrar a chegada do grupamento sem nenhum preso ferido ou abalado psicologicamente”** (nosso grifo).

Popularmente, a granada é chamada de “bomba de efeito moral”, usada principalmente em situações de tumulto para que ocorra a dispersão de pessoas.

Segundo o Renato Sheeny<sup>5</sup>, químico da Condor Indústria, que fabrica os artefatos, esse tipo de armamento **tem o efeito de deixar as pessoas desorientadas e praticamente as impossibilitando de qualquer reação.**

Assim, fica claro que o uso deste artifício foi utilizado para **causar medo e foi utilizado de modo totalmente gratuito e arbitrário.** Nesse sentido, os agentes não podem, nem se desejassem dimensionar o “abalo psicológico” causado em cada sujeito, muito menos atestar que não houve impacto na saúde mental das pessoas ali custodiadas.

### **iii) Agressão física e truculência**

Roger William da Silva Alves, mat. 1162024, foi uma das pessoas que se lesionou e ficou com a mão muito inchada após incursão e agressão pelo GIR. (foto abaixo)



O termo de declaração colhido no dia 03 de março de 2021 (fls. 80 dos autos nº 1000073-34.2021.8.26.0158) contradiz o alegado pela unidade no sentido de que não houve nenhuma agressão física: *“quando foi retirado do raio, teve de ser algemado e como o agente do GIR não tinha conhecimento do seu ferimento, acabou torcendo o seu braço para conseguir algema-lo”*. No trecho

<sup>5</sup> <https://super.abril.com.br/comportamento/o-que-sao-bombas-de-efeito-moral-assusta-mas-nao-fere/>





fica evidente que houve **agressão** por parte do(s) agente(s) do GIR, ninguém “acaba” torcendo sem querer o braço de outra pessoa.

Assim, é impreterível que ele **passe por exame de corpo de delito, ainda que indireto** (em face do tempo decorrido entre eventual agressão e a inspeção, assim entre a inspeção e a presente data). O exame de corpo de delito em questão deve observar **o Protocolo de Istambul**, considerando a Recomendação nº 49/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – que *dispõe sobre a necessidade de observância, pelos magistrados brasileiros, das normas - princípios e regras - do chamado Protocolo de Istambul, da Organização das Nações Unidas (ONU)*, em casos de possível crime de tortura. Neste sentido, a perícia deve observar as seguintes diretrizes:

- 1 - instruir o feito com fotografias e/ou filmagens das supostas vítimas;
- 2 - sempre **gravar em vídeo** todos os depoimentos prestados tanto por agentes públicos quanto por pessoas presas; e
- 3 - assegurar que a oitiva da eventual vítima ocorra, em ambiente tranquilo e, sempre que possível, sem a presença de condutores ou agentes de escolta, para que tenha a oportunidade de narrar as eventuais situações de violência sofridas;

O exame de corpo de delito em questão deve ainda, observar o **“Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura” e na Portaria IML/SSP nº 1/2014, do Instituto Médico Legal e da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo**, em especial o quanto segue:

- 1 - A identificação do periciando com fotografia de sua face no laudo;
- 2- A coleta de impressão digital para identificação na requisição do exame;
- 3- Que no histórico do exame de lesão corporal deverão constar informações completas e detalhadas do evento, incluindo informações de doenças pregressas e traumas anteriores;
- 4- O registro em esquemas corporais de todas as lesões eventualmente encontradas, sem prejuízo da obrigatória realização da documentação fotográfica de todas as lesões;



- 5- Que a perícia médico-legal deverá ser realizada em ambiente tranquilo, privado, sem a presença de condutores, possibilitando que o periciando informe livremente sobre agressões sofridas e se apresente totalmente despido;
- 6- Se a presença dos condutores for necessária para garantir a segurança do médico-legista, isto deve ser consignado no laudo de maneira fundamentada, identificando os condutores com nomes, cargos e número de seus documentos;
- 7- Que o médico-legista deverá realizar uma descrição do estado emocional em que o periciando se apresenta, consignando no laudo alterações que julgar pertinentes. Caso necessário, deverá solicitar exames complementares de caráter psiquiátrico à vítima;
- 8- Que, tendo em vista o disposto no art. 168, caput e § 2º, do CPP, e nos arts. 14 e 33, IV, do Decreto Estadual nº 35.566/1959 – que aprova o Regulamento do Instituto Médico-Legal do Estado –, o médico-legista poderá solicitar às autoridades responsáveis esclarecimentos, documentos e exames complementares que entender indispensáveis à elucidação da perícia e à correta classificação das eventuais lesões;
- 9- Que nos caso de perícias negativas (ausência de lesões), recomenda-se que a perícia seja acompanhada por um segundo médico-legista, que deverá assinar conjuntamente o laudo, não sendo recomendada, nestes casos de perícias negativas, a documentação fotográfica de corpo inteiro nu;

Por fim, o exame de corpo de delito em questão deve responder, ainda, **os seguintes quesitos.**

**1º) há achados médico-legais que caracterizem a prática de tortura física?**

**2º) há indícios clínicos que caracterizem a prática de tortura psíquica?**

**3º) há evidências médico-legais que sejam característicos, indicadores ou sugestivos de ocorrência de tortura contra o(a) examinando(a) que, no entanto, poderiam excepcionalmente ser produzidos por outra causa?**

**Explicitar a resposta:**

Tais **quesitos foram incorporadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na Recomendação Nº 49/2014**, que também se baseia no Protocolo de



Istambul, assim como pelo **Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) na Recomendação nº 31/2016**. Estas normas também indicam que os juízes “*sempre que chegarem ao conhecimento dos magistrados notícias concretas ou fundadas da prática de tortura*” devam solicitar exames de corpo de delito com os mesmos quesitos previstos no Protocolo Brasileiro.

Nesse sentido, levando em consideração a vedação expressa do art. 95 da Resolução CFM nº 1.931/2009 – que aprova o Código de Ética Médica e **proibe a realização de exames médico-periciais de corpo de delito em seres humanos no interior de presídios**, tais exames não devem ser realizados na Unidade prisional onde ocorreram as supostas torturas.

Para além da discussão da inconstitucionalidade da atuação do Grupo de Intervenção Rápida - que foi criado por meio de resolução da Secretaria de Administração Penitenciária (nº 69/2004), sem previsão constitucional, no artigo 144 da Constituição Federal, observa-se que situações como as retratadas acima são **ilegais, desumanizadoras, humilhantes, vexatórias**, enquadrando-se como verdadeira **tortura** e, portanto, inaceitáveis.

A Lei nº 9.455/97, ao capitular o delito de tortura, assim estabelece:

*Art. 1º Constitui crime de tortura:*

*II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.*

*§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal*





O parágrafo 2º do mesmo artigo, ainda traz a **forma omissiva do delito de tortura, imputada a quem tenha autoridade para evitar ou apurar o delito e não o faça:**

*“Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos”.*

A propósito, bom não olvidar que, conforme Convenção das Nações Unidas Contra a Tortura, ratificada pelo Brasil em 1989:

#### ARTIGO 1º

*1. Para os fins da presente Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.*

*2. O presente Artigo não será interpretado de maneira a restringir qualquer instrumento internacional ou legislação nacional que contenha ou possa conter dispositivos de alcance mais amplo.*

#### ARTIGO 13



*Cada Estado Parte assegurará, a qualquer pessoa que alegue ter sido submetida a tortura em qualquer território sob sua jurisdição, o direito de apresentar queixa perante as autoridades competentes do referido Estado, que procederão imediatamente e com imparcialidade ao exame do seu caso. Serão tomadas medidas para assegurar a proteção dos queixosos e das testemunhas contra qualquer mau tratamento ou intimidação, em consequência da queixa apresentada ou do depoimento prestado.*

Recordamos que a Constituição Estadual de São Paulo determina que a legislação penitenciária estadual assegurará o respeito às regras mínimas da Organização das Nações Unidas para o tratamento de recluso<sup>6</sup>.

As Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (“Regras de Mandela”) preceituam que:

*Regra 82 1. Os funcionários das unidades prisionais não devem, em seu relacionamento com os presos, usar de força, exceto em caso de autodefesa, tentativa de fuga, ou resistência ativa ou passiva a uma ordem fundada em leis ou regulamentos. Agentes que recorram ao uso da força não devem fazê-lo além do estritamente necessário e devem relatar o incidente imediatamente ao diretor da unidade prisional. (...) 3. Exceto em circunstâncias especiais, no cumprimento das tarefas que exigem contato direto com os presos, os funcionários prisionais não devem estar armados. Além disso, a equipe não deve, em circunstância alguma, portar armas, a menos que seja treinada para fazer uso delas.*

---

<sup>6</sup> Artigo 143 - A legislação penitenciária estadual assegurará o respeito às regras mínimas da Organização das Nações Unidas para o tratamento de reclusos (...).



Fato é que o grupo, com o respaldo estatal, age em silêncio, no anonimato, sem as insígnias oficiais do poder polícia – embora utilizando-se da famigerada *caveira* -, ignorando princípios constitucionais básicos: publicidade, transparência, legalidade, proporcionalidade.

Sob um olhar criterioso, o chamado Estado Democrático de Direito não poderia se curvar à atuação de um grupo beligerante estatal, composto por servidores públicos com identidades desfiguradas. Inevitável uma remição direta ao Estado de exceção em permanência; tal situação aproxima-se de uma nefasta atualização dos medievais suplícios; abre a via para atuação de justiceiros; subjuga e fulmina as instituições oficiais, verdadeiramente responsáveis pela administração do sistema de justiça.

## **9 - TRABALHO E ESTUDO**

A unidade não possui escola e não há projeto de remição por leitura embora dezenas de pessoas estejam ilegalmente cumprindo pena neste CDP.

Só há oferta de trabalhos internos. Segundo a unidade são oferecidas 120 vagas de trabalho e 112 delas são ocupadas, ou seja, apenas **6,6% das pessoas trabalham**. As atividades internas consistem na limpeza de áreas externas e entrega das marmitas e higienização delas. As pessoas que trabalham na unidade são do setor seguro, das celas 1, 2 e 3.

A direção não informou qual a remuneração recebida pelas pessoas presas nem como é feito o cálculo de remição de pena.

Nota-se que o **trabalho e respectiva remuneração são direitos da pessoa presa**, devendo o acesso ser obrigatório e universal, ou seja, a todas as pessoas presas.

Nos termos da Lei de Execução Penal:



*Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.*

*§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.*

*(...)*

*Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, **não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.***

*Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.*

*Art. 41 - Constituem **direitos do preso:***

*(...)*

*II - atribuição de trabalho e sua remuneração;*

Na mesma linha, as Regras de Mandela - regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos - prescrevem uma gama de direitos relacionados ao trabalho:

*Regra 96*

*(...)*

*2. **Trabalho suficiente** de natureza útil deve ser oferecido aos presos de modo a conservá-los ativos durante um dia normal de trabalho.*

*Regra 97*



1. O trabalho na prisão não deve ser de natureza estressante.
2. Os presos não devem ser mantidos em regime de **escravidão ou servidão**.

(...)

#### Regra 101

1. As precauções fixadas para proteger a **segurança e a saúde dos trabalhadores** livres devem ser igualmente observadas nas unidades prisionais.
2. Devem-se adotar procedimentos para indenizar os presos por **acidentes de trabalho**, inclusive por enfermidades provocadas pelo trabalho, em termos não menos favoráveis que aqueles estendidos pela lei a trabalhadores livres.

#### Regra 102

1. O **número máximo de horas trabalhadas**, por dia e por semana, pelos presos deve ser fixado em lei pelo regulamento administrativo, levando em consideração as normas e os costumes locais em relação ao emprego de trabalhadores livres.
2. As horas fixadas devem permitir **um dia de descanso por semana** e tempo suficiente para o estudo e para outras atividades exigidas como parte do tratamento e reinserção dos presos.

#### Regra 103

Deve haver um sistema de **remuneração igualitária** para o trabalho dos presos. (...)

A **falta de trabalho**, dessa forma, **desrespeita** a LEP e a normativa internacional de direitos humanos.



O direito à educação também está previsto na LEP, bem como nas Regras de Mandela:

Art.17 - A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

*Regra 104*

*1. Instrumentos devem ser criados para promover a educação de todos os presos que possam se beneficiar disso, incluindo instrução religiosa, em países onde isso é possível. A educação de analfabetos e jovens presos deve ser compulsória, e a administração prisional deve destinar atenção especial a isso.*

*2. Na medida do possível, a educação dos presos deve ser integrada ao sistema educacional do país, para que após sua liberação eles possam continuar seus estudos sem maiores dificuldades.*

Além disso, tanto o trabalho quanto o estudo, mostram-se como mecanismos importantes dentro do cárcere para diminuição da superlotação, através do direito de remição da pena.

## **10 - REPORTAGENS NA MÍDIA SOBRE A SITUAÇÃO DE TAL CDP**

As ilegalidades encontradas na inspeção no CDP de São Vicente foram reportadas por diferentes veículos de imprensa:

### **i) Diário do Litoral**

[Matéria](#) veiculada no dia 08 de abril de 2021 publicou: *“Na inspeção realizada no dia 3 de março, constatamos condições bárbaras e animais de habitabilidade: superlotação de quase 200%, ausência de equipe mínima de saúde, muitas pessoas doentes, inclusive idosos. Um pavilhão inteiro da unidade é formado por pessoas de grupos de risco, há severo racionamento de água, entrega*



*insuficiente de itens de higiene básicos, como pasta de dente, entrega irrisória de máscaras (uma para meses), ausência de banho quente, alimentação inadequada, falta de vestuário. A Secretaria sempre nega tudo, mas nossos documentos, fotos e relatórios, ou seja, documentos públicos e acessíveis ao público e à mídia, comprovam tudo”.*

## Centro de Detenção Provisória de São Vicente viola direitos humanos

Unidade só comporta 842 presos, mas tem 1.676, que enfrentam água racionada, comida estragada e falta de medicamentos

11 ABR 2021

Por Carlos Rattón

06h59

Comentar

Compartilhar



Furúnculos e problemas de pele atingem boa parte dos presos.

Os centros de Detenção Provisória (CDPs) do Estado de São Paulo deveriam, como a definição preconiza, servir como local de passagem temporária de presos até as penitenciárias, até porque não foram julgados e condenados. No entanto, não é exagero comparar a situação do CDP Luís Cesar Lacerda, em São Vicente, aos piores presídios brasileiros - água racionada, comida estragada, atendimento médico precário e medicamentos inexistentes.



### ii) Portal UOL

Matéria veiculada em 08 de abril de 2021

BATE-PAPO UOL MEU NEGÓCIO ESTUDE ONLINE PROSEGURO

UOL

PRODUTOS NOTÍCIAS CARROS ECONOMIA FOLHA ESPORTE SPLASH TV E FAMOSOS UNIVERSA VIVABEM TILT ECOA MOV NOSSA TAB START

JOSMAR JOZINO

REPORTAGEM

Detentos doentes vivem aglomerados em presídio sem médicos, diz Defensoria

PUBLICIDADE

Anúncios Google

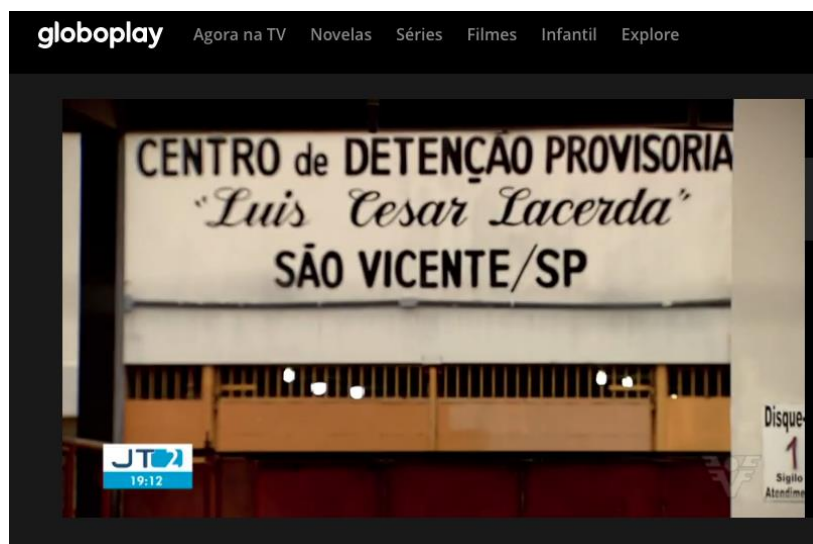
Enviar comentários

Anúncio? Por quê?

### iii) Jornal Tribuna (Globo)

Reportagem exibida em 15 de abril de 2021.





#### iv) Diário do Litoral

[Matéria](#) veiculada em 18 de abril de 2021.

## Violações no CDP de São Vicente estão na mira do Ministério Público

Relatório da Defensoria já chegou ao MP, que vai juntá-lo a uma ação civil pública e ao inquérito civil já em andamento na Justiça

18 ABR 2021

Por Carlos Rattton

07h00

Comentar

Compartilhar



CDP é palco de superlotação, de atendimento médico insuficiente, da falta de remédios e insuficiência até de água  
Foto: Reprodução

Após ter acesso à reportagem intitulada “[Centro de Detenção Provisória de São Vicente viola direitos humanos](#)”, publicada pelo DL no último domingo (11), o Ministério Público do Estado de São Paulo (MPE-SP) pediu à Defensoria de Justiça do Estado cópia do relatório produzido pelo Núcleo Especializado de Situação Carcerária (Nesc) para que seja juntado na ação civil pública e no inquérito civil já em andamento na Justiça. O documento já foi enviado.

#### v) Diário do Litoral

[Matéria](#) veiculada em 25 de abril de 2021.

# CDP de São Vicente registra 17 mortes em dois anos

Lista inclui um homicídio e dois suicídios. A informação é da Defensoria de SP

25 ABR 2021

Por Carlos Ratton

09h10

Comentar

Compartilhar



Agentes do Grupo de Intervenção Rápida estão

## Saiba Mais

Mortes de funcionários de presídios por Covid-19 têm alta de quase 500%

Violações no CDP de São Vicente estão na mira do Ministério Público

Em dois anos, 17 detentos morreram enquanto aguardavam julgamento no Centro de Detenção Provisória (CDP) de S

## vi) Caderno Regional

[Reportagem](#) exibida em 27 de abril de 2021



(na imagem de realidade virtual criada pela matéria é possível ter a dimensão da superlotação da unidade)



Por fim, em Reportagem exibida em 6 de maio no Jornal Tribuna (Globo), agentes penitenciários confirmam o conteúdo do relatório elaborado pela Defensoria Pública, como racionamento de água<sup>7</sup>.

As reportagens deram luz essa situação diariamente invisibilizada e ajudar a comprovar as violações de direitos encontradas pelo NESC no CDP de São Vicente.

## **11 - DOS PEDIDOS**

As denúncias apresentadas representam inegável violação a direitos humanos de natureza fundamental, algo que não pode ser admitido em um Estado que se pretende democrático, mormente em momento tão complexo como o que estamos vivendo já que os grupos sociais mais vulneráveis, como, as pessoas presas, estão mais suscetíveis à contaminação e morte pelo coronavírus.

O alcance de um serviço digno tem encontrado barreiras no banalizado fundamento da *reserva do possível*, mas o que este Núcleo Especializado aponta no presente pedido se refere ao núcleo duro dos direitos fundamentais, integrando o conceito de *mínimo existencial*.

Considerando, portanto, as informações detalhadas neste pedido e comprovadas nos anexos e as violações aqui delineadas, requeremos, nos termos do art. 66, VI, VII e VIII, da LEP, sejam os fatos apurados por este Juízo, com a adoção de todas as medidas que se entender cabíveis - no âmbito desta Corregedoria - para minimizar o *estado de coisas inconstitucional* do Centro de Detenção Provisória, e requeremos sejam observados os pedidos abaixo, em relação a cada direito acima listado.

### **1 - DO DIREITO À SAÚDE** Requeremos:

---

<sup>7</sup> <https://globoplay.globo.com/v/9495408/>





a) seja prestado pronto atendimento médico na medida da necessidade de cada preso em particular;

b) seja oficiada a unidade prisional, para que ocorra a adequação da equipe de saúde de acordo com o determinado na ACP nº 0002574-21.2013.8.26.0590, nos termos dos parâmetros mínimos de atendimento previstos na Portaria Interministerial n. 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e Portaria nº 482/2014 do Ministério da Saúde, conforme apontado no tópico 1 (página 3 e seguintes desta petição), ou seja, implemente-se **duas equipes tipo II**

c) sejam fornecidos os medicamentos, conforme a necessidade das pessoas e especificamente elencados pelos profissionais de saúde;

d) seja a unidade intimada a juntar lista dos óbitos do ano de 2021 e esclareça se foi aberto algum tipo de investigação/procedimento para apurar os 02 casos de suicídio;

e) seja a unidade intimada para esclarecer as controvérsias sobre número de pessoas que testaram positivo para covid-19 e atualizar as informações de quantos testes para detecção da covid-19 foram aplicados e se há registro de mortes recentes na unidade;

## **2 - DIREITO À ALIMENTAÇÃO.** Requeremos:

a) seja determinado que a unidade siga o padrão de valores de referência de nutrientes na alimentação estabelecido na Resolução nº 3/2017 do CNPCP, conforme acima colacionado e seja a unidade obrigada a manter o número, periodicidade e qualidade das refeições, inclusive nos dias de visitas;

b) seja obedecida a Resolução nº 27, de julho de 2020, com acréscimo de uma 4ª refeição;



c) seja a unidade intimada a juntar lista do jumbo da data anterior a 21 de março e data posterior, bem como esclareça o motivo da redução de quantidade de itens que podem ser enviados através do jumbo;

d) seja a unidade intimada para esclarecer eventual redução da lista de produtos do jumbo após a inspeção realizada em 3 de março;

f) seja juntado cardápio dos últimos três meses e as respectivas notas de empenho relativas á compras realizadas.

**3 - DIREITO À ÁGUA.** Requeremos:

a) seja o racionamento de água cessado;

b) seja fornecido banho quente;

c) seja juntado laudo de limpeza da caixa d'água;

d) seja intimada a unidade para esclarecer a quantidade de água fornecida para as pessoas presas, bem como o motivo de algumas caixas estarem sem tampa, determinando-se o conserto de cada uma delas;

**4 - DIREITO À ASSISTÊNCIA MATERIAL.** Requeremos:

a) seja a unidade compelida a entregar kit de higiene, consistente em kit de asseio pessoal, kit de cuidado pessoal e kit de limpeza no momento do ingresso (inclusão) na unidade a todas as pessoas presas, bem como haja reposição na periodicidade indicada na Resolução nº 4/2017 do CNPCP;

b) seja a unidade intimada a juntar recibo assinados pelas pessoas presas acusando o recebimento de itens de higiene, material de limpeza, vestimenta nos últimos 02 meses;

c) seja a unidade intimada a esclarecer a quantidade de itens de higiene entregues, juntando lista de compra dos cinco últimos meses de tais produtos;



d) sejam entregues máscaras a todas as pessoas presas;

c) haja substituição de todos os colchões que estiverem sem condições de uso, no prazo de 30 dias, comprovando-se mediante recibo de compra e entrega à pessoa presa e foto dos colchões comprados e substituídos;

**5 -BANHO DE SOL.** Requeremos:

a) seja assegurado banho de sol de pelo menos duas horas diárias para os setores de seguro e castigo;

**6- CONDIÇÕES DAS CELAS.** Requeremos:

a) Sejam oficiados, urgentemente, a **Defesa Civil, o Corpo de Bombeiros e a vigilância sanitária** para a realização de inspeções na Unidade Prisional;

b) Seja realizada dedetização em toda a unidade prisional, com a juntada de comprovante capaz de demonstrar a realização do serviço;

c) Conserto de toda estrutura que estiver quebrada (privadas entupidas) ou deteriorada, como vazamentos de água, fiações expostas, com juntada de cronograma de obras;

d) Substituição de todas as lâmpadas quebradas e instalação nos locais em que não houver, em especial no setor de inclusão, com juntada de fotos comprovando a instalação.

**7- DO DIREITO AO TRABALHO.** Requeremos:

a) seja assegurado o cômputo do trabalho para a respectiva **remição**, assim como a **remuneração e a jornada** de trabalho obedeçam aos parâmetros e limites legais;

**8 - DA INCURSÃO DO GIR.** Requeremos:



a) seja feita a oitiva judicial de pelo menos 5 pessoas do raio 3, para que sejam ouvidas em relação aos fatos;

b) Seja realizado o exame de corpo de delito de **ROGER WILLIAM DA SILVA ALVES**, mat. 1162024, observando as normas descritas acima;

c) seja a unidade intimada juntar imagens da incursão do GIR - 03.03.2021;

d) determine-se à direção da unidade prisional que, antes de cada *blitz* do GIR, sejam os órgãos da Execução Penal (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) comunicados e enviadas imagens das câmeras de segurança relativas aos fatos;

São Paulo, 07 de maio de 2021

**MATEUS OLIVEIRA MORO**

Coordenador do Núcleo Especializado de Situação Carcerária  
da Defensoria Pública do Estado de São Paulo NESC

**AMANDA GRAZIELLI CASSINAO DIAZ**

Núcleo Especializado de Situação Carcerária  
da Defensoria Pública do Estado de São Paulo NESC

**GABRIELE ESTABILE BEZERRA**

Núcleo Especializado de Situação Carcerária  
da Defensoria Pública do Estado de São Paulo NESC





**PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB**

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)

**Ofício PCr n° 58/2021 - C. 473**

São Paulo, 23 de abril de 2021.

Ao Exmo. Sr. Dr.

**RAFAEL BARCELOS TRISTÃO**

**<rtristao@defensoria.sp.def.br>**

Segundo Coordenador da Regional de Santos

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

**Assunto:** *URGENTE! Denúncia de graves violações de direitos no Centro de Detenção Provisória de São Vicente.*

A Pastoral Carcerária Nacional, organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil incumbido de organizar e prestar assistência humanitária e religiosa nas unidades prisionais do país, com base no artigo 5º, inciso VII, da Constituição da República, e artigos 11, 24, inciso VI e 41, inciso VII da Lei de Execução Penal, com sede à Praça Clovis Bevilacqua, 351 – Conj. 501, São Paulo/SP – CEP 01018-001, representada pelo seu assessor jurídico, vem, respeitosamente, expor e solicitar o que segue:

No último mês recebemos, via formulário no *site* da Pastoral Carcerária Nacional, denúncias anônimas relatando graves violações de direitos no *Centro de Detenção Provisória (CDP) de São Vicente*.

As denúncias relatam que a administração da unidade estaria retaliando os presos devido a reclamações acerca das possíveis condições precárias de aprisionamento da unidade feita por familiares. Assim, a lista de materiais permitidos para envio à unidade teria sido reduzida pela metade – sendo que estaria proibido, por exemplo, o envio de sapatos – e haveria a devolução imotivada do *jumbo*. Para piorar o provável quadro de precariedade material dos apenados, as denúncias informam que agentes penitenciários estariam jogando comidas e cigarros das pessoas presas no lixo, sem que houvesse qualquer explicação.

Em tempos de pandemia de doença infectocontagiosa e sabendo que os alimentos e materiais enviados pelas famílias são muitas vezes a base da integridade física e mental dos presos, a confirmação das acusações enseja em flagrante negligência na prestação de assistência material.

Ademais, as denúncias noticiam que os presos estariam sem o fornecimento adequado de água – foi informado que durante visita da Defensoria Pública ao local já teria sido verificada a falta de água na unidade. Tal acusação é ainda mais agravante se considerarmos que, para profilaxia contra Covid-19 e diversas outras doenças, a boa higiene é fundamental.

Ainda, foi informado que os presos seriam alvo de agressões físicas e seriam colocados no “castigo” sob acusações arbitrárias. Há, ainda, a informação de que a falta de água seria usada também como castigo, de forma que os presos seriam deixados em celas sem qualquer água ou comida. Também noticiaram que haveria negligência na prestação de assistência à



**PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB**

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)

saúde, visto que existiriam presos com sarna, tuberculose, sífilis e outras doenças na unidade que estariam com pedidos de assistência à saúde negados pela administração prisional.

Considerando que os fatos relatados acima configurariam a prática de tortura, devidamente tipificada na Lei n.º 9.455/97, considerando que o Estado brasileiro assumiu o compromisso internacional de combater tal prática<sup>1</sup>, e considerando o caráter fiscalizatório do sistema de justiça enquanto órgãos da execução penal<sup>2</sup>, solicitamos sejam adotadas, **com urgência**, as medidas cabíveis.

**Portanto, em especial, sugerimos que sejam adotadas as seguintes medidas:**

- a) **Que a situação seja verificada *in loco*, com a realização de visita de inspeção na modalidade presencial, sem prévio aviso à unidade, para averiguação das condições de aprisionamento da unidade em todas as áreas.**
- b) **Que seja realizada a oitiva dos detentos de forma privada, com a participação da Defensoria Pública e sem a presença de agentes penitenciários, para verificação dos relatos de tortura física, bem como dos demais fatos relatados na denúncia, visando resguardar sua segurança e o anonimato das informações obtidas, tomando medidas concretas para garantir que eles não sofram qualquer forma de retaliação em função de seus depoimentos.**
- c) **Que se realize exame de corpo de delito em todos os presos que supostamente estão sem receber tratamento médico-hospitalar, em especial aqueles que foram vítimas de enfermidades respiratórias. Que seja realizado o exame de corpo de delito também nos presos que relatarem terem sido vítimas de agressões físicas, para verificar indícios de maus tratos e agressões físicas. Ressalta-se que a demora na realização, sobretudo desta solicitação, prejudica a materialidade da denúncia.**
- d) **Caso confirmadas as omissões de saúde e as agressões físicas, que seja instaurada investigação para avaliar a necessidade de possível afastamento dos agentes penitenciários e do diretor da unidade, responsáveis por práticas de omissão de socorro e tortura.**
- e) **Que seja verificada a falta de fornecimento de água na unidade e, com caráter de URGÊNCIA, seja sanada tal irregularidade.**
- f) **Que seja verificada a entrada de alimentos e materiais enviados pelos familiares aos entes encarcerados e, se encontrada irregularidades no processamento desses materiais, que a unidade seja responsabilizada na esfera cível de forma a garantir o direito das pessoas presas.**

**Requeremos, respeitosamente, que sejamos informados acerca das medidas adotadas, bem como que sejam enviadas cópias da documentação produzida no caso, para registro e análise de providências cabíveis.**

<sup>1</sup> Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura: "Artigo 1º - Os Estados Partes obrigam-se a prevenir e a punir a tortura, nos termos desta Convenção."

<sup>2</sup> Lei de Execução Penal: "Artigo 61 - São órgãos da execução penal: II - o Juízo da Execução; III - o Ministério Público; VIII - a Defensoria Pública."



**PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB**

Praça Clóvis Bevilacqua, 351 – Conj. 501.

Centro - 01018-001 - São Paulo - SP

Tel./fax (11) 3101-9419 – [juridico@carceraria.org.br](mailto:juridico@carceraria.org.br) / [www.carceraria.org.br](http://www.carceraria.org.br)

Ressaltamos que não se deve confundir a figura do investigador e do investigado. Cabe às instituições do sistema de justiça proceder a uma apuração externa, conforme preconizam os Tratados Internacionais de Combate à Tortura, garantindo a segurança e a integridade física e psíquica dos presos e seus familiares. Logo, **SOLICITAMOS QUE A DENÚNCIA NÃO SEJA ENCAMINHADA À DIREÇÃO DO PRESÍDIO, POIS ISTO PODE CAUSAR SÉRIAS RETALIAÇÕES AOS ENCARCERADOS.**

Por fim, destacamos que a natureza anônima do relato não obstaculiza a adoção das providências necessárias para apurar sua verossimilhança, conforme decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal:

*“HC 100042-MC/RO\* RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO EMENTA(...) Nada impede, contudo, que o Poder Público, provocado por delação anônima (“disque-denúncia”, p. ex.), adote medidas informais destinadas a apurar, previamente, em averiguação sumária, “com prudência e discrição”, a possível ocorrência de eventual situação de ilicitude penal, desde que o faça com o objetivo de conferir a verossimilhança dos fatos nela denunciadas, em ordem a promover, então, em caso positivo, a formal instauração da “persecutio criminis”, mantendo-se, assim, completa desvinculação desse procedimento estatal em relação às peças apócrifas.”<sup>3</sup>*

*“HC 99490 SP RELATOR: MIN. JOAQUIM BARBOSA (...) Segundo precedentes do Supremo Tribunal Federal, nada impede a deflagração da persecução penal pela chamada “denúncia anônima”, desde que esta seja seguida de diligências realizadas para averiguar os fatos nela noticiados (86.082, rel. min. Ellen Gracie, DJe de 22.08.2008; 90.178, rel. min. Cezar Peluso, DJe de 26.03.2010; e HC 95.244, rel. min. Dias Toffoli, DJe de 30.04.2010).”<sup>4</sup>*

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de elevada estima e distinta consideração, e nos colocamos inteiramente à disposição.

**Lucas de Souza Gonçalves**

Advogado da Pastoral Carcerária Nacional

OAB/GO 49.184

**Mayra de França Balan**

Estagiária de Direito da Pastoral Carcerária Nacional

<sup>3</sup>Decisão publicada no DJE de 8/10/2009.

<sup>4</sup>Decisão publicada no DJE de 31/01/2011.

Ofício nº 714/2021 – DG/crc

**Ref.:** Ofício nº 4/2021

Referente ao PA NESC Nº 350-11/2015

**Assunto:** Informação sobre alimentação oferecida na Unidade

15 de março de 2021.

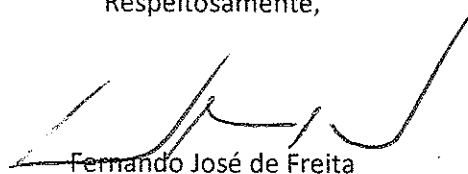
Excelentíssimo Defensor,

Em atenção à referência supra, informo Vossa Excelência que com relação às perguntas 01, 02, 03, 04, 05, 08 e 09 não se aplicam à essa Unidade Prisional. No que se refere à alimentação, convém esclarecer que os alimentos não são preparados neste Centro e sim pela Penitenciária II de São Vicente/SP que possui em sua estrutura cozinha para atender essa demanda. A aquisição, o preparo e a distribuição dos alimentos são realizados de acordo com as normas vigentes. São servidas diariamente café da manhã, almoço e jantar, sendo o horário destas às 06h00, às 12h00 e às 17h00. Durante os dias de visitação, não há alterações quanto à alimentação.

As marmitas são higienizadas diariamente pelos detentos deste Centro, com água corrente e sabão. Os detentos recebem máscaras e luvas descartáveis (equipamentos de EPI) para o manuseio destes recipientes. Quanto ao fornecimento, não houve mudança por conta da pandemia.

Outrossim coloco-me a disposição para outros esclarecimentos e/ou informações que se façam necessárias.

Respeitosamente,



Fernando José de Freitas

Diretor Técnico III

A Sua Excelência, o Senhor

**DR. MATEUS OLIVEIRA MORO**

Defensor Público Relator do Núcleo Especializado de Situação Carcerária de

SÃO PAULO/SP

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Padre Manoel da Nóbrega, km 282 – Samaritá – São Vicente - SP – CEP 11.346-300  
Tel.: (13) 3564-1839

Ofício nº 711/2021 – DG/crc

**Ref.:** Ofício nº 5/2021  
Ofício sobre Covid-19 NESC n. 5/2021  
Referente ao PA NESC Nº 350-11/2021

15 de março de 2021.

Excelentíssimo Defensor,

Em atenção à referência supra, informo Vossa Excelência que conforme comunicado do Diretor Técnico de Saúde e Diretor do Centro de Segurança e Disciplina deste Estabelecimento temos a informar:

- a) Desde março de 2020, a observação sintomática e mensuração de temperatura para detentos encaminhados pelas Comarcas ou de outras Unidades Prisionais, bem como de Servidores, vêm sendo realizados sistematicamente, conforme os protocolos da Coordenadoria de Saúde da Secretaria de Administração Penitenciária. Para todos os detentos que chegam ao C.D.P., é realizada uma entrevista de inclusão com a equipe de Enfermagem.
- b) Os detentos que chegam à U.P., ficam em isolamento no Raio 07, pelo período de 15 dias, antes de serem alocados no convívio. Somente os sintomáticos fazem o teste rápido para o COVID-19.
- c) i. **Presos com mais de 60 anos:**

MATR.	NOME	DATA NASC.	RAIO
1228981-5	NILSON LIMA DA SILVA	24-07-1958	R1 X3
73001-0	MANOEL JOSE DE SANTANA	23-06-1960	R1 X4
1118933-9	JUSTINIANO BISPO DOS SANTOS	02-12-1944	R1 X5
617964-2	NASCIMENTO TELES DE ARAUJO	14-01-1961	R1 X5
1233510-5	EDINEI GARRIDO	27-06-1949	R1 X7
1224246-7	CARLOS ALBERTO F. DAS NEVES	05-01-1954	R3 X8
1225958-6	VALTER JOSE SOARES	10-03-1955	R4 X8
252731-5	CLAUDEMI AP. GONÇALVES	11-03-1957	R6 X6
967954-9	CICERO BUENO DE MORAES	04-05-1955	R7 X3
662186-6	JOSE ERQUINO DOS SANTOS	07-03-1950	R7

ii) **Tuberculose:**

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Padre Manoel da Nóbrega, km 282 – Samaritá – São Vicente - SP – CEP 11.346-300  
Tel.: (13) 3564-1839

MATR.	NOME	IDADE
782.309-7	DIEGO SEDANO DA SILVA	33
979.303	EVERTON BRUNO R. DA SILVA	23
718.490-6	ALEXANDRE SOARES GONÇALVES	27
635.468-2	DOUGLAS GALINDO	42
574.945-2	VANDERLEI GOMES DA SILVA	40
272-469-8	TIAGO APARECIDO DE JESUS SUZUKI DURAES	37
464.625	MARCIEL DE LIMA DA SILVA	33
523.407	MARCOS PAULO SOUZA	30
858.708-1	VALDECIR DE LIMA ALVES	43
1.026.859-7	BRUNO AFONSO DA SILVA NOBRE	28
1.159.724-2	LUCAS FERREIRA RAMOS SANTOS	21
841.048-2	LUIZ HENRIQUE DAS NEVES SILVA	28
1.143.832-2	LUIZ FELIPE LEME DOS SANTOS	20
928.743	DAVID DA SILVA	36
888.005-6	RAFAEL DE LEMOS	30
843.391-4	LUCAS HENRIQUE SOARES DE LIMA	25
815.155-7	WESLEY SULTERO	28
833.866	THIAGO REIS RODRIGUES	26
1.074.944-8	LUCAS MARIQUITO ROQUE	23
843.668-5	FLÁVIO LUIS MENEZES MARINHO JR.	25
1.151.442-9	CLEYTON DOS SANTOS V. CALIXTO	20
922.827-1	MAURO RESNA DOS SANTOS	25
1.031.912-7	NIVALDO GRACIOLI DA SILVA	24
634.553	GILBERTO BRAGA DE SOUZA	43
1.200.478	VINÍCIUS DA SILVA BUENO	22
1.215.461-3	JÚLIO CESAR DOS SANTOS SILVA	20
1.204.317	PAULO ROGÉRIO FERREIRA	30
351.604-4	LEANDRO PINTO CHAVES	35
870.099-9	JOSIMAR BRANDÃO VILELLA	26
<b>Hepatopatia:</b>		
1.075.018-0	JOSÉ ROBERTO ROSA	46
<b>Nefropatia:</b>		
1.155.842-6	RICARDO CARREGOSA	34
<b>Diabetes:</b>		
1.064.692	ROBSON LUIZ MEDEIROS	53
1.239.821-0	LUCAS PEREIRA LARANJEIRA	23
1.2524.246	CARLOS ALBERTO FERREIRA DAS NEVES	57
917.751-0	MÁRCIO DOS SANTOS VIEIRA	37
733.091-3	RUAN ENRIQUE EPIFANIO AFONSO	29

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Padre Manoel da Nóbrega, km 282 – Samaritá – São Vicente - SP – CEP 11.346-300  
 Tel.: (13) 3564-1839

**HIV:**

567.681	RODRIGO DA SILVA RUA	31
928.743	DAVID DA SILVA	36
143.058	AMARO FRANCISCO GOMES	54
635.468	DOUGLAS GALINDO	42
1.066.421	BRUNO DA SILVA LIMA	26
833.496	ROMARIO DE LIMA MARTINS	26
1.155.842	RICARDO CARREGOSA	34
202.124	JEFFERSON J. DE CARVALHO	39

d) Somente os presos vindos das Comarcas apresentaram suspeita para COVID-19; ao exame de inclusão, foram testados, observados e como não houve confirmação, foram encaminhados para o Raio 07.

Quanto aos servidores com suspeita e confirmação de infecção pelo COVID-19, informo que foram 25 casos suspeitos e 35 casos confirmados;

e) Número de testes realizados no C. D. P. de São Vicente:

COORDENADORIA: COREVALI

UNIDADE: CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "DR. LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE

**DADOS GERAIS**

TESTAGEM AMPLA - PARCERIA SAP / INSTITUTO BUTANTAN			
SERVIDORES *		REEDUCANDOS *	
Quantitativo de servidores testados	96	Quantitativo de reeducandos testados	561
IgM positivo	4	IgM positivo	4
IgG positivo	0	IgG positivo	18
IgM / IgG positivo	0	IgM / IgG positivo	4
Negativo (não reagente)	92	Negativo (não reagente)	534
Inconclusivo	0	Inconclusivo	2

\* RELATIVO AO PERÍODO COMPREENDIDO  
 ENTRE OUTUBRO DE 2020 ATÉ HOJE.

Dentre os exames realizados, não houve a confirmação de casos na Unidade Prisional, tanto de detentos, como de servidores.

f) Teste Rápido para COVID-19 (IGG – IGM). Os testes foram enviados pelo DEPEN e pelo Instituto Butantã, intermediado pela Coordenadoria de Saúde da Secretaria de Administração Penitenciária. Os testes dos detentos foram realizados no Setor de Enfermaria; dos Servidores, foram realizados nas dependências da Farmácia, no setor administrativo.

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Padre Manoel da Nóbrega, km 282 – Samaritã – São Vicente - SP – CEP 11.346-300  
 Tel.: (13) 3564-1839



- g) Não houve óbitos pelo COVID-19.
- h) O isolamento de casos suspeitos é feito nas celas da Enfermaria, onde é realizado o Teste Rápido para COVID-19. O detento fica em observação e caso o resultado seja negativo, retorna ao convívio.
- i) Não há registro de casos contactantes para COVID-19.
- j) Total de 06 celas na Enfermaria.  
Atualmente, 07 detentos estão na Enfermaria por motivos de saúde diversos.
- k) Não há detentos isolados por suspeita de COVID-19 no presente momento.
- l) Todos os detentos receberam máscaras reutilizáveis doadas à SAP.  
De acordo com a disponibilidade, são fornecidas 100 máscaras descartáveis a cada raio, mensalmente.
- m) Não há registro de diagnósticos e óbitos por SRAG nesta Unidade Prisional.
- n) Segue em anexo (pdf), os quadros de óbitos referentes aos anos de 2018, 2019 e 2020.
- o) São entregues 02 sabonetes por preso mensalmente. Existe o recibo de entrega.
- p) Não há entrega de álcool gel para detento.
- q) São entregues para cada raio 16 litros de cloro e desinfetante quinzenalmente.
- r) Existe a orientação para que todos os produtos sejam encaminhados na embalagem original, e quando recebidos neste Centro, os mesmos são abertos na frente do detento e antes da entrega são acondicionados em embalagem plástica.
- s) Em caso de trânsito externo o transporte é feito com veículo próprio para transporte de preso – Caminhão e/ou ambulância, com ventilação, e há também separação por cabines (lado par e lado ímpar).
- t) Houve neste Centro, no período de 25/07/2020 a 16/03/2021, 2.371 visitas virtuais.
- u) As cartas vindas através dos Correios são entregues diariamente, com uma média de 500 cartas semanais, mas não há registro quanto a quantidade de recebimento e envio das mesmas. Quanto as cartas enviadas através do Conexão Familiar, as mesmas são recebidas e entregues através de e-mail, sendo até a presente data 20.374 cartas recebidas.
- v) O tempo de banho de sol para o convívio é de 06 horas; para o Seguro é de 04 horas e para Disciplina é de 02 horas.

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

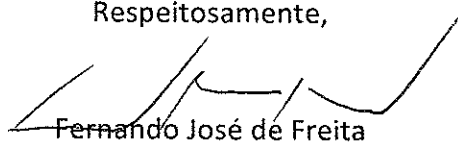
**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Padre Manoel da Nóbrega, km 282 – Samaritá – São Vicente - SP – CEP 11.346-300  
Tel.: (13) 3564-1839

- x) A água é fornecida nos períodos da manhã, tarde e noite.
- z) Há água aquecida para o banho, sendo 01 chuveiro quente por Raio, instalado na área do banheiro externo no pátio, onde muitas vezes, os próprios detentos danificam os chuveiros.

Sendo somente o que se requer, coloco-me à disposição para as informações adicionais que se façam necessárias.

Respeitosamente,



Fernando José de Freitas

Diretor Técnico III

A Sua Excelência, o Senhor

**DR. MATEUS OLIVEIRA MORO**

Defensor Público Relator do Núcleo Especializado de Situação Carcerária de

SÃO PAULO/SP

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Padre Manoel da Nóbrega, km 282 – Samaritá – São Vicente - SP – CEP 11.346-300  
Tel.: (13) 3564-1839

Ofício nº 712/2021 – DG/crc

**Ref.:** Ofício nº 1/2021  
Referente ao PA NESC Nº 350-11/2015  
Assunto: Listas em Geral

15 de março de 2021.

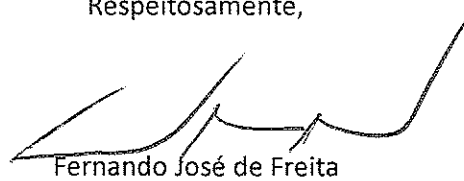
Excelentíssimo Defensor,

Em atenção à referência supra, informo Vossa Excelência:

1. Lista com nome e matrícula dos detentos que estão aguardando o surgimento de vaga em estabelecimento destinado ao regime semiaberto;  
Resp.: vide lista anexa;
2. Lista com nome e matrícula dos detentos que estão aguardando o surgimento de vaga em estabelecimento destinado ao cumprimento de medida de segurança;  
Resp.: Não consta;
3. Lista com nome e matrícula dos detentos que são idosos (60 anos ou mais):  
Resp.: vide lista anexa.

Outrossim coloco-me a disposição para outros esclarecimentos e/ou informações que se façam necessárias.

Respeitosamente,



Fernando José de Freitas

Diretor Técnico III

A Sua Excelência, o Senhor

**DR. MATEUS OLIVEIRA MORO**

Defensor Público Relator do Núcleo Especializado de Situação Carcerária de

SÃO PAULO/SP

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Padre Manoel da Nóbrega, km 282 – Samaritá – São Vicente - SP – CEP 11.346-300  
Tel.: (13) 3564-1839



# Secretaria da Administração Penitenciária

## Relatório de Transferências

fls. 121  
320

CDP SÃO VICENTE - "LUIS CESAR LACERDA"

Domingo, 14 de Março de 2021 às 18:54

Tipo de Regime : SEMIABERTO

Tipo de Sexo : MASCULINO

1027266:10.14.204.66:14/03/2021 18:54

### Transferências Pendentes por Unidade

Matrícula	Nome	Unidade Origem	Data Decisão	Lancamento	Tipo Convênio
1145268	GABRIEL NASCIMENTO DA SILVA	CDP SÃO VICENTE - "LUIS CESAR LACERDA"	01/02/2021	08/02/2021	COMUM
1192539	RUAN LUCAS DOS ANJOS	CDP SÃO VICENTE - "LUIS CESAR LACERDA"	17/02/2021	20/02/2021	COMUM
1200937	RICHARD GUILHERME DA SILVA MUNIZ	CDP SÃO VICENTE - "LUIS CESAR LACERDA"	23/02/2021	28/02/2021	COMUM
1193111	FELLIPE KATZOR LOPES	CDP SÃO VICENTE - "LUIS CESAR LACERDA"	23/02/2021	28/02/2021	COMUM
1193113	AMADEU RIBEIRO DE SOUZA NETO	CDP SÃO VICENTE - "LUIS CESAR LACERDA"	25/02/2021	28/02/2021	COMUM
388390	ADRIANO BARBOZA DOS SANTOS	CDP SÃO VICENTE - "LUIS CESAR LACERDA"	02/03/2021	10/03/2021	COMUM
1209818	GIL CARLOS SANTOS DAS NEVES	CDP SÃO VICENTE - "LUIS CESAR LACERDA"	02/03/2021	10/03/2021	COMUM
1196013	CLEON DEIVID DE LIMA SOBRAL	CDP SÃO VICENTE - "LUIS CESAR LACERDA"	04/03/2021	10/03/2021	COMUM

Quantidade total de Presos no Relatório:

8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS OLIVEIRA MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 11/05/2021 às 08:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000113-16.2021.8.26.0158 e código 4504273.



São Vicente, 15 de Março de 2021

**LISTAGEM DE PRESOS COM MAIS DE 60 ANOS - TOTAL 10 PRESOS**

<b>MATR.</b>	<b>NOME</b>	<b>DATA NASC.</b>	<b>RAIO</b>
1228981-5	NILSON LIMA DA SILVA	24-07-1958	R1 X1
73001-0	MANOEL JOSE DE SANTANA	23-06-1960	R1 X4
1118933-9	JUSTINIANO BISPO DOS SANTOS	02-12-1944	R1 X5
617964-2	NASCIMENTO TELES DE ARAUJO	14-01-1961	R1 X5
1233510-5	EDINEI GARRIDO	27-06-1949	R1 X7
1224246-7	CARLOS ALBERTO FERREIRA DAS NEVES	05-01-1954	R3 X8
1225958-6	VALTER JOSE SOARES	10-03-1955	R4 X8
252731-5	CLAUDEMIR APARECIDO GONÇALVES	11-03-1957	R6 X6
662186-6	JOSE ERQUINO DOS SANTOS	07-03-1950	R7 X4
967954-9	CICERO BUENO DE MORAES	04-05-1955	R7 X6









COORDENADORIA DAS UNIDADES PRISIONAIS DO VALE DO PARAIÁ E LITORAL  
UNIDADE PRISIONAL: CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIZ CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE  
DIRETOR: DANIEL CANUITO

MÊS	QTDE. DE ÓBITOS ocorridos no mês (informar o total)	MORTE NATURAL						HOMICÍDIO						SUICÍDIO											
		NA CELA			NO PÁTIO	NA ENFERMARIA DA UNIDADE	HOSPITAL EXTERNO (Incluindo CASH)	OUTROS (QTDE)	NA CELA			NO PÁTIO	NA ENFERMARIA DA UNIDADE	HOSPITAL EXTERNO (Incluindo CASH)	OUTROS (QTDE)	NA CELA			NO PÁTIO	NA ENFERMARIA DA UNIDADE	HOSPITAL EXTERNO (Incluindo CASH)	OUTROS (QTDE)			
		HABITACIONAL	SEGURO	DISCIPLINAR					HABITACIONAL	SEGURO	DISCIPLINAR					HABITACIONAL	SEGURO	DISCIPLINAR							
JULHO	1						1																		
AGOSTO	0																								
SETEMBRO	0																								
OUTUBRO	1						1																		
NOVEMBRO	0																								
DEZEMBRO	1						1																		
<b>TOTAL 2º SEM.</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>MORTE NATURAL (especificar nas linhas abaixo: data, local, circunstâncias e causa da morte)</b>																									
data óbito 02/07/2019; PRONTO SOCORRO HUMAITÁ, CAUSA: INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO																									
data óbito 12/10/2019; PRONTO SOCORRO HUMAITÁ, ACIDENTE VASCULAR HEMORRÁGICO																									
data óbito 23/12/2019; PRONTO SOCORRO HUMAITÁ, AGUARDANDO LAUDO PERICIAL E EMISSÃO DA CERTIDÃO DE ÓBITO																									
<b>HOMICÍDIO (especificar nas linhas abaixo: data, local, circunstâncias e causa da morte)</b>																									
<b>SUICÍDIO (especificar nas linhas abaixo: data, local, circunstâncias e causa da morte)</b>																									

<b>RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO</b>	
NOME: ELAINE CRISTINA DA SILVA MARCELINO	
R.G.: 35.208.305-0	
ASSINATURA	
<div style="border: 1px solid black; width: 100%; height: 40px; margin-top: 10px;"></div> Carimbo e assinatura do Diretor da Unidade	



COORDENADORIA DAS UNIDADES PRISIONAIS DO VALE DO PARAIBA E LITORAL  
UNIDADE PRISIONAL: CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIZ CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE  
DIRETOR: DANIEL CANUTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS OLIVEIRA MORO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 11/05/2021 às 08:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000113-16.2021.8.26.0158 e código 4504274.

MÊS	QTDE. DE ÓBITOS ocorridos no mês (informar o total)	MORTE NATURAL					HOMICÍDIO					SUICÍDIO						
		NA CELA			NO PÁTIO	NA ENFERMARIA DA UNIDADE	HOSPITAL EXTERNO (Incluindo CASH)	OUTROS (QTDE)	NA CELA			NO PÁTIO	NA ENFERMARIA DA UNIDADE	HOSPITAL EXTERNO (Incluindo CASH)	OUTROS (QTDE)			
HABITACIONAL	SEGURO	DISCIPLINAR	HABITACIONAL	SEGURO					DISCIPLINAR	HABITACIONAL	SEGURO					DISCIPLINAR		
JULHO	0																	
AGOSTO	0																	
SETEMBRO	1																	1
OUTUBRO	1																	
NOVEMBRO	1																	
DEZEMBRO	1																	
<b>TOTAL 2º SEM.</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
MORTE NATURAL (especificar nas linhas abaixo: data, local, circunstâncias e causa da morte)																		
data óbito 20/10/2020, HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, SUSPEITA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ALTA, ULCERA NO ESÓFAGO.																		
14/11/2020, GREI SÃO VICENTE, QUADRO CLÍNICO DE TUBERCULOSE																		
12/12/2020, CELA DA ENFERMARIA, CAUSA À DETERMINAR																		
HOMICÍDIO (especificar nas linhas abaixo: data, local, circunstâncias e causa da morte)																		
19/09/2020, CELA DO SETOR DE INCLUSÃO, ASFIXIA MECÂNICA																		
SUICÍDIO (especificar nas linhas abaixo: data, local, circunstâncias e causa da morte)																		
data óbito 16/07/2018, CELA, CAUSA ASFIXIA MECÂNICA																		

**RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO**  
NOME: ELAINE CRISTINA DA SILVA MARCELINO  
R.G.: 35.208.305-0

Assinatura do Diretor da Unidade

Ofício nº 738/2021 – DG/crc

**Ref.:** Ofício NESC n.18/2021  
Referente ao PA NESC Nº 350-11/2015  
**Assunto:** Atendimento à Saúde

18 de março de 2021.

Excelentíssimo Defensor,

Em atenção à referência supra, informo Vossa Excelência:

1. Equipe de Saúde:
  - 01 Médico Clínico – regime de plantão, sendo 12 horas por semana;
  - 01 Enfermeira – 30 horas semanais;
  - 01 Auxiliar de Enfermagem – 30 horas semanais;
  - 01 Cirurgião Dentista – 20 horas semanais;
  - Não há auxiliar de saúde bucal lotado neste Centro;
  - Não há fisioterapeuta lotado neste Centro;
  - Não há terapeuta ocupacional neste Centro;
  - Não há psicólogo lotado neste Centro;
2. Não há profissionais de saúde que atualmente estão de licença;
3. 80 atendimentos médicos internos;
4. 66 atendimentos odontológicos;
5. Não houve atendimento psicológico neste Centro;
6. 200 atendimentos de assistência social;
7. Hospital Municipal de São Vicente (CREI), Pronto Atendimento do Humaitá e Hospital Penitenciário.
8. Não.
9. 34 atendimentos de saúde fora da Unidade Prisional.
10. Tuberculose, furunculose, dermatites, hipertensão, diabetes e problemas ortopédicos.
11. Sim, 08 detentos. Todos recebem medicamentos.
12. Sim, nas celas da enfermaria.
13. Sim, semanalmente.
14. Não há atendimento específico para este fim.

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

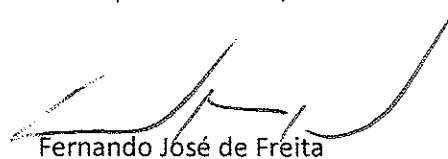
**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Padre Manoel da Nóbrega, km 282 – Samaritá – São Vicente - SP – CEP 11.346-300  
Tel.: (13) 3564-1839

15. Sim, para H1N1 e Sarampo, em campanhas sazonais.

Outrossim coloco-me a disposição para outros esclarecimentos e/ou informações que se façam necessárias.

Respeitosamente,



Fernando José de Freita

Diretor Técnico III

A Sua Excelência, o Senhor

**DR. MATEUS OLIVEIRA MORO**

Defensor Público Relator do Núcleo Especializado de Situação Carcerária de

SÃO PAULO/SP

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Padre Manoel da Nóbrega, km 282 - Samaritá - São Vicente - SP - CEP 11.346-300  
Tel.: (13) 3564-1839



**Relatório de Inspeção em Estabelecimento Prisional - Entrevista com a Direção\***

\*Fonte das Informações: Diretor ou Funcionário por ele indicado

Data: 03/03/2021 Horário: Das: 09h00 às 16h00

Defensores Públicos Responsáveis: Dr. Mateus Oliveira Moro, Coordenador Auxiliar do Núcleo Especializado de Situação Carcerária

**I - Identificação do Estabelecimento**

Nome do Estabelecimento: Centro de Detenção Provisória "Luis Cesar Lacerda" de São Vicente

Estabelecimento destinado a presos do sexo: [ X ] masculino [ ] feminino

Coordenadoria de Execução Penal: VEC de São Vicente.

Defensor Coordenador: Dr. Mateus Oliveira Moro

Juízo responsável pelo estabelecimento: DEECRIM 7ª RAJ - SANTOS

**II - Administração**

Responsável pelo estabelecimento: Fernando José de Freitas Cargo: Diretor Técnico III

Nome do funcionário do estabelecimento responsável pelas informações coletadas na visita:

José Roberto Borges Neves

Cargo do funcionário do estabelecimento responsável pelas informações coletadas na visita:

Diretor do Centro de Segurança e Disciplina

Nome do Diretor(a) de Disciplina: José Roberto Borges Neves

Nome do Diretor(a) de Saúde: Wagner de Freitas Pinto





Nome do Diretor de Reintegração: não consta;

Número de agentes penitenciários lotados no estabelecimento: 121 ASP's masculinos e 10 ASP's femininos

Número de agentes em serviço no dia da visita: 20 agentes penitenciários.

### **III - Lotação do estabelecimento**

Capacidade total do estabelecimento: 842 detentos

Número atual de presos no estabelecimento: 1643 detentos

#### **Pavilhões de Convívio Comum**

Quantos raios existem nesse setor? 08 raios Quantas celas por raio existem nesse setor? 08 celas

Nº de Celas no Setor de Convívio: 64 celas Capacidade total no Setor de Convívio: 768 detentos

Número total de presos no Setor de Convívio: 1561 detentos.

#### **Pavilhão de Medida Preventiva de Segurança Pessoal**

Nº de Celas no Setor de Seguro: 11 celas Capacidade total no Setor de Seguro: 33 detentos

Número total de presos no Setor de Seguro: 67 detentos.

#### **Setor de Disciplina**

Nº de Celas no Setor de Disciplina: 10 celas Capacidade total no Setor de Disciplina: 10 detentos

Número total de presos no Setor de Disciplina: 44 detentos.

#### **Setor de Inclusão**

Nº de Celas no Setor de Inclusão: 03 celas Capacidade total no Setor de Inclusão: 27 detentos

Número total de presos no Setor de Inclusão: 0 detentos.

### **IV - Perfil dos Presos**



Quantos presos de Regime Semiaberto aguardando vaga no Regime Fechado? 08 detentos

Quantos presos aguardando vaga para HCTP? não consta;

Nº de presos maiores de 60 anos de idade: 10 detentos;

Há crianças no estabelecimento? Não se aplica Nº de crianças: zero

Há presas gestantes? Não Quantas? Zero Há gravidez de risco? zero Quantas? zero

Nº de presos com deficiência -Física: 05 detentos Visual: 0 Auditiva: 01 detento Intelectual: 0

Nº de presos indígenas: zero É feita notificação à FUNAI quando do ingresso de indígenas? [ ]

sim [X] não

Existe registro nos prontuários dos presos indígenas acerca da etnia, nacionalidade e idioma?

[ ] sim ( ) etnia ( ) nacionalidade ( ) idioma [X] não

Nº de presos estrangeiros: zero.

### **V - Gerenciamento da População Prisional**

Os presos provisórios ficam todos separados dos já sentenciados? Não.

Os presos do semiaberto são mantidos todos separados dos que cumprem pena no regime fechado? Não.

Os presos primários ficam todos separados dos reincidentes? Não.

Existe separação dos presos quanto à natureza do delito cometido? Não

Há identificação da existência de facção(ões) prisional(is) no estabelecimento? Se sim, qual(is)?



Não.

Os presos com doenças infectocontagiosas ficam separados dos demais? Não.

Em quais casos? Tuberculose.

Qual o tempo de banho de sol para os seguintes setores da unidade: Convívio: 06 horas

Seguro: 04 horas Disciplina: 02 horas Inclusão: não se aplica.

Qual o horário da tranca para os seguintes setores da unidade: Convívio: 11h00 e 16h00

Seguro: 11h00 e 16h00 Disciplina: não se aplica Inclusão: não se aplica

É permitida a saída dos presos para o caso de velório de familiar? Sim.

Quem realiza as escoltas para audiências? Polícia Militar

Quem realiza as escoltas para atendimento de saúde externo? Polícia Militar

Há prioridade nas escoltas para audiências em detrimento de escoltas para atendimento de saúde? Não.

## VI – Instalações

Em que ano foi construída a unidade prisional? 2002 (Inauguração em 01/03/2002)

A unidade possui laudo de visita de vistoria da Defesa Civil? Não.

Se sim, foi apresentado? \_\_\_\_\_ Data da última vistoria: \_\_\_\_\_

A unidade tem laudo de vistoria da Vigilância Sanitária? Não.

Se sim, foi apresentado? \_\_\_\_\_ Data da última vistoria: \_\_\_\_\_



A unidade possui Projeto Técnico aprovado junto ao Corpo de Bombeiros? Não.

Se sim, foi apresentado? \_\_\_\_\_ Data da última vistoria: \_\_\_\_\_

Existe unidade materno-infantil? Não.

Há camas para todos os presos? Não Há colchões para todos os presos? Sim.

Há farmácia ou dispensário de medicamentos? Sim.

Onde os presos realizam suas refeições? [ ] refeitório [ X ] celas [ ] outro. Qual? \_\_\_\_\_

Existe ambulatório médico? Sim Quantos leitos existem? 06 celas.

No dia da inspeção quantas pessoas estavam no ambulatório médico? 02 detentos.

Há espaço para a prática de esportes? Sim.

Há sanitários nas celas? Sim.

Em caso negativo, explicar como os presos têm acesso a eles: \_\_\_\_\_

Há racionamento de água? Não, há o controle. Se sim, qual o motivo? \_\_\_\_\_

Qual o período diário de fornecimento de água? Manhã, tarde e noite.

Há água aquecida para o banho? Sim, 01 chuveiro por raio.

## VII – Higiene

Qual a periodicidade da reposição dos itens de higiene? quinzenalmente.



Há registro da reposição dos itens de higiene? Sim.

Nos casos em que o fornecimento dos itens de higiene não esteja ocorrendo regularmente, indique o(s) motivo(s) alegado(s) pela direção do estabelecimento e as providências que já foram ou serão adotadas: não se aplica.

Qual a quantidade fornecida dos itens citados a seguir: 1- sabonete: 240 unidades quinzenalmente 2- papel higiênico: 64 unidades quinzenalmente; 3- aparelho de barbear individual: 1200 unidades quinzenalmente; 4- pasta de dente: 240 unidades quinzenalmente; 5- escova de dente: 400 unidades quinzenalmente; 6- absorvente íntimo (para mulheres): não se aplica.

Qual a periodicidade da reposição dos materiais de limpeza? Quinzenal.

Há registro da reposição dos materiais de higiene e de limpeza? Sim.

Quem entrega os materiais de limpeza para as celas e para o raio? Os detentos.

Descreva como é feita e a frequência da limpeza das celas e áreas destinadas ao banho de sol: A limpeza é feita diariamente, com água corrente, cloro e desinfetante pelos próprios detentos.

### **VIII – Alimentação**

Onde é preparada a alimentação servida aos presos? Penitenciária II de São Vicente.

A alimentação oferecida passa por orientação de nutricionista? Não se aplica para este Centro.

Nome do nutricionista: \_\_\_\_\_

Nº de refeições ao dia: 03 refeições. Horários das refeições: 06h00, 12h00 e 17h00.



Há controle de qualidade da alimentação oferecida? Se sim, como ela é feita? Não se aplica.

É permitida a entrada de outros alimentos durante as visitas dos familiares? Sim.

### **IX - Atendimento de Saúde**

Há escolta para atendimento externo de saúde sempre que necessário? Sim.

Como é feita a triagem dos presos que necessitam de atendimento médico externo? Todo detento que adentra a Unidade passa em consulta de Inclusão. Quando necessário é agendado atendimento com o médico clínico lotado neste Estabelecimento e caso necessite o detento é encaminhado para atendimento médico externo.

Existe alguma recomendação, por parte das Coordenadorias da Secretaria de Administração Penitenciária, que oriente a necessidade de articulação das unidades prisionais femininas e Hospitais com as Maternidades de referência, no sentido de viabilizar a presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós parto imediato? Não se aplica.

A equipe técnica da unidade prisional esclarece para as mulheres gestantes sobre o direito a acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós parto ou espera que a mulher se manifeste expressamente sobre o assunto? Não se aplica.

É obrigatório que a/o acompanhante indicado pela mãe esteja cadastrado no rol de visitas da unidade prisional? Não se aplica.



A unidade prisional informa para as pessoas que são indicadas pelas mulheres presas gestantes como seus contatos/grupo familiar/visitantes/acompanhantes que elas estão se dirigindo à determinado hospital para o nascimento do/a criança para que eles/as possam exercer o direito de acompanhante? Não se aplica.

A unidade prisional relata algum tipo de dificuldade/impedimento imposto pelas Maternidades com relação à entrada dos/as acompanhantes para mulheres presas? Não se aplica.

A unidade prisional relata algum tipo de dificuldade/impedimento imposto pelas/os agentes da escolta, com relação à presença de acompanhante para as mulheres presas? Não se aplica.

Durante a atual pandemia pelo novo corona vírus, o direito a presença de acompanhante está sendo observado? Não se aplica.

Durante o parto a SAP autoriza a escolta e agente penitenciário/a a permanecer dentro da sala de parto/cirúrgica? Caso positivo, a resposta é a mesma caso a escolta seja composta por policial militar masculino e agente penitenciário masculino? Não se aplica.

#### **X - Assistência Jurídica**





Quais instituições prestam assistência jurídica aos presos do estabelecimento?

[X]Defensoria Pública [ ] Convênio; Outra? Funap

Número de advogados da FUNAP atuando no estabelecimento: Três (03)

Onde é realizado o atendimento jurídico? Através de videoconferência

Os presos são escoltados para audiências sempre que necessário? Sim

Há sala destinada à Defensoria Pública? Sim

Há livro próprio para registro das visitas da Defensoria? Não

#### **XI - Disciplina/ Ocorrências**

Os presos tem assistência de advogado de defesa/ defensor público nas sindicâncias para apuração de falta disciplinar? Sim.

Ocorreram rebeliões nos últimos 3 anos? Não.

Ocorreu suicídio nos últimos 2 anos? Sim.

Os presos são obrigados a cortar os cabelos e/ou a raspar a barba e bigode? A unidade segue a Resolução SAP 60/2018.

Qual a periodicidade com que os presos são obrigados a cortar o cabelo e/ou a raspar a barba e bigode? Sempre que necessário.

Há imposição de falta disciplinar ou outro tipo de sanção aos presos que se recusarem a cortar os cabelos e/ou a raspar a barba e bigode? Não.

Que tipo de falta disciplinar ou outra sanção é imposta aos presos que se recusarem a cortar os cabelos e/ou a raspar a barba e bigode? Não.



## XII – Visitas

Qual a periodicidade das visitas? [ ] mensal [X] semanal [ ] outra; qual? \_\_\_\_\_

Qual o horário da visita? 08h00 às 16h00

É feito procedimento administrativo para suspender as visitas? Sim.

Relate os procedimentos utilizados para a revista dos visitantes? Feito através de Equipamento de Scanner Corporal.



Proc. n. 1000113-16.2021.8.26.0158

**MM<sup>a</sup>. Juíza,**

Em complemento a tudo quanto já foi trazido na petição que inaugurou o presente procedimento, requer-se a juntada de ofício com documentos encaminhados à esse núcleo especializado pela Subseção da OAB/SP em São Vicente, que trazem valiosas informações corroborando tudo que foi constatado diretamente pela Defensoria Pública do estado de São Paulo em visita na unidade prisional.

São Paulo, nesta data.

**THIAGO DE LUNA CURY**

Defensor Público do Estado de São Paulo  
Coordenador do Núcleo Especializado de Situação Carcerária



## **EXPEDIENTE**

**094/2021**

**REQUERENTE: THIAGO DE LUNA CURY**

### **Descrição**

**Pedido de Providências à 7ª RAJ**

## Comissões OAB São Vicente

---

**De:** Assuntos Penitenciários da OAB-SV <cap.oabsv@outlook.com>  
**Enviado em:** terça-feira, 18 de maio de 2021 16:10  
**Para:** Comissões OAB São Vicente  
**Assunto:** URGENTE - Pedido de providências à 7ª RAJ e outros encaminhamentos  
**Anexos:** Manif. 11-18maio2021.pdf; Doc. 1.pdf; Doc. 2.pdf; Doc. 3.pdf

Boa tarde, prezados.

Segue em anexo, para apreciação URGENTE da diretoria, nossa manif. 11 - 18maio2021.

Atenciosamente,

RUI ELIZEU DE MATOS PEREIRA  
Comissão de Assuntos Penitenciários



# COMISSÃO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

44ª Subseção - Seção de São Paulo

EXCENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDUARDO KLIMAN

MD. PRESIDENTE DA 44ª SUBSEÇÃO DA OAB – SÃO VICENTE

MANIF. 11-18maio2021

REF: REQUERIMENTO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS À 7ª RAJ

## URGENTE

Senhor Presidente,

Encaminhamos as denúncias recebidas por esta Comissão (**Doc. 1**), que noticiam irregularidades ocorridas no CDP de São Vicente, com relação à precariedade na alimentação, atendimento médico e situação de risco na qual aqueles detentos estão acometidos.

Nº	DATA	MEIO	SITUAÇÃO
1.	01/03/2021	E-mail	Desconh.
2.	05/03/2021	Depoimento	Maus-tratos
3.	05/03/2021	Depoimento	Maus-tratos
4.	05/03/2021	Depoimento	Maus-tratos
5.	05/03/2021	Depoimento	Maus-tratos
6.	05/03/2021	Depoimento	Maus-tratos
7.	15/04/2021	E-mail	Maus-tratos
8.	20/04/2021	E-mail	Maus-tratos
9.	28/04/2021	E-mail	Maus-tratos
10.	29/04/2021	E-mail	Maus-tratos
11.	29/04/2021	E-mail	Maus-tratos
12.	30/04/2021	E-mail	Maus-tratos
13.	03/05/2021	E-mail	Maus-tratos



# COMISSÃO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

44ª Subseção - Seção de São Paulo

14.		E-mail	Pedido AJ
15.		Depoimento	Maus-tratos
16.		Manuscrita	Maus-tratos
17.		E-mail	Maus-tratos
18.		E-mail	Maus-tratos
19.		Depoimento	Maus-tratos
20.		E-mail	Maus-tratos
21.		E-mail	Maus-tratos

As denúncias acima relacionadas se apresentam como gravíssimas.

Destacamos, contudo:

A de número 15, que versa sobre óbito de interno ocorrido no interior do dito presídio, que originou o boletim de ocorrência 323/2021, lavrado no 3º DP de São Vicente. Neste fato, o interno faleceu por circunstâncias ainda não esclarecidas, no dia 27 de abril e os familiares não foram avisados, tendo sido o de cujus sepultado em local igualmente não informado à família, conforme as inclusas declarações de sua genitora, [REDACTED] a qual de forma manifestamente ocasional, veio a saber do óbito de seu filho e de seu sepultamento quatorze dias depois.

Neste caso e nas demais denúncias, a imprensa local divulgou amplamente os fatos, destacando-se a manchete (Doc. 3).

Prosseguindo, destacamos a denúncia de número 19 notícia detento com graves fraturas na perna, sem atendimento médico e, segundo as inclusas declarações de sua mãe, [REDACTED] o mesmo apresenta complicações nas lesões de fratura, temendo ela que ele apresente sequela de deformidade permanente, decorrente pela ausência de atendimento médico adequado.

A denúncia de número 20 informa que o detento encontra-se há vários dias em situação grave, por acometimento de tuberculose, conforme relata sua esposa, na mensagem





## COMISSÃO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

44ª Subseção - Seção de São Paulo

por e-mail, demonstrando a denunciante enorme receio de que ele venha a óbito, pois nem à advogada foi permitido falar com ele, por conta de seu estado de saúde grave.

A denúncia de nº 21 noticia que o detento [REDACTED] 76 anos, está em situação de pleno risco de saúde, pelo que urge o devido atendimento médico.

Seguem os links para verificação da ampla divulgação, pela imprensa televisiva local, das denúncias que chegaram a esta Comissão de Assuntos Penitenciários, bem como ao conhecimento da Defensoria Pública do Estado de São, conforme relatório incluso (**Doc. 1**), referente a inspeção realizada pelo NESC – Núcleo Especializado de Assuntos Carcerários, no início de março deste ano.

- REPORTAGEM DO CADERNO REGIONAL – SANTA CECILIA TV – 27/04/2021

<https://www.youtube.com/watch?v=i739P3-jQA8>

(Até 5 min e 36 segundos do vídeo)

- JORNAL DA TRIBUNA – 2ª EDIÇÃO – 15/04/2021

<https://globoplay.globo.com/v/9440209/>

- REPORTAGEM DO CADERNO REGIONAL – SANTA CECILIA TV – 12/05/2021, postada em rede social:

<https://www.facebook.com/dique.dascaixetas/videos/295251245533410>

- JORNAL DA TRIBUNA – 2ª EDIÇÃO – 14/05/2021

<https://globoplay.globo.com/v/9514638/>

- DIÁRIO DO LITORAL

<https://www.youtube.com/watch?v=YA3FkSKU-To>



# COMISSÃO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

44ª Subseção - Seção de São Paulo

As denunciantes que compareceram a esta Subseção, voluntariamente, se dispuseram a ratificar suas declarações em Juízo, sob a proteção de suas identidades, a fim de que não haja retaliação por parte dos agentes públicos em serviço no CDP de São Vicente, bem como pediram encarecidamente que esta Comissão continue acompanhando os trabalhos de modo que eventuais retaliações aos internos sejam feitas, inclusive, vale dizer, que depois das denúncias apresentadas, houve retaliação aos internos, por funcionários do estabelecimento prisional em tela.

Diante de todo o quadro verificado, dos elementos, considerando as evidências ora colacionadas ao presente pedido, esta Comissão requer a Vossa Excelência, sob a urgência que o caso requer:

1- Seja o presente expediente **integralmente encaminhado à 7ª RAJ, para abertura do competente Pedido de Providências**, ressaltando-se que as denunciantes concordam em serem ouvidas pelo por aquele Juízo, a fim de ratificarem suas declarações, **sob a proteção do Provimento CG 32/2000, do TJSP, pugnando-se, LIMINARMENTE, pelo imediato encaminhamento à atendimento médico, dos presos referentes às denúncias 19, 20 e 21, dada a gravidade de seus estados de saúde, o que configura situação de extremo risco;**

2- Seja encaminhado integralmente o presente expediente à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, aos cuidados do Defensor Público, Dr. Mateus Moro, através do e-mail institucional [nucleo.carceraria@defensoria.sp.def.br](mailto:nucleo.carceraria@defensoria.sp.def.br), para que instrua os procedimentos ajuizados, no mesmo assunto;

3- Seja encaminhado o presente expediente, integralmente, ao Ministério Público de São Vicente, aos cuidados do Promotor de Justiça, Dr. André Luiz dos Santos, para instrução de procedimento aberto naquela casa, no mesmo assunto.

Termos em que,  
Aguarda deferimento.



# COMISSÃO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

44ª Subseção - Seção de São Paulo

São Vicente, 18 de maio de 2021

**RUI ELIZEU DE MATOS PEREIRA**

**Presidente da Comissão de Assuntos Penitenciários**

RUI ELIZEU DE MATOS PEREIRA

Assinado de forma digital por RUI ELIZEU DE  
MATOS PEREIRA  
Dados: 2021.05.18 16:03:16 -03'00'



# COMISSÃO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

44ª Subseção - Seção de São Paulo

## DOCUMENTO 1





SÃO VICENTE OAB SP <sao.vicente@oabsp.org.br>

(sem assunto)

1 mensagem

1 de março de 2021 10:02

Oi bom dia meu marido se encontra no cdp de São Vicente é o negócio lá tá desumano eles estão passando muita fome todos a cadeia toda , as comidas com caramujos betuca de cigarros gilete e etc vcs precisam fazer alguma coisa o mais rápido possível parte o coração chega na visita e meu marido fala que ta morrendo de fome e eu não poder fazer nada queremos só o direito de pode leva alguma comida decente e água para os nossos lá dentro tá muito desumano isso não pode fica assim , tem muitos ta desmaiando de fraqueza e fome 🙄



# COMISSÃO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

44ª Subseção - Seção de São Paulo

## TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 5 dias do mês de março de 2021, nas dependências da 44ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, à Rua José Gonçalves Paim, nº 147, nesta cidade de São Vicente, na presença dos senhores Dr. Rui Elizeu de Matos Pereira, presidente da Comissão de Assuntos Penitenciários e, do Dr. Ricardo Monsores, presidente da Comissão de Direitos Humanos, compareceu a sra.

[Redacted name]

25 anos de idade, que está recolhido no CDP de São Vicente;

Que, deseja relatar problemas que estão acontecendo no interior daquele estabelecimento prisional, que soube através de seu filho e, também, por outros familiares que acorrem àquele local, quando das visitas; que, tem conhecimento da falta de profissionais de saúde para atendimento dos internos e, também, da falta de medicamentos para os mesmos, de todos os tipos, inclusive aqueles taxados como "controlados", sendo que é sempre preciso os familiares estarem enviando tais itens, através do "jumbo"; que tem conhecimento da ausência de médico no local, que conta apenas com enfermeiro, inclusive, ajudados por outros presos no atendimento internos dos reclusos, mas, por conta disso, não podem prescrever medicamentos; que, tem informação que são agendados apenas 5 atendimentos médicos externos por dia e, para ser atendido externamente, o preso precisa "estar muito mal" e ainda depende de ter "escolta", sempre alegando-se a falta de funcionários para tal; Que, informa também, que os funcionários não estão utilizando máscara, os quais estão negligenciando tal cuidado, colocando não somente a vida deles em risco, mas a de todos os internos; que, com relação à alimentação, a mesma tem sido escassa, cabendo numa caneca, pouca quantidade; muitas vezes, segundo soube por seu filho e por comentários com outros familiares de internos, que a refeição vem com corpos estranhos, tais como vidro, caramujo, "bituca de cigarro", pedaços de lâmina de "aparelho de barbear", "gilete", "fezes de pombo", inclusive, a própria declarante já presenciou, durante a visita, pela hora do almoço, que a comida que chegou estava "azedada", não sabendo a declarante, nem seu filho de onde vem tais corpos estranhos nas refeições; que, a quantidade de alimento que vem é bastante escassa e a qualidade é péssima; que, geralmente é um pouco de arroz, feijão, uma salsicha cortada em 4 pedaços, ou um pedaço de frango, este até vem "esverdeado", a mistura, de péssima qualidade; que, tem conhecimento que a quantidade é tão pouca, que abre-se uma fila, na hora da refeição, dentro do raio, chamada de "fila da doação", onde os "ossos" são redistribuídos, bem como cascas de banana e outras sobras, para aqueles que continuam com fome, redistribuição esta feita pelos próprios presos; que, com relação à água que os internos consomem, a mesma falta à noite, é racionada, cortada após as 16 horas, até o dia seguinte e, o preso que não tem garrafa para acondicionar a água, costuma ficar sem; que, antes da pandemia, ainda era permitido que se enviasse uma garrana de refrigerante e uma garrafa de água, mas agora não mais é permitido, sendo certo que os presos utilizam garrafas de desinfetantes, de sabão líquido ou cloro, para guardarem sua água; que, o "jumbo" é o único modo de recebimento de itens pelos presos, necessários e imprescindíveis, que não são

*Alcides*



## COMISSÃO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

44ª Subseção - Seção de São Paulo

fornecidos pelo estado, mas, por conta de burocracia ou de disciplina (castigo), constantemente não são entregues e são devolvidos pelo CDP-SP, via correio; que, tem conhecimento de que recentemente os presos foram pressionados pela direção do CDP a fazerem uma carta de próprio punho, dizendo que "está tudo bem" e que os problemas aqui denunciados são inverdades; que, tem conhecimento de que seu filho está sofrendo represálias por conta de ter se recusado a assinar a carta, juntamente com outros internos; que, soube por seu filho, que a direção do CDP comunicou que, caso não fosse assinada tal carta, as coisas iriam "piorar pera eles"; que, tem receio de que, caso não se resolvam esses problemas, o CDP tenha rebelião. Nada mais disse. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, [REDACTED] lavrei o presente termo, assinando ao final.

Assuntos Penitenciários

Direitos Humanos:

[REDACTED]





# COMISSÃO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

44ª Subseção - Seção de São Paulo

## TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 5 dias do mês de março de 2021, nas dependências da 44ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, à Rua José Gonçalves Paim, nº 147, nesta cidade de São Vicente, na presença dos senhores Dr. Rui Elizeu de Matos Pereira, presidente da Comissão de Assuntos Penitenciários e do Dr. Ricardo Monsores, presidente da Comissão de Direitos Humanos, compareceu a sra.

Que, é genitora

de 30 anos de idade, que está recolhido no CDP de São

Vicente; Que, deseja relatar problemas que estão acontecendo no interior daquele estabelecimento prisional, que soube através de seu filho e, também, por outros familiares que ocorrem àquele local, quando das visitas; que, tem conhecimento da falta de profissionais de saúde para atendimento dos internos e, também, da falta de medicamentos para os mesmos, de todos os tipos, inclusive aqueles taxados como "controlados", sendo que é sempre preciso os familiares estarem enviando tais itens, através do "jumbo"; que tem conhecimento da ausência de médico no local, que conta apenas com enfermeiro, inclusive, ajudados por outros presos no atendimento internos dos reclusos, mas, por conta disso, não podem prescrever medicamentos; que, tem informação que são agendados apenas 5 atendimentos médicos externos por dia e, para ser atendido externamente, o preso precisa "estar muito mal" e ainda depende de ter "escolta", sempre alegando-se a falta de funcionários para tal; Que, informa também, que os funcionários não estão utilizando máscara, os quais estão negligenciando tal cuidado, colocando não somente a vida deles em risco, mas a de todos os internos; que, com relação à alimentação, a mesma tem sido escassa, cabendo numa caneca, pouca quantidade; muitas vezes, segundo soube por seu filho e por comentários com outros familiares de internos, que a refeição vem com corpos estranhos, tais como vidro, caramujo, "bituca de cigarro", pedaços de lâmina de "aparelho de barbear", "gilete", "fezes de pombo", inclusive, a própria declarante já presenciou, durante a visita, pela hora do almoço, que a comida que chegou estava "azedada", não sabendo a declarante, nem seu filho de onde vem tais corpos estranhos nas refeições; que, a quantidade de alimento que vem é bastante escassa e a qualidade é péssima; que, geralmente é um pouco de arroz, feijão, uma salsicha cortada em 4 pedaços, ou um pedaço de frango, este até vem "esverdeado", a mistura, de péssima qualidade; que, tem conhecimento que a quantidade é tão pouca, que abre-se uma fila, na hora da refeição, dentro do raio, chamada de "fila da doação", onde os "ossos" são redistribuídos, bem como cascas de banana e outras sobras, para aqueles que continuam com fome, redistribuição esta feita pelos próprios presos; que, com relação à água que os internos consomem, a mesma falta à noite, é racionada, cortada após as 16 horas, até o dia seguinte e, o preso que não tem garrafa para acondicionar a água, costuma ficar sem; que, antes da pandemia, ainda era permitido que se enviasse uma garrafa de refrigerante e uma garrafa de água, mas agora não mais é permitido, sendo certo que os presos utilizam garrafas de desinfetantes, de sabão líquido ou cloro, para guardarem sua água; que, o "jumbo" é o único modo de recebimento de itens pelos presos, necessários e imprescindíveis, que não são



## COMISSÃO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

44ª Subseção - Seção de São Paulo

fornecidos pelo estado, mas, por conta de burocracia ou de disciplina (castigo), constantemente não são entregues e são devolvidos pelo CDP-SP, via correio; que, tem conhecimento de que recentemente os presos foram pressionados pela direção do CDP a fazerem uma carta de próprio punho, dizendo que “está tudo bem” e que os problemas aqui denunciados são inverdades; que, tem conhecimento de que seu filho está sofrendo represálias por conta de ter se recusado a assinar a carta, juntamente com outros internos; que, soube por seu filho, que a direção do CDP comunicou que, caso não fosse assinada tal carta, as coisas iriam “piorar pera eles”; que, tem receio de que, caso não se resolvam esses problemas, o CDP tenha rebelião. Nada mais disse. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

lavrei o presente termo, assinando ao final.

Assuntos Penitenciários

Direitos Humanos:

Declarante:



# COMISSÃO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

44ª Subseção - Seção de São Paulo

## TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 5 dias do mês de março de 2021, nas dependências da 44ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, à Rua José Gonçalves Paim, nº 147, nesta cidade de São Vicente, na presença dos senhores Dr. Rui Elizeu de Matos Pereira, presidente da Comissão de Assuntos Penitenciários e, do Dr. Ricardo Monsores, presidente da Comissão de Direitos Humanos, compareceu a

[REDACTED]

**qual declarou o seguinte:** Que, é esposa de [REDACTED] anos de idade, que está recolhido no CDP de São Vicente; Que, deseja relatar problemas que estão acontecendo no interior daquele estabelecimento prisional, que soube através de seu marido e, também, por outros familiares que acorrem àquele local, quando das visitas; que, tem conhecimento da falta de profissionais de saúde para atendimento dos internos e, também, da falta de medicamentos para os mesmos, de todos os tipos, inclusive aqueles taxados como "controlados", sendo que é sempre preciso os familiares estarem enviando tais itens, através do "jumbo"; que tem conhecimento da ausência de médico no local, que conta apenas com enfermeiro, inclusive, ajudados por outros presos no atendimento interno dos reclusos, mas, por conta disso, não podem prescrever medicamentos; que, tem informação que são agendados apenas 5 atendimentos médicos externos por dia e, para ser atendido externamente, o preso precisa "estar muito mal" e ainda depende de ter "escolta", sempre alegando-se a falta de funcionários para tal; que, sobe da recente morte de um recluso, por demora no atendimento médico; que, os detentos encaminhados para a enfermaria ficam no mesmo ambiente de detentos já falecidos, ao lado de seus corpos; que, os detentos que se encontram saudáveis são mantidos no mesmo ambiente de detentos acometidos de doenças como sarna, tuberculose, furúnculos, etc; que, tem conhecimento de um interno que teve diversas convulsões e teve que ficar muito tempo sobre uma maca, convulsionando, sempre sob falta de socorro adequado, tendo sido socorrido por presos, dentro da enfermaria; informa também, que os funcionários não estão utilizando máscara e estão negligenciando tal cuidado, colocando não somente a vida deles em risco, mas a de todos os internos; que, com relação à alimentação, a mesma tem sido escassa, pouca quantidade; que, segundo soube por seu filho e por comentários com outros familiares de internos, a refeição vem com corpos estranhos, tais como vidro, caramujo, "bituca de cigarro", pedaços de lâmina de "aparelho de barbear", "gilete", "fezes de pombo"; que, não sabe a declarante, nem seu filho de onde vem tais corpos estranhos nas refeições; que, soube que um preso chegou a morrer por conta de corpo estranho que ingeriu (vidro), na refeição, fato ocorrido em meados de janeiro deste ano; que, a quantidade de alimento que vem é bastante escassa e a qualidade é péssima; que, geralmente é um pouco de arroz, feijão, uma salsicha cortada em 4 pedaços, ou um pedaço de frango, este até vem "estragado", a mistura, de péssima qualidade; que, tem conhecimento, por seu marido, que é preciso colocar grande quantidade de água no leite, para que seja suficiente para todos; que, tem conhecimento que a quantidade é tão pouca, que abre-se uma fila, na hora da refeição, dentro do raio, chamada de "fila da doação", onde os "ossos" são redistribuídos, bem como cascas de banana e outras sobras, para



# COMISSÃO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

44ª Subseção - Seção de São Paulo

aqueles que continuam com fome, redistribuição esta feita pelos próprios presos; que, com relação à água que os internos consomem, a mesma falta à noite, é racionada, cortada após as 16 horas, até o dia seguinte e, o preso que não tem garrafa para acondicionar a água, costuma ficar sem; que, antes da pandemia, ainda era permitido que se enviasse uma garrana de refrigerante e uma garrafa de água, mas agora não mais é permitido, sendo certo que os presos utilizam garrafas de desinfetantes, de sabão líquido ou cloro, para guardarem sua água; que, o "jumbo" é o único modo de recebimento de itens pelos presos, necessários e imprescindíveis, que não são fornecidos pelo estado, mas, por conta de burocracia ou de disciplina (castigo), constantemente não são entregues e são devolvidos pelo CDP-SP, via correio; que, tem conhecimento de que recentemente os presos foram pressionados pela direção do CDP a fazerem uma carta de próprio punho, dizendo que "está tudo bem" e que os problemas aqui denunciados são inverdades; que, tem conhecimento de que seu filho está sofrendo represálias por conta de ter se recusado a assinar a carta, juntamente com outros internos; que, como medida de represália, foram retiradas televisões e o sedex foi cortado; que, soube por seu filho, que a direção do CDP comunicou que, caso não fosse assinada tal carta, as coisas iriam "piorar para eles"; que, tem receio de que, caso não se resolvam esses problemas, o CDP tenha rebelião; que, relata que durante as visitas, as revistas realizadas nos familiares são realizadas sob constrangimento, por exemplo, se o scanner estiver escuro, por conta de a pessoa ter ingerido coca-cola ou bebida escura ou, ainda, estiver com o intestino cheio, ocorrer desconfiança e maus-tratos ao familiar visitante, como se estivesse com algo dentro de si ilícito; Nada mais disse. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, [redacted] lavrei o presente termo, assinando ao final.

Assuntos Penitenciários

Direitos Humanos:

Declarante:

[redacted]





# COMISSÃO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

44ª Subseção - Seção de São Paulo

## TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 5 dias do mês de março de 2021, nas dependências da 44ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, à Rua José Gonçalves Paim, nº 147, nesta cidade de São Vicente, na presença dos senhores Dr. Rui Elizeu de Matos Pereira, presidente da Comissão de Assuntos Penitenciários e do Dr. Ricardo Monsores, presidente da Comissão de Direitos Humanos, compareceu a sra.

**declarou o seguinte:** Que, é irmã de \_\_\_\_\_, de 29 anos de idade, que está recolhido no CDP de São Vicente; Que, deseja relatar problemas que estão acontecendo no interior daquele estabelecimento prisional, que soube através de seu irmão e, também, por outros familiares que acorrem àquele local, quando das visitas; que, tem conhecimento da falta de profissionais de saúde para atendimento dos internos e, também, da falta de medicamentos para os mesmos, de todos os tipos, inclusive aqueles taxados como "controlados", sendo que é sempre preciso os familiares estarem enviando tais itens, através do "jumbo"; que tem conhecimento da ausência de médico no local, que conta apenas com enfermeiro, inclusive, ajudados por outros presos no atendimento interno dos reclusos, mas, por conta disso, não podem prescrever medicamentos; que, tem informação que são agendados apenas 5 atendimentos médicos externos por dia e, para ser atendido externamente, o preso precisa "estar muito mal" e ainda depende de ter "escolta", sempre alegando-se a falta de funcionários para tal; que, sobre da recente morte de um recluso, por demora no atendimento médico; que, os detentos encaminhados para a enfermaria ficam no mesmo ambiente de detentos já falecidos, ao lado de seus corpos; que, os detentos que se encontram saudáveis são mantidos no mesmo ambiente de detentos acometidos de doenças como sarna, tuberculose, furúnculos, etc; que, tem conhecimento de um interno que teve diversas convulsões e teve que ficar muito tempo sobre uma maca, convulsionando, sempre sob falta de socorro adequado, tendo sido socorrido por presos, dentro da enfermaria; que, o irmão da declarante foi atendido por um detento na enfermaria, tendo o mesmo aplicado uma injeção de Diazepam em seu irmão; que, informa também, que os funcionários não estão utilizando máscara e estão negligenciando tal cuidado, colocando não somente a vida deles em risco, mas a de todos os internos; que, com relação à alimentação, a mesma tem sido escassa, pouca quantidade; que, segundo soube por seu filho e por comentários com outros familiares de internos, a refeição vem com corpos estranhos, tais como vidro, caramujo, "bituca de cigarro", pedaços de lâmina de "aparelho de barbear", "gilete", "fezes de pombo"; que, não sabe a declarante, nem seu filho de onde vem tais corpos estranhos nas refeições; que, soube que um preso chegou a morrer por conta de corpo estranho que ingeriu (vidro), na refeição, fato ocorrido em meados de janeiro deste ano; que, a quantidade de alimento que vem é bastante escassa e a qualidade é péssima; que, geralmente é um pouco de arroz, feijão, uma salsicha cortada em 4 pedaços, ou um pedaço de frango, este até vem "estragado", a mistura, de péssima qualidade; que, tem conhecimento, por seu marido, que é preciso colocar grande quantidade de água no leite, para que seja suficiente para todos; que, o irmão da declarante, por falta de talheres, se alimenta com as mãos; que, o



## COMISSÃO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

44ª Subseção - Seção de São Paulo

mesmo guarda sobras do almoço para comer na janta; que, tem conhecimento que a quantidade é tão pouca, que abre-se uma fila, na hora da refeição, dentro do raio, chamada de "fila da doação", onde os "ossos" são redistribuídos, hem como cascas de banana e outras sobras, para aqueles que continuam com fome, redistribuição esta feita pelos próprios presos; que, com relação à água que os internos consomem, a mesma falta à noite, é racionada, cortada após as 16 horas, até o dia seguinte e, o preso que não tem garrafa para acondicionar a água, costuma ficar sem; que, antes da pandemia, ainda era permitido que se enviasse uma garrana de refrigerante e uma garrafa de água, mas agora não mais é permitido, sendo certo que os presos utilizam garrafas de desinfetantes, de sabão líquido ou cloro, para guardarem sua água; que, o "jumbo" é o único modo de recebimento de itens pelos presos, necessários e imprescindíveis, que não são fornecidos pelo estado, mas, por conta de burocracia ou de disciplina (castigo), constantemente não são entregues e são devolvidos pelo CDP-SP, via correio; que, tem conhecimento de que recentemente os presos foram pressionados pela direção do CDP a fazerem uma carta de próprio punho, dizendo que "está tudo bem" e que os problemas aqui denunciados são inverdades; que, tem conhecimento de que seu irmão está sofrendo represálias por conta de ter se recusado a assinar a carta, juntamente com outros internos; que, como medida de represália, foram retiradas televisões e o sedex foi cortado; que, soube por seu irmão, que a direção do CDP comunicou que, caso não fosse assinada tal carta, as coisas iriam "piorar pera eles"; que, tem receio de que, caso não se resolvam esses problemas, o CDP tenha rebelião; que, relata que durante as visitas, as revistas realizadas nos familiares são realizadas sob constrangimento, por exemplo, se o scanner estiver escuro, por conta de a pessoa ter ingerido coca-cola ou bebida escura ou, ainda, estiver om o intestino cheio, ocorrer desconfiança e maus-tratos ao familiar visitante, como se estivesse com algo dentro de si ilícito; Nada mais disse. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, [redacted] lavrei o presente termo, assinando ao final.

Assuntos Penitenciários ✓

Direitos Humanos:

Declarante:



# COMISSÃO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

44ª Subseção - Seção de São Paulo

## TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 5 dias do mês de março de 2021, nas dependências da 44ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, à Rua José Gonçalves Paim, nº 147, nesta cidade de São Vicente, na presença dos senhores Dr. Rui Elizeu de Matos Pereira, presidente da Comissão de Assuntos Penitenciários e, do Dr. Ricardo Monsores, presidente da Comissão de Direitos Humanos, (

[Redacted Name] declarou o seguinte: Que, é genitora de

de 19 anos de idade, que está recolhido no CDP de São Vicente; Que, deseja relatar problemas que estão acontecendo no interior daquele estabelecimento prisional, que soube através de seu filho e, também, e outros familiares que aorrem àquele local, quando das visitas; que, tem conhecimento da falta de profissionais de saúde para atendimento dos internos e, também, da falta de medicamentos para os mesmos, de todos os tipos, inclusive aqueles taxados como "controlados", sendo que é sempre preciso os familiares estarem enviando, através do "jumbo"; que tem conhecimento da ausência de médico no local, que conta apenas com enfermeiro, o qual não pode prescrever medicamentos; que, tem informação que são agendados apenas 5 atendimentos médicos externos por dia e, para ser atendido externamente, o preso precisa "estar muito mal" e ainda depende de ter "escolta", sempre alegando-se a falta de funcionários; Que, informa também, que os funcionários não estão utilizando máscara, os quais estão negligenciando tal cuidado, colocando não somente a vida deles em risco, mas a de todos os internos; que, com relação à alimentação, a mesma tem sido escassa, muitas vezes o filho informa que a refeição vem om "bituca de cigarro", pedaços de lâmina de "aparelho de barbear", "gilete", "fezes de pombo", não sabendo a declarante, nem seu filho de onde vem tais corpos estranhos nas refeições; que, a quantidade de alimento que vem é bastante escassa e a qualidade é péssima; que, geralmente é um pouco de arroz, feijão, uma salsicha cortada em 4 pedaços, ou um pedaço de frango, este até vem "esverdeado", às vezes; que, tem conhecimento que a quantidade é tão pouca, que abre-se uma fila, na hora da refeição, dentro do raio, chamada de "fila a doação", onde os "ossos" são redistribuídos para aqueles que continuam com fome, pelos próprios presos; que, com relação à água que os internos consomem, a mesma falta à noite, é racionada, cortada após as 16 horas, até o dia seguinte e, o preso que não tem garrafa para acondicionar a água, costuma ficar sem; que, antes da pandemia, ainda era permitido que se enviasse uma garrana de refrigerante e uma garrafa de água, mas agora não mais é permitido, sendo certo que os presos utilizam garrafas de desinfetantes, de sabão líquido ou cloro, para guardarem sua água; que, o "jumbo" é o único modo de recebimento de itens, pelos presos, necessários e imprescindíveis, que não são fornecidos pelo estado, mas, por conta de burocracia ou de disciplina (castigo), constantemente não são entregues e são devolvidos pelo CDP-SP, via correio. Nada mais disse. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, [Redacted Name], lavrei o presente termo, assinando ao final.





# COMISSÃO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

44ª Subseção - Seção de São Paulo

Assuntos Penitenciários

Direitos Humanos:

Declarante:

## CDP São Vicente

Meu nome é [REDACTED], 29 anos. Ele está no CDP Luiz César Lacerda, há mais de 7 meses. Até hoje só consegui vê-lo por duas vezes em chamadas de vídeo. Uma foi por "caridade" pois fiz 60 anos um mês depois que ele entrou. Agora com as visitas presenciais suspensas consegui vê-lo por exatos 4 min. Ele não se queixa de nada para não me preocupar pq estou até fazendo tratamento psicológico e psiquiátrico, só diz que está com furúnculos, mas estava melhor. Eu pedi para o advogado leva-lo ao hospital, mas o advogado fez três pedidos, que foram negados. Eu vi a reportagem e entrei em estado de pânico e ansiedade por conta das fotos que vi do meu filho. E é ele sem dúvidas, pois tem tatuagens que conheço e não tenho a mínima dúvida. Em uma das cartas ele diz que tem horror a pedir para ir a enfermaria, não sei o motivo. Mas vendo as fotos consegui entender um pouco do que ele está passando. Ele emagreceu muito mesmo, disse que vem arroz feijão e um ovo cozido. Tenho as cartas para provar, e que a única certeza lá dentro é que domingo vem macarrão com uma coxa de frango. A respeito da água, ele disse ser fria e que é por horário, que parecem crianças brigando na fila para poder tomar banho. Eu não tinha a mínima ideia do que estava acontecendo com ele, só depois da matéria que li. Se precisar do meu depoimento fico a disposição, mas com a ressalva de não aparecer pq é bem perigoso para ele lá dentro. O julgamento já foi feito e até agora não houve nenhuma resposta judicial. Eu já liguei várias vezes para falar com a assistente social, não tem, pedi psicóloga, não tem. Eu falo direto com o diretor ou a sua secretária. Eles liberaram mandar antibiótico, pomadas, anti-inflamatório, para "amenizar" o que tem. Estou a disposição para qualquer esclarecimento.

Mas estou morando na capital agora.

Agradeço imensamente por estarem fazendo algo para ajudá-los.

Zimbra

conexaofamiliar@cdpsaovicante.sap.sp.gov.br

Conexão Familiar

883

Ter, 20 de abr de 2021 14:58

**Assunto :** Conexao Familiar

**Para :** conexaofamiliar@cdpsaovicante.sap.sp.gov.br

[Redacted header information]

Qual município reside? Registro

reeducando(a):

Qual o grau de parentesco com o(a) reeducando(a)? Mãe

É atendido por alguma Central de Atenção ao Egresso e Família? não

Qual Unidade Prisional? cdp

Unidade Prisional (e-mail) conexaofamiliar@cdpsaovicante.sap.sp.gov.br

Telefone:

**Mensagem para o(a) reeducando(a):**

Dia 20 /4/2021 Oi filho como vc ta meu amor aqui. Tamos bem ana lucia ta ta bem então. Tava preocupada q nao tava vindo cartas seu mas quando chegou veio 5 d uma vez tudo atrasado mas tudo bem coloquei sedex pra vc dia 19 do 4 so q cueca nao mandei atiquei no cdp perguntado se podia manda eles falaram q e pra vc pedi pra unidade q não. Podia manda q ia volta o sedex não. Aresquei então. Fatalei com manane mare falou q o pra vc pedi o seu sené aberto na unidade ai como vc pode fazer porq pedi po advogado mas não. Entri em contato com ele ve se vc pedi po ai porq junho pediu se vc fica calado não. Vão. Faze nada tente ai pra ve então. Filho fui coloca um dinheiro na conta d tiene ta bloqueado. Vo ve com ela se abre uma conta pra mim coloca



pra ajuda sua filha to em registro assim q tive alguma coisa. Do advogado di aviso ta beijos tia amo ai sarou as feridas q teve no seu corpo ou nao me fala pra manda remédio. Ai vo pedi po médico. Ta beije fica com deus

Solicitamos que utilizem somente as linhas abaixo para responder o e-mail, as que estiverem fora de padrão **NÃO** serão enviados.

Dis 25-04, a mãe sua carta chegou hoje eu estou bem mais a ferida não sarou ainda e não tá tendo infecção na casa e acabou os medicamentos no chiss da ferida nos pés na mão na bunda brace e Perna já tá 2 meses assim, o Sedex que voce mandou dia 19 eu já recebi muito obrigado mãe que deus tá abençoando, então mãe todos os dias eu mando pipô pedindo meu bonde mãe não vem Retorna mãe Vou Tentando, mãe as Terças aqui fala que na carta que eu estou Vou embora daqui do CAP mãe já que está voltando as pernas as normal os bonde vai voltar a conta então mãe estão falando que vai voltar a visita e vai poder entrar com os caso mãe não sei se é verdade de mãe vai se informando aí no grupo ou no Saít do cap e o Sedex Também tá no Saít que volta as normal tá podendo entrar 2 leite em pó, 2 pão, 2 bolo, 1 bolo de Bolacha e dia 15 voce manda outras Sedex com Remedio e picada e em vez de voce mandar cigarro voce pode mandar 5 pacotinhos de Tassa, então Amo mandou uma carta pra mim e em dia mãe é uma mãe fica com deus Te Amo muito beijo

(Sem assunto)

Bom dia quero fazer uma denuncia tenho ffilhoesta presso cdp d são. Vicente ele ta muito doente cheio d furuco sarna e feridas no corpo Vicente.não. tem remédios. E nao tem fermaria no cdp sempre ta sem água. Ate po banho quando ia visita eles colocava águas. Na garafa d sabão. Líquido. Pra gente bebe quando tinha visita ja via o sofrimento pilhor agora q nao tem meu filhos manda carta pedindo socorro tão. Pasando fome sem remedios sem ejiene po favor nos ajudes po favor nao quero perde meu filho sou uma mãe. Desespera.

Oi meu nome e [REDACTED] - 0 .meu filho ta no cdp. D  
são. Visente [REDACTED] po favor quero fazer  
uma denuncia. Meu filho ta muito doentes com sarna.e feridas e furuncos ele foi  
para na ...

[REDACTED]

(Sem assunto)

Quero fazer uma denuncia. Eu tenho filho no cdp d são. Vicente meu filho faz 2 anos. Q ta no cdp so sempre ele manda carta pra mim e reclama. q ta muito doente com sarna e furucos e feridas. No corpo reclama q não. Tem remédio. E enfermaria tal passando fome e sem água. Sempre ele estão. Deligando tinha uma vez ele pediu colchão. Porq não. Tinha tinha q faze uma rede d linçol aliquei no cdp eles falaram q não. Podia manda q era so pedi ai entregaram um pra ele não. Eles comia com as mão.ou com frasquinho d creme dental vazio so assim nos mãe. Se oniu pra compra colher d plástico. E tinha q se cor azul po preferência. Ele foi para na enfermaria. Com os.ouvido enframado e com muita.febre ai jogaram. Ele na.enfermaria sem atendimentos no chão. So com uma coberta forado e tinha outro moleque q.tava muito mal la junto com ele.sem banheiros e sem comida e sem água. Da.7 da manhã. Ate as 1 da tarde ele pensou q ia morre mas infelizmente. Q este outro amiguinho não. Aguento morreu d pobrema no estômago. Soube porq ele comia plástico. E.casca d banana pra mata a fome meu filho ta sem roupa so posso manda quando ele ponha o link. Se pode ou não. Se manda sem ele coloca o anuncio. Ele leva castiga d um mês. Sem pode manda sedex e ai como ele vao passa sem sedex porq no sedex vai a.bolacha e produtos. D.higiene. ela.ta muito magros estão. Estão. Pedindo socorro ja tava rui ficou pilhor depois q teve reportagem. Po favor nos.ajuda eu me chamo [REDACTED]



## Fwd: Rol de visitas (geisa)

Qua, 28/04/2021 22:52

Para: cap.oabsv@outlook.com <cap.oabsv@outlook.com>

----- Forwarded message -----

Boa noite

Através desse contato peço ajuda a comissão de advogados de São vicente...

No mês de novembro meu filho preso, se encontra no cdp de São vicente.

Mandei minha documentação e fiz minha carteirinha, sempre mandei o sedex dele sem nada que não fosse permitido pela casa ( cdp) minhas visitas sempre foram tranquilas.

Porém por conta de informações desconhecidas da advogada para meu filho , ele me exclui do rol de visitas no dia 28/02 e no dia 01/03 incluiu novamente.

Me mandou uma carta pedindo perdão me explicando o houve e pedindo pra que eu fizesse novamente a carteirinha.

Eu então assim que recebi a carta entrei em contato com o cdp e o funcionário me informou que eu não ficaria 6 meses fora do rol , porém um tempo onde seria um castigo pro meu filho aprender...

E que só esposa e amasia ficavam 6 meses para limpar o rol ( palavras do funcionario )

Eu esperie passar um mês entrei em contato pelo email do cdp e perguntei se poderia enviar meus documentos?

Eles me responderam que sim para simples renovação da antiga carteirinha...

Eu então providencie os documentos e mandei ,passados 15 dias úteis eu instalei o skipe porque eles não atendem mais o rol pelo emali nem pelo telefone, e perguntei se minha carteirinha havido sido renovada?

Eles me responderam que não sabiam onde estava meus documentos...pra retornar dali a 4 dias . Passados 4 dias retornei , eles me disseram que não iria ser autorizado antes de 6 meses porque o sistema bloqueou automaticamente.

Eu pedi expliquei explorei e ainda assim foram firmes dizendo azar do seu filho ele vai aprender a arcar com oq faz(palavras deles la).

Não sei mais oq fazer meu filho é réu primário, está sofrendo muito lá,sem ter oq comer passando fome cheio de sarna furunculus e eu por minha vez to aqui do outro lado sem poder ajudar ele sem dormir sem viver em paz ....por conta de uma lei que o cdp cria que nao existe e todos são obrigados a se calar, por temer a integridade dos nossos la dentro...

Peço ajuda pq não sei mais oq fazer , tentei de tudo mais com aquele calabouço não tenho forças...

Me perdoem as palavras!!!

|  
|  
|

Oi boa noite Agradeço muito primeiramente pelo que você está fazendo por todos que está lá dentro do CDP Pois a cada dia é uma grande luta não só para eles que estão lá dentro mas sim para nós familiares que estamos aqui fora vendo todo esse sofrimento...



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO DE LUNA CURY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 11:16, sob o número WEC721700134884. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000113-16.2021.8.26.0158 e código 466A9BA.

Meu filho ( [REDACTED] ) está passando por muitas dificuldade lá dentro além de fome frio sede e outros Sofrimentos mais ele faz questão que os presos paguem porque até para gente fazer uma carteirinha para enviar um Jumbo para eles comer lá den...

[REDACTED]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO DE LUNA CURY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 11:16 , sob o número WEC721700134884 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000113-16.2021.8.26.0158 e código 466A9BA

Peço para vocês dar aob e da Defensoria Pública que realmente prossiga com esses com essas denúncias que realmente é muito grave é muito Cruel que estão fazendo pois lá são ser humanos Merecem mais respeito pelo menos para pagar o erro que fizeram

## Denúncia do Cdp

Olá boa noite!

Venha através desse e-mail comunicar o descaso com os reeducados do Cdp de São Vicente.

[REDACTED] de uns deles que se encontra no raio 4x5 que ser [REDACTED]  
[REDACTED] lá a 1 ano e 3 meses, sendo que meu esposo já relatou para mim, os descasos de racionamento de água, falta de medicamentos, comidas e médico, sendo que agente não podemos ver eles por conta da pandemia, e eles só comia bem quando tinha visita nossa presencial que eles não via a hora de chegar final de semana para poder ser alimentada direito, e como este tempo tinha voltado a visita e estávamos vendo por poucas horas ele me relatou que na comida estava vindo com objeto, como gillett, perna de barata e etc.....então venho aqui através desse e-mail pedir para eles terem um pouco mais de atenção principalmente médico, e fora a enfermaria que é suja e não tem nada de higienização para com eles, teve um dia agora em fevereiro que eu cheguei para visita meu esposo e ele estava com um furunco enorme no rosto dele, se eles todos estão lá é pq estão pagando por algo que fez, eles são seres humanos e mesmo que não fosse nem um animal podemos tratar mal como eles estão sendo maltratados, todos estão desnutridos. queremos um pouco mais de atenção com os nossos familiares.  
Desde já agradeço

## Situação desumana cdp sao vicente

Bom dia!! Me [REDACTED] que se encontra privado de sua liberdade no raio 4 do cdp de sao vicente !! O mesmo sempre reclamou da situação precária do presídio e até mesmo alimentação, que chegava em péssimas condições ate mesmo com bitucas de cigarros e cacos de vidro, feijao estragado! O ambiente é completamente úmido, acarretando em muita proliferação de fungos e bactérias e SARNA! Meu esposo estava com várias feridas pelo cordo o mesmo me contou que eram mordidas de percevejos, mosquitos por toda parte muitos muitos, que até nós esposas e companheiras presenciamos quando tem visita presencial !! Situação precária, eles cortam a água dos presos, e sim eles ficam sem água, nao podendo nem fazer uma higienização correta em meio a pandemia ! La esta tendo surto de SARNA isso mesmo SARNA COMO SE FOSSEM UM BANDO DE ANIMAIS SEM NENHUMA ASSISTÊNCIA MÉDICA, MEU ESPOSO TEM COCEIRA EM TODA PARTE DO CORPO! ESTA COMPLETAMENTE MAGRO APENAS NA CAPA IRRECONHECÍVEL É MUITO TRISTE VER ELE DESSA FORMA ! APARECENCIA CATAVÉLICA, aparencia de doente ! O sedex que é o meio dos familiares mandar alimentos, cigarro e higiene o presídio cortou pela metade as unidades de alimentos que é essencial !!! Eu venho implorar uma atitude uma ajuda para uma esposa desesperada e extremamente preocupada com toda essa situação, venho pelas mães, filhas, esposas, avós todos que tem uma pessoa amada la dentro! Concordo que erraram mais por favor ele ainda é gente !! Não dormimos de preocupação, quando vejo um prato de comida lembro dele passando fome! Está desumana a situação! Sem mais att

Obter o [Outlook para Android](#)

(Sem assunto)

Boa tarde meu nome e [REDACTED]

Se encontra no centro de detenção provisoria de sao vicente deis do dia 12 de agosto de 2020,ele entro forte la dentro e hoje se encontra muito magro passando muita fome la dentro ele esta doente nao e a primeira vez ele se sencontra com febre muita toce ele esta com um buraco preto na perna esta grengrenando ele nao esta tendo atendimento medico na unidade ja liguei na unidade semana passada ele ficarao de manda um fucionarido para ver oque realmente ele tem falei no domingo dia 02/05 com meu marido por video chamada ele nao teve ainda atendimento medico nem um la dentro da unidade ele esta tomando os antibiotico que eu mando com receita eos medicamento que mando ele falou si nao fose meu medicamento ele esta morto ja entao eu venho aqui pedir socorro pra voces a ajuda de voces pra toma providencia por que o que estao passando e des humano de verdade.



Assunto:

[Redacted]

[Redacted]

THIAGO DE LUNA CURY

Advogado

CPF: 000.000.000-00

Endereço: Rua

Estado: SP

Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO DE LUNA CURY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 11:16, sob o número WEC721700134884. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000113-16.2021.8.26.0158 e código 466A9BA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO DE LUNA CURY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 11:16, sob o número WEC721700134884. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000113-16.2021.8.26.0158 e código 466A9BA.



# COMISSÃO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

44ª Subseção - Seção de São Paulo

## TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 21 dias do mês de maio de 2021, nas dependências da 44ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, à Rua José Gonçalves Paim, nº 147, nesta cidade de São Vicente, na presença dos senhores Dr. Rui Elizeu de Matos Pereira, presidente da Comissão de Assuntos Penitenciários e, da Dra. Izabel Cristina Marques, presidente da Comissão de

[REDACTED] que contava com 31 anos de idade, que estava recolhido há quase 9 (nove) meses no CDP de São Vicente, respondendo a acusação de tráfico de entorpecentes, todavia, seu filho era inocente e estava se defendendo no processo; que, seu filho tinha família, convivente e tinha 2 filhas, um menina de 2 anos e outra de treze; que visitava seu filho regularmente, bem como sua nora, Andressa de Fatima Pereira, também o fazia; Que, seu filho, há cinco anos, por conta de um acidente, fazia tratamento médico, sofria convulsões; Que, precisava tomar certos medicamentos prescritos, que o CDP não fornecia, a declarante encaminhava regularmente os remédios, mas Helder se queixava que por vezes não recebia os remédios; Que, a última vez que a declarante conseguiu visitar presencialmente seu filho foi há 2 meses, ele se queixou de convulsões sofridas e pediu o remédio, mas a declarante disse que havia enviado; Que, tem conhecimento de que durante o tempo que seu filho permaneceu no CDP-SV, jamais passou por atendimento médico; Que, em carta, no mês de abril, seu filho pediu dipirona e remédio para dor de estômago; Que, seu filho se queixava que não recebia atendimento médico lá, apesar do seu estado; Que, no último dia 10 de maio, sem notícias de seu filho há mais de 2 meses, a não ser por cartas enviadas por ele, resolveu rastrear o último encaminhado por Sedex, verificando que uma caixa enviada dia 27 havia voltado, porém sem informação e também verificando que a última caixa, do dia 5 de maio, também havia voltado, com a informação de que o detento não se encontrava mais naquela unidade; Que, pediu então ao advogado, Dr. Vitor, que verificasse se o seu filho havia sido transferido; Que, no dia 10 o advogado entrou em contato com o CDP e disse à declarante que o CDP iria entrar em contato; Que, somente após o advogado ter solicitado, no dia 10 de maio, o CDP contactou a declarante e informou que seu filho havia entrado em óbito no dia 27 de abril, que havia "passado mal"; Que, indagados pela declarante sobre o porquê de não terem avisado a família, nada dissera, apesar de terem todos os contatos da declarante, bem como de sua esposa; Que, seu marido teve que sair procurando onde seu filho fora sepultado, pois nem mesmo isso a administração do CDP-SV se dignou a fazer; Que, não pode prestar sequer as última homenagens. Nada mais disse. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, [REDACTED] lavrei o presente termo, assinando ao final. ( )



# COMISSÃO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

Assuntos Penitenciários

Direitos Humanos:

Declarante:



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 03° D.P. SÃO VICENTE

FOLHA:1

Boletim No.: 323/2021

INICIADO:27/04/2021 13:04 e EMITIDO:27/04/2021 13:32

2ª Via

JOLOVUCBEEEFJZ\

Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida.

Natureza(s):

Espécie: Óbito

Natureza: Morte suspeita

Consumado

- Morte súbita, sem causa determinante aparente

Local: RUA doutor jose singer, 1 - JARDIM RIO BRANCO - CEP: 11347-000  
S.VICENTE - SP

Tipo de local: Saúde - Hospital-Outros

Circunscrição: 03 D.P. - SAO VICENTE

Ocorrência: 27/04/2021 às 11:15 horas

Comunicação: 27/04/2021 às 13:02 horas

Elaboração: 27/04/2021 às 13:04 horas

Flagrante: Não

[Redacted area]

Investigado:

- A ESCLARECER - Não presente ao plantão - Exibiu o RG original: Não
- Sexo: Ignorado - Advogado Presente no Plantão: Não

[Redacted area]

Histórico:

Comparece nesta unidade policial o condutor, que exerce a função de Agente Penitenciário do Centro de Detenção Provisória "Luis Cesar Lacerda", de São Vicente, narrando que a [Redacted] foi a óbito nas dependências do Pronto Socorro Humaitá, também desta municipalidade. Conforme narra Receituário expedido pelo nosocômio, ora apresentado, juntamente com cópias de peças pertinentes, a vítima deu entrada as 03° D.P. SÃO VICENTE [www.policiacivil.sp.gov.br](http://www.policiacivil.sp.gov.br)

Endereço da delegacia : AVENIDA DEP. ULISSES GUIMARÃES, 221 - JARDIM RIO BRANCO-S.VICENTE-SP. CEP: 11347-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO DE LUNA CURY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 11:16, sob o número WEC721700134884. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000113-16.2021.8.26.0158 e código 466A9BA.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 03º D.P. SÃO VICENTE

FOLHA: 2

Boletim No.: 323/2021

INICIADO: 27/04/2021 13:04 e EMITIDO: 27/04/2021 13:32

2ª Via JOLOVUCBEEEFJZ\

10h50 e foi a óbito por volta das 11h15 com suspeita de intoxicação exógena (sic). Diante disso, fora encaminhado ao Instituto Médico Legal a fim de proceder a exame necroscópico bem como exame toxicológico, bem como esta autoridade subscritora requisita com urgência junto ao estabelecimento prisional informações a respeito de atendimentos anteriores junto a Enfermaria da instituição.

Exames requisitados: IML

Solução: AGUARDANDO LAUDOS

VITOR DOS SANTOS COUTINHO

ESCRIVÃO DE POLÍCIA

NORBERTO DONIZETE BERGAMINI

DELEGADO DE POLÍCIA













*[The text in this image is extremely faint and illegible due to high contrast and noise. It appears to be a handwritten document on lined paper.]*













O documento em questão trata-se de uma cópia de um e-mail enviado para o endereço eletrônico mencionado. O conteúdo do e-mail refere-se a uma reunião realizada em 14/05/2021, com o objetivo de discutir a situação dos presos em regime de liberdade condicional (LC) e a possibilidade de sua reintegração ao sistema prisional.

O e-mail foi enviado pelo Sr. THIAGO DE LUNA CURY, advogado, e dirigido ao Sr. THIAGO DE LUNA CURY, advogado. O texto do e-mail menciona a realização de uma reunião em 14/05/2021, com o objetivo de discutir a situação dos presos em regime de liberdade condicional (LC) e a possibilidade de sua reintegração ao sistema prisional.

O e-mail menciona que a reunião foi realizada em 14/05/2021, com o objetivo de discutir a situação dos presos em regime de liberdade condicional (LC) e a possibilidade de sua reintegração ao sistema prisional. O texto do e-mail menciona que a reunião foi realizada em 14/05/2021, com o objetivo de discutir a situação dos presos em regime de liberdade condicional (LC) e a possibilidade de sua reintegração ao sistema prisional.

O e-mail menciona que a reunião foi realizada em 14/05/2021, com o objetivo de discutir a situação dos presos em regime de liberdade condicional (LC) e a possibilidade de sua reintegração ao sistema prisional. O texto do e-mail menciona que a reunião foi realizada em 14/05/2021, com o objetivo de discutir a situação dos presos em regime de liberdade condicional (LC) e a possibilidade de sua reintegração ao sistema prisional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO DE LUNA CURY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 11:16 , sob o número WEC721700134884. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000113-16.2021.8.26.0158 e código 466A9BA.



em meu por...  
os corpos elaborados - muita coisa mas difícil de ler, em um momento  
Já que não dá para conseguir um trabalho de casa e não posso  
De resto é difícil mas Deus é quem equilibra se eu tivesse ficado

Se DEVS mesmo ainda por pagar peguei uma bucha aqui que sLK aqui  
nesso infimo é o que mais tem tirado e fraco to ficando loka. Tirado e  
umas bucha que aparece ao cafo que dá uma cocosa dos infimo  
depus um fardo de quando vai secado em um lugar vai assendo  
mais dez e manchando e cafo, e dando sem remédio nenhum sem  
Umada Ta Difícil sem um sabonete Desconto sem sabão Pro to Lavande



Ofício nº 1043/2021-EXP/crc

**Ref.: Processo Digital nº 1000113-16.2021.8.26.0158**

**Classe – Assunto: Pedido de Providência – Visitas periódicas aos estabelecimentos prisionais**

**Requerente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - NESC**

**Requerido: CDP “Luís César Lacerda” de São Vicente**

São Vicente, 15 de junho de 2021.

Meritíssima Juíza,

Em atenção á referência supra, venho por meio deste, responder aos quesitos, constantes as fls. 141, senão vejamos:

a) **ÓBITOS**

No decorrer do ano corrente registramos até o presente momento 07 (sete) óbitos, sendo eles:

<b>CUSTODIADO</b>	Weverton Willian Gonçalves
<b>MATRÍCULA SAP Nº</b>	1.226.269-7
<b>DATA</b>	10/01/2021
<b>LOCAL</b>	Sede da Unidade Prisional / Ambulatório – Cella nº 05
<b>PROCEDIMENTO Nº</b>	11142/2021 - “ <i>Em Andamento</i> ”
<b>B.O.</b>	114/2021 – Delegacia Sede de São Vicente/SP
<b>CAUSA MORTE</b>	Causa Não Determinada Pelo Exame Necroscópico Externo (Aguardando Resultado de Exames Complementares) – <b><u>Laudo Pericial nº 9875/2021.</u></b>

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA “LUIS CESAR LACERDA” DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br

<b>CUSTODIADO</b>	Carlos Roberto Ferreira
<b>MATRÍCULA SAP N°</b>	1.195.212-4
<b>DATA</b>	23/02/2021
<b>LOCAL</b>	Hospital Municipal de São Vicente/SP (CREI)
<b>PROCEDIMENTO N°</b>	245380/2021 - <b>“Em Andamento”</b>
<b>B.O.</b>	333/2021 – 3° Distrito Policial de São Vicente/SP
<b>CAUSA MORTE</b>	Choque Epiléptico + Bronco Pneumonia – <b><u>Certidão de Óbito</u></b>

<b>CUSTODIADO</b>	Antonio Carlos Pereira Diogo
<b>MATRÍCULA SAP N°</b>	383.568-3
<b>DATA</b>	05/03/2021
<b>LOCAL</b>	Sede da Unidade Prisional / Ambulatório – Cella n° 01
<b>PROCEDIMENTO N°</b>	272326/2021 - <b>“Em Andamento”</b>
<b>B.O.</b>	191/2021 – 3° Distrito Policial de São Vicente/SP
<b>CAUSA MORTE</b>	Tromboembolismo Pulmonar – <b><u>Laudo Pericial n° 79781/2021</u></b>

<b>CUSTODIADO</b>	Thiago da Silva Camargo
<b>MATRÍCULA SAP N°</b>	757.080-7
<b>DATA</b>	15/03/2021
<b>LOCAL</b>	Sede da Unidade Prisional / – Raio I, Cella 03
<b>PROCEDIMENTO N°</b>	325767/2021 - <b>“Em Andamento”</b>
<b>B.O.</b>	212/2021 – 3° Distrito Policial de São Vicente/SP
<b>CAUSA MORTE</b>	Broncopneumonia – <b><u>Certidão de Óbito</u></b>

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA “LUIS CESAR LACERDA” DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
 e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br



<b>CUSTODIADO</b>	Cezar Alvez de Oliveira
<b>MATRÍCULA SAP N°</b>	1.095.943
<b>DATA</b>	25/04/2021
<b>LOCAL</b>	Pronto Socorro do Humaitá – São Vicente/SP
<b>PROCEDIMENTO N°</b>	453991/2021 - <b>“Em Andamento”</b>
<b>B.O.</b>	895/2021 - Delegacia Sede de São Vicente/SP
<b>CAUSA MORTE</b>	Insuficiência Respiratória Aguda + Tuberculose Pulmonar – <b><u>Declaração de Óbito n° 30601591-9</u></b>

<b>CUSTODIADO</b>	Helder Santos Nascimento
<b>MATRÍCULA SAP N°</b>	493.628-2
<b>DATA</b>	27/04/2021
<b>LOCAL</b>	Pronto Socorro do Humaitá – São Vicente/SP
<b>PROCEDIMENTO N°</b>	455253/2021 - <b>“Em Andamento”</b>
<b>B.O.</b>	323/2021 – 3° Distrito Policial de São Vicente/SP
<b>CAUSA MORTE</b>	A esclarecer, Aguardando Exames, Resolução SSP-27 – <b><u>Certidão de Óbito</u></b>

<b>CUSTODIADO</b>	Wellington de Oliveira Souza
<b>MATRÍCULA SAP N°</b>	965.829-5
<b>DATA</b>	03/05/2021
<b>LOCAL</b>	Hospital do Mandaqui – Capital/SP
<b>PROCEDIMENTO N°</b>	510125/2021 - <b>“Em Andamento”</b>
<b>B.O.</b>	1793/2021 – 20° Distrito Policial da Água Fria/SP
<b>CAUSA MORTE</b>	Insuficiência Respiratória a esclarecer – <b><u>Declaração de Óbito n° 31748234-3.</u></b>

Os dois casos abaixo, faz referência as duas ocorrências de suicídio registradas no ano anterior (2020), cujos procedimentos foram concluídos pela autoridade apuradora com proposta de arquivamento, que foi

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA “LUIS CESAR LACERDA” DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br

posteriormente ratificado pela Coordenadoria das Unidades Prisionais do Vale do Paraíba e Litoral – COREVALI.

<b>CUSTODIADO</b>	Valdeir Donizete Rafael
<b>MATRÍCULA SAP N°</b>	1.207.209-6
<b>DATA</b>	22/05/2020
<b>LOCAL</b>	Sede da Unidade Prisional / Setor de Inclusão – Cella 01
<b>PROCEDIMENTO N°</b>	1217664/2020 - “ <b>CONCLUÍDO/ARQUIVADO</b> ”
<b>B.O.</b>	413/2020 – 3° Distrito Policial de São Vicente/SP
<b>CAUSA MORTE</b>	Asfixia Mecânica – <b><u>Laudo Pericial 156957/2020</u></b>

<b>CUSTODIADO</b>	Fábio Ribeiro Moura
<b>MATRÍCULA SAP N°</b>	1.222.963-9
<b>DATA</b>	19/09/2020
<b>LOCAL</b>	Sede da Unidade Prisional / Setor de Inclusão – Cella 06
<b>PROCEDIMENTO N°</b>	1800915/2020 - “ <b>CONCLUÍDO/ARQUIVADO</b> ”
<b>B.O.</b>	2341/2020 - Delegacia Sede de São Vicente/SP
<b>CAUSA MORTE</b>	Asfixia Mecânica por Contrição Cervical Externa (enforcamento) – <b><u>Laudo Pericial n° 342109/2020</u></b>

## b) **SAÚDE**

De acordo com informação do Núcleo de Saúde desta unidade, cabe aqui esclarecer que até o presente momento este estabelecimento penal, não registrou oficialmente nenhum caso de covid-19 entre os custodiados.

A tabela utilizada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo – NESC “Núcleo Especializado de Situação Carcerária”, as fls. 10, requer algumas ponderações:

Primeiramente os testes realizados nos reclusos foram os chamados “testes rápidos” ou “testes sorológicos”, sendo que esses testes

### **Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA “LUIS CESAR LACERDA” DE SÃO VICENTE**



imunológicos detectam os níveis de anticorpos IgM e IgG. Os detentos escolhidos foram aqueles que se encontravam na iminência de serem removidos a outras unidades do Sistema Penitenciário Paulista, bem como aqueles que apresentavam algum sintoma após serem submetidos a investigação de inclusão realizada pelo Núcleo de Saúde deste Centro de Detenção Provisória (presos procedentes da Secretaria de Segurança).

Tomando-se como base sua verificação analítica, devemos ter muita cautela quando da interpretação de um resultado, especialmente se a coleta fora realizada antes do sétimo dia de doença (fase aguda). Devido a sua baixa acurácia, esses testes rápidos não devem ser utilizados para triagem de quadros respiratórios causados pelo SARS-CoV-2.

Atualmente o exame padrão-ouro para detectar a **COVID-19** é o de RT-PCR. O **teste** mostra se o paciente está com a doença no momento. É um **teste** de biologia molecular para detectar diretamente o material genético do SARS-CoV-2 na secreção respiratória do paciente

Nesse diapasão a Secretária da Administração Penitenciária, através da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, implantou o “Plano de Contingência Covid-19”, considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS em 30/01/2020, que dispõe sobre surto de Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19.

Nessa situação os casos suspeitos de covid-19 (apontados na tabela, fls. 10), foram isolados em cela da ala ambulatorial por 14 (catorze) dias, evitando a movimentação e transporte para fora do isolamento, e em observação contínua pela equipe de saúde.

Durante esse período, os reclusos receberam a assistência necessária que o caso requeria. Após cumprimento do lapso de tempo

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA “LUIS CESAR LACERDA” DE SÃO VICENTE**



ora citado, os detentos foram novamente submetidos ao teste rápido e não apresentaram nenhuma queixa, retornando ao convívio para posterior remoção.

c) **SEDEX**

Em relação ao sedex, este estabelecimento penal, segue rigorosamente a Portaria Conjunta CRO/CRC/CCAP/CRC/CVL – 001/2007, artigo 15 – Anexo I, que menciona os itens permitidos aos detentos bem como sua quantidade.

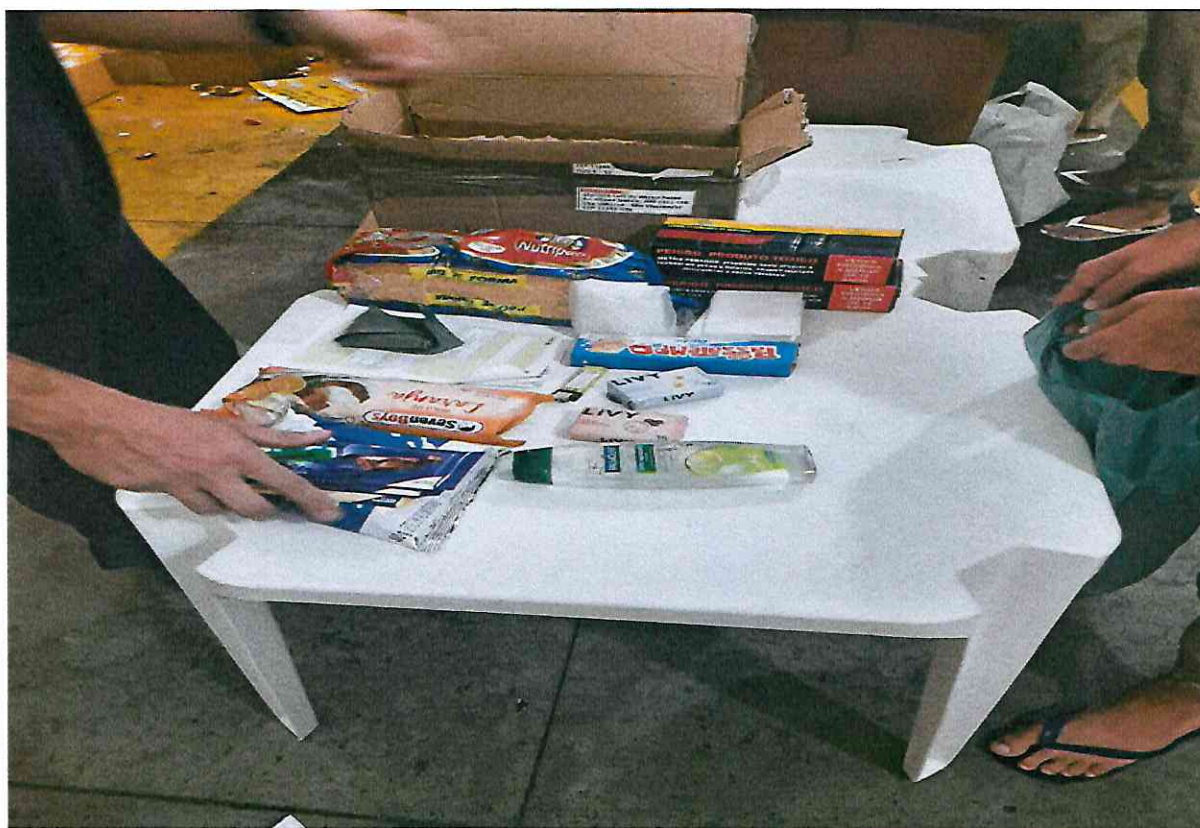


**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdepsv.sap.sp.gov.br





**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br





**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritã – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br

**As fotos acima são de produtos recebidos diariamente enviados pelos visitantes via Sedex, observa-se pelas fotos grande variedade de produtos de alimentação, higiene pessoal e cigarros, lembrando ainda que os itens recebidos são individuais para cada detento. Recebemos no mês de abril “1.138” Sedex.**

**d) ALIMENTAÇÃO**

Em relação a alimentação, esclareço que a mesma é preparada e ofertada pela Penitenciária II de São Vicente/SP, que segue o Decreto Estadual 43.339/98 e Resolução SAMSP 16/98, os quais embasam o Manual de Boas Práticas e Alimentação do Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo/SP.

Segue abaixo o cardápio alimentar:

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA “LUIS CESAR LACERDA” DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br



COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL



CDP DE SÃO VICENTE

CARDÁPIO ALIMENTAR - DESEJUM, ALMOÇO E JANTAR

	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
DESEJUM	Café com leite	Café com leite	Café com leite	Café com leite	Café com leite	Café com leite	Café com leite
	Pão com Margarina	Pão com Margarina	Pão com Margarina	Pão com Margarina	Pão com Margarina	Pão com Margarina	Pão com Margarina
	Frango Frito	Salsicha Cozida	Ovo Frito	Frango Assado	Linguiça acebolada	Carne Bovina Assada	Frango Frito
ALMOÇO	Macarrão ao molho	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão
	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz
	Frango Frito	Salsicha Cozida	Ovo Frito	Frango Assado	Linguiça acebolada	Carne Bovina Assada	Frango Frito
JANTAR	Carne bovina Cozida	Carne Bovina Assada	Frango Frito	Salsicha Cozida	Ovo Cozido	Peixe empinado	Salsicha Cozida
	Arroz/Feijão	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz
	Pão	Pão	Pão	Pão	Pão	Pão	Pão

Semanalmente enviado 72 kg de suco; 55 kg de Goiabada; 25 kg farinha de Mandioca e Quinzenalmente 61 kg de achocolatado

Observações: O cardápio diário poderá sofrer alterações devido a sazonalidade e/ou disponibilidades dos produtos utilizados/ou quantidade de contêineres.

Quantidades e frequências dos gêneros alimentícios são modificados/adequados de acordo com o valor da per capita por reeducando mensal e valores dos gêneros alimentícios no mercado atual.

Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, km 66 Samaritã - CEPV 11348-910 - São Vicente - SP

Fone/Fax: (13) 3406-1221

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 - Samaritã - São Vicente - CEP 11.346-300 - Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

### e) RACIONAMENTO DE ÁGUA

Em relação ao uso de água, informamos que esta é tratada e fornecida pela concessionária da Sabesp.

O racionamento, nomenclatura adotada pela Defensoria de maneira radical, pressupõe que existe menos água disponível em relação à demanda, o que não condiz com a verdade dos fatos. Já o controle de água adotado pelo estabelecimento visa o consumo consciente de água e não significa deixar de usar o recurso, mas sim repensar as suas formas de uso da água. Evitar desperdícios, reduzir o consumo sempre que possível, são algumas atitudes que podem ser tomadas para ter um consumo consciente da água.

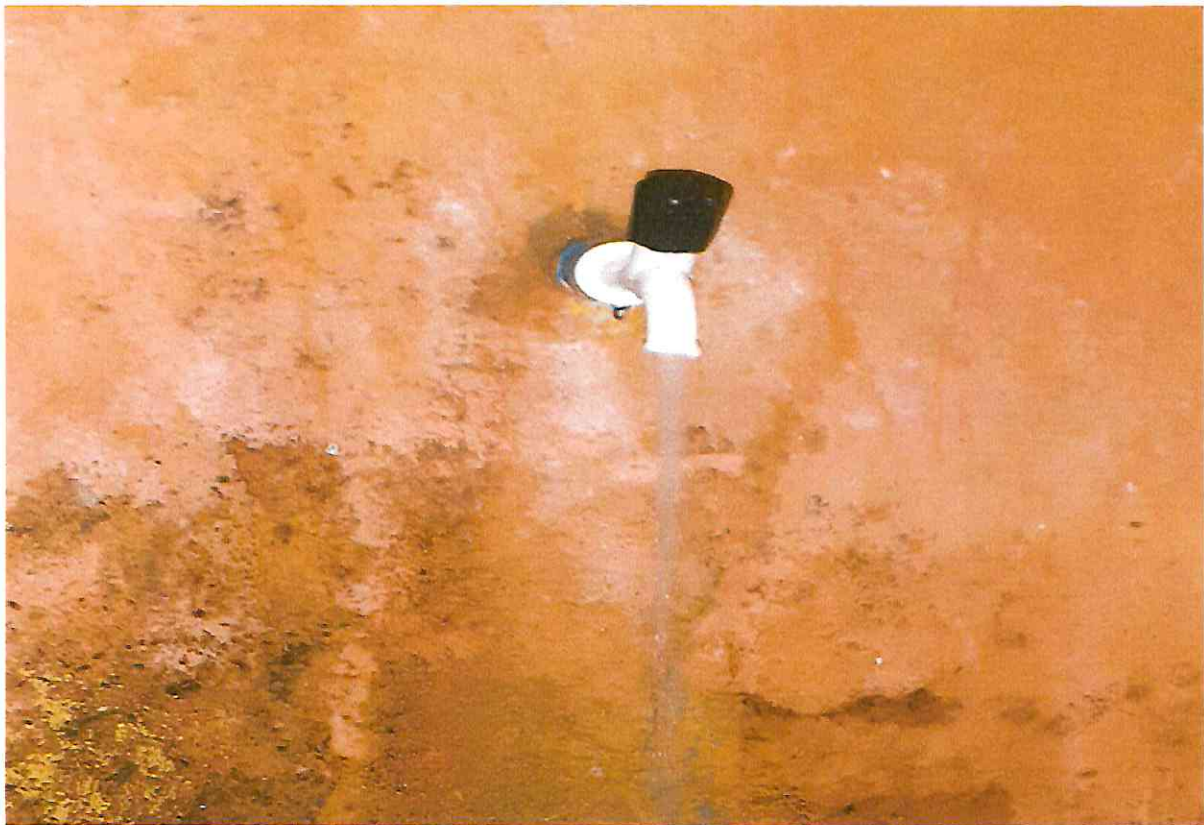
Semanalmente são realizadas pelos servidores (Agentes de Segurança Penitenciária) vistorias nos pavilhões habitacionais, ala de segurança pessoal (MPSP), ala disciplinar (RCD), enfermaria, sendo sempre constatados torneiras e chuveiros abertos, ficando claro o desperdício desse bem tão valioso que é a água, o que por si só justifica a ação implementada neste estabelecimento prisional, que visa coibir e reeducar quanto ao uso correto da água.



**Torneira encontrada aberta jorrando água durante inspeção  
Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**





**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritã – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: [cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdpsv.sap.sp.gov.br)







Total a Pagar: \*\*\*\*\*280.631,60

Leitura	Data	m <sup>3</sup>
Anterior	06/03/21	307850
Atual	06/04/21	316225
Consumo		8375
Prox. Leitura	06/05/21	

Período de Consumo: 31 dias

Cabe aqui reforçar que a ONU – Organização das Nações Unidas, estabelece que para atender as necessidades de higiene e consumo são necessários 110 (cento e dez) litros d’água por dia, considerando a quantidade aqui recolhidos em abril na faixa de 1.500 (hum mil e quinhentos) custodiados e acrescido os servidores que aqui desempenham suas atribuições sendo na faixa de 70 (setenta) servidores por dia, temos um consumo médio diário em torno de “**177**” (cento e setenta e sete) litros por pessoa, ou seja, bem maior que a média da ONU.

Quanto ao banho quente, existe uma demanda onde já estão sendo providenciados os materiais e instalações dos chuveiros quentes, serão instalados 4 (quatro) chuveiros quentes em cada raio. Já foram instalados no Raio 02 e setor de enfermaria e dando continuidade serão instalados nos demais raios e setores.

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA “LUIS CESAR LACERDA” DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
 e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br



f) CAIXA D'ÁGUA

Segundo informação do Centro Administrativo desta unidade, o setor de manutenção realiza periodicamente (variando em torno de cada 06 meses) o serviço de limpeza das caixas d'água, bem como realiza rotineiramente vistorias para conferência se as mesmas estão sempre tampadas.



**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br





Limpeza das caixas d'água realizada periodicamente pelo setor de manutenção



**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritã – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br



Ocorre que frequentemente o local onde se encontra este Centro de Detenção Provisória, sofre com ações de fortes vendavais, que acabam arrancando em certas ocasiões as tampas das caixas. Tal fator pode ser visto pelas fotos ilustrativas juntadas ao presente feito, porém quando isso ocorre as tampas são imediatamente repostas pelo setor de manutenção, fato esse também registrado no presente documento.



**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritã – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br





Tampas arrancadas pelo vento que são recolocadas pelo setor de manutenção



**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritã – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)

Foram adquiridas novas tampas para substituições daquelas que sofreram danos por conta da ação do vento conforme nota de empenho abaixo:

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)









**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br

Cabe aqui também registrar a recente manutenção técnica realizada pela empresa Karl Von Guericke, na caixa d'água central, cujo relatório segue anexo.

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)





KARL VON GUERICKE  
CNPJ: 25.251.252/0001-14  
[www.kvg-it.com](http://www.kvg-it.com)  
CREA/SP 2165530

# Relatório Técnico CDP

LUIS CESAR LACERDA SÃO VICENTE

São Vicente

## Sumário

1- RELATÓRIO TÉCNICO EXECUTIVO .....	3
--------------------------------------	---

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)



KARL VON GUERICKE  
CNPJ: 25.251.252/0001-14  
[www.kvq-it.com](http://www.kvq-it.com)  
CREA/SP 2165530

2- SERVIÇOS TÉCNICOS REALIZADOS .....	4
2.1 Equipamentos Inspeccionados:.....	4
2.2 flanges, bombas, paredes internas limpeza....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.3 Manutenção.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.4 Fotos .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
3- CONCLUSÃO: .....	9

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**



KARL VON GUERICKE  
CNPJ: 25.251.252/0001-14  
[www.kvg-it.com](http://www.kvg-it.com)  
CREA/SP 2165530

## 1 RELATÓRIO TÉCNICO EXECUTIVO

Relatório Técnico dos serviços executados das instalações é um instrumento documental de fiscalização das instalações executadas, de forma a garantir o perfeito funcionamento das instalações.

Por interesses bilaterais o Relatório Técnico deve ser aprovado pelo Cliente para que eventuais dúvidas ou pendências sejam perfeitamente identificadas possibilitando sua correção ou, conforme o caso, justificar o modo ou a condição da execução dos serviços e instalações.

Habitualmente, este documento é elaborado pelo executante em conformidade com o escopo de serviços contratados e devem ser baseados na especificação Técnica de Execução de Serviços fornecida pelo Cliente, sendo que na ausência desta deverão ser adotadas as Normas Brasileiras pertinentes aos serviços executados. Neste caso em especial, foram adotadas as Normas referenciadas da ABNT 6118

As planilhas a seguir contemplam as atividades que foram executadas pelo Contratado de forma a gerar um check-list das instalações a serem verificadas, podendo ser inseridas outras a critério das partes, de modo à melhor identificar uma referida instalação.

Classificação da Empresa:

Metodologia Adotada

A metodologia a ser adotada é claramente definida na NBR -6118/2016, 13714/2000



KARL VON GUERICKE  
CNPJ: 25.251.252/0001-14  
[www.kvg-it.com](http://www.kvg-it.com)  
CREA/SP 2165530

## 2 SERVIÇOS TÉCNICOS REALIZADOS

Local / Setor: LUIS CESAR LACERDA SÃO VICENTE

Riscos inerentes: (x) SIM ( ) NÃO

Observação:

ÁREA RESTRITA SOMENTE A PESSOAS AUTORIZADAS E CAPACITADAS

### 2.1 Equipamentos Instalados e inspecionados:

- ✓ Reservatório de água potável, Caixa d'água de concreto

### 2.2 Flanges, bombas, paredes, limpezas

- ✓ Flanges danificados
- ✓ Manta impermeabilizante
- ✓ Limpezas e desinfecção da caixa
- ✓ Pinturas da casa de bombas e bombas

### 2.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

- ✓ Retirada das mantas soltas dentro da caixa, limpeza
- ✓ Substituição dos flanges desgastada
- ✓ Pintura das bombas d'água
- ✓ Pintura da casa de bombas
- ✓ Instalação de mantas novas impermeabilização

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)





KARL VON GUERICKE  
CNPJ: 25.251.252/0001-14  
[www.kvg-it.com](http://www.kvg-it.com)  
CREA/SP 2165530

#### 2.4 Fotos

#### ANTES



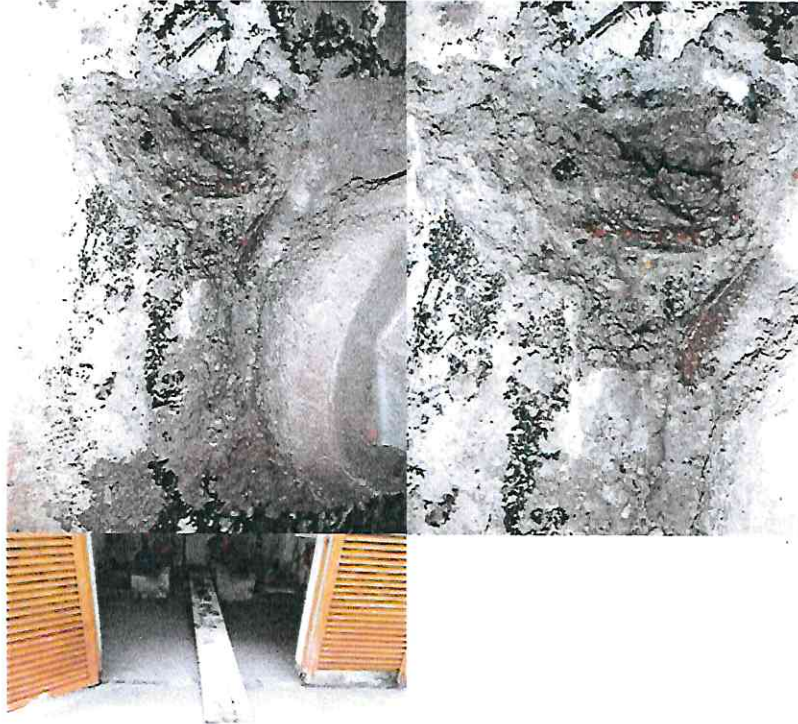
**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)



KARL VON GUERICKE  
CNPJ: 25.251.252/0001-14  
[www.kvg-it.com](http://www.kvg-it.com)  
CREA/SP 2165530



**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: [cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdpsv.sap.sp.gov.br)





KARL VON GUERICKE  
CNPJ: 25.251.252/0001-14  
[www.kvg-it.com](http://www.kvg-it.com)  
CREA/SP 2165530

2.4.1

DEPOIS



**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)



KARL VON GUERICKE  
CNPJ: 25.251.252/0001-14  
[www.kvg-it.com](http://www.kvg-it.com)  
CREA/SP 2165530



**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: [cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br)





KARL VON GUERICKE  
CNPJ: 25.251.252/0001-14  
[www.kvg-it.com](http://www.kvg-it.com)  
CREA/SP 2165530

### 3 CONCLUSÃO:

Caixa d'água do cdp de São Vicente, é constituído por uma caixa de concreto armado com altura no total de 27 metros desde sua base até o topo da caixa.

A base tem espessura de 4 metros e com britas no leito, após a Base da caixa d'água e abaixo do nível do solo, encontra-se reserva técnica para combate incêndio de 3,00 metros de altura (70,24 m<sup>3</sup>, cerca de 70 mil litros d'água), essa reserva é bombeada com o sistema de bombas via tubulação até o topo da caixa.

Após essa reserva técnica, encontra-se a nível de solo reservatório para uso geral em torno de (7,50 metros de altura, seu volume 175,60 m<sup>3</sup>, cerca de 175 mil litros d'água), sendo essa água armazenada e bombeada para reservatório no topo da caixa d'água na altura de 19,65 metros, aonde esta localizada a reserva técnica de combate a incêndio de altura 1,35 metros, com volume de (31,61 m<sup>3</sup>, cerca 31 mil litros d'água), após esse reserva na altura de 21,00 até 25,60 metros encontra-se o reservatório para uso em geral de altura 4,60 metros, essa água é distribuídas via tubulação de 100mm<sup>2</sup> para todo sistema de regime fechado e administrativo volume de (107,70 m<sup>3</sup>, cerca de 107 mil litros d'água, com pressão em torno de 6 kgf/m<sup>2</sup>.

Sendo assim segue dados técnicos de cada reserva e sua utilidade:

Caixa d'água de concreto: altura de 27,00 metros

Reserva técnica do combate a incêndio: 70.24 m<sup>3</sup> (70 mil litros d'água) subsolo com altura de 3,00 metros.

Reservatório para bombeamento de água potável: 175,60 m<sup>3</sup> (175 mil litros d'água) nível de solo até 7,5 metros de altura.

Reserva técnica do combate a incêndio: topo da caixa d'água: 31,61 m<sup>3</sup> (31 mil litros d'água) encontra-se a 19,65 a 21,00 metros de altura, ressalva no caso de uso do sistema de combate a incêndio pela unidade cdp, será consumido todo volume d'água do reservatório topo da caixa d'água que é (107,70 m<sup>3</sup> + 31,61) reserva técnica combate incêndio, volume total desse processo 139,31 m<sup>3</sup> (139 mil litros d'água), e utilizando o sistema de bombeamento no automático todo volume da reserva técnica combate a incêndio volume de 70.24 m<sup>3</sup>, mas reservatório de água potável volume de 175.60 m<sup>3</sup>, dando-se um volume 245,84 m<sup>3</sup> (245 mil litros d'água), em

#### **Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**



KARL VON GUERICKE  
CNPJ: 25.251.252/0001-14  
[www.kvg-it.com](http://www.kvg-it.com)  
CREA/SP 2165530

excepcional volume de 385,15 m<sup>3</sup> (385 mil litros d'água), caso ocorra sinistro de incêndio na unidade cdp de São Vicente.

Reservatório de uso geral topo da caixa d'água:

Na altura de 21,00 até 25,60 metros encontra-se o reservatório para uso em geral de altura 4,60 metros, essa água é distribuída via tubulação de 100mm<sup>2</sup> para todo sistema de regime fechado e administrativo volume de (107,70 m<sup>3</sup>, cerca de 107 mil litros d'água, com pressão em torno de 6 kgf/m<sup>2</sup>.

Caixas d'água azul:

São 4 caixas com volume total de 72 mil litros, aonde podem ser utilizadas no caso de falta grave de água via Sabesp ou baixa pressão.

Normas orientam a construção

Não existem normas técnicas da ABNT que tratem, especificamente, dos reservatórios de concreto. Dessa forma, as referências que apóiam a construção estão na NBR 6118 (procedimento para projeto de estruturas de concreto) e NBR 14931 (procedimento para execução de estruturas de concreto). Além desses materiais, a NBR 15577 oferece um guia para avaliação e prevenção da reatividade potencial no uso de agregados em concreto, fenômeno que pode originar fissurações ou deformações estruturais

Manutenção

A manutenção dos reservatórios de concreto deve ser feita, pelo menos, duas vezes ao ano, com intervalos de seis meses. Para controle da potabilidade da água, é necessário que as amostras sejam recolhidas diretamente das instalações, conforme orienta a NBR 5626 (instalação predial de água fria).

*O consumo diário de água, calculado da seguinte forma: Quantidade de pessoas que ocupa o edifício (2.080) x Consumo diário em litros (150 litros por pessoa) x 2. Ou seja, a capacidade do reservatório deve ser o dobro do consumo diário.*

**Cordialmente,**

Carlos Bezerra  
Diretor Técnico  
CREA/SP 5062216094  
Celular: (13) 99133 1967 – 99700 4006  
E-mail: carlos.aparecidobezerra@gmail.com

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**



**g) ASSISTÊNCIA MATERIAL**

A unidade disponibiliza aos reclusos materiais de limpeza, tais como: rodos, vassouras, cloro, desinfetante, etc. para asseio dos pavilhões e celas, além de kits de higiene pessoal contendo sabonetes, creme dental, escova de dente, barbeador, papel higiênico, etc. Também é viabilizado aos privados de liberdade calça, camiseta, cuecas, chinelo, colchões e cobertores uma vez que nos encontramos em estações climáticas onde se registra baixas na temperatura ambiente.

Segue abaixo materiais entregues quando da chegada dos detentos no setor de inclusão:



**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br





Camiseta, calça, chinelo, blusa, máscara, cueca, cobertor, caneca, colher, escova dental, creme dental, sabonete, aparelho barbear, prato e papel higiênico

Cabe aqui, esclarecer que os itens acima citados são ofertados aos custodiados quando do ingresso no estabelecimento penal, bem como repostos aqueles que já se encontram na unidade prisional.

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritã – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br





**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br





### Reposição mensal Kit Higiene

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br





Reposição de colchões



Reposição de cobertores

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br



Outro fator a se destacar também é que familiares muitas vezes encaminham aos reclusos através de Sedex, vários itens que a unidade oferta aos custodiados, sendo esses vistoriados e entregues aos custodiados.



Sedex recebido pelos detentos (3 camisetas, 2 calças, 1 shorts, 2 toalhas, 2 lençóis, 1 cobertor, 3 cuecas, 3 meias)

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br

## h) BANHO DE SOL

### **“DECISÃO DA SEGUNDA TURMA DO STF GARANTE DIREITO A BANHO DE SOL DIÁRIO A TODOS OS DETENTOS DO PAÍS**

*Por unanimidade de votos, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), em deliberação em sessão virtual, acompanhou o voto do ministro Celso de Mello, aposentado no último dia 13, que garantiu a todos os detentos do país o direito à saída da cela por no mínimo duas horas por dia para banho de sol. A decisão se deu na análise do mérito do Habeas Corpus coletivo (HC) 172136, ajuizado pela Defensoria Pública de São Paulo.”*

Atentos, às decisões judiciais, a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal, no que tange assegurar o respeito à integridade física e moral dos custodiados, o banho de sol dos detentos recolhidos neste estabelecimento prisional, ocorre diariamente em dois períodos que compreende manhã das 08h00 às 11h00, e vespertino das 13h00 às 16h00. Esses horários concernem aos detentos habitantes dos pavilhões habitacionais.

Tal procedimento abrange também os detentos em celas da ala disciplinar – R.C.D. (atualmente desativada para reforma), e ala de segurança pessoal – M.P.S.P., cujo banho de sol também ocorre diariamente, onde aos presos são garantidas no mínimo 02 (duas) horas de banho de sol, de acordo com a Resolução SAP 144/2010 no seu artigo 22, inciso V.

Aproveitando a reforma do setor de RCD, está sendo adequado um espaço próprio neste setor para realização do banho de sol dos detentos.

## i) LABORTERAPIA

Por se tratar de um Centro de Detenção Provisória, inexistente estrutura de galpões de trabalho bem como salas de aulas ficando assim prejudicada a demanda em atender os reclusos em atividade laboral, porém há

### **Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA “LUIS CESAR LACERDA” DE SÃO VICENTE**



aqueles detentos que desempenham atividades na limpeza, manutenção e conservação da unidade, neste mês temos um total de 110 (cento e dez), sendo então atribuída a eles conforme Lei de Execução Penal, a computação dos dias trabalhados para conversão em remição de pena de acordo com as solicitações.

## j) ESTRUTURA FÍSICA

Trata-se de uma unidade inaugurada no ano de 2002, e que, portanto, sofre o desgaste natural do tempo.

Cabe destacar que a superlotação também é um fator preponderante e que corrobora para aceleração desse processo, e atento a essa situação diversos procedimentos de manutenção estão sendo realizados no atual momento, tais como: reforma dos pavilhões habitacionais, sendo executados serviços de alvenaria, pintura em geral, elétrica, hidráulica, troca das telas que cobrem os pátios, colocação de travas de segurança nas portas das celas, impermeabilização do teto, instalação de chuveiros quentes nos raios, etc.

Foram reformados recentemente os Raio 08, 06 e 04, atualmente estamos finalizando a reforma do Raio 02, finalizando a reforma dos setores RCD, Inclusão, Enfermaria e M.P.S.P.

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br





Reforma no Raio 02

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br





Instalação 4 chuveiros quentes no Raio 02

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritã – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO JOSE DE FREITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/06/2021 às 14:04, sob o número WEC721700142259. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000113-16.2021.8.26.0158 e código 46AEE35.





**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br





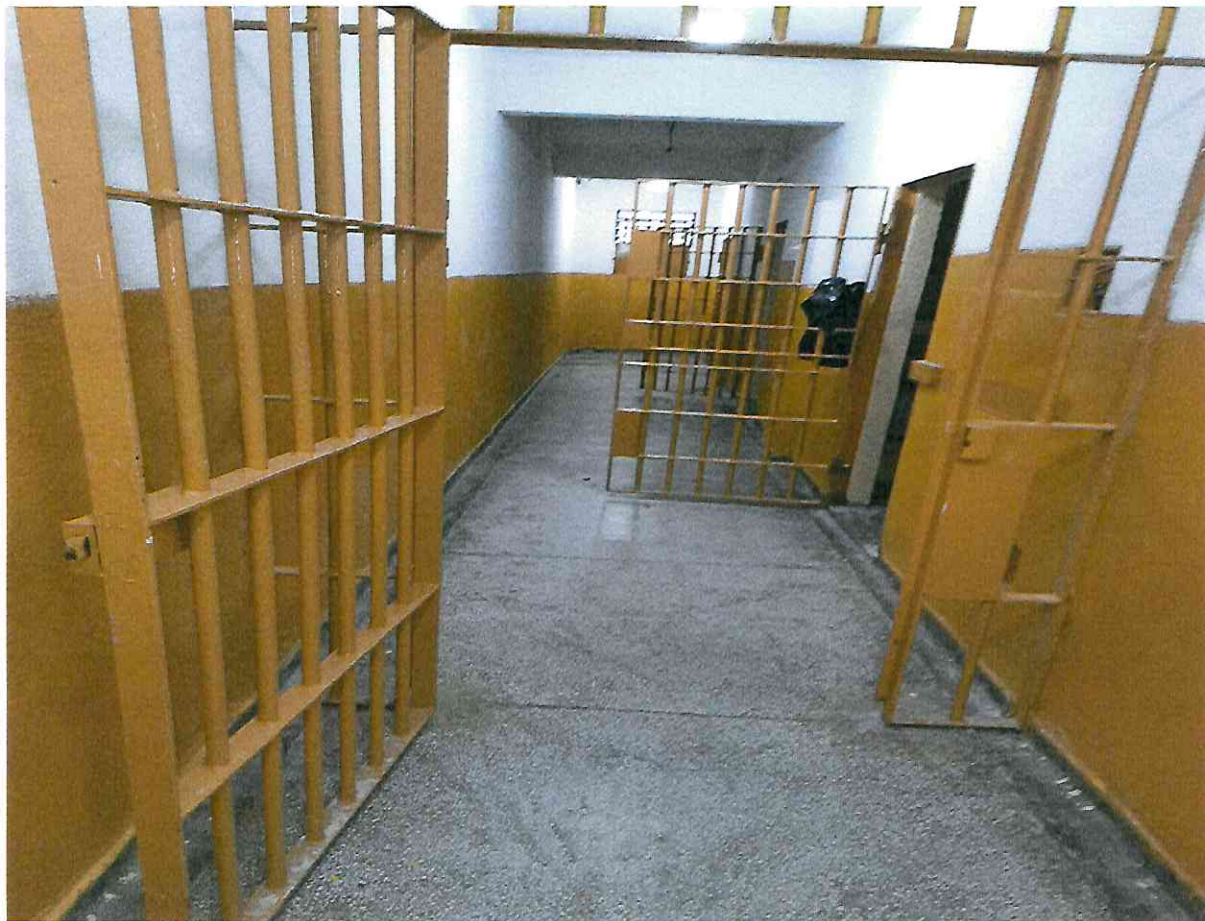
### Reforma geral no Setor RCD

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br



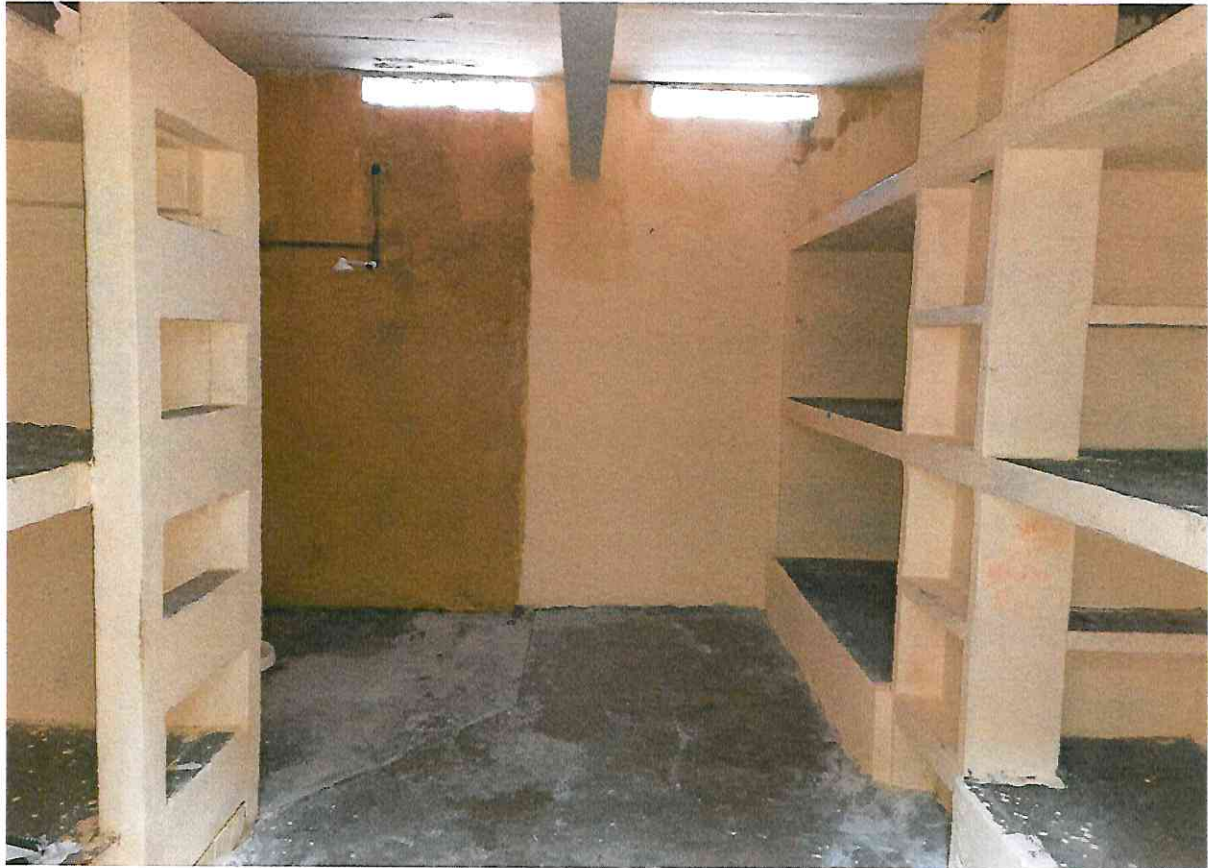
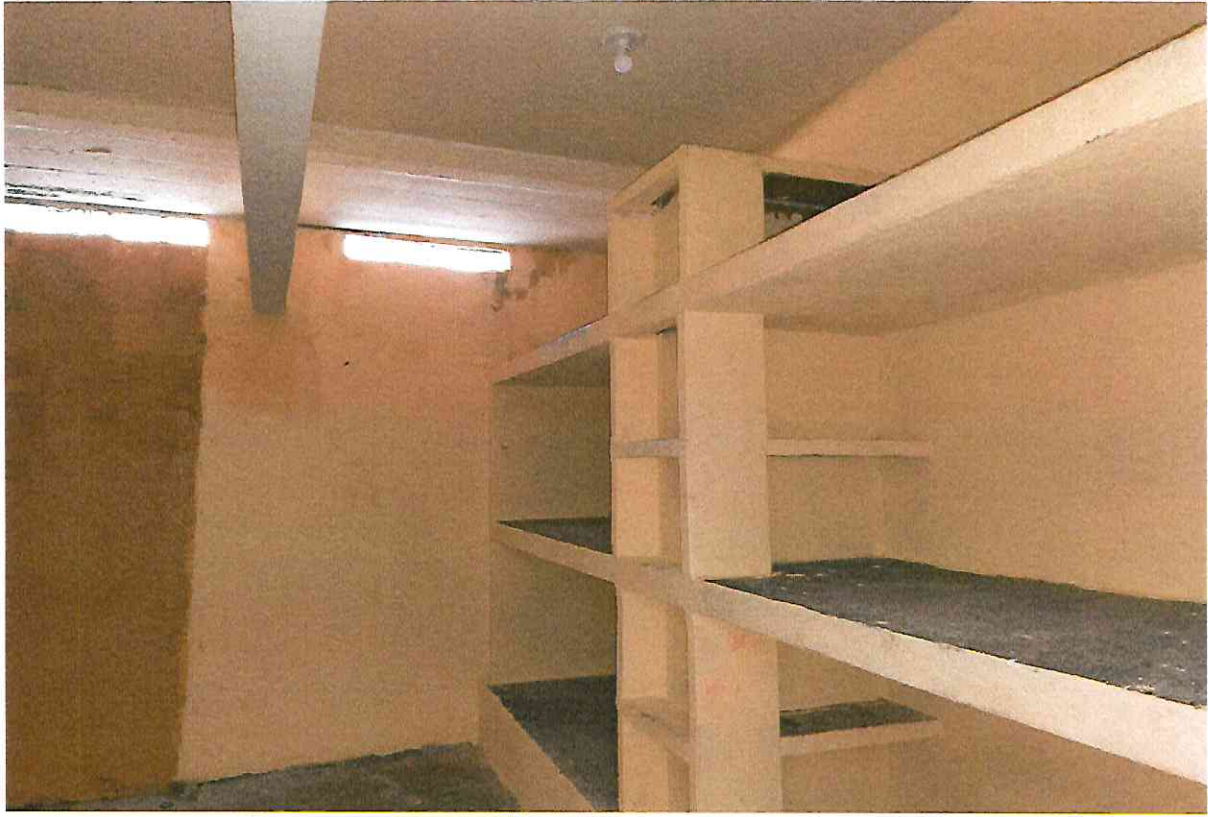


**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br



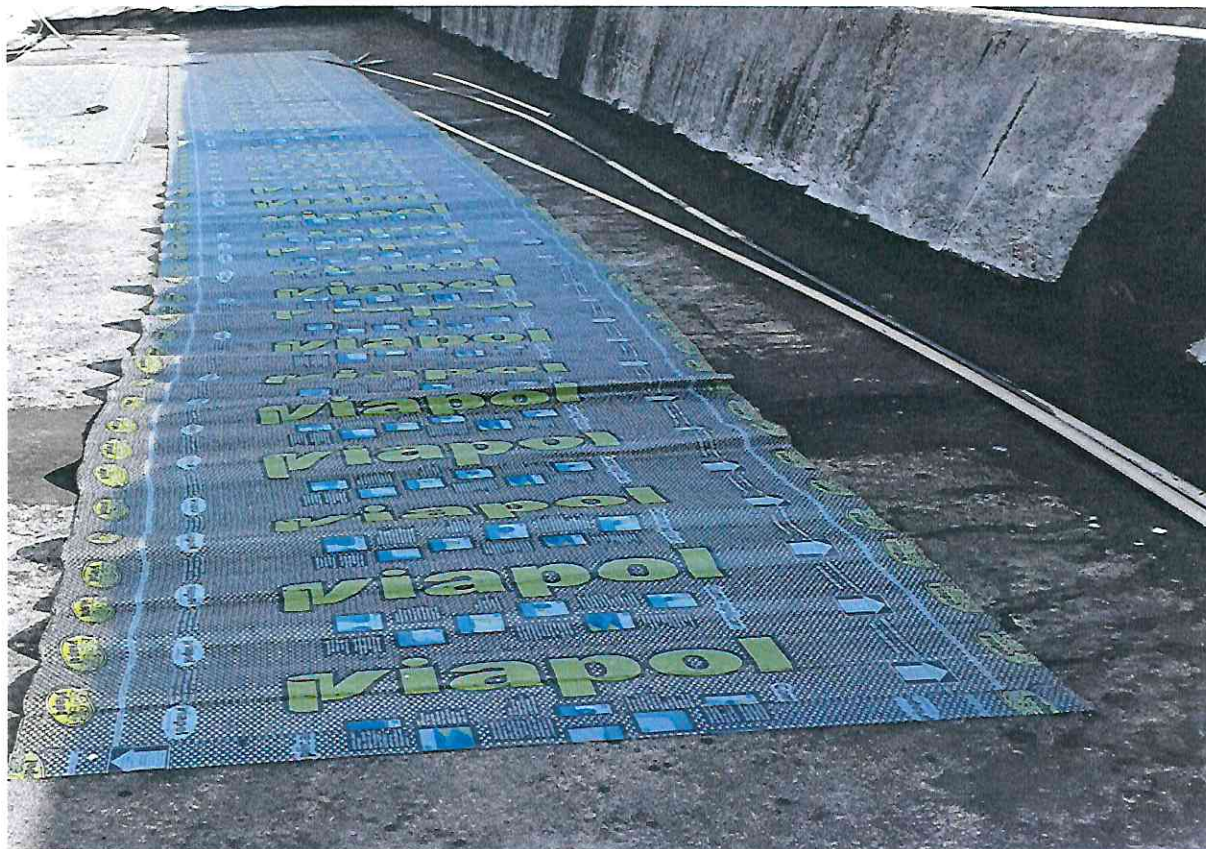


**Reforma geral setor de Inclusão**  
**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br





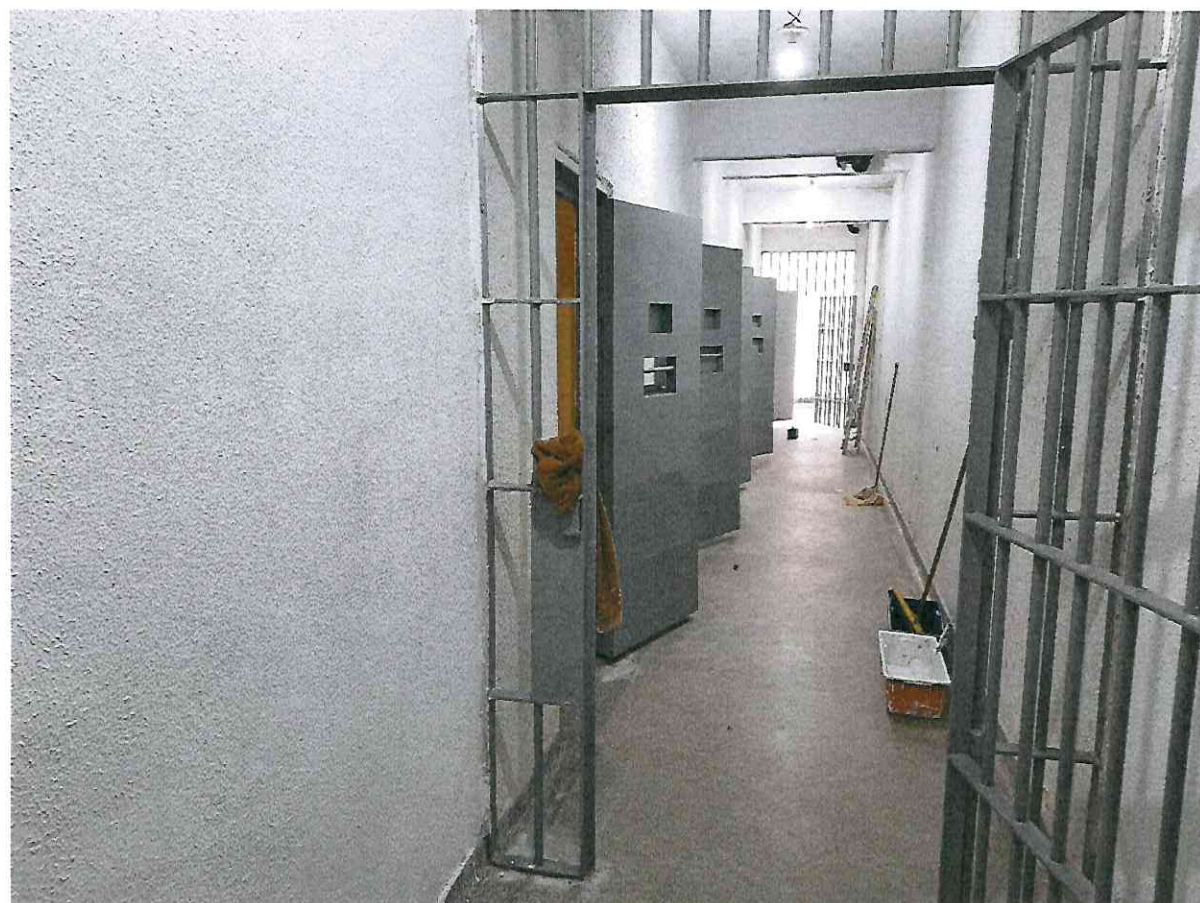
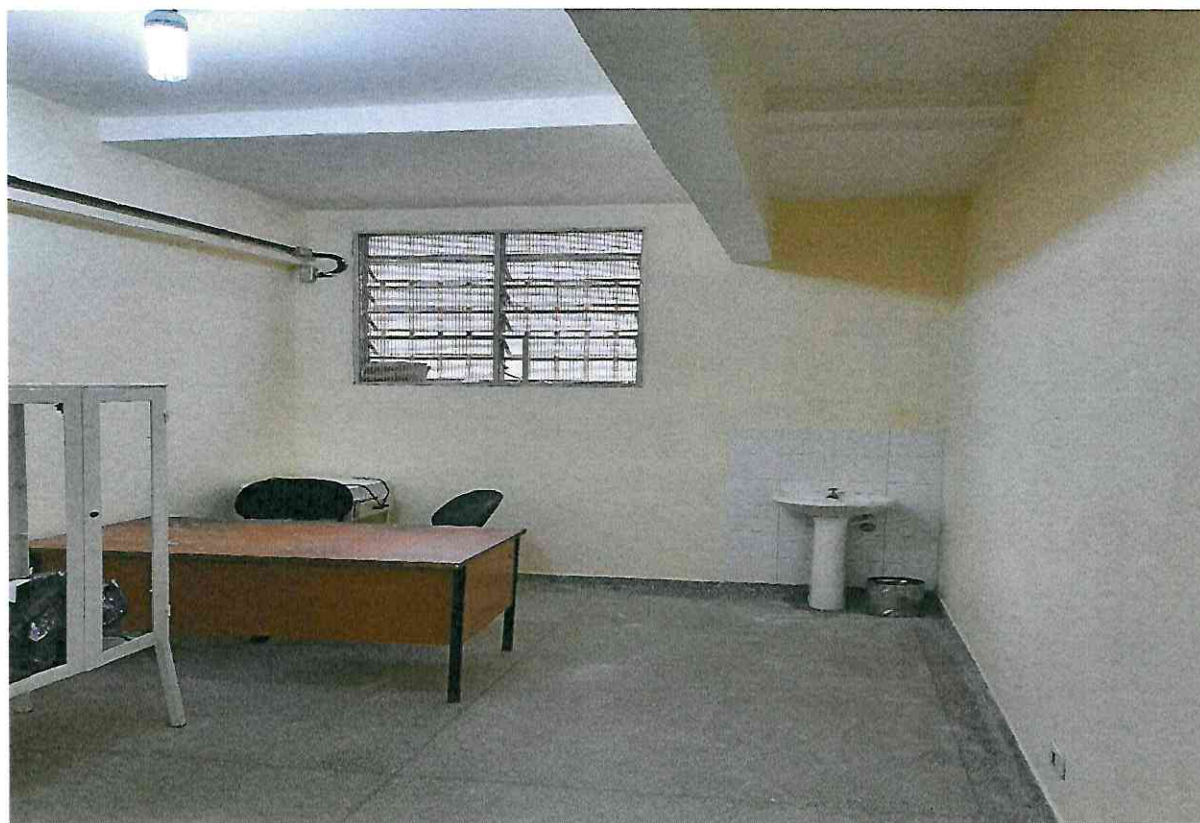
**Serviço impermeabilização sobre os raios para combater infiltrações nas celas**

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br





**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br





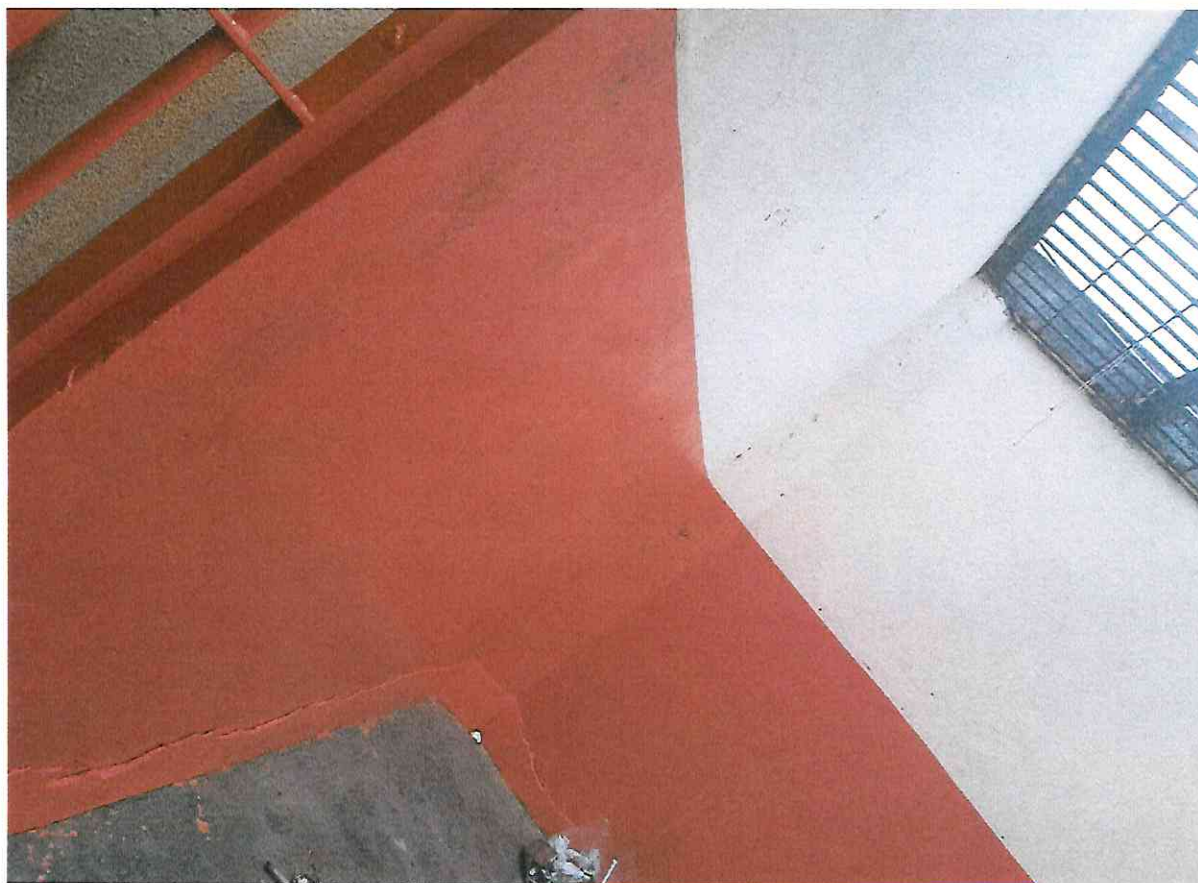
### Reforma Setor Enfermaria

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritã – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br



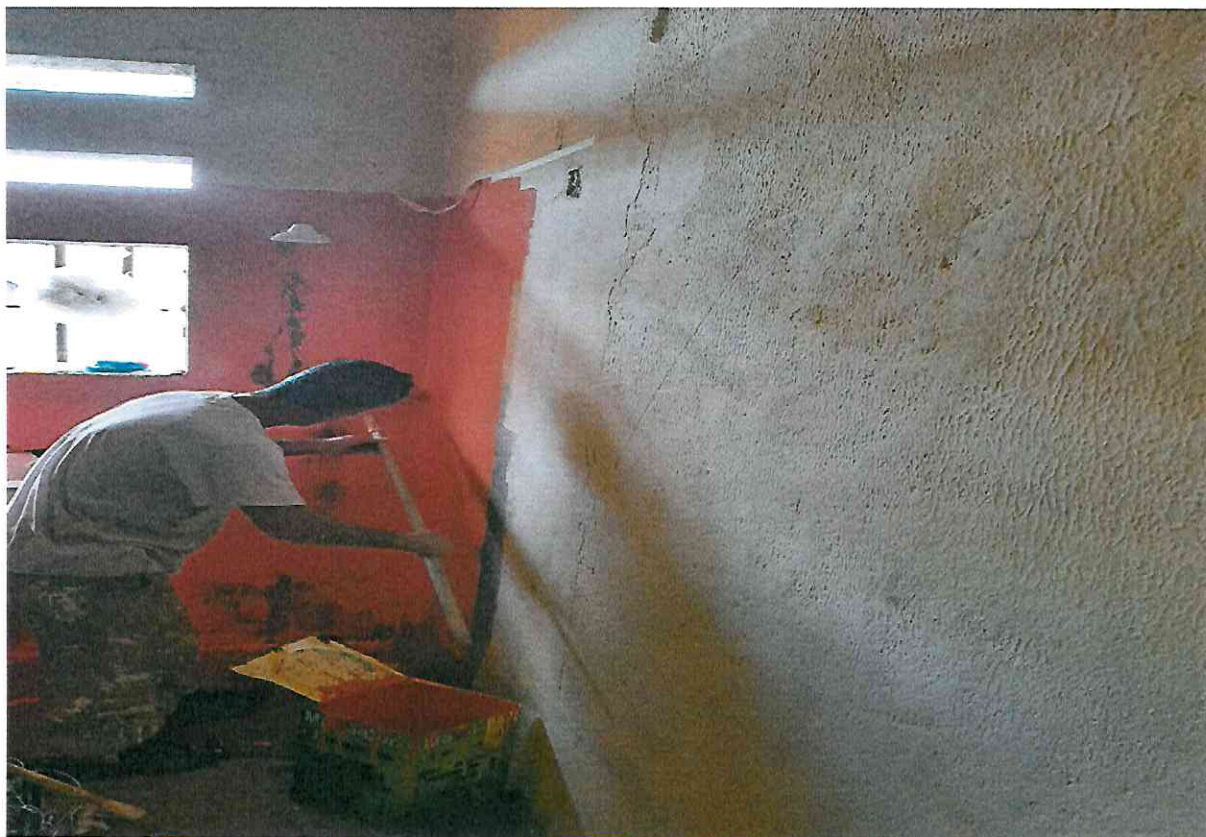


**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br





**Reforma Setor M.P.S.P.**

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritã – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br



Em sequência serão reformados os raios 01, 03, 05 e 07, de acordo com disponibilidade e aquisições de materiais.

Cada raio possui 08 (oito) celas que possuem 01 (um) banheiro em cada.

#### h) DEDETIZAÇÃO

Este estabelecimento prisional realiza dedetização nas suas dependências a cada 06 (seis) meses, sendo a última executada pela Empresa “Ação Positiva – Dedetização & Desentupidora Ltda”, no dia 15 de março do corrente ano, estando a próxima prevista para o ocorrer no dia 15/09/2021.



**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: [cdpsv.sap.sp.gov.br](mailto:cdpsv.sap.sp.gov.br)



## CERTIFICADO DE GARANTIA

### DES RATIZAÇÃO – PROP. Nº 0302/21

LIC. DE FUNC. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 355030890-812-000022-1-6

CLIENTE:- CDP LUIZ CESAR LACERDA DE SÃO VICENTE

ENDEREÇO:- Rodov. Padre Manoel da Nóbrega, km 66 - CNPJ 96.291.141/0098-02

CONTROLE DE: Pragas Urbanas DATA:- 16/03/2.021 - VALIDADE: 16/06/2.021

#### PRODUTO UTILIZADO

RATOL, USO CONTRA RATOS, RATAZANAS E CAMUNDONGOS. COMPOSIÇÃO: BRODIFACOUM 3[3-(4-ii)-1,2,3,4-TETRAHIDRO-1-NAFTIL]-4-HIDROXICUMARINA; 0,005G ATRATIVOS, CORANTE, AMARGANTE E PARAFINA .....Q.S.P. 100,0G. REG. NO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 3.2398.0004.001-1. TÉCNICO RESPONSÁVEL: CARLOS MINEO MIZUMOTO - CRQ-1 Nº 04215328. FABRICANTE: CHEMONE INDUSTRIAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA.

#### INFORMAÇÕES PARA USO MÉDICO

NOME COMUM: BRODIFACOUM - GRUPO QUÍMICO: COMPOSTO DE AÇÃO ANTICOAGULANTE. AÇÃO TÓXICA: FRAGILIDADE CAPILAR E HEMORRAGIAS (ACÚMULO DO EFEITO). ANTÍDOTO E TRATAMENTO: VITAMINA K1 E TRATAMENTO SINTOMÁTICO. FONE DE EMERGÊNCIA (81) 3271-0550 – C.I.T. (81) 3421-5477 RAMAL 151 OU (81) 3341-0450.

#### PRODUTO UTILIZADO

RATOL 750 PÓ DE CONTATO, USO CONTRA RATOS, RATAZANAS E CAMUNDONGOS. COMPOSIÇÃO: CUMATETRALIL 4-HIDROXI-3-(1,2,3,4-TETRAHIDRO-1-NAFTIL) CUMARINA 0,75%; SOLVENTE CORANTE DILUENTE SÓLIDO. REG. NO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 3.2398.0004.001-1. TÉCNICO RESPONSÁVEL: CARLOS MINEO MIZUMOTO - CRQ-1 Nº 04215328. FABRICANTE: CHEMONE INDUSTRIAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA.

#### INFORMAÇÕES PARA USO MÉDICO

NOME COMUM: CUMATETRALIL - GRUPO QUÍMICO: COMPOSTOS DE AÇÃO ANTICOAGULANTE. AÇÃO TÓXICA: FRAGILIDADE CAPILAR E HEMORRAGIAS (ACÚMULO DO EFEITO). ANTÍDOTO E TRATAMENTO: VITAMINA K1 E TRATAMENTO SINTOMÁTICO. TELEFONE DE EMERGÊNCIA (81) 3271-0550 – C.I.T. RECIFE (81) 3421-5477 RAMAL 151 OU (81) 3341-0450.

### AÇÃO POSITIVA DEDETIZADORA & DESENTUPIDORA LTDA

R. Eduardo Ferreira França, 571 - CNPJ: 03.451.961/0001-00 - FONE/ FAX : **5058-6576**

Técnica Responsável Drª Tatsi Carolina Kowal Bortolini - CRMV – SP Nº 22.775

## CERTIFICADO DE GARANTIA

### DESINSETIZAÇÃO – PROP. Nº 0302/21

LIC. DE FUNC. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 355030890-812-000022-1-6

CLIENTE:- CDP LUIZ CESAR LACERDA DE SÃO VICENTE

ENDEREÇO:- Rodov. Padre Manoel da Nóbrega, km 66 - CNPJ 96.291.141/0098-02

CONTROLE DE: Pragas Urbanas DATA:- 16/03/2.021 - VALIDADE:- 16/06/2.021

#### PRODUTO UTILIZADO

ALFANOL 50 SC - COMPOSIÇÃO: ALFA-CIPERMETRINA, 5% P/P. ESPESANTE, UMECTANTE, TENSOATIVO ANIÔNICO (NONILFENOL ETOXILADO 9,50 E), SOLVENTE, (HIDROCARBONETOS ISOPARAFINICOS) E VEÍCULOS. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 3.2398.0028.001-0 T. RESP.: MÔNICA DA NÓBREGA GOMES – CRQ / PE 1ª REGIÃO Nº 01203605 – CHEMONE INDUSTRIAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA.

#### INFORMAÇÕES PARA USO MÉDICO

GRUPO QUÍMICO: PIRETRÓIDES – NOME COMUM: ALFA-CIPERMETRINA – ANTÍDOTO: ANTI-HISTAMÍNICOS. TELEFONE DE EMERGÊNCIA: CEATOX / PE (81) 3181-5458. TELEFONE DE ATENDIMENTO: (81) 3117-1000.

#### PRODUTO UTILIZADO

BLATUM GEL FIPRONIL. ISCA INSETICIDA NA FORMA DE GEL. NA SUA APRESENTAÇÃO ORIGINAL, APLICAÇÃO DE 0,25 A 0,54 G/M². CONTÉM FIPRONIL (PRINCÍPIO ATIVO) – 0,050% P/P – BENZOATO DE DENATONIUM (DESNATURANTE) 0,001% P/P – ESPESANTE 10,000% P/P – VEÍCULOS E ATRATIVOS 89,94% P/P. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 3.2699.0006.001-4. RESPONSÁVEL TÉCNICO: ALBERTINO FERREIRA DASILVA - CRQ-04 004.326.544. FABRICANTE: SEVER QUÍMICA LTDA.

#### INFORMAÇÕES PARA USO MÉDICO

GRUPO QUÍMICO: PIRAZOL. NOME COMUM: FIPRONIL. ANTÍDOTO E TRATAMENTO: TRATAMENTO SINTOMÁTICO. TELEFONE DE EMERGÊNCIA: (14) 3417-6076 – TELEFONE DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS: 0800148110.

### AÇÃO POSITIVA DEDETIZADORA & DESENTUPIDORA LTDA

R. Eduardo Ferreira França, 571 - CNPJ: 03.451.961/0001-00 - FONE/ FAX : **5058-6576**

Técnica Responsável Drª Tatsi Carolina Kowal Bortolini - CRMV – SP Nº 22.775

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA “LUIS CESAR LACERDA” DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br

Esclareço que muitos apontamentos realizados por parte da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – NESC/Núcleo Especializado de Situação Carcerária, já foram tratados no **Processo Digital nº 1000073-34.2021.8.26.0158**, e abordados novamente no presente processo.

Por fim, fica demonstrado que esta Direção prima pelo cumprimento das atribuições de cada setor visando com isso o tratamento igualitário com respeito e dignidade aos privados de liberdade aqui custodiados.

Aproveito a oportunidade para elevar protestos de estima e consideração, me colocando à disposição para qualquer esclarecimento que considerar oportuno.

Respeitosamente,



Fernando José de Freitas

Diretor Técnico III

A Sua Excelência, a Senhora

**DR<sup>a</sup> LUCIANA VIVEIROS CORRÊA DOS SANTOS SEABRA**

MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da 7<sup>a</sup> Região Administrativa Judiciária de

Santos/SP

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral**

**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "LUIS CESAR LACERDA" DE SÃO VICENTE**

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega Km 282 – Samaritá – São Vicente – CEP 11.346-300 – Fone (13) 3564-1839  
e-Mail: cdp@cdpsv.sap.sp.gov.br



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Proc. n. 1000113-16.2021.8.26.0158**

**MM. Juiz,**

Considerando que as informações solicitadas à coordenadoria ainda não aportaram nos autos e que elas são imprescindíveis para possibilitar uma análise completa do quadro já demonstrado pela Defensoria Pública, requer-se nova intimação após a chegada dessas informações para a manifestação deste núcleo especializado sobre o conjunto delas.

São Paulo, 22 de junho de 2021.

**THIAGO DE LUNA CURY**

*Defensor Público do Estado de São Paulo  
Coordenador do Núcleo Especializado de Situação Carcerária*



## DEECRIM DE SANTOS

**Autos nº 1000113-16.2021.8.26.0158**

MM. Juiz:

Trata-se de pedido de providências instaurado, pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que tem por escopo denunciar inúmeras irregularidades constatadas no CDP “LUIS CÉSAR LACERDA” de São Vicente, bem como postular, em síntese, adequações relacionadas aos direitos à saúde, à alimentação, à água, à assistência material, ao banho de sol, às condições das celas e ao trabalho. Pugna, ainda, por adequações relacionadas às incursões do GIR na unidade (fls. 01/63, instruída com os documentos de fls. 64/140).

Em decisão de fls. 141/142 o Juízo Corregedor da Unidade Prisional determinou a expedição de ofício à COREVALI e a intimação da Direção do CDP de São Vicente para que apresentassem esclarecimentos sobre os pontos questionados pela Defensoria Pública.

Novos documentos juntados pela Defensoria Pública às fls. 150/274.

Em resposta, a Unidade Prisional apresentou os esclarecimentos juntados às fls. 276/329.

Já a COREVALI não respondeu o ofício expedido, sendo ele reiterado às fls. 333/334.

Destarte, na linha da manifestação de fls. 335, o Ministério Público aguarda a juntada das informações solicitadas à COREVALI e, após, pugna por nova vista para manifestação.

Santos, data do protocolo.

**WILLIAN ORTIS GUIMARÃES**

**Promotor de Justiça**